



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 150

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	52
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Ministério dos Transportes.....	63
Ministério Público da União.....	63
Tribunal de Contas da União.....	65
Poder Legislativo.....	72

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.764, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 25 de março como Dia Nacional da Comunidade Árabe, passando a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

LEI Nº 11.765, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 3º

Parágrafo único.

IX - prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega

LEI Nº 11.766, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Denomina Aeroporto de Londrina - Governador José Richa o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Aeroporto de Londrina - Governador José Richa o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Nelson Jobim

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.532, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a substituição de Ministros de Estado em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Na falta de nomeação presidencial específica, os Ministros de Estado serão substituídos, interinamente, em suas ausências do território nacional, nos seus afastamentos ou em outros impedimentos legais ou regulamentares, pelas seguintes autoridades:

I - os Ministros de Estado, titulares de Ministérios, Chefes da Casa Civil, da Secretaria-Geral, da Secretaria de Relações Institucionais e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e do Controle da Transparência, pelos respectivos Secretários-Executivos;

II - o Ministro de Estado da Defesa, por um dos Comandantes das Forças, por ele designado;

III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores;

IV - os Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, pelos respectivos Subchefes-Executivos;

V - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, pelo Secretário-Adjunto;

VI - o Advogado-Geral da União, pelo substituto designado na forma do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1973; e

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, por um dos diretores, por ele designado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007.

Brasília, 5 de agosto de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Erenice Guerra

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 590, de 5 de agosto de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.764, de 5 de agosto de 2008.

Nº 591, de 5 de agosto de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.765, de 5 de agosto de 2008.

Nº 592, de 5 de agosto de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.766, de 5 de agosto de 2008.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 31 DE JULHO DE 2008

Altera o documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a proposta de revisão do DOC-ICP-03.01, versão 1.1, feita no PARECER CGAF/DAFN - 040/2007 de 23 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O sub item 4.2.1, alínea "d)" do anexo da IN 10/2006 de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) *timeout de sessão de acordo com a análise de risco da AC;*"

Art. 2º Fica aprovada a versão 1.2 do documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-03.01), que incorpora as alterações do artigo anterior.

Parágrafo único: O documento citado no caput deste artigo encontra-se publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 3º As Autoridades Certificadoras e Autoridades de Registro devidamente credenciadas deverão se adequar a partir da publicação desta Instrução Normativa ao procedimento operacional nela disposto.

Parágrafo único. As AR que venham a solicitar credenciamento, ou aquelas que, já o tendo feito, não tiveram seu pedido aceito até a presente data, por meio de despacho do Diretor-Presidente do ITI, deverão utilizar, desde já, os procedimentos operacionais dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para praticar, no âmbito desta entidade vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, os seguintes atos de provimento:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e equivalentes, integrantes da estrutura do IPEA, à exceção dos titulares dos órgãos jurídicos da procuradoria-Geral Federal;

II - das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

III - nomeação para cargos efetivos dos Quadros de Pessoal, em decorrência da habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 21, do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, de 5 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MANGABEIRA UNGER

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 761, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa-Algodão, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com alterações, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.003671/2008-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA a proceder à descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa-Algodão, com o objetivo de apoiar a realização do III Congresso Brasileiro da Mamona, Energia e Rincinômica, sendo o órgão concedente a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, Unidade Gestora 280106.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, páginas (62 a 71).

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da Embrapa-Algodão à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentário-financeiros, descentralizados pela Secretaria de Produção e Agroenergia à Embrapa-Algodão, para o pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria será descentralizado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 4º A Embrapa-Algodão deverá restituir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro à Embrapa-Algodão ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa regulamentação dos recursos transferidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 162, DE 1º DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Distrito Federal, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A safra nacional de café no ano de 2007 superou os 2 milhões de toneladas, ou seja, colheram-se mais de 30 milhões de sacas de grãos beneficiados. O Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo lideram o cultivo de café no país, produzindo quase 75% do total nacional dessa rubiácea. O Distrito Federal ainda apresenta uma produção muito pequena de café (*Coffea arabica* L.), quando comparada aos principais produtores.

Algumas adversidades climáticas como: deficiências hídricas prolongadas, veranicos, geadas, distribuição irregular das chuvas no decorrer do ano, além de altitude, temperaturas elevadas e posicionamento desfavorável das encostas podem comprometer o seu bom desenvolvimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, quantificar as principais características climáticas que influenciam o crescimento e o desenvolvimento da cultura do café e delimitar os períodos, com menor risco climático, para o seu plantio no Distrito Federal.

Para tanto, consideraram-se a deficiência hídrica anual (DHA), as temperaturas média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn). A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm. Foram utilizados dados diários de precipitação pluviométrica com séries históricas superiores a 20 anos. Ficaram estabelecidas as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas, do ponto de vista hídrico:

- . DHA < 150 mm : Área apta, sem irrigação;
- . DHA > 150 mm : Área apta, com irrigação.

As classes de temperatura média anual (Ta) e do mês de novembro (Tn) para definição das áreas aptas e inaptas, do ponto de vista térmico foram as seguintes:

- . Ta < 18º C: Área inapta;
- . 18º C ≤ Ta ≤ 23º C: Área apta;
- . Ta > 23º C: Área inapta;
- . Tn ≤ 24º C: Área apta;
- . Tn > 24º C: Área inapta.

Os valores de DHA, Ta e Tn foram georeferenciados e espacializados com o uso de um sistema de informações geográficas, dando origem aos mapas de deficiência hídrica anual, temperatura média anual e temperatura média no mês de novembro, respectivamente. Em seguida, efetuaram-se os cruzamentos dos respectivos mapas, caracterizando as áreas aptas para o cultivo de café no Distrito Federal. As regiões foram assim classificadas:

- a) DHA < 150 mm, 18º C ≤ Ta ≤ 23º C e Tn ≤ 24º C: aptas, sem irrigação;
- b) DHA > 150 mm, 18º C ≤ Ta ≤ 23º C e Tn ≤ 24º C: aptas, com irrigação; e
- c) qualquer combinação diferente das anteriores: inapta.

A análise dos dados permitiu identificar que toda a área do Distrito Federal apresenta deficiência hídrica anual superior a 150 mm. Isso significa que o cultivo de café nessa região somente deve ser recomendado com uso da prática de irrigação suplementar, em qualquer tipo de solo.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do café (*Coffea arabica* L.) no Distrito Federal, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta as possibilidades de obtenção de maiores rendimentos.

Como se trata de uma cultura irrigada, o café pode ser plantado no Distrito Federal em qualquer época do ano, porém, recomenda-se que o mesmo seja realizado no início da estação chuvosa, ou seja, nos meses de outubro a dezembro, para aproveitar as condições climáticas propícias.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Distrito Federal contempla como aptos ao cultivo do café (*Coffea arabica* L.), sob irrigação, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada por Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos



com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. PERÍODO FAVORÁVEL AO PLANTIO DE CAFÉ ARÁBICA - CULTIVO INDICADO COM PRÁTICA DE IRRIGAÇÃO SUPLEMENTAR

Período de plantio: 1º de outubro a 31 de dezembro, nos solos Tipos 2 e 3.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de café no Distrito Federal, as cultivares de café (*Coffea arabica* L.) registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado Paraná, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O café arábica (*Coffea arabica* L.) é cultivado no Paraná nas áreas localizadas nas latitudes 22º30'S a 25º S, em altitudes que variam de 300m a 900m. O estado ocupa o quarto lugar em área plantada, com quase 100 mil hectares, representando 4,7% da área total nacional. Apesar disso, algumas adversidades climáticas como deficiências hídricas prolongadas, veranicos, geadas, distribuição irregular das chuvas no decorrer do ano, além de altitude e temperaturas elevadas, precisam ser observados, de forma a garantir o bom desenvolvimento da lavoura no Estado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio, com menor risco climático, para a cultura de café no Estado.

Com base na análise de séries históricas de temperatura mínima do abrigo e temperatura mínima de relva, coletadas em uma rede de estações meteorológicas distribuída pelo Estado do Paraná, foram determinados riscos de ocorrência de geadas para cada região. Locais que apresentaram risco inferior a 25% (no máximo uma geadas a cada quatro anos) foram consideradas aptas ao cultivo do café no ponto de vista macroclimático. Áreas com temperatura média superior a 24°C e com deficiência hídrica superior a 100 mm anuais também foram consideradas inaptas. Calculou-se, também, o número médio de dias em que as temperaturas máximas foram superiores a 34°C nos meses de setembro, outubro e novembro.

A deficiência hídrica anual foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 125 mm. Para isso, utilizaram-se dados diários de precipitação pluviométrica de postos com séries históricas superiores há 15 anos disponíveis no Estado. Foram estabelecidas as seguintes classes de DHA para definição das áreas aptas e inaptas do ponto de vista hídrico:

- . DHA < 150 mm : Área apta, sem irrigação; e
- . DHA > 150 mm : Área apta, com irrigação.

A análise dos dados permitiu identificar que não existe restrição hídrica para o desenvolvimento do café no Estado e que a geadas é o único fator restritivo ao cultivo. O período de plantio é flexível no Estado e pode ser realizado de 11 de setembro a 31 de maio, de acordo com a disponibilidade de mudas e sempre após um período de chuvas suficiente para repor totalmente o déficit hídrico. Observou-se, ainda, que as datas de plantio foram idênticas nos dois tipos de solos indicados.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do café arábica no Estado do Paraná, sob o ponto de vista hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Paraná contempla como aptos ao cultivo de café arábica os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada por Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

- a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

- o enquadramento de solos com diferenças grandes de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de café no Estado do Paraná as cultivares de café registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODO INDICADO DE PLANTIO E RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, EM REGIME DE SEQUEIRO

Período de plantio: 11 de setembro a 31 de maio nos solos tipos 2 e 3

A relação de municípios do Estado do Paraná aptos ao cultivo de café arábica foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Abatiá, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporá, Anahy, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuá, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Bom Sucesso, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmalina, Curitiba, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Ibaiti, Ipirorá, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Inajá, Indianópolis, Iporá, Iracema do Oeste, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporá, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távorá, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Leopoldina, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguáçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Marumbi, Mercedes, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do

Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, Uniflor, Uraí, Wenceslau Braz e Xambê.

PORTARIA Nº 164, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de dendê no Estado da Bahia, ano safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O dendeeiro (*Elaeis Guineensis* Jacq.) é uma palmeira de origem africana cultivada no Brasil desde o século XVII, sendo o Estado do Pará o maior produtor de óleo de palma do País e onde se concentra mais de 80% da área plantada com dendeeiros. A planta é a oleaginosa cultivada de maior produtividade, chegando a produzir mais de 8 toneladas de óleo por hectare, anualmente.

A dendeeicultura é uma atividade de grande importância sócio-econômica na microrregião do Baixo Sul da Bahia, principalmente na Planície Litorânea, caracterizada por pequenas propriedades com solos arenosos e areno-argilosos, onde a cultura se adapta muito bem e garante oportunidade de trabalho e renda para milhares de pessoas que operam em regime de agricultura familiar.

Os elementos climáticos que mais afetam a produção do dendeeiro são a temperatura do ar, insolação e chuva, sendo a distribuição mensal da chuva e a ocorrência de déficit hídrico os elementos que apresentam maior efeito no crescimento e produção da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, definir áreas aptas ao cultivo, bem como os períodos mais apropriados ao plantio do dendeeiro nos diversos municípios do Estado da Bahia.

Para isso, realizou-se um estudo de caracterização térmica e de balanço hídrico, utilizando-se médias mensais de temperatura das estações meteorológicas disponíveis no Estado. Foram consideradas as seguintes condições climáticas como adequadas à cultura do dendê:

- Temperatura média anual do ar entre 25°C e 28°C;
- Temperatura máxima do ar entre 28°C e 34°C;
- Temperatura mínima do ar entre 21°C e 23°C;
- Insolação (horas de brilho solar) acima de 120 h/mês;
- Total mensal de chuva acima de 100 mm; e
- Deficiência hídrica anual menor que 100 mm.

A deficiência hídrica anual (DHA) foi calculada a partir de um modelo de balanço hídrico, adotando-se uma capacidade de armazenamento de água no solo de 150 mm (CAD), considerando-se os solos tipos 1, 2 e 3. Foram utilizados dados diários de precipitação pluviométrica de estações disponíveis no Estado, com séries históricas superiores há 15 anos.

Estimou-se também o índice efetivo de umidade (Im), para avaliação das limitações da cultura do dendê em escala comercial. Foram estabelecidos os seguintes critérios para delimitação das áreas com aptidão para cultivo do dendeeiro, atendendo restrição do Índice efetivo de umidade.

Aptidão	Im	Classificação
Desfavorável	10 < Im < 80	Úmido/Subúmido
Moderado	0 < Im < 10	Subúmido
Restrito	-10 < Im < 0	Subúmido/Seco
Inapto	-40 < Im < -10	Seco/Semi-árido

Para o estabelecimento do risco climático foi elaborado balanço hídrico seqüencial para cada posto pluviométrico. A análise do risco climático para o cultivo do dendê, em condições naturais (sem irrigação), foi baseada na frequência de ocorrência do número de meses consecutivos com valores de deficiência hídrica mensal (NDef) maior ou igual a 50 mm, que expressa o risco da formação da inflorescência masculina, limitando a produtividade da cultura.

(NDef) ? 50 mm	Frequência NDef	Risco
Desfavorável (Alto risco)	> 3	Alto risco
Desfavorável (Médio risco)	3	Moderado
Favorável (Risco baixo)	2	Pequeno
Favorável (Risco baixo)	1	Leve ou nenhum

Os valores de DHA, NDef de temperatura foram georreferenciados e espacializados com o uso de um sistema de informações geográficas. O cálculo do risco foi feito a partir da probabilidade de ocorrência do evento climático, ou seja, tanto a temperatura quanto a deficiência hídrica devem estar em 80% dos casos inseridos nos limites estabelecidos.

Em seguida, foram efetuados os cruzamentos dos respectivos mapas, com o objetivo de caracterizar as áreas favoráveis para o cultivo do dendê na Bahia. As regiões que apresentarem deficiência hídrica e condições térmicas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro foram consideradas favoráveis para o desenvolvimento da cultura sem irrigação.

Foram considerados como propícios à exploração do dendê os municípios que apresentaram mais de 20% de sua superfície na condição de baixo risco, desde que não apresentassem mais de 60% de sua superfície na condição de alto risco. Com base nos estudos de disponibilidade hídrica e limites térmicos estabelecidos, foram identificados os municípios e as épocas em que os níveis de risco de cultivo seriam inferiores a 20% em 80% dos anos estudados.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura do dendê no Estado.

Os Solos Tipo 1 não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de dendê os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

- a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

- o enquadramento de solos com diferenças grandes de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de dendê, as cultivares de dendê registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de dendê foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	SOLOS:TIPOS 2 e 3
	PERÍODOS
Alagoinhas	10 a 21
Alcobaca	28 a 36
Amélia Rodrigues	10 a 21
Apuarema	13 a 24
Aracas	13 a 21
Aramari	10 a 18
Arataca	28 a 36
Aratuípe	10 a 18
Aurelino Leal	4 a 15
Barro Preto	34 a 6
Belmonte	30 a 6
Cairu	13 a 21
Camacan	28 a 36
Camacari	10 a 18
Camamu	13 a 21
Canavieiras	28 a 3
Candeias	10 a 18
Caravelas	28 a 36
Cardeal da Silva	13 a 21
Catu	10 a 21
Conde	10 a 21
Cravolandia	34 a 9
Dias d'Ávila	10 a 18
Entre Rios	13 a 21
Esplanada	10 a 21
Gandu	4 a 15
Ibirapitanga	10 a 21
Igerapiúna	13 a 21
Ilhéus	34 a 9
Itabela	28 a 36
Itacare	7 a 15
Itajuípe	34 a 9
Itamari	13 a 24
Itanagra	13 a 21
Itaparica	10 a 18
Itapitanga	34 a 9
Ituberá	13 a 21
Jaguaquara	34 a 9
Jaguaripe	10 a 18
Jandaira	10 a 21
Jussari	28 a 36
Laje	34 a 9
Lauro de Freitas	10 a 18
Madre de Deus	10 a 18
Maragogipe	10 a 21
Maraú	7 a 18
Mascote	28 a 36
Mata de São João	10 a 18
Mucuri	28 a 36
Muniz Ferreira	10 a 18
Mutuípe	1 a 9
Nazaré	10 a 18
Nilo Pecanha	13 a 24
Nova Viçosa	28 a 36
Pedrao	10 a 18
Prado	30 a 6
Pirai do Norte	7 a 18
Pojuca	10 a 21
Porto Seguro	28 a 3
Presidente Tancredo Neves	1 a 9
Salinas da Margarida	10 a 18
Salvador	10 a 18
Santa Cruz Cabralia	30 a 6
Santa Luzia	28 a 36
Santo Amaro	10 a 21
Sao Francisco do Conde	10 a 18
São Sebastião do Passé	10 a 21
Saubara	10 a 18
Simões Filho	10 a 18
Taperoa	10 a 21
Teodoro Sampaio	10 a 18
Teolandia	1 a 9
Terra Nova	10 a 21
Ubaitaba	7 a 15
Una	28 a 3
Uruçuca	4 a 15
Valença	10 a 21
Vera Cruz	10 a 18
Wenceslau Guimarães	1 a 12

PORTARIA Nº 165, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Distrito Federal, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - é um alimento básico e tradicional no País. Além do consumo humano, pode ser usada na alimentação de animais domésticos (bovinos, aves, caprinos, ovinos e suínos). A cultura apresenta alto potencial de rendimento, baixa exigência em insumos, relativa tolerância à acidez e ao alumínio tóxico.

A planta, que tem ciclo de cultivo bi-anual, requer clima quente, sendo que temperaturas do ar (médias anuais) ideais encontram-se entre 18°C e 35°C. Índices pluviométricos anuais entre 1000 mm e 1500 mm são ideais para o cultivo da mandioca. Como o principal produto da mandioca são as raízes, a cultura necessita de solos profundos e friáveis, sendo ideais os solos arenosos ou de textura média, por possibilitarem um fácil crescimento das raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos que apresentam menor risco climático para o cultivo da mandioca no Distrito Federal.

Foi utilizado o seguinte critério de risco para o cultivo da mandioca, em condições de sequeiro:

Temperatura Média Anual (Ta) ≥ 19°C e Índice Hídrico Anual (IH) < 100.

O IH, determinado a partir de balanço hídrico, leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O risco climático foi calculado a partir do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico, com a utilização de séries pluviométricas com mais de 15 anos de dados diários disponíveis no Distrito Federal:

Os solos foram classificados em três classes, de acordo com a porcentagem de água disponível na zona radicular, considerando-se as Capacidades de Armazenamento (CADs) de 75 mm, 100 mm e 150 mm para os solos tipo 1, tipo 2 e tipo 3, respectivamente.

O sistema de produção de mandioca no Distrito Federal permite colheitas em períodos diferenciados, de acordo com sua utilização, ou seja, para mandioca de mesa, colheitas a partir do 7º ao 14º mês do plantio e, para mandioca para fins industriais, colheita do 16º aos 24º mês, com dois ciclos vegetativos de crescimento.

A análise dos dados permitiu identificar que as datas de plantio com menor risco climático para a cultura de mandioca foram idênticas para os três tipos de solos e variedades estudadas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Distrito Federal contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático para as culturas, recomenda-se que:

- a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

- o enquadramento de solos com diferenças grandes de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.



3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Distrito Federal, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODO DE PLANTIO:

De 1º de outubro a 30 de novembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3 para cultivares de mesa e indústria.

A época de plantio indicada para o Distrito Federal, não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

PORTARIA Nº 166, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Goiás, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Grande importância tem sido dada à mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - nos últimos anos no Estado de Goiás, devido ao seu grande potencial de industrialização no que diz respeito à farinha e à fécula, além da transformação em amidos modificados.

A época de plantio adequada é importante para a produção da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e enraizamento. A falta de umidade, durante os primeiros meses após o plantio, causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas de menor risco climático e definir as melhores épocas de plantio para a cultura de mandioca no Estado de Goiás.

Considerou-se o Índice Hídrico Anual (IH) que leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas, acumuladas no período seco do ano.

Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados no índice hídrico anual (IH) e na temperatura média anual (Ta), em confronto com as exigências da mandioca:

- 1) $IH \leq 100$ e $Ta \geq 19^\circ C$: Aptidão, sem limitações climáticas;
- 2) $IH \leq 100$ e $Ta \leq 19^\circ C$: Inaptidão; e
- 3) $IH > 100$ e $Ta \leq 19^\circ C$: Inaptidão.

O estabelecimento do risco climático foi elaborado a partir do cálculo do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico. Para isso, foram utilizadas séries pluviométricas com mais de 15 anos de dados diários disponíveis no Estado.

Os solos foram classificados em três classes, de acordo com a porcentagem de água disponível na zona radicular, considerando-se as Capacidades de Armazenamento (CADs) de 75 mm, 100 mm e 150 mm para os solos tipos 1, 2 e 3, respectivamente.

O sistema de produção da mandioca no Estado de Goiás permite colheitas em períodos diferenciados, de acordo com sua utilização, ou seja, para mandioca de mesa, colheitas a partir do 7º ao 14º mês do plantio e, para mandioca para fins industriais, colheita do 16º aos 24º mês, com dois ciclos vegetativos de crescimento.

A análise dos dados permitiu identificar que as datas de plantio, com menor risco climático para cultura de mandioca, foram idênticas para os três tipos de solo e variedades estudadas.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios com baixo risco para o cultivo da mandioca no Estado de Goiás e os respectivos períodos de plantio.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para o pegamento e desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Goiás contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU, de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU, de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e

menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silteosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Goiás, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODO INDICADO PARA PLANTIO E RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Período de Plantio: 1º de outubro a 30 de novembro, nos solos Tipos 1, 2 e 3, para cultivares de mesa e indústria.

A relação de municípios do Estado de Goiás aptos ao cultivo de mandioca foi calçada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçuaçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurlândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Ceres, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Divinópolis de Goiás, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Goiandira, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiara, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguara, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jaraçu, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia, Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nereópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ouvidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paranaíba, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteira, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João da Paraúna, São João d'Aliança, São Luís de Montes Belos, São Luís do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Teresópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruaçu, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 167, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originária de região tropical, a mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz) - tem ciclo de cultivo bi-anual e requer temperaturas médias anuais do ar entre 18°C e 35°C. A melhor faixa de temperatura situa-se entre 25°C e 27°C, sendo que abaixo de 15°C há redução gradual da atividade vegetativa. Admite-se que totais pluviométricos anuais entre 1000 mm e 1500 mm são ideais para o adequado cultivo da mandioca. Em regiões semi-áridas, pode ser viável a produção com precipitação entre 500 mm e 700 mm de chuva por ano, desde que bem distribuída.

Em quaisquer condições, é importante adequar a época de plantio, para que não ocorra deficiência de água nos cinco primeiros meses de cultivo, período no qual as plantas estão desenvolvendo o aparato fotossintético e a parte aérea. A partir do sexto mês, o estresse hídrico não causa reduções significativas no rendimento.

Como o principal produto da mandioca é a raiz, ela necessita de solos profundos e friáveis, sendo ideais os solos arenosos ou de textura média, por possibilitarem um fácil crescimento das raízes, pela boa drenagem e pela facilidade de colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura visando, minimizar o risco climático para o cultivo da mandioca no Estado.

Para a delimitação das épocas de plantio, foram utilizados os seguintes parâmetros climáticos: Temperatura Média Anual (Ta) maior que 19 °C e Índice Hídrico Anual (IH) inferior a 100, determinado a partir da aplicação de um modelo de balanço hídrico.

O Índice Hídrico anual (IH) leva em conta os excedentes hídricos acumulados no período chuvoso, bem como as eventuais deficiências hídricas acumuladas no período seco do ano.

O estabelecimento do risco climático foi elaborado a partir do cálculo do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico, estabelecendo-se nove datas de plantio, espaçadas de dez dias nos meses de outubro a dezembro. Para isso, foram utilizadas séries pluviométricas, com mais de 15 anos de dados diários, disponíveis no Estado.

Utilizaram-se as capacidades de armazenamento de água de 75 mm, 100 mm e 125 mm nos primeiros 100 cm dos solos Tipos 1, 2 e 3, respectivamente. Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados na análise de frequência de ocorrência de 60% do índice hídrico anual (IH) e na temperatura média anual (Ta), em confronto com as exigências da planta:

- a) $IH \leq 100$ e $Ta \geq 19^\circ C$: Aptidão, sem limitações climáticas;
- b) $IH \leq 100$ e $Ta \leq 19^\circ C$: Inaptidão; e
- c) $IH > 100$ e $Ta \leq 19^\circ C$: Inaptidão.

Desta forma, regiões com temperaturas médias anuais abaixo de 19°C e índice hídrico anual superior a 100, foram consideradas como apresentando restrições quanto ao menor fornecimento de calor às plantas, com maiores probabilidades de ocorrências de períodos frios e/ou por excesso hídrico, com possibilidades de ocorrências mais frequentes do aparecimento de doenças.

A existência de pelo menos 20% de área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência de boas condições climáticas para o desenvolvimento da cultura (6 anos em 10, pelo menos) foi utilizada como critério de indicação do município para o cultivo da mandioca em condição de sequeiro.

A análise dos dados permitiu identificar que as datas de plantio, com menor risco climático para cultura da mandioca, foram idênticas para os três tipos de solos e variedades estudadas.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, sob o ponto de vista hídrico. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de perdas das suas lavouras por ocorrência de déficit hídrico e aumenta sua possibilidade de obtenção de maiores rendimentos.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio da mandioca só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Minas Gerais contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou

superior a 50 cm. Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura silteosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. PERÍODO DE PLANTIO

1º de outubro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Minas Gerais, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais de propagação produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaçu, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaão, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Angelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporá, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areão, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campesre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraiás, Caranaíba, Carandá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poços, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Córrego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Cruzilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Guanhaes, Do-

res de Campos, Dolores do Indaiaí, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiaí, Estrela do Sul, Eugênio, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goia-beira, Goiana, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoão, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaibira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacú, Ipuúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiubá, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaráçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa Dourada, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiaí, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Plumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Pote, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prata, Prataópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Ruchedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Grambêu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco de Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim

de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubatuba, Uberlândia, Uberlândia, Umburata, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mandioca no Estado do Tocantins, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de mandioca - Manihot utilissima, Pohl (Manihot esculenta, Crantz). A área plantada de mandioca no Tocantins é de aproximadamente 20 mil hectares, com produção ao redor de 335 mil toneladas.

A mandioca é considerada uma planta rústica e com ampla adaptação às condições mais variadas de clima e solo. Os principais elementos climáticos que influem na cultura da mandioca são: temperatura do ar, radiação solar, fotoperíodo e o regime hídrico.

A época de plantio adequada é importante para a produção da mandioca, principalmente pela relação com a presença de umidade no solo, necessária para a brotação das manivas e enraizamento. A falta de umidade durante os primeiros meses após o plantio causa perdas na brotação e na produção, enquanto que o excesso, em solos mal drenados, prejudica a brotação e favorece a podridão de raízes.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas de menor risco climático e definir as melhores épocas de plantio para a cultura da mandioca nos diferentes municípios do Estado.

Para isso, foram utilizados os seguintes parâmetros climáticos: Temperatura Média Anual (Ta) e Índice Hídrico Anual (IH), determinado segundo a metodologia do balanço hídrico no solo.

O estabelecimento do risco climático foi elaborado a partir do cálculo do balanço hídrico anual para cada posto pluviométrico. Para isso, foram utilizadas séries pluviométricas com mais de 15 anos de dados diários disponíveis no Estado.

Os solos foram classificados em três classes, de acordo com a porcentagem de água disponível na zona radicular, considerando-se a Capacidade de Armazenamento (CADs) de 125 mm para representar os solos tipo 1, tipo 2 e tipo 3.

Foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados no índice hídrico anual (IH) e na temperatura média anual (Ta), consoantes as exigências climática da cultura:

1) $-10 < IH \leq 50$ e $Ta > 19^\circ C$: Aptidão, sem limitações climáticas;

2) $50 < IH \leq 100$ e $Ta > 19^\circ C$: Aptidão restrita, com cultivo recomendado em solos profundos e bem drenados; e

3) $IH > 100$ e $Ta > 19^\circ C$: Inaptidão.

O sistema de produção da mandioca no Estado do Tocantins permite colheitas em períodos diferenciados, de acordo com sua utilização, ou seja, para mandioca de mesa, colheitas a partir do 7º ao 14º mês do plantio e, para mandioca para fins industriais, colheita do 16º aos 24º meses, com dois ciclos vegetativos de crescimento.

A existência de pelo menos 20% de área, com 60% ou mais de probabilidade de ocorrência de boas condições climáticas para o desenvolvimento da cultura (6 anos em 10, pelo menos) foi utilizada como critério de indicação do município para o cultivo da mandioca em condição de sequeiro.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.



A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de plantio mais favoráveis para a cultura da mandioca, sob o ponto de vista fídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Tocantins contempla como aptos ao cultivo de mandioca os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Tocantins, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizados, no plantio, materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e o Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Tocantins aptos ao cultivo de mandioca foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	SOLOS: TIPOS 2 e 3	
	PERÍODOS	
Abreulândia*	28 a 36	
Aguiarnópolis	28 a 36	
Aliança do Tocantins	28 a 36	
Almas	28 a 36	
Alvorada	28 a 36	
Ananás	28 a 36	
Angico	28 a 36	
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	
Aragominas	28 a 36	
Araguacema*	28 a 36	
Araguaçu	28 a 36	
Araguaína	28 a 36	
Araguanã	28 a 36	
Araguatins	28 a 36	

Arapoema*	28 a 36
Arraias	28 a 36
Augustinópolis	28 a 36
Aurora do Tocantins*	28 a 36
Axixá do Tocantins	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36
Barrolândia*	28 a 36
Bernardo Savão	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36
Buriti do Tocantins	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36
Carmolândia	28 a 36
Carrasco Bonito	28 a 36
Caseara	28 a 36
Centenário	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36
Colméia*	28 a 36
Combinado*	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36
Cristalândia*	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36
Dianópolis	28 a 36
Divinópolis do Tocantins*	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins*	28 a 36
Dueré	28 a 36
Esperantina	28 a 36
Fátima*	28 a 36
Figueirópolis	28 a 36
Filadélfia	28 a 36
Fормoso do Araguaia	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36
Goianorte*	28 a 36
Goiatins	28 a 36
Guaraí	28 a 36
Gurupi	28 a 36
Ipueiras	28 a 36
Itacajá	28 a 36
Itaguatins	28 a 36
Itapiratins	28 a 36
Itaporã do Tocantins*	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36
Juarina	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36
Lagoa do Tocantins*	28 a 36
Lajeado	28 a 36
Lavandeira*	28 a 36
Lizarda	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36
Marianópolis do Tocantins*	28 a 36
Mateiros	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	28 a 36
Miracema do Tocantins*	28 a 36
Miranorte*	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36
Monte Santo do Tocantins*	28 a 36
Muricilândia	28 a 36
Natividade	28 a 36
Nazaré	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36
Nova Rosalândia*	28 a 36
Novo Acordo*	28 a 36
Novo Alegre*	28 a 36
Novo Jardim*	28 a 36
Oliveira de Fátima*	28 a 36
Palmas	28 a 36
Palmeirante	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36
Paraíso do Tocantins*	28 a 36
Paraná	28 a 36
Pau D'Arco*	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36
Peixe	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36
Piraquê	28 a 36
Pium	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus*	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36
Praia Norte	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36
Pugmil*	28 a 36
Recursolândia	28 a 36
Riachinho	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36
Rio Sono	28 a 36
Sampaio	28 a 36
Sandolândia	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins*	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36

São Félix do Tocantins	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36
Sucupira	28 a 36
Taguatinga*	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36
Talismã	28 a 36
Tocantínia	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36
Tupirama	28 a 36
Tupiratins	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36
Xambioá	28 a 36

*Municípios aptos com restrição (plantio recomendado somente em solos profundos e bem drenado).

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado da Bahia, safra 2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para a safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia produz mais de 15% da banana nacional, constituindo-se no maior produtor do país. As cultivares mais difundidas são as do tipo Pacovan e Prata (Prata Comum e Prata Anã), embora também se cultive os tipos Cavendish (Grande Naine, Nanica e Nanicão), Terra e Maçã, além de outros tipos locais.

As principais exigências climáticas da bananeira relacionam-se a temperatura e precipitação pluviométrica. A temperatura ótima para o desenvolvimento da cultura varia entre 26 a 28°C, com limites não inferiores a 18 °C e não superiores a 35 °C. As maiores produções de banana estão associadas a uma precipitação total anual de 1.900 mm bem distribuída ao longo do ano.

Face à grande variabilidade climática e ambiental verificada no Estado, estudos de regionalização de riscos climáticos são essenciais para a delimitação das áreas aptas ao cultivo e identificação dos períodos otimizados de plantio, de modo a se evitem perdas decorrentes de eventos climáticos adversos.

Na realização do zoneamento agrícola foram utilizados dados climáticos diários provenientes da rede de estações meteorológicas disponível no Estado com, no mínimo, 18 anos de informações, como: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e precipitação pluviométrica.

Utilizou-se a capacidade de armazenamento de água de 200 mm nos primeiros 100 cm de profundidade dos solos Tipo 2 e 3. De acordo com as exigências da bananeira, foram estabelecidos os seguintes critérios discriminantes de aptidão climática, baseados na deficiência hídrica anual (DEF), parâmetro estimado através do balanço hídrico médio de cada posto pluviométrico:

- 1) DEF ≤ 200 mm : Boas condições naturais para o cultivo;
- 2) 200 mm < DEF ≤ 350 mm : Insuficiência hídrica sazonal, prolongando o ciclo da cultura. Cultivo possível em várzeas;
- 3) 350 mm < DEF ≤ 700 mm - deficiência hídrica acentuada. Cultivo possível com irrigação complementar; e
- 4) DEF > 700 mm: deficiência hídrica severa. Cultivo possível apenas sob irrigação.

Foram utilizados os seguintes critérios de risco para indicação do cultivo da cultura da banana, em condições de sequeiro, no Estado da Bahia:

- 1) Baixo: DEF ≤ 350 mm em mais de 70% dos anos estudados ;
- 2) Médio: DEF ≤ 350 mm entre 50 a 70% dos anos estudados ; e
- 3) Alto: DEF ≤ 350 mm em menos de 50% dos anos estudados.

Os municípios com potencial climático para o cultivo da bananeira, em condições naturais (sem irrigação), estão situados principalmente no Sudeste da Bahia. A relação dos municípios do Estado, com indicação do risco climático associado ao cultivo não irrigado da bananeira, ou seja, com baixo risco, consta na tabela abaixo. Nos municípios com médio e alto risco, no entanto, pode ser praticado o cultivo sob irrigação, desde que nos solos apropriados.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio da banana no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado da Bahia contempla como aptos ao cultivo de banana os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de

argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado da Bahia, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado da Bahia aptos ao cultivo de banana foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, COM IRRIGAÇÃO SUPLEMENTAR:

MUNICÍPIOS	RISCO CLIMÁTICO	SOLOS: TIPOS 2 e 3
		PERÍODOS
Abaíra	Alto	28 a 36
Abaré	Alto	04 a 12
Acajutiba	Alto	13 a 21
Adustina	Alto	13 a 21
Água Fria	Alto	10 a 18
Aiquara	Alto	31 a 3
Alagoinhas	Alto	01 a 09
Alcobaça	Alto	10 a 21
Almadina	Alto	28 a 36
Amargosa	Alto	31 a 3
Amélia Rodrigues	Alto	34 a 9
América Dourada	Alto	10 a 21
Anagé	Alto	28 a 36
Andaraí	Alto	34 a 9
Andorinha	Alto	31 a 3
Angical	Alto	01 a 12
Anguera	Alto	31 a 3
Antas	Alto	10 a 18
Antônio Cardoso	Alto	16 a 24
Antônio Gonçalves	Alto	10 a 21
Aporá	Alto	07 a 18
Araçás	Alto	13 a 24
Aracatu	Alto	28 a 3
Araci	Alto	13 a 21
Aramari	Alto	04 a 15
Arataca	Alto	10 a 18
Aurelino Leal	Alto	10 a 18
Baianópolis	Alto	04 a 15
Baixa Grande	Alto	31 a 3

Banzaê	Alto	31 a 6
Barra	Alto	13 a 21
Barra da Estiva	Alto	31 a 6
Barra do Choca	Alto	28 a 36
Barra do Mendes	Alto	28 a 36
Barra do Rocha	Alto	31 a 3
Barreiras	Alto	31 a 6
Barro Alto	Alto	31 a 3
Barro Preto	Alto	31 a 6
Barrocas	Alto	31 a 6
Belmonte	Alto	31 a 6
Belo Campo	Alto	34 a 6
Biritinga	Alto	31 a 6
Boa Nova	Alto	31 a 3
Boa Vista do Tupim	Alto	07 a 15
Bom Jesus da Lapa	Alto	31 a 3
Bom Jesus da Serra	Alto	28 a 36
Boninal	Alto	31 a 3
Bonito	Alto	28 a 36
Boquirá	Alto	28 a 3
Botuporã	Alto	31 a 3
Brejões	Alto	31 a 3
Brejolândia	Alto	31 a 6
Brotas de Macaúbas	Alto	34 a 9
Brumado	Alto	31 a 6
Buerarema	Alto	31 a 3
Buritirama	Alto	28 a 3
Caatiba	Alto	28 a 36
Cabaceiras do Paraguaçu	Alto	31 a 6
Cachoeira	Alto	28 a 36
Caculé	Alto	10 a 21
Caém	Alto	10 a 18
Caetanos	Alto	31 a 3
Caetitê	Alto	31 a 6
Cafarnaum	Alto	28 a 3
Caldeirão Grande	Alto	31 a 3
Camacan	Alto	13 a 21
Camaçari	Alto	34 a 9
Campo Alegre de Lourdes	Alto	10 a 18
Campo Formoso	Alto	13 a 21
Canápolis	Alto	01 a 12
Canarana	Alto	01 a 12
Candeal	Alto	34 a 6
Candeias	Alto	28 a 3
Candiba	Alto	04 a 15
Cândido Sales	Alto	10 a 18
Cansanção	Alto	31 a 3
Canudos	Alto	31 a 3
Capela do Alto Alegre	Alto	31 a 6
Capim Grosso	Alto	01 a 12
Caraibas	Alto	34 a 6
Caravelas	Alto	31 a 3
Cardeal da Silva	Alto	31 a 3
Carinhanha	Alto	28 a 36
Casa Nova	Alto	13 a 21
Castro Alves	Alto	31 a 3
Catolândia	Alto	04 a 12
Catu	Alto	07 a 18
Caturama	Alto	28 a 3
Central	Alto	10 a 21
Chorrochó	Alto	31 a 3
Cícero Dantas	Alto	31 a 3
Cipó	Alto	01 a 12
Coaraci	Alto	13 a 21
Cocos	Alto	10 a 18
Conceição da Feira	Alto	31 a 6
Conceição do Almeida	Alto	31 a 3
Conceição do Coité	Alto	10 a 21
Conceição do Jacuípe	Alto	10 a 21
Conde	Alto	31 a 3
Condeúba	Alto	07 a 18
Contendas do Sincorá	Alto	10 a 21
Coração de Maria	Alto	28 a 3
Cordeiros	Alto	28 a 3
Coribe	Alto	10 a 18
Coronel João Sá	Alto	31 a 3
Correntina	Alto	31 a 3
Cotegipe	Alto	13 a 21
Cravolândia	Alto	28 a 3
Crisópolis	Alto	31 a 3
Cristópolis	Alto	34 a 9
Cruz das Almas	Alto	10 a 18
Curaçá	Alto	31 a 3
Dário Meira	Alto	13 a 21
Dias d'Ávila	Alto	01 a 12
Dom Basílio	Alto	28 a 3
Dom Macedo Costa	Alto	10 a 18
Elísio Medrado	Alto	31 a 3
Encruzilhada	Alto	10 a 18
Entre Rios	Alto	31 a 6
Érico Cardoso	Alto	28 a 3
Esplanada	Alto	13 a 21
Euclides da Cunha	Alto	10 a 21
Eunópolis	Alto	10 a 21
Fátima	Alto	31 a 3
Feira da Mata	Alto	13 a 21
Feira de Santana	Alto	31 a 3
Filadélfia	Alto	10 a 18
Firmino Alves	Alto	07 a 18
Floresta Azul	Alto	28 a 36
Formosa do Rio Preto	Alto	28 a 36
Gandu	Alto	31 a 3
Gavião	Alto	04 a 15
Gentio do Ouro	Alto	31 a 3
Glória	Alto	31 a 6
Gongogi	Alto	01 a 12
Governador Mangabeira	Alto	13 a 21
Guajeru	Alto	31 a 3

Guanambi	Alto	31 a 3
Guaratinga	Alto	28 a 36
Heliópolis	Alto	10 a 18
Iaçu	Alto	31 a 6
Ibassucê	Alto	28 a 36
Ibicaraí	Alto	31 a 3
Ibicoara	Alto	28 a 36
Ibicuí	Alto	28 a 36
Ibipeba	Alto	31 a 3
Ibipitanga	Alto	28 a 3
Ibiquera	Alto	31 a 3
Ibirapitanga	Alto	10 a 21
Ibirapua	Alto	28 a 36
Ibirataia	Alto	31 a 6
Ibitiara	Alto	28 a 3
Ibititá	Alto	31 a 3
Ibotirama	Alto	31 a 3
Ichu	Alto	07 a 18
Igaporã	Alto	31 a 3
Iguai	Alto	28 a 3
Ilhéus	Alto	34 a 9
Inhambupe	Alto	10 a 21
Ipecaetá	Alto	10 a 21
Ipiatã	Alto	31 a 3
Ipirá	Alto	10 a 21
Ipiriara	Alto	31 a 3
Irajuba	Alto	10 a 21
Iramaia	Alto	28 a 36
Iraquara	Alto	34 a 9
Irará	Alto	10 a 18
Irecê	Alto	31 a 3
Itabela	Alto	28 a 36
Itaberaba	Alto	31 a 6
Itabuna	Alto	28 a 3
Itaeté	Alto	28 a 3
Itagi	Alto	34 a 9
Itagibá	Alto	31 a 3
Itagimirim	Alto	31 a 3
Itaguaçu da Bahia	Alto	31 a 6
Itaju do Colônia	Alto	28 a 36
Itajuípe	Alto	34 a 9
Itamaraju	Alto	28 a 36
Itambé	Alto	28 a 36
Itanagra	Alto	13 a 21
Itanhém	Alto	31 a 3
Itapé	Alto	28 a 3
Itapebi	Alto	31 a 3
Itapetinga	Alto	28 a 36
Itapicuru	Alto	10 a 21
Itapitanga	Alto	34 a 9
Itaquara	Alto	34 a 6
Itarantim	Alto	28 a 36
Itatim	Alto	28 a 3
Itiruçu	Alto	34 a 6
Itriúba	Alto	04 a 15
Itororó	Alto	28 a 36
Ituaçu	Alto	28 a 3
Iuiú	Alto	31 a 3
Jaborandi	Alto	31 a 3
Jacaraci	Alto	31 a 3
Jacobina	Alto	31 a 6
Jaguarari	Alto	04 a 15
Jandaíra	Alto	10 a 21
Jequié	Alto	28 a 3
Jeremoabo	Alto	04 a 15
Jiquiriçá	Alto	01 a 09
Jitaúna	Alto	34 a 9
João Dourado	Alto	28 a 3
Juazeiro	Alto	01 a 12
Jucuruçu	Alto	28 a 36
Jussara	Alto	28 a 3
Jussari	Alto	28 a 36
Jussiape	Alto	28 a 36
Lafaiete Coutinho	Alto	28 a 36
Lagoa Real	Alto	28 a 3
Laje	Alto	34 a 9
Lajedão	Alto	28 a 3
Lajedinho	Alto	31 a 3
Lajedo do Tabocal	Alto	31 a 6
Lamarão	Alto	10 a 21
Lapão	Alto	31 a 6
Lençóis	Alto	31 a 6
Licínio de Almeida	Alto	31 a 3
Livramento de Nossa Senhora	Alto	28 a 3
Luís Eduardo Magalhães	Alto	31 a 3
Macajuba	Alto	01 a 12
Macarani	Alto	31 a 3
Macaúbas	Alto	31 a 6
Macururê	Alto	01 a 12
Madre de Deus	Alto	10 a 18
Maetinga	Alto	28 a 3
Maiquínique	Alto	28 a 3
Mairi	Alto	31 a 6
Malhada	Alto	31 a 6
Malhada de Pedras	Alto	31 a 3
Manoel Vitorino	Alto	28 a 36
Mansidão	Alto	31 a 3
Maracás	Alto	28 a 36
Maragogipe	Alto	10 a 21
Marcionílio Souza	Alto	31 a 6
Mata de São João	Alto	10 a 18
Matina	Alto	31 a 3
Medeiros Neto	Alto	31 a 3
Miguel Calmon	Alto	01 a 12
Milagres	Alto	31 a 6
Mirangaba	Alto	31 a 6
Mirante	Alto	31 a 6



Monte Santo	Alto	34 a 9
Morpará	Alto	31 a 3
Morro do Chapéu	Alto	31 a 6
Mortugaba	Alto	31 a 3
Mucugê	Alto	31 a 3
Mucuri	Alto	28 a 36
Mulungu do Morro	Alto	34 a 9
Mundo Novo	Alto	07 a 18
Muquém de São Francisco	Alto	31 a 6
Muritiba	Alto	13 a 21
Mutuipe	Alto	01 a 09
Nordestina	Alto	10 a 21
Nova Canaã	Alto	28 a 36
Nova Fátima	Alto	31 a 6
Nova Itarana	Alto	28 a 3
Nova Redenção	Alto	31 a 6
Nova Soure	Alto	07 a 18
Nova Viçosa	Alto	28 a 36
Novo Horizonte	Alto	31 a 3
Novo Triunfo	Alto	16 a 24
Olindina	Alto	10 a 18
Oliveira dos Brejinhos	Alto	31 a 3
Ouricangas	Alto	10 a 18
Ouroândia	Alto	34 a 6
Palmas de Monte Alto	Alto	31 a 3
Palmeiras	Alto	31 a 3
Paramirim	Alto	28 a 3
Paratinga	Alto	31 a 3
Paripiranga	Alto	13 a 21
Pau Brasil	Alto	28 a 36
Paulo Afonso	Alto	07 a 18
Pé de Serra	Alto	34 a 9
Pedrao	Alto	10 a 18
Pedro Alexandre	Alto	13 a 21
Pilão Arcado	Alto	01 a 12
Pindaí	Alto	31 a 3
Pindobaçu	Alto	07 a 15
Pintadas	Alto	01 a 09
Piripá	Alto	31 a 3
Piritiba	Alto	01 a 12
Planaltino	Alto	34 a 9
Planalto	Alto	28 a 36
Poçoões	Alto	28 a 3
Pojuca	Alto	10 a 21
Ponto Novo	Alto	07 a 18
Porto Seguro	Alto	28 a 3
Potiraguá	Alto	28 a 36
Prado	Alto	28 a 36
Presidente Dutra	Alto	31 a 3
Presidente Jânio Quadros	Alto	28 a 36
Presidente Tancredo Neves	Alto	01 a 09
Queimadas	Alto	31 a 3
Quijingue	Alto	01 a 12
Quixabeira	Alto	31 a 3
Rafael Jambeiro	Alto	04 a 15
Remanso	Alto	01 a 12
Retirolândia	Alto	31 a 3
Riachão das Neves	Alto	31 a 3
Riachão do Jacuipe	Alto	31 a 6
Riacho de Santana	Alto	31 a 6
Ribeira do Amparo	Alto	10 a 21
Ribeira do Pombal	Alto	10 a 21
Ribeirão do Largo	Alto	28 a 3
Rio de Contas	Alto	31 a 3
Rio do Antônio	Alto	31 a 3
Rio do Pires	Alto	31 a 3
Rio Real	Alto	13 a 21
Rodelas	Alto	04 a 15
Ruy Barbosa	Alto	31 a 6
Salinas da Margarida	Alto	10 a 18
Santa Bárbara	Alto	10 a 18
Santa Brígida	Alto	01 a 12
Santa Cruz Cabralia	Alto	31 a 6
Santa Cruz da Vitória	Alto	28 a 36
Santa Inês	Alto	01 a 09
Santa Maria da Vitória	Alto	28 a 36
Santa Rita de Cássia	Alto	31 a 3
Santa Teresinha	Alto	31 a 3
Santaluz	Alto	10 a 18
Santana	Alto	31 a 6
Santanópolis	Alto	31 a 6
Santo Amaro	Alto	10 a 21
Santo Antônio de Jesus	Alto	10 a 18
Santo Estêvão	Alto	13 a 21
São Desidério	Alto	31 a 3
São Domingos	Alto	31 a 3
São Felipe	Alto	13 a 21
São Félix	Alto	31 a 3
São Félix do Coribe	Alto	10 a 21
São Francisco do Conde	Alto	10 a 18
São Gabriel	Alto	31 a 6
São Gonçalo dos Campos	Alto	34 a 9
São José da Vitória	Alto	28 a 36
São José do Jacuipe	Alto	31 a 3
São Miguel das Matas	Alto	31 a 3
São Sebastião do Passé	Alto	10 a 21
Sapeacu	Alto	13 a 21
Sátiro Dias	Alto	07 a 15
Saubara	Alto	10 a 18
Saúde	Alto	07 a 15
Seabra	Alto	28 a 3
Sebastião Laranjeiras	Alto	31 a 3
Senhor do Bonfim	Alto	04 a 15
Sento Sé	Alto	31 a 3
Serra do Ramalho	Alto	01 a 12
Serra Dourada	Alto	31 a 3
Serra Preta	Alto	10 a 18
Serrinha	Alto	10 a 21

Serrolândia	Alto	31 a 6
Sítio do Mato	Alto	31 a 3
Sítio do Quinto	Alto	13 a 21
Sobradinho	Alto	01 a 12
Souto Soares	Alto	31 a 6
Tabocas do Brejo Velho	Alto	31 a 3
Tanhaçu	Alto	28 a 36
Tanque Novo	Alto	28 a 36
Tanquinho	Alto	07 a 18
Tapiramutá	Alto	04 a 15
Teixeira de Freitas	Alto	28 a 36
Teodoro Sampaio	Alto	10 a 18
Teofilândia	Alto	07 a 18
Teolândia	Alto	01 a 09
Terra Nova	Alto	10 a 21
Tremedal	Alto	31 a 3
Tucano	Alto	07 a 18
Uauá	Alto	01 a 12
Ubaíra	Alto	01 a 09
Ubaítaba	Alto	07 a 15
Ubatã	Alto	04 a 15
Uibaí	Alto	31 a 3
Umburanas	Alto	28 a 3
Una	Alto	28 a 3
Urandi	Alto	31 a 3
Utinga	Alto	31 a 3
Valente	Alto	31 a 3
Várzea da Roça	Alto	31 a 6
Várzea do Poço	Alto	01 a 12
Várzea Nova	Alto	34 a 9
Várzedo	Alto	31 a 6
Vereda	Alto	28 a 36
Vitória da Conquista	Alto	28 a 3
Wagner	Alto	31 a 3
Wanderley	Alto	31 a 3
Xique-Xique	Alto	34 a 9
Aratuípe	Médio	28 a 36
Itaparica	Médio	10 a 18
Jaguaripe	Médio	10 a 18
Lauro de Freitas	Médio	10 a 18
Muniz Ferreira	Médio	10 a 18
Nazaré	Médio	10 a 18
Pirai do Norte	Médio	07 a 18
Salvador	Médio	10 a 18
Simões Filho	Médio	10 a 18
Vera Cruz	Médio	10 a 18

MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, EM CONDIÇÕES NATURAIS (NÃO IRRIGADO)

MUNICÍPIOS	RISCO CLIMÁTICO	SOLOS: TIPOS 2 e 3
		PERÍODOS
Apurema	Baixo	10 a 21
Cairu	Baixo	28 a 3
Camamu	Baixo	28 a 36
Canavieiras	Baixo	31 a 3
Igrapiúna	Baixo	13 a 21
Itacaré	Baixo	07 a 15
Itamarí	Baixo	13 a 24
Ituberá	Baixo	13 a 21
Jaguaipe	Baixo	34 a 9
Marau	Baixo	07 a 18
Mascote	Baixo	28 a 36
Nilo Peçanha	Baixo	13 a 24
Nova Ibiá	Baixo	07 a 18
Piatã	Baixo	28 a 3
Santa Luzia	Baixo	31 a 3
Taperoá	Baixo	10 a 21
Urucuca	Baixo	04 a 15
Valença	Baixo	10 a 21
Wenceslau Guimarães	Baixo	01 a 12

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Brasil é um dos três maiores produtores mundiais de banana (*Musa spp.*). Os principais estados brasileiros produtores são, na ordem, Bahia, São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. A fruta é uma das mais consumidas pela população brasileira. Daí sua importância como alimento e também para o agronegócio, como gerador de renda para uma parcela da população rural brasileira.

A bananeira é uma planta tipicamente tropical, exigente em calor constante, precipitações bem distribuídas ao longo do ano e elevada umidade, para o seu bom desenvolvimento e produção. O consumo de água da bananeira é elevado e constante, em função de sua morfologia e hidratação dos seus tecidos.

Objetivou-se com o zoneamento agrícola delimitar as áreas de baixo risco e identificar as datas de plantio mais apropriadas para a cultura da bananeira nos diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

Para isso, utilizaram-se dados climáticos diários de temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, horas de frio e precipitação pluviométrica, todos provenientes da rede de estações meteorológicas disponível no Estado, com períodos variáveis entre 15 e 30 anos.

A partir desses dados, utilizaram-se os seguintes critérios: frequência de ocorrência de deficiência hídrica; probabilidade de ocorrência de geadas; e probabilidade de ocorrência de temperatura mínima.

A deficiência hídrica foi estimada a partir do balanço hídrico sequencial mensal, utilizando-se modelo específico. Para isso, utilizou-se a capacidade máxima de armazenamento de água de 125 mm para representar os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3. Os valores de deficiências ou excedentes mensais foram estimados a partir do balanço hídrico anual e analisados para a frequência de ocorrência de 80% de ocorrência.

As áreas aptas do ponto de vista hídrico foram delimitadas a partir dos seguintes critérios:

- áreas com deficiência hídrica anual menor ou igual a 80 mm: áreas aptas sem irrigação;
- áreas com deficiência hídrica anual maior que 80 mm: áreas aptas com irrigação.

Para delimitação das áreas aptas, em função do risco de ocorrência de geadas, estabeleceram-se os seguintes critérios:

- probabilidade de ocorrência de geadas igual ou superior a 75%: áreas inaptas;
- probabilidade de ocorrência de geada inferior a 75%: áreas aptas.

Para delimitar as regiões aptas do ponto de vista térmico, estimou-se a probabilidade de ocorrência de temperaturas mínimas para os meses de junho e julho. Para tanto, adotou-se os seguintes critérios de corte:

- se a probabilidade de ocorrência de temperatura mínima igual ou superior a 8°C for menor que 75%: áreas inaptas
- se a probabilidade de ocorrência de temperatura mínima superior a 8°C for maior ou igual a 75%: áreas aptas.

Com o uso de um sistema de informações geográficas, realizaram-se os cruzamentos das condições ideais para o plantio da bananeira, do ponto de vista hídrico e térmico.

Foram recomendados para o plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% da sua área atendendo aos seguintes critérios:

- probabilidade de 80% de ocorrência de temperaturas mínimas superiores a 8°C, probabilidade de ocorrência de geadas inferiores a 25% e frequência de ocorrência de 80% de deficiência hídrica anual inferior a 80 mm: área apta, sem a necessidade de irrigação;

- probabilidade de 80% de ocorrência de temperaturas mínimas superiores a 8°C, probabilidade de ocorrência de geadas inferiores a 25% e frequência de ocorrência de 80% de deficiência hídrica anual superior a 80 mm: área apta com irrigação; e

- qualquer combinação que não atendam aos critérios anteriores: área inapta.

Observou-se que as datas de plantio, tanto para as condições de sequeiro como para a irrigada, foram semelhantes para os solos Tipos 2 e 3.

A seguir, estão relacionados os tipos de solos, bem como os municípios aptos ao cultivo e os respectivos períodos de semeadura mais favoráveis para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais. Plantando nos períodos indicados, o produtor diminui a probabilidade de ocorrência de perdas da sua lavoura por ocorrência de adversidades climáticas.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, o plantio da bananeira, em condições de sequeiro, só deve ser realizado se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para o pegamento e o desenvolvimento inicial das plantas.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio da cultura da banana no Estado, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Minas Gerais contempla como aptos ao cultivo de banana os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

- amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

- nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura; e

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de banana, as cultivares de banana registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

4. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

Período de plantio: de 1º de outubro a 31 de janeiro, nos solos Tipos 2 e 3.

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de banana foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS APTOS AO PLANTIO DA BANANEIRA EM CONDIÇÕES DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS: Aguanil, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alterosa, Alto Rio Doce, Andradas, Andrelândia, Antônio Carlos, Aracitaba, Araxá, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Barbacena, Barão dos Cocais, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus da Penha, Bom Sucesso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Capela Nova, Capetinga, Capitólio, Caranaíba, Carandaí, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Casa Grande, Cássia, Caxambu, Chácara, Chiador, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Cristina, Cruzília, Delfinópolis, Desterro do Melo, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dores de Campos, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Ewbank da Câmara, Fama, Fortaleza de Minas, Goianá, Gonçalves, Guapé, Guaraniânia, Guarará, Guaxupé, Heliópolis, Ibertioga, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ilcineia, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itabira, Itajubá, Itamogi, Itanhandu, Itaú de Minas, Itumirim, Itutinga, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juiz de Fora, Juruáia, Lagoa Dourada, Lambari, Lavras, Lima Duarte, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maria da Fé, Mário Campos, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Nova União, Olaria, Oliveira Fortes, Ouro Fino, Paiva, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piedade do Rio Grande, Piranguçu, Piranguinho, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Sabará, Sacramento, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Luzia, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santos Dumont, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora dos Remédios, Serrania, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tapira, Tiradentes, Tocos do Moji, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Vargem Bonita, Varginha e Virgínia.

MUNICÍPIOS APTOS AO PLANTIO DA BANANEIRA COM O USO DE IRRIGAÇÃO SUPLEMENTAR

MUNICÍPIOS: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Além Paraíba, Almenara, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Araçuaí, Araguaçu, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Arcos, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão dos Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Binfinópolis de Minas, Biquinhas, Bocaiuva, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bonfim, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúns, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira

da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Florido, Campos Altos, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capelinha, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Caputira, Carai, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Cascalho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Cipotânea, Claro de Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confin, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coarção de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Guanhaes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugêniópolis, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhaes, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarda-Mor, Guidoal, Guimarães, Guiricema, Gurinhatã, Iapu, Ibiá, Ibiracatu, Ibirá, Ibirité, Icaraí, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Imbé de Minas, Indaia, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeverica, Itatiaiuçu, Itatina, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jaguarauçu, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanesia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Mariilac, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdizes, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Planura, Pocrane, Pompeu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Prata, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel

do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simonésia, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiros, Tocantins, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaí, Ubatuba, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruanã de Minas, Uruçânia, Uruçuia, Vargem Alegre, Varjão de Minas, Várzea do Palma, Varzelândia, Vazante, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

IMPrensa NACIONAL

http://www.in.gov.br
 ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 55ª reunião realizada em 06 de dezembro de 2007, resolve:

I - Homologar, para efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Centro Histórico do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a que se refere o Processo nº 1.501-T-02.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 455, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 8605 - Livro Mágico (O)
Comunicação Alternativa Ltda
CNPJ/CPF: 31.399.272/0001-30
Processo: 01400.010051/06-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R\$: 1.255.860,00 para R\$ 488.939,00

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 0360 - Tela Brasil Fase 5
Burity Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.000382/08-97
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 663.885,00

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

05 5703 - Cavalhadas de Pirenópolis - Difusão Bárbaras Produções Ltda
CNPJ/CPF: 72.066.574/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 6531 - Linda do Rosário ou Sorria, você está sendo

Filmado

Curta-Metragem Digital
Bárbaras Produções Ltda
CNPJ/CPF: 72.066.574/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 6391 - Nossa Moeda Desde a Coroa Brasil 500 anos
Prisma Produções Culturais e Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 02.043.809/0001-26 PR - Curitiba
Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008

07 6917 - Festival do Audiovisual - Ação Mulher (III)
Curinga Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 03.701.512/0001-73
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

04 6731 - Mata Atlântica - Reservas do Sudeste
Brasil 1500 LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85

SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 6962 - Maestros
Brasil 1500 LTDA
CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85

SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 7948 - Curta Samba - DVD
Inventarte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86

RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008
05 7340 - Cinema Itinerante
Agência F. Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 05.940.806/0001-83

SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 5301 - Galpão Cine Horto Cinema Instantâneo
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8668 - Tietê - o Rio Verdadeiro
Confraria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.875.848/0001-88

SP - São Paulo
Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008
05 1211 - Preservação da Memória Cinematográfica Cine-
mateca de Curitiba 2ª Etapa
Fundação Cultural de Curitiba
CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08

PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

07 1351 - Primeiro Festival de Arte Digital - FAD & ETAPA
"Expressões Digitais (1º) Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
04 5789 - Projeto Resgate em Conteúdo Digital. Proposta de
Constituição de Rede de Consulta On Line. Etapa II
Fundação Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43

DF - Brasília
Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008
05 8155 - Museu Virtual de Brasília
Fundação Universidade de Brasília
CNPJ/CPF: 00.038.174/0001-43

DF - Brasília
Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 458, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

08 0186 - Penetras (Os)
Cinthia Maria Zaccariotto Ferreira
CNPJ/CPF: 097.207.078-87

Processo: 01545.000023/08-95
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 364.499,50
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Realizar a 2ª encenação da peça "Os Penetras", do diretor Mauro Baptista Vedia e do dramaturgo e cineasta Mike Leigh. A estréia será em maio de 2008, seguindo temporada de dois meses em teatro a ser definido.

07 2821 - Cia Balé de Rua
Associação Cultural Balé de Rua
CNPJ/CPF: 06.937.740/0001-35

Processo: 01400.003301/07-20
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 909.056,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Dar continuidade às ações de pesquisa, produção e difusão de espetáculos de dança criados pela Cia de Dança de Balé de Rua e estreiar um espetáculo de dança com 70 minutos de duração.

07 8857 - Dança Criança 2008

Juliana Waldemarin Omati ME

CNPJ/CPF: 51.907.269/0001-97

Processo: 01400.009738/07-77

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 366.508,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Consiste na capacitação de crianças de 7 a 15 anos através de aulas, oficinas e ensaios, sobre a arte da dança, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, assim como na realização de apresentações públicas. Toda a programação será realizada nas dependências da Academia de Ballet Juliana Omati, tudo gratuitamente.

08 0032 - Temporada Scriptit de Teatro Playback

CEPAR - Consultoria e Participações Ltda

CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08

Processo: 01400.013729/07-81

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.381.956,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Apresentação de espetáculo teatral baseado na pesquisa do grupo de teatro de improviso, na forma "playback theatre", na cidade de São Paulo, durante dez meses, totalizando oitenta apresentações.

07 6219 - Ponte Cultural

Emana Imagem & Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53

Processo: 01545.000594/07-49

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 237.780,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Projeto em sua 2ª edição prevê oficinas culturais, show "Revolução", exposição de fotos e vídeo da 1ª edição, além dos espetáculos "Um Olhar" e "Piantao", com previsão de ocorrer em janeiro de 2008, em cidades do interior do Brasil. Todas as atividades serão gratuitas.

07 5557 - Curupira Quer Casar (O)

Lívia Carvalho Pedro

CNPJ/CPF: 286.012.465-91

Processo: 01400.006306/07-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 354.059,86

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a montagem do espetáculo teatral intitulado "O Curupira Quer Casar", com o intuito de despertar o interesse do público pelas lendas do folclore brasileiro. A apresentação ocorrerá no Teatro Jorge Amado, em Salvador - BA.

07 9585 - Martelo (O)

3º Sinal Produções Culturais

CNPJ/CPF: 07.739.359/0001-24

Processo: 01545.000968/07-26

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 823.471,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar montagem e apresentações do espetáculo teatral "Martelo (O)", com circulação por São Paulo e outras cidades do Brasil.

07 2179 - Tecendo Vasalisa

Trickster Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.067.282/0001-07

Processo: 01405.000039/07-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 347.952,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Projeto de montagem de teatro infantil, apresentação e montagem de oficinas de dramaturgia sócio-educativas infanto-juvenis, de autoria de Monica Alvarenga, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, com estréia no final de 2007. Após temporada, pretende circular por escolas da periferia carioca. O ingresso será R\$30,00, com preço promocional de R\$ 15,00.

07 11478 - Mostra Corumbá (8) - Santuário Ecológico da Dança

Instituto Homem Pantaneiro

CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42

Processo: 01400.013048/07-12

MS - Corumbá

Valor do Apoio R\$: 846.662,00

Prazo de Captação: 06/08/2008 a 30/11/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a Mostra Cultural, evento a céu aberto que tem como fundo o Pantanal Sul-mato-grossense. Consta de espetáculo de dança no palco principal, workshops, palestras, mostra de vídeos com temas específicos com entrada gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 9993 - Vivência Musical no Cotidiano Escolar

Alicia Maria Almeida Loureiro

CNPJ/CPF: 399.951.786-72

Processo: 01412.000441/07-15

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 111.980,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover a inclusão do ensino de música em 10 escolas públicas da capital mineira e interior de Minas Gerais, participantes do projeto através da capacitação de professores do Ensino Fundamental. Produzir um CD e um livro-texto contendo as canções, partituras, letras e orientações músico-pedagógicas pertinentes às canções como apoio para os professores/educadores na sua prática pedagógica cotidiana. Serão 2.000 CDs e livros, todos distribuídos gratuitamente.

07 12033 - Palácio das Artes 2008 - Extensão
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
Processo: 01412.000565/07-92
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.117.540,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O projeto visa garantir a realização das atividades de extensão do Palácio das Artes/Fundação Clóvis Salgado para 2008, suportando, em especial, as ações desenvolvidas pelo seu Centro de Formação Artística. Para tanto, o projeto objetiva a realização de 6(seis) apresentações gratuitas do Coral Infante-Juvenil do Palácio das Artes, 6(seis) apresentações gratuitas do Ballet Jovem do Palácio das Artes, 2(duas) montagens e 6(seis) apresentações gratuitas do Grupo de Teatro Infante-Juvenil do Palácio das Artes, 6(seis) apresentações gratuitas da Big Band do Cefar e, ainda, 2(duas) edições das Formaturas do Cefar, sendo um por semestre.

04 6475 - Fábrica de Sons
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400.010899/04-61
MS - Corumbá
Valor do Apoio R\$: 664.161,96
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O projeto pretende atender 200 alunos na faixa etária de 06 à 18 anos, no período complementar à escola oferecendo cursos de formação musical, com duração de 2 anos, tendo como foco principal a cultura pantaneira e sul americana.

AREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 2016 - Exposição A Primeira Missa no Brasil - O Renascimento de uma Pintura no MARGS
Associação dos Amigos do Museu de Arte do Rio Grande do

Sul - AAMARGS
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Processo: 01413.000074/08-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 205.868,52
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar exposição denominada "A Primeira Missa no Brasil - O Renascimento de uma Pintura" na Pinacoteca do Museu de Arte do Rio Grande do Sul e editar um livro/catálogo com textos dos curadores, imagens da tela e do processo de restauro. Entrada Franca.

08 3267 - Exposição Gianguido Bonfanti - Paço Imperial
Gianguido Bonfanti
CNPJ/CPF: 369.427.667-04
Processo: 01400.003057/08-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 383.151,61
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realização da exposição retrospectiva do artista plástico Gianguido Bonfanti, no Paço Imperial, Rio de Janeiro. A exposição comemora 40 anos de carreira do artista, será realizada nos meses de março e abril de 2009. Também será produzido e editado um catálogo-livro bilíngüe.

08 2289 - Gênese-Divagações sobre um espaço geminal
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
Processo: 01400.001794/08-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 261.930,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar exposição das obras do artista Gilberto Salvador, com peças tridimensionais elaboradas em diversas técnicas.

08 0794 - Arte Superando Barreiras
Ivana Andrés Ribeiro
CNPJ/CPF: 176.316.886-72
Processo: 01412.000059/08-84
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 122.033,56
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição itinerante com 20 pinturas de Kátia Santana, em 6 Espaços Culturais, em cidades dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Durante a exposição será realizada uma performance, que consiste na pintura de um quadro de 1 m2, procedida de debate com a artista. A performance será acompanhada pelo músico Evaldo Leoni, portador de deficiência visual. Por último, a confecção de um catálogo ilustrativo da exposição.

08 2548 - 20º Salão Jovem Artista (2008)
Lahtu Sensu Assessoria de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.004.999/0001-59
Processo: 01413.000080/08-70
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 404.003,77
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a 20ª Edição do Salão Jovem Artista.
07 11451 - Prêmio Saelpa de Artes Visuais 2008
Fundação Ormeo Junqueira Botelho
CNPJ/CPF: 21.187.992/0002-69
Processo: 01540.000212/07-27
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 235.700,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização Bienal do Prêmio Saelpa de Artes Visuais 2008, uma competição (salão) de artes visuais aberta a artistas de todo o país, estimulando e divulgando a produção nas artes visuais no Estado da Paraíba.

08 0697 - Gente, Viagem, Mente
GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28
Processo: 01545.000077/08-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 71.432,72
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produção de obra (painel) da artista plástica Leilah Costa, para doação ao Metrô - Estação Vila Mariana - de São Paulo.

07 7608 - Exposição Clarice Lispector a Hora da Estrela
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400.007957/07-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 424.556,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Levar para a cidade do Rio de Janeiro, a exposição sobre a obra e a personalidade da escritora Clarice Lispector, apresentada no Museu da Língua Portuguesa, em São Paulo-SP, com curadoria de Júlia Peregrino e Ferreira Gullar e cenografia de Daniela Thomas.

AREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 0355 - Restauração do Museu Histórico Farroupilha
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01413.000015/08-44
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 2.043.648,42
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Restauração do Museu Histórico Farroupilha localizado na cidade de Piratini/RS.

07 8526 - Centro de Referência e Memória da Mistória Contemporânea do Ceará
Instituto Queiroz Jereissati
CNPJ/CPF: 07.240.829/0001-00
Processo: 01400.009453/07-36
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 340.845,89
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Identificar, coletar e executar tratamento de preservação de documentos, fotografias e registros públicos e privados sobre a história do Ceará, visando disponibilizar e preservar às novas gerações de cearenses e brasileiros documentação sobre a história recente do estado do Ceará.

08 0218 - Restauo do Castelo da Granja de Pedras Altas/RS
Associação dos Amigos da Granja de Pedras Altas
CNPJ/CPF: 07.825.802/0001-80
Processo: 01400.000006/08-01
RS - Pedras Altas
Valor do Apoio R\$: 5.166.559,38
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Promover o projeto intitulado "Restauo do Castelo da Granja de Pedras Altas/RS", que visa reabilitar o principal legado rural do estado, pioneiro no agro-negócio nacional, implantado por Joaquim Francisco de Assis Briança.

05 8061 - Restauo da Casa de Cultura de Itu
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400.012724/05-79
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.391.810,43
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto Restauo da Casa de Cultura de Itu, é o restauo de uma das casas mais antigas e representativas do interior paulista, edifício de 1720. Não há produto cultural resultante.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 10501 - Projeto Fábrica de Leitores
Fundação Demócrito Rocha
CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51
Processo: 01540.000191/07-40
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 358.542,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Produção de vinte livros de literatura infantil, abordando temática da cultura e da história do Nordeste, visando o fortalecimento da literatura infantil e a formação de leitores das séries iniciais do ensino fundamental. Serão distribuídas pra os professores que atuam nas 1ª e 2ª séries 5.000 coleções constituídas cada uma por 20 títulos.

08 0158 - Livro Ecologia Urbana e Poder Local
Alfredo Hélio Syrakis
CNPJ/CPF: 08.022.118/0001-22
Processo: 01405.000018/08-87
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 158.004,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Reedição de um livro ilustrado, de Alfredo Syrakis, sobre o meio urbano sócio-cultural e ambiental e gestão do poder local, ampliando e adaptando sua versão original dos anos 90, abordando as cidades sob a perspectiva de que elas não representam uma separação entre o ambiente natural e o ambiente histórico e culturalmente construído, mas sim uma simbiose entre ambos.

07 11326 - Cantos de Encantos
Charles Alexandre Souza Armada
CNPJ/CPF: 051.181.568-90
Processo: 01400.012882/07-91
SC - Itajaí
Valor do Apoio R\$: 18.810,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Editar o livro intitulado "Cantos de Encantos", sendo que serão aproximadamente 1.000 exemplares para serem publicados e distribuídos na cidade de Itajaí, e demais cidades da região do Vale do Itajaí e estado de Santa Catarina.

07 8886 - Tesouro Monteiro Lobato
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01545.000896/07-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 501.298,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Coletânea de títulos do Monteiro Lobato, a serem distribuídos gratuitamente entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Será embalada em caixas - tesouro - com cinco títulos cada.

08 1823 - Reencontro
Luiz Rogério Pereira
CNPJ/CPF: 288.288.449-49
Processo: 01400.001447/08-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 102.179,80
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Editar o livro intitulado "Reencontro", que visa dar maior visibilidade a literatura catarinense.

07 10750 - Hemeroteca Histórica - Tratamento, Acessibilidade e Divulgação do Acervo
Associação de Amigos da Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa - SABE
CNPJ/CPF: 00.896.229/0001-56
Processo: 01412.000497/07-61
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 894.997,40
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O projeto faz parte do plano de ações da Superintendência de Bibliotecas Públicas de Minas Gerais e visa a preservação do seu acervo de jornais históricos, através de tratamento físico (microfilmagem e digitalização), além da ampliação do acesso e divulgação.

08 2682 - Bienal Criança
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01545.000350/08-47
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.614.479,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Montagem de um espaço anexo e paralelo à 20ª Bienal Internacional do Livro, a ser realizada em agosto de 2008 no pavilhão do Anhembi, direcionado às crianças que costumam visitar a feira. Haverá ambientes de fomento à leitura.



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 0801 - FID 2008 - Fórum Internacional de Dança
Atômica Artes Ltda
CNPJ/CPF: 00.938.956/0001-39
Processo: 01400.000748/08-28
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.254.860,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar ações de fomento e capacitação nas artes cênicas, por meio de apresentação de espetáculos de dança e oficinas, conferências e intercâmbio, criação de platéia e edição de livro para dar suporte à produção acadêmica sobre a dança, em Belo Horizonte e cidades do entorno.

07 4483 - Atos no Escuro: Uma Perspectiva Sensorial
CIAMA - Centro de Inclusão, Arte e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 08.225.207/0001-76
Processo: 01400.005267/07-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 376.000,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Projeto de capacitação para o ator com deficiência visual, com técnicas de consciência corporal, reconhecimento do espaço, do tempo e movimento, e montagem de espetáculo teatral a partir dessa preparação e pesquisa. A narrativa de todo o processo de pesquisa e criação será registrada em livro, para o aprofundamento da arte de interpretar.

07 3005 - Festivale - Módulo 1 - Artes Cênicas, Literatura e

Artes Visuais (26°)
FECAJE - Federação das Entidades Cultural e Art. do Vale do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 20.596.961/0001-18
Processo: 01400.003141/07-19
MG - Aracuai
Valor do Apoio R\$: 512.391,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Formar parcerias e desenvolver projetos culturais, que visem o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais do Vale do Jequitinhonha-MG, através do projeto intitulado "Festivale - 25ª edição", promovendo o intercâmbio entre as comunidades e apresentações dos grupos da região.

08 1155 - Itá das Águas (espetáculo de som, luz e Água Dançantes)
Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem de Itá - AMULBI
CNPJ/CPF: 01.546.395/0001-95
Processo: 01400.001005/08-75
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 1.418.357,92
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Apresentar um espetáculo baseado na história da região da AMULBI, com um elenco de vozes, atores, músicos e bailarinos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 7352 - CD - Bianca Aguiar
Bianca Facchinette Aguiar
CNPJ/CPF: 366.574.818-61
Processo: 01400.007833/07-36
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 99.627,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Divulgar o trabalho de Bianca Aguiar com a gravação de um CD com 13 músicas, dando prosseguimento à carreira artística da cantora.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 10862 - Memorial do homem pantaneiro
Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400.011654/07-01
MS - Corumbá
Valor do Apoio R\$: 855.229,80
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades de implantação do Memorial do Homem Pantaneiro, localizado em Corumbá/MS, no período de doze meses, do ano de 2008.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 2604 - Pensando na Praia
Deise Quintiliano Pereira
CNPJ/CPF: 860.163.427-34
Processo: 01405.000206/08-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 115.368,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover encontros semanais literários, onde serão realizadas palestras e debates sobre a Cultura e a Filosofia brasileiras, em praia carioca. Serão oito palestras temáticas, seguidas de debates, em tendas com acesso gratuito, por ordem de chegada e distribuição de senha para as 100 primeiras pessoas, estimadas por cada sessão.

07 6946 - Mediação em Arte - Educação 2008
AEP Serviços Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.663.161/0001-77
Processo: 01545.000698/07-53
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 974.788,89
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Mediar arte-educação que abranja todos os núcleos/linguagens de uma programação artística e cultural de um centro cultural em São Paulo, no ano de 2008. Previsto para ocorrer de 10/01/2008 a 10/01/2009.

07 9760 - Cultural e Arte - Atividades Múltiplas Integradas

Associação Centro de Promoção do Menor Santa Fé
CNPJ/CPF: 01.605.571/0001-12
Processo: 01400.010667/07-55
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 116.520,00
Prazo de Captação: 06/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Estimular a expressão cultural através da dança, música e do teatro como arte de transformação, das possibilidades e da imaginação, oferecendo alternativas para a formação integral das crianças e adolescentes.

PORTARIA Nº 459, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 5750 - Arte Vida Sul Bahia
V.R. Prata Produções Ltda. ME
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 127.978,84
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06-7567 - Música e teatro nas escolas
José Roberto Teixeira Lages
CNPJ/CPF: 163.092.436-91
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 75.610,00

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 3852 - InCena Vale do Aço - 2006
Grupo de Teatro Boca de Cena
CNPJ/CPF: 20.183.455/0001-05
MG - Ipatinga
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 0091 - Falcatrú e o pau-de-arara espacial
André Miglio Porto
CNPJ/CPF: 002.294.336-69
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2243 - Ação
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 0775 - Grupo de Dança
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2177 - Resgatando valores com arte
Claudio Luiz Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.185.287/0001-58
MG - João Pinheiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3300 - Projeto Mãos e Artes com Puppets
Cristiano Ferreira Nunes
CNPJ/CPF: 008.202.586-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 5096 - Dançando a Vida - Ano III
Escola de Dança e Integração Social da Criança e Adolescente
CNPJ/CPF: 69.697.662/0001-69
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 1920 - Azarado
Grafite Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 00.124.772/0001-35
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 3405 - Manutenção e produção cênica do teatro municipal

municipal

de Nova Lima
AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 2764 - Circuito Cangaço 2006
Fernando Alvim Bustamante
CNPJ/CPF: 053.975.687-32
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6668 - Gente se Ama (A)
Françoise Marie Rocha Fillon
CNPJ/CPF: 000.721.156-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9986 - Manutenção Centro Cultural Teatro Alterosa
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.
CNPJ/CPF: 17.247.925/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 11664 - baSiraH 10 Anos
Endança
CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 4017 - Encontro Marcado com Fernando Sabino - Teatro

tro

Sala2 Cine Vídeo Ltda.
CNPJ/CPF: 03.673.598/0001-78
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10646 - Arquiteto e o Imperador da Assíria (O)
Hélio Zolini Oliveira
CNPJ/CPF: 343.758.646-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 3731 - Diário de Um Bonitão
Inara Reis
CNPJ/CPF: 393.298.600-87
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10404 - Paraíso Perdido - art. 18
João Antônio Santos Queiroz
CNPJ/CPF: 694.304.461-34
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 10996 - Projeto Teatro em São João Del Rei - CBC2007

Instituto Histórico e Geográfico de São João Del-Rei
CNPJ/CPF: 18.994.319/0001-45
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 9504 - Projeto dançarte
Projeto Dançarte - Arte e Cidadania
CNPJ/CPF: 05.451.574/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 5801 - Formação de meninos bailarinos atores - Os Meninos do Barão
Associação dos Benfeitores e Amigos de Meninos Bailarinos e Atores
CNPJ/CPF: 02.760.435/0001-60
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 8791 - Giramundo Plano de Atividade 2007
Giramundo Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 8975 - Do lado esquerdo de quem sobe Associação Cultural Mimulus CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 4545 - Não Sou Feliz, Mas Tenho Marido MJC Polessa Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 04.504.032/0001-85 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0289 - Nossos Talentos Instituto Comunicar e Crescer CNPJ/CPF: 05.699.651/0001-35 PR - Londrina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 7305 - Cultura na Escola 2007 Planeta Agência de Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 5007 - Frida Kahlo Duka Produções Ltda. CNPJ/CPF: 42.359.273/0001-77 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 9050 - Temporada 2007 de Espetáculo Luna Clara e Apolo Onze - São Paulo -SP Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 7819 - Estranho Caminho de Santiago (O) Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8268 - Talk Radio Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68 RJ - Rio Bonito Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 2054 - Raul fora da lei - O musical Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68 RJ - Rio Bonito Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8948 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programa- ção	07 2703 - Jean Luc Ponty Tour 2007 Alexandre Margaritine Maraslis Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.121.710/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 6353 - Oficina de percussão instrumental Grêmio Recreativo Escolinha de Futebol e de Samba e Torcida Organizada Sangue Azul CNPJ/CPF: 04.860.468/0001-07 PR - Londrina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 4770 - Atividades da Orquestra Sinfônica da Bahia Fundação Cultural do Estado da Bahia CNPJ/CPF: 13.266.325/0001-62 BA - Salvador Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 1666 - Som da Serra Grêmio Recreativo Musical Guapiense CNPJ/CPF: 27.771.617/0001-67 RJ - Guapimirim Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 1562 - Concertos da cidade de Piracicaba 2007 Orquestra Sinfônica de Piracicaba CNPJ/CPF: 96.511.266/0001-78 SP - Piracicaba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2684 - Bandinha do Opa: Resgate e Preservação da Música Germânica Fundação Cultural de São Bento do Sul CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16 SC - São Bento do Sul Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2992 - Flammula Chorus vai a Portugal: Encontro Internaciona de Coros do Porto Edivaldo Santos de Oliveira CNPJ/CPF: 103.817.298-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 9727 - Gravação e Difusão da Música Instrumental de Eli-Eri Moura Eli-Eri Luiz de Moura CNPJ/CPF: 358.511.124-68 PB - João Pessoa Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 4419 - Erechim divulga a música instrumental Banda Sinfônica Erechinense CNPJ/CPF: 06.986.100/0001-15 RS - Erechim Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0279 - Orquestra de Câmara Solistas de Londrina - Concertos 2007 Apolônia Produções Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24 PR - Londrina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8254 - Popularização da Música Instrumental 2007 Cineclube Cauim CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8434 - Escola de Música Mata Virgem Instituto de Educação Artística de Xerém CNPJ/CPF: 03.588.494/0001-65 RJ - Duque de Caxias Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 10008 - Fábulas da Leonardo Da Vinci - 2007 Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0438 - Orquestra de Câmara Jovem de Ipatinga - Atividades 2007 Associação Cultural Orquestra de Câmara Jovem de Ipa- tinga	05 8366 - SESI Catedrais Associação Amigos da Fundarte CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44 RS - Montenegro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0858 - Orquestra Sonarte Associação Musical Arte Vitral CNPJ/CPF: 07.112.270/0001-33 RS - Novo Hamburgo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 3708 - Via Láctea - Cordas e Metais Via Láctea Ltda. CNPJ/CPF: 23.254.238/0001-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0223 - CD - Paraphernália Dubas Música Ltda. CNPJ/CPF: 72.555.188/0001-45 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2112 - Projetos Musicais da FUNDARQ Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana. CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05 MG - Mariana Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 10150 - The Best of the World - 2007 São Paulo ImagemData Marketing e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 60.481.561/0001-81 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 4036 - Bolsa de Estudo Sérgio Alexandre José Cunha Sérgio Alexandre José da Cunha CNPJ/CPF: 954.056.316-04 MG - Patos de Minas Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 9046 - Série Internacional de Música de Câmara - 2007 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8958 - Solistas Interarte - 2007 Interarte Produções Artísticas S/C Ltda. CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 1407 - Temporada 2006 - Orquestra Filarmônica São Paulo (1º Semestre) Associação Orquestra Filarmônica de São Paulo CNPJ/CPF: 05.656.880/0001-72 SP - São Bernardo do Campo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 9526 - Concertos - Quatro Estações Cia SB de Comunicação S/C Ltda. CNPJ/CPF: 71.713.267/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18) 05 8974 - Exposição Amazônia Brasil - Itinerância Exte- rior	Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 3856 - Expo Rua dos Inventos 2006 Inventarte Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 6413 - Encontro Mercado com Fernando Sabino - Exposição Sala2 Cine Vídeo Ltda. CNPJ/CPF: 03.673.598/0001-78 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 3641 - Santos Dumont e o Vôo do Mais Pesado que o Ar	Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien AFINS CNPJ/CPF: 72.084.155/0001-64 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 1313 - Ilustrando em Revista - Itinerância 2006 Editora Abril S.A. CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 0911 - Quem Pintou o Quadro? A Arte de Ser Humano - ONG CNPJ/CPF: 04.514.876/0001-07 SC - Florianópolis Período de captação: 06/08/2008 a 31/12/2008 06 5562 - Museu da Arte Jovem - 2007/03 Instituto Brasil Com CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
---	---	---	---	---

07 3383 - Maria das Tranças Ricardo Rodrigues CNPJ/CPF: 683.552.626-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 3522 - Coleção Memorial da Cultura Brasileira Instituto Navegar CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 11371 - Minas Gerais, Quem Te Conhece Não Esquece Jamais Instituto Navegar CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 5902 - Modernização do Setor de Obras Raras e Jornais	05 2866 - Preservação e Recuperação dos Acervos Bibliográfico e Museológico da Fundação José Sarney Fundação José Sarney CNPJ/CPF: 35.101.500/0001-02 MA - São Luís Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 3011 - Oficina de Serralheria Cenográfica para Jovens e Adolescentes G.R.E.S Tradição CNPJ/CPF: 28.007.904/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2536 - Oficina de Carpintaria Cenográfica para Jovens e Adolescentes G.R.E.S Tradição CNPJ/CPF: 28.007.904/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 0269 - Noites brasileiras Instituto Navegar CNPJ/CPF: 04.764.306/0001-75 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 8497 - Projeto cerrado em movimento Mano a Mano Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 0074 - Ciranda da palavra Virgínia Célia Gomes Borges CNPJ/CPF: 360.207.536-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008	06 6935 - Consumidor É Show 2007/2 (O) Instituto Brasil Com CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 9944 - Turnê de lançamento do CD armazem Roberto Lúcio Rocha Brant Filho CNPJ/CPF: 777.676.676-34 MG - Belo Horizonte Período de captação: 23/06/2008 a 31/12/2008 06 0994 - Shows Roby & Roger R.F. Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.609.062/0001-44 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 2133 - Gravação CD Roby & Roger R.F. Produções e Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.609.062/0001-44 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 1745 - Comemorações do aniversário de Faina-GO Associação para Ajuda M dos Trabalhadores de Faina CNPJ/CPF: 26.867.796/0001-78 GO - Faina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 0059 - Abra Palavra - Divulgação e Lançamento Vitor Santana de Miranda CNPJ/CPF: 012.601.376-43 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26) 06 1955 - Priorizando e Expandindo a Cultura Instituto Social Educativo e Beneficente Novo Signo CNPJ/CPF: 78.636.974/0001-53 PR - Londrina Período de captação: 31/07/2008 a 31/12/2008 05 7390 - Teatro da Faculdade Cenequista de Joinville, Mantenedora Capanha Nacional de Escolas da Comunidade - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CENEC CNPJ/CPF: 33.621.384/0001-19 SC - Joinville Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 1973 - Projeto de Restauro da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 5769 - Instalação e Difusão do Acervo do Museu da Música de Mariana Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana. CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05 MG - Mariana Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 8064 - Revitalização do Museu da Energia de Jundiá Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 06 11515 - Revista IHU On-Line Associação Antônio Vieira CNPJ/CPF: 92.959.006/0001-09 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 3592 - Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba CNPJ/CPF: 05.793.725/0001-06 MG - Papagaios Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 0256 - Acervo de Música Contemporânea Brasileira do CDMC Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06 SP - Campinas Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 07 0018 - Semana Crioula da Solidariedade (2ª) VH Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 9092 - Enter BR - Região Sul Nogueira e Boscardin Ltda. CNPJ/CPF: 07.984.992/0001-88 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 4480 - Seminário da produção musical de Minas Gerais - 3ª e última etapa Mara do Nascimento Fassy CNPJ/CPF: 228.910.056-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
Maranhenses da Biblioteca Pública Benedito Leite Sociedade de Amigos da Biblioteca Pública Benedito Leite CNPJ/CPF: 01.350.898/0001-90 MA - São Luís Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 8965 - Janelas Para o Mundo - Fase II Instituto Vygotskij - Centro de Estudos e Pesquisa em Educação CNPJ/CPF: 04.884.369/0001-65 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 7160 - Kit de acervo de primeira infância para doação Instituto Brasil Leitor CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2023 - Mongólia arquitetura da alma Artyk SP Consultoria e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 08.246.830/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 06 11616 - Carnaval de Rua de Londrina e Região Metropolitana da Sangue Azul 2007 Grêmio Recreativo Escolinha de Futebol e de Samba e Torcida Organizada Sangue Azul CNPJ/CPF: 04.860.468/0001-07 PR - Londrina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 3746 - Revelações da Melhor Idade Associação Beneficente Galvão Bueno CNPJ/CPF: 06.116.322/0001-87 PR - Londrina Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 8689 - Blucultural - Festival Cultural de Blumenau música.com Central de Eventos S/S Ltda. CNPJ/CPF: 05.974.527/0001-30 SC - Blumenau Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 7016 - Tai, Eu Fiz Tudo Para Você Gostar de Mim - Império Serrano IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 7558 - Natal das Nações Associação Comercial do Paraná CNPJ/CPF: 76.583.004/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 7681 - Ponto Ativo Associação Comercial do Paraná CNPJ/CPF: 76.583.004/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 2228 - Natal das Águas Dançantes Daniela Trindade Moraes CNPJ/CPF: 002.521.920-01 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 1340 - Festival Nacional de Danças Folclóricas de Blumenau - Festfolk (9ª) Fundação Cultural de Blumenau CNPJ/CPF: 83.799.551/0001-94 SC - Blumenau Período de captação: 28/02/2008 a 31/12/2008 07 6948 - São Miguel do Gostoso Heco Produções S/C Ltda. CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 0763 - ACT Multiárea ACT - Ateliê de Criação Teatral Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 02.238.081/0001-98 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 8404 - SESI Bonecos do Brasil Aliança Propaganda Ltda. CNPJ/CPF: 10.841.500/0001-00 PE - Recife Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26) 06 9697 - Rick Wakeman Retro Tour 2007 Alexandre Margarine Maraslis Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 07.121.710/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 9503 - Curitiba di Italiani: È una noite in Italia Cammile Lobo Klein CNPJ/CPF: 059.082.169-50 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 0041 - CD e Turnê Carla Villar Carla Villar de Carvalho CNPJ/CPF: 953.937.496-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 0994 - Hutúz Latino Americano 2007 Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 11449 - Vanessa de Maria - Pelos Caminhos do Sul VH Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 06/02/2008 a 31/12/2008 07 0004 - Projeto Seis e Meia Flávio Eduardo Maroja Ribeiro CNPJ/CPF: 139.391.814-04 PB - João Pessoa Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 4014 - Encontro Marcado com Fernando Sabino - Shows Musicais Sala2 Cine Vídeo Ltda. CNPJ/CPF: 03.673.598/0001-78 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 07 10239 - Enamorar Heloisa Helena Henriques Peixoto de Abreu CNPJ/CPF: 851.288.727-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/08/2008 a 31/12/2008 06 5873 - Festival de Corais de Belo Horizonte Maestria Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 05.670.103/0001-82 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 2930 - Vida em Minha Cidade Show Beneficente Associação Polívida CNPJ/CPF: 07.130.247/0001-71 GO - Jussara Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 2783 - Vida em Minha Cidade Show Beneficente Associação Polívida CNPJ/CPF: 07.130.247/0001-71 GO - Jussara Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 2931 - Escola de música - Cantar e ser feliz Associação Polívida CNPJ/CPF: 07.130.247/0001-71 GO - Jussara Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008	de Curitiba Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 5769 - Instalação e Difusão do Acervo do Museu da Música de Mariana Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana. CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05 MG - Mariana Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 8064 - Revitalização do Museu da Energia de Jundiá Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52 SP - São Paulo Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26) 06 11515 - Revista IHU On-Line Associação Antônio Vieira CNPJ/CPF: 92.959.006/0001-09 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 3592 - Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba Instituto de Assistência a Criança Originais do Samba CNPJ/CPF: 05.793.725/0001-06 MG - Papagaios Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 05 0256 - Acervo de Música Contemporânea Brasileira do CDMC Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06 SP - Campinas Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26) 07 0018 - Semana Crioula da Solidariedade (2ª) VH Produções Culturais e Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 9092 - Enter BR - Região Sul Nogueira e Boscardin Ltda. CNPJ/CPF: 07.984.992/0001-88 PR - Curitiba Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008 06 4480 - Seminário da produção musical de Minas Gerais - 3ª e última etapa Mara do Nascimento Fassy CNPJ/CPF: 228.910.056-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008



06 7911 - Caminhos de Natal 2006
Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95
RS - Viamão
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 3027 - Oficina de Esculturas e Pintura de Arte para Jovens e Adolescentes
G.R.E.S Tradição
CNPJ/CPF: 28.007.904/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1578 - Festival de Inverno de Lençóis
Ecoshow - Produções Eventos e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 03.587.426/0001-81
BA - Conceição do Jacuípe
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 9012 - ICA - 2007: Manifestação Cultural Brasileira
ICA - Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim.
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
SP - Mogi-Mirim
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 461, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-10303 - "Juventude tem concerto - Temporada 2007 - Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto", portaria de aprovação n.º 0428/07 de 09 de agosto de 2007 e publicado no D.O.U. n.º 154 do dia 10 de agosto de 2007 para "Juventude tem concerto - Temporada 2008 - Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No período de captação na portaria de prorrogação n.º 0102/08 de 12 de fevereiro de 2008, publicada no D.O.U. 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.006291/2006-01, Projeto "Escola de Música da AMC 2007" - Pronac: 06-6022.

Onde se lê: Período de captação: 09/02/2008 a 30/06/2008.

Leia-se: Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008.

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação n.º 448/08 de 31 de julho de 2008, publicada no D.O.U. n.º 147 de 01 de agosto de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01540.000083/2008-58, Projeto "Bial Internacional de Dança do Ceará de par em par" - Pronac: 08-2573.

Onde se lê: Valor de Apoio: R\$ 416.440,00.

Leia-se: Valor de Apoio: R\$ 746.440,00.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

07-0340 - Jards Macalé - Um Morcego na Porta Principal

Processo: 01580.033018/2007-51

Proponente: Tema Eventos Culturais Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 97.453.393/0001-20

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.313/91, de 23/12/1991.

070053 - Parintins - Amor de Boi

Processo: 01580.007164/2007-21

Proponente: Tria Productions e Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ

CNPJ: 06.211.565/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 994.851,00 para R\$ 948.921,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 500.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.181-x

Valor aprovado no artigo 25 da Lei n.º 8.313/91: R\$ 445.108,45 para R\$ 345.108,45

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.182-8

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º - Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, respectivamente e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993. do Art. 39, inciso X, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei n.º 10.454, de 13/05/2002.

06-0255 - Vidas Sobre Rodas

Processo: 01580.032334/2006-25

Proponente: Projectools Comunicação Multimídia Ltda

Cidade / UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.351.961/0001-39

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.698.851,78

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 135.865,94 para R\$ 140.300,90

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 17.871-3

Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 850.000,00 para R\$ 845.564,55

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 17.534-x

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 17.532-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 364.134,55

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 17.533-1

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei n.º 8.685, de 20/07/1993.

06-0100 - Hoje

Processo: 01580.012037/2006-63

Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.860.494/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.757.130,00

Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 14.591-2

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 869.273,50 para R\$ 719.273,50

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 15.498-9

Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto n.º 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e de acordo com o Protocolo Modificativo Que Institui o PRÊMIO CAMÕES, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide:

1. Tornar público o resultado do Prêmio Camões 2008, concedido em Lisboa no dia 26 de julho de 2008 pelo júri, especialmente constituído neste ano pelos escritores: Marco Lucchesi, Ruy Espinheira Filho, Fátima Mourinho, Lucia Lepecki, Aníbal João Melo e Corsino Fortes, ao escritor brasileiro João Ubaldo Ribeiro.

2. Autorizar o pagamento de 50.000 (cinquenta mil euros), parcela do Ministério da Cultura do Brasil, correspondente a metade do prêmio, instituído pelos dois governos.

Esta resolução normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 3 - D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008

DLOG modifica categoria de controle e exclui produto da classificação de controlado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, de acordo com o previsto nos art. 13 e 263, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria n.º 201, de 2 de maio de 2001, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar a "RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO", conforme abaixo:

I - modificar a categoria de controle dos seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle		Grupo	Nomenclatura do Produto
	(de)	(para)		
0100	1	4	QM	ácido nítrico
0450	4	5	PGQ	bifluoreto de sódio
0460	1	5	Dv	blindagem balística opaca ou transparente
0530	1	5	GQ	bromoacetato de etila
0700	3	1	PGQ	cianeto de potássio
1090	3	2	Dv	coletes a prova de bala de uso permitido
1100	5	2	Dv	coletes a prova de bala de uso restrito
2130	4	5	PGQ	fluoreto de potássio
2140	4	5	PGQ	fluoreto de sódio
2550	1	3	Dv	máscara contra gases
3530	5	3	QM	tetracloro de titânio (cloreto de titânio, fumege- rita)

II - modificar a descrição dos produtos abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto	
			De:	Para:
0100	4	QM	De: ácido nítrico em solução com concentração superior ou igual à 55%	Para: ácido nítrico
0190	2	QM	De: alumínio em pó e suas ligas	Para: alumínio em pó lamelar e suas ligas
0460	5	Dv	De: blindagem balística opaca ou transparente	Para: blindagem balística
2160	3	Pi	De: fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebentamento, contiverem até 55 gramas de composição pirotécnica	Para: fogos de artifício
2550	3	Dv	De: máscara contra gases de emprego militar	Para: máscara contra gases
2890	1	Ex	De: nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração superior a 20% (com qualquer teor de nitrogênio)	Para: nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão; pólvora; colódio; pirocelulose, etc)
3830	5	Dv	De: veículo blindado e suas partes	Para: veículo (carro) de passeio blindado
3850	4	Dv	De: verniz contendo nitrocelulose em solução de 10% a 20% em peso (qualquer teor de nitrogênio)	Para: verniz

III - Excluir os seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
0285	2	Ar	arma de lançamento de eletrodos energizados e seus componentes
1615	5	PGQ	N, N-dimetilaminoetanol e seus sais protonados
1775	2	Dv	equipamento e ferramentas para usos diversos que utilizem cartuchos detonantes
1835	1	Dv	equipamento para controle de tiro de arma de fogo
1895	1	Ar	esparçadores de agentes incapacitantes para defesa pessoal
2165	1	Pi	Fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebentamento, contiverem mais de 55 gramas de composição pirotécnica
2365	1	Ex	hexanito estilbeno
2545	5	Dv	máscara contra gases de uso industrial
3405	3	Dv	roupa antibomba
3435	1	Dv	simulacro de arma de fogo
3615	3	Dv	traje à prova de balas ou estilhaços
3835	1	Dv	veículo para fabricação ou bombeamento de explosivo a granel

Art. 2º Excluir do Anexo II, do R-105, "TABELA DE NOMES ALTERNATIVOS", os seguintes produtos:

Nomes alternativos	Nº de Ordem na Relação de Produtos Controlados
alumínio atomizado	0190
alumínio lamelar	0190
air taser	0285
vidro à prova de balas	0460

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 017-DLog, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO CERQUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 4 - D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008

DLOG regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa n.º 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; a recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11, do Capítulo IV da Portaria n.º 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128); de acordo com a alínea g, inciso VII do art. 1º da Portaria n.º 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras do controle e da aquisição de munições, cartuchos de munição e suas partes (espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DO CONTROLE E DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES, CARTUCHOS DE MUNIÇÃO E SUAS PARTES (ESPOLETAS, ESTOJOS, PÓLVORAS, PROJÉTEIS E CHUMBOS DE CAÇA)

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular:

I - o controle e as quantidades de cartuchos de munição, de uso permitido, e de suas partes, autorizadas a serem adquiridas;

II - a quantidade de munição e cartuchos de munição que cada militar, policial, atirador e caçador poderá adquirir para aprimoramento e qualificação técnica; e

III - a aquisição e a utilização das partes de munição e cartuchos de munição.

Parágrafo único. Para os efeitos destas normas, são consideradas partes de munição e cartuchos de munição: espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça.

Capítulo II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação das munições e cartuchos de munição, para fins de controle de venda e estoque, é a prevista no art. 2º da Portaria Normativa nº 581/MD, de 24 de abril de 2006.

Capítulo III

DA AQUISIÇÃO

Seção I

Dos cartuchos de munição

Art. 3º A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que um mesmo cidadão poderá adquirir no comércio especializado, é a seguinte:

I - até 300 (trezentas) unidades de cartuchos de munição esportiva calibre .22 de fogo circular, por mês;

II - até 200 (duzentas) unidades de cartuchos de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm, por mês.

Art. 4º A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada integrante das Forças Armadas e dos órgãos citados nos incisos I a V do caput do art. 144 da Constituição Federal, poderá adquirir, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentos), por ano.

Seção II

Da munição

Art. 5º A quantidade de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada cidadão poderá adquirir no comércio especializado (lojista), anualmente, é de até 50 (cinquenta) unidades.

Art. 6º A quantidade de munição, por arma registrada, que cada integrante das Forças Armadas e dos órgãos citados nos incisos I a V do caput do art. 144 da Constituição Federal, poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

Seção III

Das partes de munição e cartucho de munição para recarga

Art. 7º A aquisição das partes de munição e de cartuchos de munição, esportiva ou de caça, (espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça) poderá ser autorizada para:

I - órgãos de segurança pública, guardas municipais, portuárias e prisionais;

II - confederações, federações e clubes de tiro;

III - empresas de instrução de tiro registradas no Comando do Exército;

IV - fabricantes, para uso exclusivo em testes de armas, blindagens balísticas e munições;

V - empresas de segurança privada ou de formação de vigilantes autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

VI - atirador, caçador e instrutor de tiro; e

VII - caçador de subsistência, nos termos do art. 27 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 1º As partes de munição de que trata o caput somente poderão ser adquiridas na indústria. As partes de cartuchos de munição poderão ser adquiridas na indústria e no comércio especializado.

§ 2º Para as entidades e categorias elencadas nos incisos de I a VI deste artigo, a aquisição na indústria está sujeita a autorização da DFPC e, no comércio especializado, pela Região Militar de vinculação.

§ 3º A aquisição no comércio especializado por parte do caçador de subsistência se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Art. 8º Fica autorizada a venda no comércio especializado apenas dos seguintes tipos de material de recarga:

I - espoletas:

a) para cartucho de munição de arma de caça;

b) para espingarda de antecarga;

II - pólvora química e mecânica;

III - estojos de cartucho de munição; e

IV - chumbo de caça ou esportivo.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes quantidades máximas de partes de munição e de cartuchos de munição que poderão ter as suas aquisições autorizadas.

I - órgãos de segurança pública, guardas municipais, portuárias e prisionais: a quantidade fica condicionada às necessidades de instrução e emprego destes órgãos;

II - confederações, federações e clubes de tiro e de caça, para repasse aos seus filiados registrados no Exército, para uso exclusivo em treinamentos e competições de tiro:

a) espoletas: até 20.000 (vinte mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador;

b) estojos: até 2.000 (duas mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador;

c) pólvora (mecânica e/ou química), até 5 (cinco) kg por atirador e 12 (doze) kg por caçador, no período de doze meses; e

d) projétil: até 20.000 (vinte mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador.

III - empresa de instrução de tiro e instrutor de tiro, de acordo com o número de alunos matriculados, por curso, e a necessidade individual exigida para o curso correspondente;

IV - fabricante, para uso exclusivo em testes de armas, blindagem balística e munições: de acordo com suas necessidades para fabricação e desenvolvimento de novos produtos.

V - empresa de segurança privada e de formação de vigilantes: de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Polícia Federal.

VI - atirador e caçador: de acordo com o estabelecido no inciso II do presente artigo.

VII - caçador de subsistência:

a) espoletas, até 200 (duzentas) unidades por mês;

b) estojos, até 200 (duzentas) unidades por mês;

c) pólvora (mecânica e/ou química), até 1 (um) Kg por mês;

§ 1º As quantidades estabelecidas neste artigo referem-se aos limites máximos de aquisição, independente do número de armas de fogo e dos calibres.

§ 2º É vedada a aquisição de material de recarga em calibre distinto das armas registradas pelo interessado.

§ 3º A aquisição de chumbo de caça por caçador de subsistência não está sujeita a limite de quantidade.

Capítulo IV

DO CONTROLE

Art. 10. O comércio especializado deverá dispor de um registro das vendas dos cartuchos de munição e suas partes, exceto dos registrados no SICOVEM, conforme modelo anexo, contendo os seguintes dados:

I - nome do adquirente;

II - CPF e RG;

III - número do registro da arma, especificando se o cadastro consta do SIGMA ou SINARM;

IV - espécie;

V - quantidade vendida; e

VI - calibre.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo deverá permanecer arquivado por 05 (cinco) anos, conforme § 3º do art. 21 do Decreto nº 5.123/04, e à disposição da fiscalização.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos para aquisição de cartuchos de munição e suas partes no comércio especializado são os previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa/MD nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO CERQUEIRA
FILHO

ANEXO

CONTROLE DE VENDA DE CARTUCHOS DE MUNIÇÃO (E/OU SUAS PARTES)

ESTABELECIDO COMERCIAL: _____

Nº DO REGISTRO NO EXÉRCITO (CR): _____

NOME DO ADQUIRENTE	CPF	Nº REGISTRO DA ARMA (1)	PRODUTOS			OBS
			ESPÉCIE (2)	QUANTIDADE (3)	CALIBRE (4)	

(1) Especificar se o nº do registro da arma é SIGMA ou SINARM.

(2) Especificar o produto (cartucho, cartucho de munição, espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça).

(3) Kg ou unidade.

(4) Para cartuchos de munição, estojos e projéteis.

Local e data

Nome do responsável pelo estabelecimento

PORTARIA Nº 5 - D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008

DLOG regulamenta o inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/04, sobre a atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128); de acordo com a alínea "g", inciso VII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras da atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 19-DMB, de 14 de novembro de 1997 e a Portaria nº 24-DMB, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE DE INSTRUÇÃO DE TIRO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E O APRIMORAMENTO TÉCNICO PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da finalidade

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regulamentar o registro de empresa de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro, destinado à capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, objetivando:

I - aquisição de arma de fogo;

II - renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF); e

III - aprimoramento e qualificação técnica dos proprietários de arma de fogo registrada e dos integrantes das instituições e órgãos listados no art. 6º da Lei nº 10.826/03.

Seção II

Do registro

Art. 2º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, interessada em exercer a atividade de instrução de tiro, destinada à capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de armas de fogo, deverá requerer registro junto ao Exército.

Parágrafo Único. Caso já possua registro no Exército, a empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro interessada deverá requerer o apostilamento da atividade.

Seção III

Da habilitação

Art. 3º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, para se habilitar a ministrar instrução que capacite tecnicamente o interessado em adquirir arma de fogo, renovar o Certificado de Registro de Arma de Fogo ou propiciar seu aprimoramento técnico, deverá:

I - possuir registro junto ao Exército, concedido nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e suas normas complementares;

II - possuir estande de tiro apostilado a seu Certificado de Registro (CR) ou ter acesso autorizado, comprovado documental-mente, a estande de tiro de terceiros registrado no Exército ou de instituições e órgãos listados no art. 6º da Lei nº 10.826/03; e

III - possuir vínculo, para a realização de curso, com instrutor de tiro habilitado nos termos do inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/04.

§ 1º Para apostilar estande de tiro junto ao Exército, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento dirigido ao Comandante da Região Militar de vinculação;

II - certidões de antecedentes criminais dos sócios e dirigentes da empresa, fornecidas pela justiça federal, militar e estadual;

III - alvará de localização e funcionamento;

IV - ato de constituição da pessoa jurídica e prova de inscrição no CNPJ; e

V - comprovante de pagamento da taxa de registro ou apostilamento.

§ 2º Após a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a Região Militar de vinculação procederá à vistoria no estande de tiro somente para verificação das condições de segurança de armazenamento e guarda de armas de fogo, munições e acessórios.

§ 3º A quantidade máxima de armazenamento de armas de fogo e munições deverá constar no CR do interessado.

Capítulo II

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Seção I

Do atestado de capacitação técnica

Art. 4º A emissão de documento que ateste a capacitação técnica será efetivada nos termos do § 3º, do art. 12, do Decreto nº 5.123/04, com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. Os dados referentes aos alunos aprovados, bem como os certificados de aprovação, livros de registro dos certificados contendo: nome; nº do certificado; e data de expedição, serão considerados de caráter reservado e mantidos sob guarda do emitente, à disposição da fiscalização militar, pelo prazo previsto para a revalidação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.



Capítulo III

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Art. 5º. A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro de que trata esta Portaria poderá, mediante autorização do Comando do Exército:

I - receber em comodato, exclusivamente de fabricantes nacionais, arma de fogo de uso restrito; e

II - adquirir, diretamente na indústria nacional, no comércio especializado ou de terceiros, armas de fogo de uso permitido;

§ 1º. A quantidade de armas de fogo fica condicionada à justificativa do seu emprego e à verificação das condições de segurança e capacidade de armazenamento da empresa, após vistoria realizada pela fiscalização militar.

§ 2º. As armas de fogo cedidas, nos termos do inciso I, deverão estar registradas no Comando do Exército e cadastradas no SIGMA em nome do fabricante comodante e apostiladas ao CR da empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro comodatária.

§ 3º. As armas de fogo adquiridas nos termos do inciso II deverão estar registradas no Comando do Exército, cadastradas no SIGMA e apostiladas ao CR da empresa adquirente.

§ 4º. A autorização para a aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou de terceiros domiciliados em Regiões Militares distintas é de competência da DFPC. A aquisição no comércio especializado ou junto a terceiros, domiciliados na mesma Região Militar, é de competência desta.

Capítulo IV

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO

Art. 6º. A quantidade de munição a ser adquirida por empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro e instrutores de tiro fica condicionada à autorização da DFPC e às necessidades definidas no programa de instrução, considerando:

I - o número de alunos por curso;

II - o tipo e calibre da arma utilizada;

III - o número de cursos por período; e

IV - a quantidade de munição por aluno.

§ 1º. A autorização para a aquisição de munição na indústria nacional ou no comércio especializado, situados em RM distinta do adquirente, é de competência da DFPC.

§ 2º. A autorização para a aquisição no comércio especializado ou junto a terceiros, situados na mesma Região Militar do adquirente, é de competência desta.

§ 3º. Fica autorizada à empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro a atividade de recarga de munição nos termos das normas específicas que regem o tema.

Art. 7º. A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro deverá manter, à disposição da fiscalização militar, mapas mensais demonstrativos de aquisição, consumo e estoque de munição, conforme modelo existente no anexo XXIV do R-105.

Capítulo V

DOS INSTRUTORES DE TIRO

Art. 8º. Os instrutores de tiro da empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro referidas nesta Portaria, nos termos do inciso VI do art 12 do Decreto nº 5.123/2004, serão:

I - os instrutores de armamento e tiro das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

II - os instrutores de armamento e tiro do quadro da Polícia Federal; e

III - os instrutores de tiro credenciados pela Polícia Federal.

Art. 9º. Os instrutores de armamento e tiro, habilitados na forma do artigo anterior, deverão estar aptos a atestar os requisitos previstos no § 3º, art. 12, do Decreto nº 5.123/2004.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, já registrada no Comando do Exército para desempenho da atividade de instrução de tiro, deverá se adequar às presentes normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11. As armas de fogo de uso restrito, recebidas em comodato para capacitação e aprimoramento técnico, somente poderão ser utilizadas por pessoas físicas legalmente autorizadas a adquiri-las ou utilizá-las.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE
CERQUEIRA FILHO

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.110/MD, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e Parágrafo único do Art. 12 da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROGEO AEROFOTOGRAFIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA, com sede social na Rua Delfina Fusquini Siriani, nº 65 - Bairro Vila Nova, CEP 91750-280, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.705.447/0001-07 como Organização Especializada Privada, categoria a, no período de 4 de agosto de 2008 a 30 de junho de 2010.

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 1.053/GER-4, DE 25 DE JULHO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE INTERINO DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Art. 93 e Art. 102, Inciso I, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006 e alterado pela Resolução nº 6, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA, o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 7304-04/ANAC, datado de 15 de julho de 2008, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Aeroporto Municipal - Vera Cruz/SP, CEP 17560-000;

II - Padrões e Classes: "C2", "D1", "D3", "E2", "F3" e "H";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, datado de 15 de julho de 2008, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Cel Av ANGELO RUSSO NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4 DE 5 DE AGOSTO DE 2008.

Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES, instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007, poderá ser dispensada, com base no conceito preliminar, previsto no art. 35 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Inep divulgará os conceitos preliminares de cursos a cada ano, segundo as áreas avaliadas pelo ENADE.

Art. 2º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

§ 2º Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito 5 (cinco), em tramitação nos sistemas Sapiens ou e-MEC, serão encaminhados à Secretaria competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

§ 3º Nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceitos preliminares 4 (quatro) ou 3 (três) poderá ser requerida avaliação in loco, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual resultará na confirmação do conceito preliminar ou na sua alteração, para mais ou para menos, cabendo recurso à CTAA, segundo a regulamentação pertinente.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato autorizativo.

§ 5º A avaliação in loco prevista no § 3º será condicionada aos seguintes requisitos procedimentais:

I. para os processos de renovação de reconhecimento em tramitação no sistema Sapiens, protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC, preenchimento dos formulários de avaliação, no prazo legal.

§ 6º A inobservância dos requisitos procedimentais referidos no § 5º implicará o indeferimento do requerimento de avaliação e a consequente confirmação do conceito preliminar satisfatório, encaminhando-se o processo à Secretaria competente para expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso.

§ 7º Satisfeitos os requisitos procedimentais referidos no § 5º, a avaliação será programada no calendário do Inep, para realização em momento subsequente ao destinado aos processos de renovação de reconhecimento de cursos com conceito preliminar insatisfatório, nos termos do art. 3º.

§ 8º Na hipótese de não realização da avaliação in loco, o valor da taxa eventualmente recolhida será restituído, nos termos do art. 11, § 3º da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

Art. 3º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar insatisfatório deverão obrigatoriamente submeter-se a avaliação in loco, nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se insatisfatório o conceito preliminar inferior a 3 (três).

§ 2º Os requerimentos de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes requisitos procedimentais, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. para os processos em tramitação no sistema Sapiens:

a) protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens correspondente;

b) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e

c) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso, em prazo não superior a um ano;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC:

a) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório e

b) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso em prazo não superior a um ano.

§ 3º Os processos instruídos na forma do § 2º serão analisados pela Secretaria competente e encaminhados ao Inep, para avaliação in loco, a qual poderá confirmar o conceito preliminar ou modificá-lo, para mais ou para menos.

§ 4º Concluída a fase de avaliação pelo Inep, o processo será encaminhado à Secretaria, para eventual apreciação de protocolo de compromisso e seguimento do processo.

§ 5º O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação in loco nos termos deste artigo será considerado em situação irregular, conforme o art. 11, § 3º do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 937 de 04 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2008, Seção 1, Pág 15, onde se lê: "...serão realizados na sede da Faculdade Pitágoras de Administração Superior e no pólo de apoio presencial São Paulo,..." , leia-se: "...serão realizados na sede da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e no pólo de apoio presencial São Paulo,..." .

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 864, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0688899

Da: Universidade Federal de Santa Catarina

Para: Universidade Federal de Santa Maria

Processo: 23080.007529/2008-72

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 1, de 02/01/2008, Seção 1, página 3, na Portaria nº 290, de 28 de dezembro 2007, referente ao processo nº 23000.029459/2007-75, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a junho/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a junho/2009".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Anexo da Portaria Nº 471, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2008, seção 1, página 30.

Onde se lê:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.008193/2008-16	Universidade Federal de Ouro Preto	2008NC000611	4002G10211	611.843,95	611.843,95

Leia-se:

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.008193/2008-16	Universidade Federal de Ouro Preto	2008NC000611 2008NC000765 2008NC000766	4002G10211	611.843,95	611.843,95

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 417, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026193/2008-47 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Educação Infantil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriela Caldeira de Andrade	9,3
2º	Roberta Mariana Martendal	8,5
3º	Samantha Porciúncula Gonzales	7,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023910/2008-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Elementos de Máquinas
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luis Fernando Peres Calil	9,45
2º	Humberto Reder Cazangi	6,75
3º	Márcio Schneider de Castro	6,15

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029474/2008-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Contábeis - CCN/CSE, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Contabilidade Geral
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sérgio Marian	8,88
2º	Moisés Pacheco de Souza	7,88
3º	Jorge Luiz Alves	7,75
4º	Orlando Schaefer do Nascimento	7,19
5º	Luiz Antônio Costa	7,13

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 425, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028499/2008-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Gestão e Gerenciamento em Enfermagem
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Silvana Silveira Kempfer	9,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 426, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028496/2008-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Atenção Básica de Saúde
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 04 (quatro)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edi Mariana Schroeder Sperandio	8,75
2º	Kelly Maciel Silva	8,50
3º	Heloisa Silveira Daniel	8,25
4º	Karine Patrícia Stülp	8,00
5º	Gislaine Gisele Haas	7,75
6º	Juliette Turazzi	7,50
7º	Luciano Konrad Romanini	7,25

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 427, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025773/2008-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2008, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2008.

Campo de Conhecimento: Português
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Neves Riambau Pinheiro	8,01
2º	Zeneide do Rocio Bueno Ribeiro	7,16
3º	Renata Lopes Pedro	7,07
4º	Adriana Siqueira Leal	7,01

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 428, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028456/2008-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2008, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2008.

Campo de Conhecimento: Língua e Literatura de Língua Italiana
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andréa Peterle Figueiredo Santurbarno	9,5
2º	Fabio di Clemente	8,8
3º	Carolina Pizzolo Torquato	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029930/2008-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 048/DDPP/2008, de 24 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2008.

Campo de Conhecimento: Língua e Literatura Alemã, Lingüística Aplicada à Língua Estrangeira
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Heliodoro de Moraes Branco Tavares	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 430, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028762/2008-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Construção Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Palmyra Farinazzo Reis Repette	7,75
2º	Sidart Gaia	7,25

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 431, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.030674/2008-57 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola de Camboriú - CAC, instituído pelo Edital nº 048/DDPP/2008, de 24 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2008.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gianfranco da Silva Araújo	8,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 075/DDPP/2008, de 03 de março 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 43, 04.03.2008, Seção 1, onde se lê "...Classificação: 2º lugar: Vivian Moreira da Silva" "leia-se..." "Classificação: 2º lugar: Vivian Garrido Moreira da Silva...".



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de julho do ano-calendário de 2008, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118/00, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de julho do ano-calendário de 2008, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,5906;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,5914.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de julho de 2008, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 31 de julho de 2008.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Julho/2008

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,56580	1,56660
978	Euro	2,44238	2,44388
425	Franco Suíço	1,49423	1,49556
470	Iene Japonês	0,014512	0,014522
540	Libra Esterlina	3,10389	3,10594

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 31 DE JULHO DE 2008

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital a pessoa jurídica preponderantemente exportadora (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2005, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP) - Processo: 10280.002616/2008-35, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 05.053.020/0001-44, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para a sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Fortaleza - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02.05.2007, Edição Extra, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN SRF nº 71, de 2001, com alterações da IN SRF nº 101, de 2001:

I - Registro Especial nº: GP-03101/126

II - Beneficiário: EDITORA GRAFICA CEARASAT COMUNICACAO LTDA;

III - CNPJ: 34.957.332/0003-42

IV - Domicílio fiscal: Av.Eduardo Sá, nº 311, Bairro Jaboti, Eusébio/Ce CEP: 61.760-000

IV - Processo administrativo: 10380.008733/2008-84

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas nas Instruções Normativas SRF nº 71 e 101, respectivamente, de 24 de agosto de 2001 e 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I e II da IN SRF nº 71/2001, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º; 9º, § 1º; 12 e 13 da supracitada instrução normativa, respectivamente.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

GIVANALDO JOSÉ AQUINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ/MA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Imperatriz/MA, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, no endereço Rua Rui Barbosa, 302, Centro, CEP 65900-440.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

06.220.909/0001-31

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, combinado com o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta do processo nº 19615.000199/2007-51, declara:

1. Fica a empresa PREST PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.836.901/0001-31, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 844/2008, na execução dos contratos abaixo relacionados, até os termos finais estabelecidos nos mesmos.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº do CNPJ	Contratante	Área de concessão (ANP)	Nº do contrato	Termo final
05.836.901/0001-31	Petróleo Brasileiro SA	Campos em Exploração; Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar: BP-POT-44, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 62.	2500.0014356.05.2	02.02.2009

LUIZ CARLOS DE QUEIROZ

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso I, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
06.325.858/0001-02	RSA ALIMENTOS, LIMPEZA E PAPELARIA LTDA	10580.000988/2005-08

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE AGOSTO DE 2008

Retifica a concessão de inscrição no Registro Especial Obrigatório de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e tendo em vista o que constam nos processos nº 10650.001190/2005-02 e 10972.000111/2008-48, declara:

Art. 1º Mantida a inscrição no Registro Especial Obrigatório sob o nº 06105/014, como produtora e engarrafadora de bebidas alcoólicas - aguardentes de cana, código de classificação fiscal de mercadoria 2208.40.00 da TIPI, marca comercial Cachaça Mata Velha, a serem envasadas em garrafas de vidro não-retornável com as seguintes capacidades volumétricas: 50 ml; 100 ml; 150 ml; 200 ml; 250 ml; 700 ml; 720 ml; 750 ml; 800 ml; 850 ml; 900 ml; 950 ml e 1000 ml, o estabelecimento da empresa Mata Velha Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ nº 05.459.252/0001-05, estabelecida na Fazenda São Judas Tadeu, Rodovia BR 050, km 182, zona rural do município de Uberaba/MG.

Art. 2º Que este registro não alcança qualquer outro estabelecimento da mesma empresa e que deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas nos documentos que instruíram os processos acima mencionados, previsto no artigo 4º da IN SRF nº 504/2005, bem como continuar o atendimento de todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo, nos termos do artigo 8º da retrocitada norma.

Art. 3º Revogado o ADE nº 08, de 14 de maio de 2007.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI LUÍS MENIN

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 314,
DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.004611/2008-74, declara:

Art.1º Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS & EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento denominado "São Paulo Moto Festival 2008", a ser realizado de 5 a 7 de setembro de 2008, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P.C.O. SOUTO

8ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso II do art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, combinada com a Portaria SRRF08/G nº 91, de 1º de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 05/08/2008 (Seção 2 - pág. 17), e considerando o que consta do processo nº 11128.002474/94-01, declara:

1. Fica prorrogado, até 30/04/2011, produzindo efeitos a partir de 11/08/2008, o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público, localizadas no Porto Organizado de Santos, situado no Cais do Saboó, s/nº - Ponto 1 - Pátios 1, 2 e 3 - Valongo - Santos/SP, administradas pela empresa TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.730.495/0001-70, nos termos do Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 005/91, extrato publicado no D.O.U. de 23/06/2008, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

2. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 34 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006.

3. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a SRF de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

4. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório SRF nº 11, de 27 de fevereiro de 1997, publicado no D.O.U. de 03/03/1997.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIVA ALVES KODAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 373 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 757, de 25 de julho de 2007, combinada com a competência delegada pela Portaria SRRF08/G nº 91, de 1º de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 05/08/2008 (Seção 2 - pág. 17), e considerando o que consta do processo nº 13895.000218/2008-44, declara:

1. Fica a empresa EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, CNPJ nº 07.689.002/0001-89, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.170 - Bairro Putim - São José dos Campos/SP, e seus estabelecimentos inscritos no CNPJ sob nºs 07.689.002/0002-60, 07.689.002/0003-40, 07.689.002/0004-21, 07.689.002/0006-93, 07.689.002/0008-55 e 07.689.002/0010-70, autorizados a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado, na modalidade RECOF AERONÁUTICO, nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 757/2007.

2. De acordo com o art. 44 do Ato Declaratório Executivo Conjunto COTEC/COANA nº 02, de 26 de setembro de 2003, estão vedadas a co-habilitação de fornecedores, a produção de resíduos e a prestação de serviços, nos termos do §1º do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 757/2007.

3. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada fica estabelecido em 1,0% (um por cento) o percentual de tolerância referente à perda inevitável no processo produtivo, a ser apurado na forma da lei.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar no RECOF AERONÁUTICO é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais ou regulamentares.

5. A manutenção da empresa ora habilitada no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 757/2007.

6. O estabelecimento-sede referido no item 1 está sob jurisdição da DRF/São José dos Campos, que deverá verificar o adimplemento das obrigações, na forma do §7º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 757/2007.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIVA ALVES KODAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Retifica Ato Declaratório Executivo.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, 239, 243 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial do dia 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 9º, 30 e 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º Fica retificado o Ato Declaratório Executivo nº 39, de 16 de julho de 2008, publicado no DOU de 17 de julho de 2008, em face de constatação de incorreção no dígito verificador, para alterar o número a inscrição no CNPJ anulado por multiplicidade de inscrição, esclarecendo que o número correto do CNPJ cancelado é 01.938.572/0001-89.

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos do Ato Declaratório Executivo nº 39, de 16 de julho de 2008.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Anula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, publicada em edição extra do Diário Oficial de 02 de maio de 2007, considerando o disposto nos artigos 29, 30 e 31 da Instrução Normativa - RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de número 063.415.248-38, em nome de Beirute Ali Butner, em face da ocorrência de fraude na inscrição uma vez que a mesma pessoa possui outra inscrição, com outro nome, conforme apurado no processo administrativo nº 15983.000275/2007-89.

AMÉLIA RIVERA SALGADO GOTARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 14 DE JULHO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.006913/2008-15, declara que:

O ADE nº 4 de 2008, que concede à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.104.760/0001-91, a habilitação para utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747 de 2007, fica alterado para abranger a seguinte lista de embalagens retornáveis, em admissão temporária ou exportação temporária:

a) "Racks" metálicos para acondicionamento de autopeças, NCM 7326.90.90, diversos modelos.

b) Caixas plásticas para acondicionamento de autopeças, NCM 3923.10.90, diversos modelos.

c) Estrados ("pallets") de plástico para acondicionamento de autopeças, NCM 3923.90.00, diversos modelos.

d) Tampas e separadores de plástico para acondicionamento de autopeças, NCM 3923.50.00, diversos modelos.

e) Bandejas plásticas para acondicionamento de autopeças, NCM 3926.90.90, diversos modelos.

O controle do procedimento simplificado deverá especificar a quantidade por modelo de embalagem.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 24 DE JULHO DE 2008**

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 7º, inciso XVI, da Portaria IRF/SPO nº 183, de 21 de setembro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.006025/2008-01, declara:

1. A empresa LINDE GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.619.202/0001-48, com sede na Avenida Mamoré, nº 989, 80, 110 e 120 andares - Alphaville - Barueri/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a reexportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária relativamente a:

1. cilindro de aço, modelo 50.235, com capacidade de armazenamento de gás de 10 m³ e capacidade de armazenamento de água de 50 l, comprimento: 1.390 mm, valor unitário Í 145,00 e NCM 7311.00.00.

2. cilindro de aço, modelo 40.219, com capacidade de armazenamento de gás de 8 m³ e capacidade de armazenamento de água de 40 l, comprimento: 1.305 mm, valor unitário Í 128,00 e NCM 7311.00.00.

2. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringências legais ou regulamentares.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

Habilitação ao Procedimento Simplificado
de Admissão Temporária - IN RFB 747,
DE 14/06/2007.

O Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o processo nº 11633.001014/2008-86, declara:

Art. 1º - Fica concedido à empresa MERIDIONAL TCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEOS S/A, estabelecida na Rua Rangel Pestana, 623, Jardim Alvorada - Londrina - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.459.630/0001-91, a habilitação para utilização dos procedimentos simplificados previstos na IN SRF nº 747, para o regime aduaneiro especial de admissão temporária do produto "FLEXITANK", classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - sob o código 3923.21.10, destinado a acondicionar produtos líquidos, de sua exportação.

Art. 2º - A autorização para operar no referido procedimento simplificado é concedida a título precário, e poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aduaneira.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.08.2008;

V - data da liquidação financeira: 01.08.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	426	500	1.000.000000	01.10.2009	Público
LTN	699	1.000	1.000.000000	01.07.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.08.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	426	75	1.000.000000	01.10.2009
LTN	699	150	1.000.000000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.08.2008;

V - data da liquidação financeira: 01.08.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.248	10%	2.000	1.000.000000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.075	10%	300	1.000.000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.08.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.248	10%	300	1.000.000000	01.01.2012
NTN-F	3.075	10%	45	1.000.000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1/06**

Acusados: Cláudio Henrique Sangar

Planner Corretora de Valores S.A.

Master Corretora de Mercadorias Ltda.

Rodolpho Bertola Júnior

Waldir Vicente do Prado

Ementa: É vedado às corretoras utilizar, nas atividades próprias dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, pessoas não integrantes deste sistema, ou, ainda, permitir o exercício das atividades de mediação ou corretagem por pessoas não autorizadas pela CVM para este fim. Advertência.

É vedado à sociedade corretora realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, preliminarmente, indeferir o pedido de reconsideração da decisão do Colegiado, que rejeitou a proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pela Planner Corretora de Valores S.A. e por Cláudio Henrique Sangar e, no mérito, nos termos do art.11, I e II, da Lei nº 6.404/76, propor a aplicação das seguintes penalidades:

i) Pena de advertência para o acusado Waldir Vicente do Prado, por infração ao art. 3º, I, da Instrução CVM nº 355/01;

ii) Pena de advertência para os acusados Rodolpho Bertola Júnior e Master Corretora de Mercadorias Ltda., por infração ao art. 13, I, "c", da Instrução CVM nº 387/03; e

iii) Pena de multa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Planner Corretora de Valores S/A e Cláudio Henrique Sangar, por infração ao art. 12, I, do regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.655/89.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado Adriano Lisboa, representante do acusados Cláudio Henrique Sangar e Planner Corretora de Valores S.A.

Presente o procurador federal Leandro Alexandrino Vinhos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Sergio Weguelin e Eli Loria, que presidiu a sessão.

Ausente a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2008.

MARCOS BARBOSA PINTO

Diretor-Relator

ELI LORIA

Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

1 - Marcação de novo julgamento: comunicamos, nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

26/08/2008 - Terça-Feira

16h30min - PAS CVM Nº RJ2006/5343

Relator: Diretor Eli Loria

Procurador: Dr. Raul José Linhares Souto

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade dos administradores da CIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS pela desatualização do registro da companhia de 15.05.00 a 05.03.04; pela não convocação e realização de AGO's referentes aos exercícios findos em 31.12.99 e 31.12.05 e pela não elaboração das Demonstrações Financeiras pertencentes aos exercícios findos em 31.12.00 a 31.12.02 e 31.12.04 a 31.12.06..

ACUSADOS	ADVOGADOS
ADILSON MARTINS XAVIER	Não constituiu advogado
GILBERTO GALLIZA PEREIRA	Não constituiu advogado
LEONILDO ALDEMIR WINTER	Não constituiu advogado
ROBERTO OLIVEIRA DE SA	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.977, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO LESSA BRANDÃO, C.P.F. nº 797.788.527-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.978, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO MIRANDA MAZZUCHELLI, C.P.F. nº 189.341.058-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.979, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SQUADRA INVESTMENTS - GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.278.157, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.976, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, resolveu autorizar, nesta data, o DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMÃO, C.N.P.J. 62.331.228/0001-11, a prestar serviços de ações escriturais, nos termos do artigo 34, § 2º, da lei nº 6.404/76, e das Instruções CVM nº 89/88, e Instrução CVM nº 261/97.

ROBERTO SOBRAL PINTO RIBERIRO
Em exercício

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.568, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ASPACIA ROSAURA AGUILAR PEREZ, de nacionalidade peruana, filha de Reinaldo Aguilar e de Ofélia Perez, nascida em Huanuco, Peru, em 13 de outubro de 1963, residente no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDODE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 4 de agosto de 2008

Nº 182/2008/SDE/CFDD.

Promulgo a Relação de Projetos Prioritários, aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na reunião extraordinária realizada em 30 de julho de 2008, na forma da Resolução CFDD nº 20, de 28 de fevereiro de 2008:

INTERESSADO	PROCESSO	TÍTULO DO PROJETO
ÁREA MEIO AMBIENTE		
Ministério Público Federal-DF	08012.002892/2008-11	Implantação de Laboratório de Geoprocessamento para Análises Periciais Ambientais
Instituto Reação-RJ	08012.003854/2008-86	Projeto Reação
Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG	08012.003782/2008-77	Construção de 1.200 Bacias de Contenção de Águas das Chuvas
Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai - SUTRAF-RS	08012.003806/2008-98	Recuperando e Preservando as Fontes de Vida
Fundação Brasil Cidadão para Educação, Cultura, Tecnologia e Meio Ambiente-CE	08012.003972/2008-94	De Olho na Biodiversidade
União de Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado do Goiás - UNIAP-GO	08012.003608/2008-24	Implantação de Biogestor para Aproveitamento dos Resíduos Sólidos Orgânicos Gerados na CEASA Goiás
Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA-PA	08012.003391/2008-52	Vida-Digna - Programa de Controle Reprodutivo e Adoção Voluntária de Cães e Gatos na Área Metropolitana de Belém
Prefeitura Municipal de Andaraí-BA	08012.003480/2008-07	Gestão de Resíduos Sólidos em Sistemas Simplificados para Município de Pequeno Porte
Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade - ICMBio-DF	08012.003919/2008-93	Vigilância Total na Zona de Uso Intensivo do Parque Nacional de Brasília(PNB)
Centro de Trabalho Indigenista-MA	08012.003880/2008-12	Povos Timbira: Trabalhando pela Integridade de Seus Territórios
Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Norte Pioneiro - COANOP-PR	08012.004247/2008-33	Capacitação das Famílias Assentadas sobre o Beneficiamento e Produção do Café Orgânico como Forma de Proteção ao Meio Ambiente
Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia - FETAGRO-RO	08012.004218/2008-71	Consolidação Silvistoril e Mata Ciliares
Associação de Moradores da Colônia Cinco Mil - AMCCM-AC	08012.004098/2008-11	Ecoturismo e Produção Sustentável na Colônia Cinco Mil
Universidade Federal do Piauí - UFPI-PI	08012.004483/2008-50	Conservação Ambiental e Ecoturismo Comunitário no Delta do Parnaíba
Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade - ICMBio-PR	08012.004475/2008-11	Reforma do "Casarão", Centro de Visitantes e de Educação Ambiental da APA e ESEC de Guaraqueçaba-PR
Universidade de São Paulo-SP	08012.004574/2008-95	Compostagem do Lodo de Esgoto para Adequação ao Uso em Solos Agrícolas
Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves-PB	08012.004968/2008-43	Movimenta...Ação Ambiental em Mussumago
Fundação de Formação, Pesquisa e Difusão de Tecnologias Sociais Sustentáveis - Fundação Mussambê-CE	08012.004756/2008-66	Barraginhas na Área de Proteção Ambiental/Chapada do Araripe: Alternativa de Convivência com o Semi-Árido (Ceará/Permambuco/Piauí)
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural, Artística e Audiovisual - Marlin Azul-ES	08012.004749/2008-64	Povos e Mangues - O Audiovisual na Educação Ambiental de Cariacica
Prefeitura Municipal de Antônio João-MS	08012.004764/2008-11	Programa Municipal de Recuperação das Nascentes do Rio Dourados
ÁREA CONSUMIDOR		
Procon de Senador Canedo-GO	08012.004324/2008-55	Educação para o Consumo
Pro Teste - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor-SP	08012.004184/2008-15	Pro Teste e Bruxinha Plim no Ensino Fundamental
Instituto para Desenvolvimento de Empreendimentos, Instalação e Aceleração-PE	08012.004145/2008-18	Peso Legal
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE-DF	08012.003899/2008-51	Publicação Sobre Infrações à Concorrência Destinada a Juízes Federais, Desembargadores das Justiças Estaduais, membros do Ministério Público Federal e dirigentes das agências reguladoras federais
Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá - Procon-AP	08012.003346/2008-06	Procon nas Escolas - Continuação
Instituto Data Lex-MG	08012.003171/2008-29	Consumidor da Rede
Associação dos Dependentes de Remédios de Uso Contínuo - ADRUC-PR	08012.003089/2008-02	Repasso de Medicamentos Pelo Preço de Custo e com a Menor Taxa Administrativa
Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão-SC	08012.002966/2008-10	Procon Vai à Escola
Ministério Público do Estado do Acre-AC	08012.002602/2008-30	Fortalecimento das Ações da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor
Prefeitura Municipal de Formosa-GO	08012.003883/2008-48	Modernização do Procon
Procon Recife-PE	08012.003846/2008-30	Articulação da Rede Recife de Consumo Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima-RR	08012.003756/2008-49	Implantação do Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos
Centro de Apoio aos Microempreendedores - CAM-RN	08012.003689/2008-62	Educação Financeiro para a Zona Norte de Natal
Associação Rondon Brasil-SC	08012.005321/2008-39	Índio Cidadão
Fundação Cultural Dom Manuel Pedro da Cunha Cintra-RJ	08012.004534/2008-43	O Consumidor Idoso, a Mídia e a Publicidade
ÁREA OUTROS		
Universidade Federal de Pernambuco-PE	08012.003483/2008-32	Preservação da Coleção de Obras Raras e Valiosas da Faculdade de Direito do Recife
Museu Paraense Emilio Goeldi-PA	08012.002898/2008-99	Implementar o Centro de Documentação Permanente de Línguas e Culturas Indígenas da Amazônia no Museu Goeldi
Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística - IPOL-SC	08012.003743/2008-70	Inventário Nacional da Diversidade Linguística da Língua Guarani-Mbya
Instituto Phala - Centro de Desenvolvimento para Surdos-SP	08012.004121/2008-69	Prevido o Futuro
Fundação Nacional do Índio - Museu do Índio-RJ	08012.003983/2008-74	Proteção do Acervo de Arte Plumária e Cestarias Abrigados na Reserva Técnica do Museu do Índio



Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal-DF	08012.003894/2008-28	Digitalização e Organização de Acervo Iconográfico para a Biblioteca Nacional de Brasília
Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA-RO	08012.004323/2008-19	Projeto Iluminar: Reintegração de Apenados à Sociedade
Instituto Kauli Seadi-SC	08012.004273/2008-61	Recuperação de Sítio Arqueológico
Universidade Federal do Rio de Janeiro-RJ	08012.004267/2008-12	Levantamento Sócio-Linguístico e Documentação da Língua e das Tradições Culturais das Comunidades Indígenas Nahukwa e Matipu do Alto Xingu
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE Presidente Dutra-MA	08012.004555/2008-69	Implantação de Projeto Pedagógico em Educação Precoce
Prefeitura Municipal de Luminárias-MG	08012.005221/2008-11	Restauração da Igreja Velha - A Capela do Carmo
Secretaria de Cultura do Estado do Amapá-AP	08012.005268/2008-76	Marabaixo e Batuque - "A Cultura Viva do Amapá"
Fundação Estadual dos Povos Indígenas - FEPI-AM	08012.005172/2008-16	Propriedade de Saberes e Afirmação da Identidade Étnica: Interlocuções Sobre os Marcos Legais de Proteção e Conhecimento
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba-SP	08012.005141/2008-57	Restauração do Patrimônio Histórico Municipal de Pindamonhangaba: Capela Sant'Anna
Prefeitura Municipal de Cairu-BA	08012.005586/2008-37	Obras Emergenciais da Matriz do Rosário

Nº 183/2008/SDE/CFDD.

Promulgo a Relação de Projetos Prioritários aprovada pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos na reunião extraordinária realizada em 30 de julho de 2008, que servirá como CADASTRO RESERVA, e serão convocados conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Defesa de Direitos Difusos no ano de 2009 e, caso haja desistência de proponente, rejeição de projeto ou qualquer outro motivo que impossibilite a liberação de recursos para os Interessados listados no Despacho nº 182/SDE/CFDD, desta data:

INTERESSADO	PROCESSO	TÍTULO DO PROJETO
ÁREA MEIO AMBIENTE		
Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste-SC	08012.003087/2008-13	Recuperação e Ampliação de Viveiro Comunitário de Mudanças de Plantas Exóticas e Nativas
Associação do Município de Lagamar para a Proteção à Natureza-MG	08012.003836/2008-02	Preservação dos Recursos Naturais, Equilíbrio Biológico Duradouro
Associação dos Moradores e Amigos do Alto Gamarra - AMAGAMA-MG	08012.004438/2008-03	Elaboração do Plano de Manejo para RPPN Alto Gamarra
Guaví-RS	08012.004826/2008-86	Restauração da Vida Aquática no Parque Nacional da Lagoa do Peixe
Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá-BA	08012.004817/2008-95	Cipó da Mata: Manejo da Matéria-Prima do Artesanato na Bacia do Jiquiriçá
Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta - ACIA-SP	08012.005123/2008-75	Nas Trilhas da Serra ao Mar com Caieiras, Quiombolas e Indígenas
SERRA ACIMA - Associação de Cultura e Educação Ambiental-SP	08012.005058/2008-88	Recuperação Florestal de Matas Ciliares e Nascentes na Região do Parque Nacional da Serra da Bocaina
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES	08012.005429/2008-21	Centro de Triagem de Animais Silvestres de Marechal Floriano
Fundação Educacional da Região de Joinville-SC	08012.005318/2008-15	Reaproveitamento de Rejeitos Domésticos, Agrícolas e Água da Chuva na Produção de Material de Limpeza Caseiro.
Associação de Proprietários de Reservas Particulares da Bahia e Sergipe - PRESERVA-BA	08012.005255/2008-05	Implementação de Sistema Agroflorestal no Entorno da RPPN Mãe da Mata
ÁREA CONSUMIDOR		
Instituto Gaudium de Proteção à Vida-PR	08012.004179/2008-11	Projeto Educativo- Direitos do Consumidor e Proteção à Livre Concorrência e Iniciativa
ARCON - Associação Regional de Defesa dos Direitos do Consumidor e Cidadão da Região de Mococa-SP	08012.001876/2008-10	Consumidor Legal
Associação dos Moradores do Bairro Henrique Jorge-CE	08012.003786/2008-55	Escritório Comunitário de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência
Procon Municipal de João Pessoa-PB	08012.004946/2008-83	Educar para Um Consumo Consciente
Centro de Apoio a Produção Comunitária, Cidadania, Cultura e Comunicação Popular - CEACOM-PE	08012.004944/2008-94	Consumidor Cidadão
Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS	08012.004770/2008-60	Aquisição de Equipamentos para o Procon
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Centro de Pesquisa Agropecuário de Clima Temperado - EMBRAPA CLIMA TEMPERADO-RS	08012.004644/2008-13	Ações de Defesa do Consumidor: Qualificação do Azeite de Oliva Importado pelo Brasil
ÁREA OUTROS		
Prefeitura Municipal de Sabará-MG	08012.003090/2008-29	Preservação das Obras Raras de Sabará
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL	08012.002834/2008-98	Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Amparo dos Homens Pardos
Prefeitura Municipal de São Borja-RS	08012.003678/2008-82	Investigação Arqueológica dos Subterrâneos da Antiga Redução Jesuítica de São Francisco de Borja
Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS	08012.004389/2008-09	Coleta Seletiva e Geração de Renda
Guaví - Democracia, Participação e Solidariedade-RS	08012.004827/2008-21	Porto Alegre: Cidadania e Prevenção à Violência
Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórica-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro-RJ	08012.004541/2008-45	Programa de Restauração do Interior da Igreja do Santíssimo Sacramento
Universidade Federal do Amazonas-AM	08012.005328/2008-51	Formação do Centro das Culturas Indígenas do Rio Negro
Fundação Estadual dos Povos Indígenas-AM	08012.005230/2008-01	Sustentabilidade na Extração de Espécies Vegetais para Confecção de Artesanato Indígena do Alto Solimões

DIEGO FALECK
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 93ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 11 de agosto de 2008.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

PAUTA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2008

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.011712/2008-02.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Assunto: Relatório de atividades funcionais do Defensor Público da União Alan Cunha.

Item 2

Processos: 08038.011949/2008-85, 08038.011474/2008-27 e 08038.010969/2007-39.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Celso Gabriel, Fernando Levin Cremonesi e Sergio da Costa Moreira, respectivamente.

Item 3

Processos: 08038.011633/2008-93.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Relatório de atividades funcionais da Defensora Pública da União Juliana Godoy Trombini.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 4

Processo: 08038.012876/2007-68

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco
Assunto: Consulta acerca da competência dos Defensores Públicos da União de 1ª Categoria da região Sul.

Item 5

Processo: 08038.020672/2007-09

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca das disposições da Resolução 25 do CSDPU e Portaria 648, requerida pela DPU no Ceará.

Item 6

Processo: 08038.003599/2008-83.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Proposta de criação de Ouvidoria Geral da DPU.

Item 7

Processo: 08038.011445/2008-65

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Regimento Interno da Defensoria Pública da União de Categoria Especial.

Item 8

Processo: 08038.009167/2008-86

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Assunto: Determinação judicial para atuação da DPU em cidade do interior.

Item 9

Processo: 08038.003709/2008-15

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Assunto: consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.

Item 10

Processo: 08038.010967/2008-40

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: pedido de esclarecimento acerca da reserva de cargos para defensores que solicitaram a despromoção.

3º Grupo: Processos com pedido de vista

Item 11

Processo: 08038.019313/2007-09

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco

Assunto: Pedido da DPU/RJ de ressalva à resolução do CSDPU.

Item 12

Processo: 08038.017529/2006-41

Vista: Conselheiro Eduardo Flores Vieira

Assunto: Matéria Sigilosa.

Item 13

Processo: 08038.008625/2007-89

Vista: Conselheiro Eduardo Flores Vieira

Assunto: Consulta do Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado sobre a atuação dos DPU'S de Categoria Especial nos Tribunais Superiores.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 14

Processo: 08038.011871/2008-07

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco

Item 15

Processo: 08038.004725/2008-17

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Item 16

Processo: 08038.001738/2008-34

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Item 17

Processo: 08038.003474/2007-72

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

EDUARDO FLORES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

Na ata da 30ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada em 25 de julho de 2008, publicada no DOU de 30-7-2008, Seção 1, pág. 61, onde se lê: "... Por maioria manter o parágrafo 2º do artigo 9º com sua redação original. Vencido o Exmo. Sr. Relator Conselheiro Antonio de Maia e Pádua que votou por mudar tal redação e o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar que votou para que tal parágrafo fosse suprimido. Por maioria manter a redação do artigo 13. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar que votou pela modificação da redação de tal artigo." Leia-se: ... O Exmo. Sr. Conselheiro Antonio de Maia e Pádua votou para que redação do artigo 9º, parágrafo 2º fosse: Deverão ser também consideradas para pontuação a participação, como aluno ou ouvinte, em curso de formação e de aperfeiçoamento promovidos pela Defensoria Pública que não atendam ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar 80. O Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar votou para que tal parágrafo fosse suprimido. Os demais Conselheiros apresentaram voto para que a redação de tal artigo fosse mantida de acordo com a Resolução nº 11 do CSDPU. Por maioria manter a redação do artigo 13 nos termos: Para a aferição dos pontos serão utilizados os documentos que integram os assentamentos funcionais dos candidatos até a data da reunião do Conselho Superior, bem como os documentos encaminhados ao Conselheiro Relator até o término das inscrições para o concurso de promoção. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Leonardo Lorea Mattar que votou pela modificação da redação de tal artigo para que o Defensor Público da União indicasse em seu requerimento os documentos que deveriam ser analisados para a pontuação.

E onde se lê: "... O CSDPU resolve tornar pública a lista com os nomes dos Defensores Públicos da União que comporam as bancas examinadoras de tal concurso..." Leia-se"... O CSDPU resolve tornar pública a lista com os nomes dos Defensores Públicos da União que compuseram as bancas examinadoras de tal concurso..."

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

PORTARIA Nº 3959, DE 31 DE JULHO DE 2008 (*)

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08794.002273/2007-96 - DPF/B/XAP/SC; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 1656, de 20 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2005, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 82.891.805/0001-37, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-8-2008, Seção 1, página 32, com incorreção no original.

ALVARÁ Nº 3.779, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08338.001715/2008-45-CV/DPF/NV/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 59.759.241/0002-42, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 100 (CEM) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.793, DE 18 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08337.001442/2007-68-CV/DPF/DRS/MS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.515/0001-95, tendo como sócias CARMEM EMILIANA DA SILVA ARCE e FABIELE DA SILVA ARCE, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.841, DE 23 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008460/2008-83-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.008.138/0001-54, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO HIROSHI OGURA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.853, DE 23 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.016090/2008-46-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 43.035.146/0002-66, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 4 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.874, DE 24 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08388.007577/2007-31-DPF/GRA/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA - COOCAROL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.689.058/0001-56, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMAURY SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.885, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.009166/2008-10-SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa COLATINA CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 09.093.193/0001-47, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE CALIBRE 380 E 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 47.880 (QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 44.100 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 11.340 (ONZE MIL, TREZENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.892, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08507.000764/2008-71-DPF/SSB/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PECUÁRIA SERRAMAR LTDA, CNPJ/MF nº 03.938.233/0003-90, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 5 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 2 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38; 100 (CEM) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.896, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.003478/2008-54-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.974/0007-59, tendo como sócios ANDRE LUIZ BARBOSA DODERO, CRISTIANE BAR-

BOSA DODERO BUMLAI, DANIEL REIS, LUIZ DODERO JUNIOR, MAURA BARBOSA DODERO e MAURO LUIZ BARBOSA DODERO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.906, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.005946/2008-52-DPF/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0016-40, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.913, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.009125/2008-12-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0006-78, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.918, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014132/2008-16 - SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.648.394/0001-02, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 280 (DUZENTAS E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.943, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.006780/2008-28-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0004-21, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03(TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 54(CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 3.950, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.030983/2008-38-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.833.734/0001-63, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.953, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512001819/2008-91-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.500.111/0001-18, tendo como sócios: CÍCERO AURELIANO DA SILVA e VILMA DA SILVA ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.968, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.014299/2008-80-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.946.238/0001-88, tendo como sócios ALGACIR SERMANN FILHO e VANESSA SERMANN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.978, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.014191/2008-97-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0003-00, tendo como sócios MEIRE BERNARDO ALCANTARA E ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.984, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009449/2008-31-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.289.334/0001-15, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.076, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000620/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 06.155.482/0001-35, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 27 Revolver(s) CALIBRE 38, 486 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.078, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000469/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAL DE SEG PRIV, CNPJ/MF: 39.302.369/0001-94, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 6 Revolver(s) CALIBRE 38, 146000 Espoletas para Munição CALIBRE 38, 146000 Projéteis para Munição CALIBRE 38, 2000 Estojos para Munição CALIBRE 38, 32000 Gramas de Pólvora CALIBRE 38, 9800 Espoletas para Munição CALIBRE .380, 9800 Projéteis para Munição CALIBRE .380, 1000 Estojos para Munição CALIBRE .380, 10000 Gramas de Pólvora CALIBRE .380, 3900 Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de agosto de 2008

Nº 25 - Referência: Averiguação Preliminar nº 08012.003609/2008-79. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representado: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais LTDA. Assunto: Redução de produto nas embalagens.

Adoto Nota Técnica nº 150/2008 CGAJ/DPDC, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I e III; 6º, III e 31 todos do Código de Defesa do Consumidor, além do artigo 1º da Portaria n. 81/2002 do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 50 da Lei n. 9.784/99, acolho a Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 25/27), cujo relatório e fundamentação passa a fazer parte integrante da presente decisão, e DETERMINO a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997.

DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei n. 8.078/90, a expedição de ofício circular aos Procons Estaduais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

Nº 26 - Processo Administrativo nº 08012.007558/2004-21. Representante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Representada: Nestlé Brasil LTDA. Assunto: Informação e Publicidade. Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei n.º 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784/99 e do art. 49 do Decreto n.º 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Considerando que o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no país, já foi objeto de apreciação no processo nº 08444.004620/2007-95, tendo sido deferido e publicado no Diário Oficial da União. Assim, Determino o arquivamento do feito, face a completa perda do objeto em questão.

Processo nº 08444.006709/2007-96 - Oscar Giancarlo Pacheco Calcin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de temporário Item V em permanente para os estrangeiros, César Frederico Palácios Reyes, Jocelyn Patrícia Chavez Taffur de Palácios e Natalia Del Carmen palácios Chavez e, INDEFIRO para Ariana Del Carmen Palácios Chavez e Sebastian Palácios Chavez Taffur, por encontrarem-se em situação irregular no País, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 6.815/80, haja vista que no momento do requerimento do pedido de transformação de temporário item V em permanente, ou seja, protocolado em 17/07/2008, o prazo de estada no país para os referidos estrangeiros já se encontrava vencido.

Processo nº 08505.021097/2008-81 - Cesar Frederico Palacios Reyes, Ariana Del Carmen Palacios Chavez Taffur, Jocelyn Patricia Chavez Taffur de Palacios, Natalia Del Carmen Palacios Chavez Taffur e Sebastian Palacios Chavez Taffur

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08297.002292/2007-23 - Christine Marie Louise Marguerite Raffara

Processo Nº 08505.069565/2007-17 - Sergio Bargellini
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08280.011051/2008-35 - Sanaa Mouaoui
Processo Nº 08505.073909/2007-92 - Jidlife dos Santos Hegner

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08460.028698/2007-05 - Maria Sebastiana Bunze Rodrigues

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista encontra-se com a estada irregular, bem como a falta de cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo nº 08505.064372/2007-70 - Nancy Rebelo Bento
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo, por falta de amparo legal, tendo em vista que houve mudança de curso e instituição de ensino.

Processo nº 08364.000562/2008-00 - Jorge Bonito
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08458.001767/2007-74 - Michael Andrew Mordeste

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES

Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08057.001472/2007-11 - Francisco Amâncio Matos da Silva

Processo Nº 08260.010120/2006-60 - Jorge Morera Perez
Processo Nº 08270.009708/2006-51 - Marzio Francesco Cesare Quaini

Processo Nº 08270.019701/2006-48 - Maria Eugenia Ortiz Escobar

Processo Nº 08286.001625/2007-26 - Jose Manuel Correia Vilas Boas

Processo Nº 08352.002473/2007-48 - Jose Antonio Gomes Rego

Processo Nº 08364.001784/2007-51 - Hilário Ferreira Gomes

Processo Nº 08364.001896/2007-10 - Antonio Lopez Fernandez

Processo Nº 08390.000108/2008-23 - Abdelhadi El Marghani

Processo Nº 08458.001285/2006-33 - Eunice Mercedes Martinez Rodriguez

Processo Nº 08494.008620/2007-79 - Joel Elias Canchari Bolívar

Processo Nº 08502.006450/2007-41 - Mercedes Basutto Franco

Processo Nº 08504.012574/2007-46 - Luciano Perez Garcia
Processo Nº 08504.012581/2007-48 - Richard George

Dauer
Processo Nº 08504.012606/2007-11 - Harald Monn Weiss

Processo Nº 08504.018240/2007-86 - Giovanni Choquehuanca

Jallurana
Processo Nº 08504.018416/2006-19 - Dario Antonio Caneda Esperon

Processo Nº 08505.054143/2007-47 - Kyong Lee
 Processo Nº 08705.009491/2007-11 - Bernhard Kramer
 INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.
 Processo Nº 08240.006403/2006-45 - Antonio Gonçalves Peixoto

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
 P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08335.006925/2008-50 - Wanderley Rodrigues de Carvalho, até 06/03/2009

Processo Nº 08354.003478/2008-59 - Lisa Helena Gomes Lopes, até 07/07/2009

Processo Nº 08354.003650/2008-74 - Joel Fernandes Rocha Rodolfo, até 13/08/2009

Processo Nº 08377.000234/2008-56 - Jacira Isabel Freitas Gomes, até 09/04/2009

Processo Nº 08377.000547/2008-12 - Camilo Ernesto Marti Salguero, até 31/12/2008

Processo Nº 08390.002182/2008-84 - Philipp Haude, até 30/06/2009

Processo Nº 08420.003532/2008-25 - Zodínio Laurisa Monteiro Sampaio, até 25/06/2009

Processo Nº 08444.001247/2008-00 - Marco Rudy Teixeira Retagi, até 21/04/2009

Processo Nº 08444.001302/2008-53 - Abiodun Kazeem Fashola, até 11/03/2009

Processo Nº 08444.001465/2008-36 - Deborah Horna Vargas, até 23/06/2009

Processo Nº 08444.001612/2008-78 - Carmen Solange dos Santos Crato Monteiro, até 16/06/2009

Processo Nº 08458.000627/2008-60 - Pressley Xavier Neto, até 04/03/2009

Processo Nº 08458.000916/2008-69 - Veronica da Luz Lopes Pires, até 05/03/2009

Processo Nº 08460.006772/2008-13 - Roxana Jimenez Contreras, até 31/12/2008

Processo Nº 08460.013534/2008-56 - Isabel Patricia Gonçalves Ribeiro, até 31/03/2009

Processo Nº 08460.019147/2008-23 - Francisco Ismael Pinillos Nieto, até 25/06/2009

Processo Nº 08501.004640/2008-15 - Ruth de Magalhães Ribeiro, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004641/2008-60 - Cesaltina Rosa Gaspar Mulende, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004655/2008-83 - Eva Kreusa Afonso Bravo da Costa, até 17/08/2009

Processo Nº 08501.004674/2008-18 - Ivan Patricio Neto Francisco, até 19/08/2009

Processo Nº 08501.004675/2008-54 - Goreth da Ressurreição Lopes Carneiro, até 30/07/2009

Processo Nº 08505.037363/2008-97 - Madeleine Castillo Vargaya, até 16/07/2009

Processo Nº 08505.037412/2008-91 - Francisco Javier Típan Salazar, até 29/07/2009

Processo Nº 08505.037422/2008-27 - Rolando Larico Mamani, até 12/02/2009

Processo Nº 08505.037431/2008-18 - Pedro Lucas Cortes Olivares, até 31/07/2009

Processo Nº 08506.004339/2008-61 - Tsai Garcia Perez, até 03/08/2009

Processo Nº 08707.001407/2008-74 - Miguel Angel Ramirez Gil, até 20/06/2009

Processo Nº 08707.002819/2008-21 - Renato Alejandro Tin-taya Mollo, até 19/07/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/07/2008, pág. 65, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/03/2009.

Processo Nº 08000.004408/2008-28 - Georg Erwin Riekehr Leia-se:

Processo Nº 08000.004408/2008-28 - Georg Erwin Riekehr, Francisco Giuseppe Naritelli Valenzuela, Mariana Augusta Valenzuela Campana e Marioli Antonella Naritelli Valenzuela

No Diário Oficial da União de 30/05/2008, pág. 78, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.055420/2007-39 - Zhang Guangang e Li Lanmei

Leia-se:
 Processo Nº 08505.055420/2007-39 - Guangang Zhang e Lanmei Li

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de agosto de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001580/2008-41
 Filme: "STARGATE - LINHA DO TEMPO"
 Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Viagem no Tempo
 Contém: Assassinato

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificando-o como "Não Recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.442, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, sob o comando Nº 43645656 e juntada Nº 162575554 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Cabot do Brasil Indústria e Comércio Ltda - CNPB Nº 19.930.028-47, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.443, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 003225/94-38, sob comando Nº 224155634, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Concessionária Jaguaribe S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB Nº 19.940.040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.444, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 003225/94-38, sob comando Nº 224165666, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Usina Eldorado S/A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB Nº 19.940.040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.445, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 300707/78, sob o comando Nº 63205796 e juntada Nº 164945678 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida da IBM Brasil, CNPB nº 19.960.003-65, administrado pela Fundação Previdenciária IBM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.446, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 33000.003612/85, às folhas sob o comando Nº 28641566/2007 e juntada Nº 162525549/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Banesprev II, CNPB Nº 19.940.006-19, administrado pelo BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.574, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no DOU de 5-8-2008)

ANEXO(*)

ESTADO: GOIÁS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA RUBEOLA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS (R\$)
52	GO	49.000,00	14.700,00	63.700,00
MUNICÍPIOS				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA (R\$) 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS (R\$)

520005	Abadia de Goiás	2.744,89	823,467	3.568,36
520010	Abadiânia	3.435,98	1030,794	4.466,77
520013	Acreúna	4.502,31	1350,693	5.853,00
520015	Adelândia	2.263,38	679,014	2.942,39
520017	Água Fria de Goiás	2.529,72	758,916	3.288,64
520020	Água Limpa	2.237,47	671,241	2.908,71
520025	Águas Lindas de Goiás	25.574,02	7672,206	33.246,23
520030	Alexânia	4.531,83	1359,549	5.891,38
520050	Aloândia	2.225,66	667,698	2.893,36
520055	Alto Horizonte	2.318,16	695,448	3.013,61
520060	Alto Paraíso de Goiás	2.861,98	858,594	3.720,57
520080	Alvorada do Norte	2.851,49	855,447	3.706,94
520082	Amaralina	2.313,24	693,972	3.007,21
520085	Americano do Brasil	2.522,83	756,849	3.279,68
520090	Amorinópolis	2.411,97	723,591	3.135,56
520110	Anápolis	38.717,96	11615,388	50.333,35
520120	Anhangüera	2.092,17	627,651	2.719,82
520130	Anicuns	4.132,00	1239,6	5.371,60
520140	Aparecida de Goiânia	60.799,58	18239,874	79.039,45
520145	Aparecida do Rio Doce	2.318,49	695,547	3.014,04
520150	Aporé	2.376,87	713,061	3.089,93
520160	Araçu	2.464,78	739,434	3.204,21
520170	Aragarças	4.204,49	1261,347	5.465,84
520180	Aragoiânia	2.838,37	851,511	3.689,88
520215	Araguapaz	2.815,41	844,623	3.660,03
520235	Arenópolis	2.403,11	720,933	3.124,04
520250	Aruanã	2.611,39	783,417	3.394,81



520260	Aurilândia	2.407,38	722.214	3.129,59	521270	Mambá	2.593,35	778.005	3.371,36
520280	Avelinópolis	2.293,56	688.068	2.981,63	521280	Mara Rosa	3.228,03	968.409	4.196,44
520320	Barro Alto	2.559,24	767.772	3.327,01	521290	Marzagão	2.234,52	670.356	2.904,88
520330	Bela Vista de Goiás	4.473,12	1341.936	5.815,06	521295	Matrinchã	2.574,98	772.494	3.347,47
520340	Bom Jardim de Goiás	2.867,89	860.367	3.728,26	521300	Maurilândia	3.171,29	951.387	4.122,68
520350	Bom Jesus de Goiás	4.045,08	1213.524	5.258,60	521305	Mimoso de Goiás	2.208,94	662.682	2.871,62
520355	Bonfinópolis	2.816,72	845.016	3.661,74	521308	Minaca	5.976,67	1793.001	7.769,67
520357	Bonópolis	2.279,13	683.739	2.962,87	521310	Mineiros	7.160,10	2148.03	9.308,13
520360	Brazabrantes	2.338,17	701.451	3.039,62	521340	Moiporá	2.171,87	651.561	2.823,43
520380	Britânia	2.654,03	796.209	3.450,24	521350	Monte Alegre de Goiás	2.592,70	777,81	3.370,51
520390	Buriti Alegre	2.853,13	855.939	3.709,07	521370	Montes Claros de Goiás	2.812,78	843.834	3.656,61
520393	Buriti de Goiás	2.342,10	702,63	3.044,73	521375	Montividiu	3.115,86	934.758	4.050,62
520396	Buritinópolis	2.383,76	715.128	3.098,89	521377	Montividiu do Norte	2.506,43	751.929	3.258,36
520400	Cabeceiras	2.758,66	827.598	3.586,26	521380	Morrinhos	6.308,94	1892.682	8.201,62
520410	Cachoeira Alta	2.914,46	874.338	3.788,80	521385	Morro Agudo de Goiás	2.259,12	677.736	2.936,86
520420	Cachoeira de Goiás	2.155,47	646.641	2.802,11	521390	Mossamedes	2.482,16	744.648	3.226,81
520425	Cachoeira Dourada	2.909,87	872.961	3.782,83	521400	Moazarlândia	3.398,92	1019.676	4.418,60
520430	Caçu	3.039,43	911.829	3.951,26	521405	Mundo Novo	3.186,05	955.815	4.141,87
520440	Caiapônia	3.617,04	1085.112	4.702,15	521410	Mutunópolis	2.414,92	724.476	3.139,40
520450	Caldas Novas	10.539,81	3161.943	13.701,75	521440	Nazário	2.742,26	822.678	3.564,94
520455	Caldazinha	2.418,86	725.658	3.144,52	521450	Nerópolis	4.737,49	1421.247	6.158,74
520460	Campestre de Goiás	2.415,58	724.674	3.140,25	521460	Niquelândia	6.036,37	1810.911	7.847,28
520465	Campinaçu	2.320,13	696.039	3.016,17	521470	Nova América	2.230,26	669.078	2.899,34
520470	Campinorte	3.168,66	950.598	4.119,26	521480	Nova Aurora	2.217,46	665.238	2.882,70
520480	Campo Alegre de Goiás	2.510,04	753.012	3.263,05	521483	Nova Crixás	3.253,62	976.086	4.229,71
520485	Campo Limpo de Goiás	2.609,10	782,73	3.391,83	521486	Nova Glória	2.918,07	875.421	3.793,49
520490	Campos Belos	4.088,70	1226,61	5.315,31	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.229,93	668.979	2.898,91
520495	Campos Verdes	4.168,42	1250,526	5.418,95	521490	Nova Roma	2.277,16	683.148	2.960,31
520500	Carmo do Rio Verde	2.759,98	827.994	3.587,97	521500	Nova Veneza	2.855,10	856,53	3.711,63
520505	Castelândia	2.491,67	747.501	3.239,17	521520	Novo Brasil	2.369,98	710.994	3.080,97
520510	Catalão	10.522,75	3156.825	13.679,58	521523	Novo Gama	14.187,82	4256.346	18.444,17
520520	Caturai	2.502,17	750,651	3.252,82	521525	Novo Planalto	2.294,87	688,461	2.983,33
520530	Cavalcante	2.892,16	867,648	3.759,81	521530	Orizona	3.434,67	1030,401	4.465,07
520540	Ceres	4.056,56	1216,968	5.273,53	521540	Ouro Verde de Goiás	2.460,51	738,153	3.198,66
520545	Cezarina	2.803,93	841,179	3.645,11	521550	Ouvidor	2.511,02	753,306	3.264,33
520547	Chapadão do Céu	2.696,67	809,001	3.505,67	521560	Padre Bernardo	4.721,74	1416,522	6.138,26
520549	Cidade Ocidental	8.231,34	2469,402	10.700,74	521565	Palestina de Goiás	2.360,80	708,24	3.069,04
520551	Cocalzinho de Goiás	4.071,98	1221,594	5.293,57	521570	Palmeiras de Goiás	4.012,61	1203,783	5.216,39
520552	Colinas do Sul	2.379,17	713,751	3.092,92	521580	Palmelo	2.239,77	671,931	2.911,70
520570	Córrego do Ouro	2.279,13	683,739	2.962,87	521590	Palminópolis	2.372,94	711,882	3.084,82
520580	Corumbá de Goiás	3.037,46	911,238	3.948,70	521600	Panamá	2.306,68	692,004	2.998,68
520590	Corumbaíba	2.841,98	852,594	3.694,57	521630	Paranaiguara	2.907,25	872,175	3.779,43
520620	Cristalina	6.732,06	2019,618	8.751,68	521640	Paraúna	3.310,69	993,207	4.303,90
520630	Cristianópolis	2.365,72	709,716	3.075,44	521680	Petrolina de Goiás	3.076,17	922,851	3.999,02
520640	Crixás	3.127,01	938,103	4.065,11	521690	Pilar de Goiás	2.207,62	662,286	2.869,91
520650	Cromínia	2.413,28	723,984	3.137,26	521710	Piracanjuba	4.602,02	1380,606	5.982,63
520660	Cumari	2.330,62	699,186	3.029,81	521720	Piranhas	3.272,64	981,792	4.254,43
520670	Damianópolis	2.329,97	698,991	3.028,96	521730	Pirenópolis	4.279,93	1283,979	5.563,91
520680	Damolândia	2.261,42	678,426	2.939,85	521740	Pires do Rio	5.185,86	1555,758	6.741,62
520690	Davinópolis	2.214,18	664,254	2.878,43	521760	Planaltina	14.007,10	4202,13	18.209,23
520710	Diorama	2.245,02	673,506	2.918,53	521770	Pontalina	3.860,42	1158,126	5.018,55
520830	Divinópolis de Goiás	2.546,45	763,935	3.310,39	521800	Porangatu	6.440,14	1932,042	8.372,18
520725	Doverlândia	2.784,25	835,275	3.619,53	521805	Porteirão	2.339,48	701,844	3.041,32
520735	Edealina	2.365,72	709,716	3.075,44	521810	Portelândia	2.466,09	739,827	3.205,92
520740	Edéia	3.255,91	976,773	4.232,68	521830	Posse	5.176,02	1552,806	6.728,83
520750	Estrela do Norte	2.350,96	705,288	3.056,25	521839	Professor Jamil	2.409,02	722,706	3.131,73
520753	Faina	2.788,18	836,454	3.624,63	521850	Quirinópolis	6.193,48	1858,044	8.051,52
520760	Fazenda Nova	2.721,60	816,48	3.538,08	521860	Rialma	3.262,80	978,84	4.241,64
520780	Firminópolis	3.042,38	912,714	3.955,09	521870	Rianópolis	2.463,46	739,038	3.202,50
520790	Flores de Goiás	2.970,22	891,066	3.861,29	521878	Rio Quente	2.410,66	723,198	3.133,86
520800	Formosa	12.828,92	3848,676	16.677,60	521880	Rio Verde	18.470,52	5541,156	24.011,68
520810	Formoso	2.539,89	761,967	3.301,86	521890	Rubiataba	4.055,25	1216,575	5.271,83
520815	Gameleira de Goiás	2.307,34	692,202	2.999,54	521900	Sanclerlândia	2.814,10	844,23	3.658,33
520840	Goianápolis	3.602,28	1080,684	4.682,96	521910	Santa Bárbara de Goiás	2.650,10	795,03	3.445,13
520850	Goianãra	2.457,56	737,268	3.194,83	521920	Santa Cruz de Goiás	2.386,38	715,914	3.102,29
520860	Goianésia	8.012,90	2403,87	10.416,77	521925	Santa Fé de Goiás	2.525,78	757,734	3.283,51
520870	Goiania	154.232,34	46269,702	200.502,04	521930	Santa Helena de Goiás	5.984,22	1795,266	7.779,49
520880	Goianira	4.959,87	1487,961	6.447,83	521935	Santa Isabel	2.332,92	699,876	3.032,80
520890	Goiás	4.906,08	1471,824	6.377,90	521940	Santa Rita do Araguaia	2.593,02	777,906	3.370,93
520910	Goiatuba	5.518,46	1655,538	7.174,00	521945	Santa Rita do Novo Destino	2.341,45	702,435	3.043,89
520915	Gouvelândia	2.437,88	731,364	3.169,24	521950	Santa Rosa de Goiás	2.314,22	694,266	3.008,49
520920	Guapó	3.702,65	1110,795	4.813,45	521960	Santa Tereza de Goiás	2.475,93	742,779	3.218,71
520929	Guaraíta	2.312,58	693,774	3.006,35	521970	Santa Terezinha de Goiás	2.835,42	850,626	3.686,05
520945	Guarani de Goiás	2.397,21	179,163	3.116,37	521971	Santo Antônio da Barra	2.517,58	755,274	3.272,85
520945	Guarinos	2.224,68	667,404	2.892,08	521973	Santo Antônio de Goiás	2.514,30	754,29	3.268,59
520960	Heitorai	2.386,71	716,013	3.102,72	521975	Santo Antônio do Descoberto	11.686,82	3506,046	15.192,87
520970	Hidrolândia	3.691,50	1107,45	4.798,95	521980	São Domingos	2.937,75	881,325	3.819,08
520980	Hidrolina	2.402,46	720,738	3.123,20	521990	São Francisco de Goiás	2.625,50	787,65	3.413,15
520990	Iaciara	3.276,90	983,07	4.259,97	522000	São João d'Alcântara	2.835,09	850,527	3.685,62
520993	Inaciolândia	2.589,42	776,826	3.366,25	522005	São João da Paraúna	2.223,70	667,11	2.890,81
520995	Indiara	3.491,74	1047,522	4.539,26	522010	São Luís de Montes Belos	4.947,74	1484,322	6.432,06
521000	Inhumas	7.470,38	2241,114	9.711,49	522015	São Luís do Norte	2.473,96	742,188	3.216,15
521010	Ipameri	4.545,61	1363,683	5.909,29	522020	São Miguel do Araguaia	4.890,34	1467,102	6.357,44
521015	Ipiranga de Goiás	2.257,81	677,343	2.935,15	522026	São Miguel do Passa Quatro	2.467,73	740,319	3.208,05
521020	Iporá	5.459,74	1637,922	7.097,66	522028	São Patrício	2.206,31	661,893	2.868,20
521030	Israelândia	2.289,30	686,79	2.976,09	522040	São Simão	3.689,20	1106,76	4.795,96
521040	Itaberaí	5.412,18	1623,654	7.035,83	522045	Senador Canedo	11.447,06	3434,118	14.881,18
521056	Itaguari	2.499,22	749,766	3.248,99	522050	Serranópolis	2.556,29	766,887	3.323,18
521060	Itaguara	2.557,27	767,181	3.324,45	522060	Silvânia	4.181,53	1254,459	5.435,99
521080	Itajá	2.631,73	789,519	3.421,25	522068	Simolândia	2.718,98	815,694	3.534,67
521090	Itapaci	3.594,08	1078,224	4.672,30	522070	Sítio d'Abadia	2.275,19	682,557	2.957,75
521100	Itapirapuã	3.331,35	999,405	4.330,76	522100	Taquaral de Goiás	2.307,99	692,397	3.000,39
521120	Itapuranga	4.684,68	1405,404	6.090,08	522108	Teresina de Goiás	2.343,09	702,927	3.046,02
521130	Itarumã	2.572,03	771,609	3.343,64	522119	Terezópolis de Goiás	2.732,10	819,63	3.551,73
521140	Itauçu	2.846,24	853,872	3.700,11	522130	Três Ranchos	2.354,24	706,272	3.060,51
521150	Itumbiara	11.654,35	3496,305	15.150,66	522140	Trindade	14.478,10	4343,43	18.821,53
521160	Ivolândia	2.296,51	688,953	2.985,46	522145	Trombas	2.305,04	691,512	2.996,55
521170	Jandaia	2.645,50	793,65	3.439,15	522150	Turvânia	2.516,93	755,079	3.272,01
521180	Jaraguá	6.206,93	1862,079	8.069,01	522155	Turvelândia	2.514,30	754,29	3.268,59
521190	Jatá	11.914,78	3574,434	15.489,21	522157	Uirapuru	2.308,32	692,496	3.000,82
521200	Jaupaci	2.322,75	696,825	3.019,58	5				



ESTADO : MARANHÃO				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA RUBÉOLA / 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
21	MA	626.257,58	125.251,52	751.509,10
MUNICIPIO				
CÓD. IBGE	MUNICIPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA RUBÉOLA / 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
210005	Açailândia	42.568,86	8.513,77	51.082,63
210010	Afonso Cunha	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210015	Água Doce do Maranhão	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210020	Alcântara	8.504,07	1.700,81	10.204,88
210030	Aldeias Altas	6.454,01	1.936,20	8.390,21
210040	Altamira do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210043	Alto Alegre do Maranhão	9.170,21	1.834,04	11.004,25
210047	Alto Alegre do Pindaré	13.052,18	2.610,44	15.662,62
210050	Alto Parnaíba	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210055	Amapá do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210060	Amarante do Maranhão	14.153,94	2.830,79	16.984,73
210070	Anajatuba	8.394,94	1.678,99	10.073,93
210080	Anapurus	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210083	Apicum-Açu	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210087	Araguanã	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210090	Araioses	12.413,37	3.724,01	16.137,38
210095	Arame	9.511,08	1.902,22	11.413,30
210100	Arari	10.305,51	2.061,10	12.366,61
210110	Axixá	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210120	Bacabal	35.952,67	7.190,53	43.143,20
210125	Bacabeira	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210130	Bacuri	6.108,20	1.221,64	7.329,84
210135	Bacurituba	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210140	Balsas	28.573,25	5.714,65	34.287,90
210150	Barão de Grajaú	6.174,87	1.852,46	8.027,33
210160	Barra do Corda	28.341,46	5.668,29	34.009,75
210170	Barreirinhas	17.197,95	5.159,39	22.357,34
210173	Belágua	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210177	Bela Vista do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210180	Benedito Leite	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210190	Bequimão	6.689,51	1.337,90	8.027,41
210193	Bernardo de Mearim	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210197	Boa Vista do Gurupi	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210200	Bom Jardim	13.584,56	2.716,91	16.301,47
210203	Bom Jesus das Selvas	7.134,89	1.426,98	8.561,87
210207	Bom Lugar	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210210	Brejo	10.770,31	3.231,09	14.001,40
210215	Brejo de Areia	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210220	Burití	8.739,49	2.621,85	11.361,34
210230	Burití Bravo	7.612,66	1.522,53	9.135,19
210232	Buriticupú	25.618,49	5.123,70	30.742,19
210235	Buritirana	5.664,37	1.132,87	6.797,24
210237	Cachoeira Grande	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210240	Cajapió	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210250	Cajari	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210255	Campestre do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210260	Cândido Mendes	7.981,64	1.596,33	9.577,97
210270	Cantanhede	6.561,18	1.312,24	7.873,42
210275	Capinzal do Norte	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210280	Carolina	8.000,39	1.600,08	9.600,47
210290	Carutapera	7.799,10	1.559,82	9.358,92
210300	Caxias	52.502,54	10.500,51	63.003,05
210310	Cedral	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210312	Central do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210315	Centro do Guilherme	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210317	Centro Novo do Maranhão	5.889,36	1.177,87	7.067,23
210320	Chapadinha	22.868,05	6.860,42	29.728,47
210325	Cidelandia	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210330	Codó	40.953,22	8.190,64	49.143,86
210340	Coelho Neto	16.295,34	4.888,60	21.183,94
210350	Colinas	15.106,77	3.021,35	18.128,12
210355	Conceição do Lago-Açu	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210360	Coroatá	21.870,22	4.374,04	26.244,26
210370	Cururupu	14.834,93	2.966,99	17.801,92
210375	Davinópolis	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210380	Dom Pedro	8.647,44	1.729,49	10.376,93
210390	Duque Bacelar	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210400	Esperantinópolis	8.550,60	1.710,12	10.260,72
210405	Estreito	9.667,67	1.933,53	11.601,20
210407	Feira Nova do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210408	Fernando Falcão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210409	Formosa da Serra Negra	6.967,75	1.393,55	8.361,30
210410	Fortaleza dos Nogueiras	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210420	Fortuna	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210430	Godofredo Viana	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210440	Gonçalves Dias	5.914,25	1.182,85	7.097,10
210450	Governador Archer	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210455	Governador Edson Lobão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210460	Governador Eugênio Barros	5.544,33	1.108,87	6.653,20
210462	Governador Luiz Rocha	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210465	Governador Newton Bello	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210467	Governador Nunes Freire	13.198,58	2.639,72	15.838,30
210470	Grça Aranha	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210480	Grajaú	20.205,04	4.041,01	24.246,05
210490	Guimarães	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210500	Humberto de Campos	7.929,71	2.378,91	10.308,62
210510	Icatú	7.784,00	1.556,80	9.340,80
210515	Igarapé do Meio	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210520	Igarapé Grande	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210530	Imperatriz	89.466,67	17.893,33	107.360,00
210535	Itaipava do Grajaú	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210540	Itapecuru Mirim	18.249,79	3.649,96	21.899,75
210542	Itinga do Maranhão	11.717,44	2.343,49	14.060,93
210545	Jatobá	5.000,00	1.000,00	6.000,00

210547	Jenipapo dos Vieiras	5.424,28	1.084,86	6.509,14
210550	João Lisboa	8.057,67	1.611,53	9.669,20
210560	Joselândia	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210565	Junco do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210570	Lago da Pedra	15.277,70	3.055,54	18.333,24
210580	Lago do Junco	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210594	Lago dos Rodrigues	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210590	Lago Verde	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210592	Lagoa do Mato	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210596	Lagoa Grande do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210598	Lajeado Novo	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210600	Lima Campos	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210610	Loreto	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210620	Luís Domingues	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210630	Magalhães de Almeida	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210632	Maracaçumé	6.382,45	1.276,49	7.658,94
210635	Marajá do Sena	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210637	Maranhãozinho	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210640	Mata Roma	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210650	Matinha	8.424,29	1.684,86	10.109,15
210660	Matões	9.485,31	2.845,59	12.330,90
210663	Matões do Norte	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210667	Milagres do Maranhão	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210670	Mirador	8.013,02	1.602,60	9.615,62
210675	Miranda do Norte	6.559,61	1.311,92	7.871,53
210680	Mirinzal	5.221,04	1.044,21	6.265,25
210690	Monção	9.348,00	1.869,60	11.217,60
210700	Montes Altos	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210710	Morros	5.677,24	1.135,45	6.812,69
210720	Nina Rodrigues	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210725	Nova Colinas	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210730	Nova Iorque	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210735	Nova Olinda do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210740	Olho d'Água das Cunhãs	6.183,24	1.236,65	7.419,89
210745	Olinda Nova do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210750	Paço do Lumiar	42.730,07	8.546,01	51.276,08
210760	Palmeirândia	7.161,08	1.432,22	8.593,30
210770	Paraibano	7.065,03	1.413,01	8.478,04
210780	Parnarama	11.932,39	3.579,72	15.512,11
210790	Passagem Franca	5.410,80	1.623,24	7.034,04
210800	Pastos Bons	5.986,25	1.197,25	7.183,50
210805	Paulino Neves	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210810	Paulo Ramos	6.757,60	2.027,28	8.784,88
210820	Pedreiras	16.408,44	3.281,69	19.690,13
210825	Pedro do Rosário	9.016,33	1.803,27	10.819,60
210830	Penalva	11.256,84	2.251,37	13.508,21
210840	Peri Mirim	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210845	Peritoró	7.214,85	1.442,97	8.657,82
210850	Pindaré Mirim	10.721,88	2.144,38	12.866,26
210860	Pinheiro	28.187,76	5.637,55	33.825,31
210870	Pio XII	10.835,36	2.167,07	13.002,43
210880	Pirapemas	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210890	Poço de Pedras	7.663,38	1.532,68	9.196,06
210900	Porto Franco	7.008,53	1.401,71	8.410,24
210905	Porto Rico do Maranhão	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210910	Presidente Dutra	15.878,85	3.175,77	19.054,62
210920	Presidente Juscelino	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210923	Presidente Médici	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210927	Presidente Sarney	5.380,01	1.076,00	6.456,01
210930	Presidente Vargas	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210940	Primeira Cruz	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210945	Raposa	8.769,22	1.753,84	10.523,06
210950	Riachão	7.552,17	1.510,43	9.062,60
210955	Ribamar Fiquene	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210960	Rosário	13.163,59	2.632,72	15.796,31
210970	Sambaíba	5.000,00	1.000,00	6.000,00
210975	Santa Filomena do Maranhão	5.000,00	1.500,00	6.500,00
210980	Santa Helena	12.887,16	2.577,43	15.464,59
210990	Santa Inês	27.880,36	5.576,07	33.456,43
211000	Santa Luzia	30.149,79	6.029,96	36.179,75
211003	Santa Luzia do Paruá	6.815,28	1.363,06	8.178,34
211010	Santa Quitéria do Maranhão	11.905,72	3	



ESTADO : MATO GROSSO DO SUL				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMP. DE VACINAÇÃO C/ A RUBEOLA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
50	MS	80.558,92	24.167,68	104.726,60
CÓD. IBGE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A RUBEOLA POR EXTRATO POP.(R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
500020	Água Clara	2.800,00	840,00	3.640,00
500025	Alcinópolis	1.600,00	480,00	2.080,00
500060	Amambai	4.200,00	1.260,00	5.460,00
500070	Anastácio	3.800,00	1.140,00	4.940,00
500080	Anaurilândia	2.000,00	600,00	2.600,00
500085	Angélica	2.000,00	600,00	2.600,00
500090	Antônio João	2.000,00	600,00	2.600,00
500100	Aparecida do Taboado	3.200,00	960,00	4.160,00
500110	Aquidauana	6.800,00	2.040,00	8.840,00
500124	Aral Moreira	2.000,00	600,00	2.600,00
500150	Bandeirantes	2.000,00	600,00	2.600,00
500190	Bataguassu	3.200,00	960,00	4.160,00
500200	Bataiporã	2.400,00	720,00	3.120,00
500210	Bela Vista	3.800,00	1.140,00	4.940,00
500215	Bodoquena	2.000,00	600,00	2.600,00
500220	Bonito	2.800,00	840,00	3.640,00
500230	Brasilândia	2.800,00	840,00	3.640,00
500240	Caarapó	3.200,00	960,00	4.160,00
500260	Camapuã	2.800,00	840,00	3.640,00
500270	Campo Grande	131.825,52	39.547,66	171.373,18
500280	Caracol	2.000,00	600,00	2.600,00
500290	Cassilândia	3.200,00	960,00	4.160,00
500295	Chapadão do Sul	3.200,00	960,00	4.160,00
500310	Corguinho	1.600,00	480,00	2.080,00
500315	Coronel Sapucaia	2.400,00	720,00	3.120,00
500320	Corumbá	14.000,00	4.200,00	18.200,00
500325	Costa Rica	2.800,00	840,00	3.640,00
500330	Coxim	4.800,00	1.440,00	6.240,00
500345	Deodópolis	2.000,00	600,00	2.600,00
500348	Dois Irmãos Buriti	2.000,00	600,00	2.600,00
500350	Douradina	1.600,00	480,00	2.080,00
500370	Dourados	30.000,00	9.000,00	39.000,00
500375	Eldorado	2.400,00	720,00	3.120,00
500380	Fátima do Sul	2.800,00	840,00	3.640,00
500390	Figueirão	1.600,00	480,00	2.080,00
500400	Glória de Dourados	2.000,00	600,00	2.600,00
500410	Guia Lopes Laguna	2.400,00	720,00	3.120,00
500430	Iguatemi	2.800,00	840,00	3.640,00
500440	Inocência	2.000,00	600,00	2.600,00
500450	Itaporã	2.800,00	840,00	3.640,00
500460	Itaquiraí	2.800,00	840,00	3.640,00
500470	Ivinhema	3.200,00	960,00	4.160,00
500480	Japorã	2.000,00	600,00	2.600,00
500490	Jaraguari	2.000,00	600,00	2.600,00
500500	Jardim	3.800,00	1.140,00	4.940,00
500510	Jateí	1.600,00	480,00	2.080,00
500515	Juti	1.600,00	480,00	2.080,00
500520	Ladário	2.800,00	840,00	3.640,00
500525	Laguna Carapã	2.000,00	600,00	2.600,00
500540	Maracaju	4.200,00	1.260,00	5.460,00
500560	Miranda	3.800,00	1.140,00	4.940,00
500568	Mundo Novo	2.400,00	720,00	3.120,00
500570	Naviraí	6.800,00	2.040,00	8.840,00
500580	Nioaque	2.800,00	840,00	3.640,00
500600	Nova Alvorada Sul	2.400,00	720,00	3.120,00
500620	Nova Andradina	6.800,00	2.040,00	8.840,00
500625	Novo Horizonte Sul	1.600,00	480,00	2.080,00
500630	Paranaíba	4.800,00	1.440,00	6.240,00
500635	Paranhos	2.400,00	720,00	3.120,00
500640	Pedro Gomes	2.000,00	600,00	2.600,00
500660	Ponta Porã	9.800,00	2.940,00	12.740,00
500690	Porto Murtinho	2.400,00	720,00	3.120,00
500710	Ribas do Rio Pardo	3.200,00	960,00	4.160,00
500720	Rio Brilhante	4.200,00	1.260,00	5.460,00
500730	Rio Negro	2.000,00	600,00	2.600,00
500740	Rio Verde M. Grosso	3.200,00	960,00	4.160,00
500750	Rochedo	2.000,00	600,00	2.600,00
500755	Santa Rita do Pardo	2.000,00	600,00	2.600,00
500769	São Gabriel/Oeste	3.200,00	960,00	4.160,00
500780	Selvíria	2.000,00	600,00	2.600,00
500770	Sete Quedas	2.000,00	600,00	2.600,00
500790	Sidrolândia	4.200,00	1.260,00	5.460,00
500793	Sonora	2.800,00	840,00	3.640,00
500795	Tacuru	2.000,00	600,00	2.600,00
500797	Taquarussu	1.600,00	480,00	2.080,00
500800	Terenos	2.400,00	720,00	3.120,00
500830	Três Lagoas	14.000,00	4.200,00	18.200,00
500840	Vicentina	1.600,00	480,00	2.080,00
	TOTAL	402.025,52	120.607,66	522.633,18

ESTADO : MATO GROSSO				
CÓD. IBGE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS P/A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
510010	Acorizal	2.915,00	874,50	3.789,50
510020	Água Boa	7.899,00	2.369,70	10.268,70
510025	Alta Floresta	24.746,00	7.423,80	32.169,80

510030	Alto Araguaia	5.944,00	1.783,20	7.727,20
510035	Alto Boa Vista	2.399,00	719,70	3.118,70
510040	Alto Garças	4.199,00	1.259,70	5.458,70
510050	Alto Paraguai	2.535,00	760,50	3.295,50
510060	Alto Taquari	3.092,00	927,60	4.019,60
510080	Apiacás	3.160,00	948,00	4.108,00
510100	Araguaiana	1.740,00	522,00	2.262,00
510120	Araguainha	616,00	184,80	800,80
510125	Araputanga	7.918,00	2.375,40	10.293,40
510130	Arenópolis	5.124,00	1.537,20	6.661,20
510140	Aripuanã	10.755,00	3.226,50	13.981,50
510160	Barão de Melgaço	2.879,00	863,70	3.742,70
510170	Barra do Bugres	17.083,00	5.124,90	22.207,90
510180	Barra do Garças	30.014,00	9.004,20	39.018,20
510190	Brasnorte	6.503,00	1.950,90	8.453,90
510250	Cáceres	41.895,00	12.568,50	54.463,50
510260	Campinápolis	6.441,00	1.932,30	8.373,30
510263	Campo Novo do Parecis	16.046,00	4.813,80	20.859,80
510267	Campo Verde	14.558,00	4.367,40	18.925,40
510268	Campos de Júlio	2.504,00	751,20	3.255,20
510269	Canabrava do Norte	3.399,00	1.019,70	4.418,70
510270	Canarana	10.181,00	3.054,30	13.235,30
510279	Carlinda	4.228,00	1.268,40	5.496,40
510285	Castanheira	3.393,00	1.017,90	4.410,90
510300	Chapada dos Guimarães	9.119,00	2.735,70	11.854,70
510305	Cláudia	6.481,00	1.944,30	8.425,30
510310	Cocalinho	2.802,00	840,60	3.642,60
510320	Colíder	13.459,00	4.037,70	17.496,70
510325	Colniza	7.536,00	2.260,80	9.796,80
510330	Comodoro	10.433,00	3.129,90	13.562,90
510335	Confresa	15.134,00	4.540,20	19.674,20
510336	Conquista D'Oeste	1.545,00	463,50	2.008,50
510337	Corriguaçu	7.101,00	2.130,30	9.231,30
510340	Cuiabá	280.406,00	84.121,80	364.527,80
510343	Curvelândia	2.523,00	756,90	3.279,90
510345	Denise	5.138,00	1.541,40	6.679,40
510350	Diamantino	10.705,00	3.211,50	13.916,50
510360	Dom Aquino	3.861,00	1.158,30	5.019,30
510370	Feliz Natal	5.395,00	1.618,50	7.013,50
510380	Figueirópolis D'Oeste	1.698,00	509,40	2.207,40
510385	Gaúcha do Norte	2.853,00	855,90	3.708,90
510390	General Carneiro	2.123,00	636,90	2.759,90
510395	Glória D'Oeste	1.165,00	349,50	1.514,50
510410	Guarantã do Norte	17.709,00	5.312,70	23.021,70
510420	Guiratinga	5.039,00	1.511,70	6.550,70
510450	Indiavaí	1.085,00	325,50	1.410,50
510455	Itaúba	3.443,00	1.032,90	4.475,90
510460	Itiquira	5.410,00	1.623,00	7.033,00
510480	Jaciara	14.846,00	4.453,80	19.299,80
510490	Jangada	4.160,00	1.248,00	5.408,00
510500	Jauru	6.354,00	1.906,20	8.260,20
510510	Juara	19.299,00	5.789,70	25.088,70
510515	Juina	20.638,00	6.191,40	26.829,40
510517	Juruena	3.461,00	1.038,30	4.499,30
510520	Juscimeira	6.410,00	1.923,00	8.333,00
510523	Lambari D'Oeste	1.721,00	516,30	2.237,30
510525	Lucas do Rio Verde	16.539,00	4.961,70	21.500,70
510530	Luciára	936,00	280,80	1.216,80
510558	Marcelândia	10.150,00	3.045,00	13.195,00
510560	Matupá	6.149,00	1.844,70	7.993,70
510562	Mirassol d'Oeste	11.631,00	3.489,30	15.120,30
510590	Nobres	7.800,00	2.340,00	10.140,00
510600	Nortelândia	2.413,00	723,90	3.136,90
510610	Nossa Senhora do Livramento	6.426,00	1.927,80	8.353,80
510615	Nova Bandeirantes	4.969,00	1.490,70	6.459,70
510620	Nova Brasilândia	2.197,00	659,10	2.856,10
510621	Nova Canaã do Norte	5.366,00	1.609,80	6.975,80
510680	Nova Guarita	2.615,00	784,50	3.399,50
510618	Nova Lacerda	2.523,00	756,90	3.279,90
510685	Nova Marilândia	1.499,00	449,70	1.948,70
510690	Nova Maringá	2.209,00	662,70	2.871,70
510695	Nova Monte Verde	4.615,00	1.384,50	5.999,50
510622	Nova Mutum	10.827,00	3.248,10	14.075,10
510617	Nova Nazaré	1.096,00	328,80	1.424,80
510623	Nova Olímpia	10.910,00	3.273,00	14.183,00
510619	Nova Santa Helena	1.833,00	549,90	2.382,90
510624	Nova Ubiratã	4.391,00	1.317,30	5.708,30
510625	Nova Xavantina	8.824,00	2.647,20	11.471,20
510627	Novo Horizonte do Norte	1.388,00	416,40	1.804,40
510626	Novo Mundo	3.345,00	1.003,50	4.348,50
510631	Novo Santo Antônio	526,00	157,80	683,80
510628	Novo São Joaquim	4.792,00	1.437,60	6.229,60
510629	Paranaíta	4.340,00	1.302,00	5.642,00
510630	Paranatinga	8.021,00	2.406,30	10.427,30
510637	Pedra Preta	8.051,00	2.415,30	10.466,30

510776	Santa Rita do Trivelato	939,00	281,70	1.220,70	310590	Barroso	5.842,20	1.752,66	7.594,86
510777	Santa Terezinha	3.195,00	958,50	4.153,50	310600	Bela Vista de Minas	3.048,60	914,58	3.963,18
510726	Santo Afonso	1.554,00	466,20	2.020,20	310610	Belmiro Braga	1.002,00	300,60	1.302,60
510779	Santo Antônio do Leste	1.282,00	384,60	1.666,60	310620	Belo Horizonte	245.171,40	73.551,42	318.722,82
510780	Santo Antônio do Leverger	7.496,00	2.248,80	9.744,80	310630	Belo Oriente	4.945,95	1.483,79	6.429,74
510785	São Félix do Araguaia	4.617,00	1.385,10	6.002,10	310640	Belo Vale	2.525,60	757,68	3.283,28
510729	São José do Povo	1.480,00	444,00	1.924,00	310650	Berilo	3.855,60	1.156,68	5.012,28
510730	São José do Rio Claro	7.548,00	2.264,40	9.812,40	310660	Bertópolis	1.410,00	423,00	1.833,00
510735	São José do Xingu	3.815,00	1.144,50	4.959,50	310665	Berizal	1.501,50	450,45	1.951,95
510710	São José dos Quatro Marcos	8.922,00	2.676,60	11.598,60	310670	Betim	66.683,70	20.005,11	86.688,81
510740	São Pedro da Cipa	1.882,00	564,60	2.446,60	310680	Bias Fortes	1.371,75	411,53	1.783,28
510787	Sapezal	7.953,00	2.385,90	10.338,90	310690	Bicas	3.769,80	1.130,94	4.900,74
510788	Serra Nova Dourada	796,00	238,80	1.034,80	310700	Biquinhas	894,75	268,43	1.163,18
510790	Sinop	52.974,00	15.892,20	68.866,20	310710	Boa Esperança	8.608,50	2.582,55	11.191,05
510792	Sorriso	25.569,00	7.670,70	33.239,70	310720	Bocaina de Minas	1.638,00	491,40	2.129,40
510794	Tabaporã	9.911,00	2.973,30	12.884,30	310730	Bocaiúva	10.246,50	3.073,95	13.320,45
510795	Tangará da Serra	39.054,00	11.716,20	50.770,20	310740	Bom Despacho	9.600,30	2.880,09	12.480,39
510800	Tapurah	4.115,00	1.234,50	5.349,50	310750	Bom Jardim de Minas	2.244,20	673,26	2.917,46
510805	Terra Nova do Norte	5.332,00	1.599,60	6.931,60	310760	Bom Jesus da Penha	1.374,00	412,20	1.786,20
510810	Tesouro	916,00	274,80	1.190,80	310770	Bom Jesus do Amparo	1.507,80	452,34	1.960,14
510820	Torixoréu	1.998,00	599,40	2.597,40	310780	Bom Jesus do Galho	4.200,00	1.260,00	5.460,00
510830	União do Sul	3.307,00	992,10	4.299,10	310790	Bom Repouso	3.583,80	1.075,14	4.658,94
510835	Vale de São Domingos	1.667,00	500,10	2.167,10	310800	Bom Sucesso	4.881,60	1.464,48	6.346,08
510840	Várzea Grande	134.707,00	40.412,10	175.119,10	310810	Bonfim	2.049,60	614,88	2.664,48
510850	Vera	6.219,00	1.865,70	8.084,70	310820	Bonfinópolis de Minas	2.027,20	608,16	2.635,36
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	7.518,00	2.255,40	9.773,40	310825	Bonito de Minas	2.570,40	771,12	3.341,52
510860	Vila Rica	10.616,00	3.184,80	13.800,80	310830	Borda da Mata	4.567,20	1.370,16	5.937,36
	TOTAL	1.472.701,00	441.810,30	1.914.511,30	310840	Botelhos	4.401,00	1.320,30	5.721,30
					310850	Botumirim	2.112,60	633,78	2.746,38
					310855	Brasília de Minas	3.528,60	1.058,58	4.587,18
					310860	Brasília de Minas	6.626,70	1.988,01	8.614,71
					310870	Brás Pires	1.403,50	421,05	1.824,55
					310880	Braúnas	1.447,50	434,25	1.881,75
					310890	Brasópolis	4.493,40	1.348,02	5.841,42
					310900	Brumadinho	7.278,30	2.183,49	9.461,79
					310910	Bueno Brandão	3.146,40	943,92	4.090,32
					310920	Buenópolis	3.440,50	1.032,15	4.472,65
					310925	Bugre	1.280,25	384,08	1.664,33
					310930	Buritís	4.898,70	1.469,61	6.368,31
					310940	Buritizinho	6.005,70	1.801,71	7.807,41
					310945	Cabeceira Grande	2.224,60	667,38	2.891,98
					310950	Cabo Verde	4.377,00	1.313,10	5.690,10
					310960	Cachoeira da Prata	1.377,00	413,10	1.790,10
					310970	Cachoeira de Minas	3.241,80	972,54	4.214,34
					310980	Cachoeira Dourada	831,00	249,30	1.080,30
					310990	Caetanópolis	3.228,40	968,52	4.196,92
					311000	Caeté	8.602,20	2.580,66	11.182,86
					311010	Caiana	1.462,50	438,75	1.901,25
					311020	Cajuri	1.544,20	463,26	2.007,46
					311030	Caldas	3.589,20	1.076,76	4.665,96
					311040	Camacho	1.206,75	362,03	1.568,78
					311050	Camanducaia	5.306,85	1.592,06	6.898,91
					311060	Cambuí	5.761,35	1.728,41	7.489,76
					311070	Cambuquira	3.538,80	1.061,64	4.600,44
					311080	Campanário	1.286,25	385,88	1.672,13
					311090	Campanha	4.318,80	1.295,64	5.614,44
					311100	Campestre	4.944,60	1.483,38	6.427,98
					311110	Campina Verde	5.062,20	1.518,66	6.580,86
					311115	Campo Azul	1.212,00	363,60	1.575,60
					311120	Campo Belo	11.194,20	3.358,26	14.552,46
					311130	Campo do Meio	3.364,80	1.009,44	4.374,24
					311140	Campo Florido	1.962,10	588,63	2.550,73
					311150	Campos Altos	4.211,40	1.263,42	5.474,82
					311160	Campos Gerais	6.315,75	1.894,73	8.210,48
					311170	Canaã	1.415,40	424,62	1.840,02
					311180	Canápolis	2.130,80	639,24	2.770,04
					311190	Cana Verde	1.848,00	554,40	2.402,40
					311200	Candeias	4.205,40	1.261,62	5.467,02
					311205	Cantagalo	1.380,00	414,00	1.794,00
					311210	Caparaó	1.999,20	599,76	2.598,96
					311220	Capela Nova	1.587,60	476,28	2.063,88
					311230	Capelinha	7.855,20	2.356,56	10.211,76
					311240	Capetinga	2.383,50	715,05	3.098,55
					311250	Capim Branco	3.123,40	937,02	4.060,42
					311260	Capinópolis	4.009,80	1.202,94	5.212,74
					311265	Capitão Andrade	1.380,00	414,00	1.794,00
					311270	Capitão Enéas	4.040,40	1.212,12	5.252,52
					311280	Capitópolis	2.858,10	857,43	3.715,53
					311290	Caputira	3.309,60	992,88	4.302,48
					311300	Carai	5.631,00	1.689,30	7.320,30
					311310	Caranaíba	1.271,25	381,38	1.652,63
					311320	Carandá	4.999,95	1.499,99	6.499,94
					311330	Carangola	6.650,55	1.995,17	8.645,72
					311340	Caratinga	18.240,75	5.472,23	23.712,98
					311350	Carbonita	3.162,60	948,78	4.111,38
					311360	Careacú	2.032,10	609,63	2.641,73
					311370	Carlos Chagas	5.844,60	1.753,38	7.597,98
					311380	Carmésia	785,25	235,58	1.020,83
					311390	Carmo da Cachoeira	3.655,80	1.096,74	4.752,54
					311400	Carmo da Mata	3.397,10	1.019,13	4.416,23
					311410	Carmo de Minas	3.983,40	1.195,02	5.178,42
					311420	Carmo do Cajuru	5.731,80	1.719,54	7.451,34
					311430	Carmo do Paranaíba	6.862,95	2.058,89	8.921,84
					311440	Carmo do Rio Claro	4.690,80	1.407,24	6.098,04
					311450	Carmópolis de Minas	4.305,60	1.291,68	5.597,28
					311455	Carneirinho	2.706,20	811,86	3.518,06
					311460	Carrancas	1.113,75	334,13	1.447,88
					311470	Carvalhópolis	1.138,50	341,55	1.480,05
					311480	Carvalhos	1.517,60	455,28	1.972,88
					311490	Casa Grande	861,00	258,30	1.119,30
					311500	Cascalho Rico	939,75	281,93	1.221,68
					311510	Cássia	5.109,60	1.532,88	6.642,48
					311520	Conceição da Barra de Minas	1.420,30	426,09	1.846,39
					311530	Cataguases	14.493,60	4.348,08	18.841,68
					311535	Catas Altas	1.600,90	480,27	2.081,17
					311540	Catas Altas da Noruega	1.146,75	344,03	1.490,78
					311545	Catuji	2.496,20	748,86	3.245,06
					311547	Catuti	1.694,00	508,20	2.202,20

ESTADO : MINAS GERAIS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA (R\$) 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
31	MG	1.158.664,56	347.599,37	1.506.263,93
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A RUBEOLA (R\$) 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	2.083,20	624,96	2.708,16
310020	Abaté	5.107,50	1.532,25	6.639,75
310030	Abre Campo	3.767,40	1.130,22	4.897,62
310040	Acaíaca	1.493,25	447,98	1.941,23
310050	Açucena	3.013,20	903,96	3.917,16
310060	Água Boa	5.356,80	1.607,04	6.963,84
310070	Água Comprida	814,50	244,35	1.058,85
310080	Aguanil	1.299,75	389,93	1.689,68
310090	Águas Formosas	5.189,40	1.556,82	6.746,22
310100	Águas Vermelhas	3.790,80	1.137,24	4.928,04
310110	Aimorés	4.991,40	1.497,42	6.488,82
310120	Aiuuoca	1.986,60	595,98	2.582,58
310130	Alagoa	915,00	274,50	1.189,50
310140	Albertina	1.084,50	325,35	1.409,85
310150	Além Paraíba	7.380,90	2.214,27	9.595,17
310160	Alfenas	17.281,35	5.184,41	22.465,76
310163	Alfredo Vasconcelos	1.860,60	558,18	2.418,78
310170	Almenara	8.129,25	2.438,78	10.568,03
310180	Alpercata	2.355,50	706,65	3.062,15
310190	Alpinópolis	5.398,80	1.619,64	7.018,44
310200	Alterosa	3.969,00	1.190,70	5.159,70
310205	Alto Caparaó	1.885,80	565,74	2.451,54
310210	Alto Rio Doce	3.748,80	1.124,64	4.873,44
310220	Alvarenga	1.488,90	446,67	1.935,57
310230	Alvinópolis	4.373,40	1.312,02	5.685,42
310240	Alvorada de Minas	1.078,50	323,55	1.402,05
310250	A			



311550	Caxambu	5.146,20	1.543,86	6.690,06	312510	Extrema	5.093,10	1.527,93	6.621,03
311560	Cedro do Abaeté	389,25	116,78	506,03	312530	Faria Lemos	1.315,50	394,65	1.710,15
311570	Central de Minas	2.172,80	651,84	2.824,64	312540	Felício dos Santos	1.821,40	546,42	2.367,82
311580	Centralina	2.456,30	736,89	3.193,19	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1.007,25	302,18	1.309,43
311590	Chácara	522,00	156,60	678,60	312560	Felisburgo	2.036,30	610,89	2.647,19
311600	Chalé	1.917,30	575,19	2.492,49	312570	Felixlândia	3.852,00	1.155,60	5.007,60
311610	Chapada do Norte	4.294,20	1.288,26	5.582,46	312580	Fernandes Tourinho	652,50	195,75	848,25
311615	Chapada Gaúcha	3.124,10	937,23	4.061,33	312590	Ferros	3.363,50	1.009,05	4.372,55
311620	Chiador	1.017,75	305,33	1.323,08	312595	Fervedouro	3.453,10	1.035,93	4.489,03
311630	Cipotânea	2.108,40	632,52	2.740,92	312600	Florestal	2.034,20	610,26	2.644,46
311640	Claraval	1.571,50	471,45	2.042,95	312610	Formiga	14.606,10	4.381,83	18.987,93
311650	Claro dos Poções	2.809,80	842,94	3.652,74	312620	Formoso	1.930,60	579,18	2.509,78
311660	Cláudio	5.801,40	1.740,42	7.541,82	312630	Fortaleza de Minas	1.297,50	389,25	1.686,75
311670	Coimbra	2.412,90	723,87	3.136,77	312640	Fortuna de Minas	944,25	283,28	1.227,53
311680	Coluna	2.813,30	843,99	3.657,29	312650	Francisco Badaró	3.030,60	909,18	3.939,78
311690	Comendador Gomes	1.044,75	313,43	1.358,18	312660	Francisco Dumont	1.677,90	503,37	2.181,27
311700	Comercinho	3.274,60	982,38	4.256,98	312670	Francisco Sá	4.785,30	1.435,59	6.220,89
311710	Conceição da Aparecida	3.180,10	954,03	4.134,13	312675	Franciscópolis	1.858,50	557,55	2.416,05
311720	Conceição das Pedras	1.083,00	324,90	1.407,90	312680	Frei Gaspar	1.600,20	480,06	2.080,26
311730	Conceição das Alagoas	5.867,40	1.760,22	7.627,62	312690	Frei Inocêncio	3.033,10	909,93	3.943,03
311740	Conceição de Ipanema	1.272,00	381,60	1.653,60	312695	Frei Lagonegro	1.024,50	307,35	1.331,85
311750	Conceição do Mato Dentro	4.866,00	1.459,80	6.325,80	312700	Fronteira	3.402,70	1.020,81	4.423,51
311760	Conceição do Pará	1.839,60	551,88	2.391,48	312705	Fronteira dos Vales	1.549,80	464,94	2.014,74
311770	Conceição do Rio Verde	3.845,40	1.153,62	4.999,02	312707	Fruta de Leite	1.966,30	589,89	2.556,19
311780	Conceição dos Ouros	3.369,10	1.010,73	4.379,83	312710	Frutal	11.092,50	3.327,75	14.420,25
311783	Cônego Marinho	2.028,60	608,58	2.637,18	312720	Funilândia	1.421,25	426,38	1.847,63
311787	Confins	2.072,00	621,60	2.693,60	312730	Galiléia	2.137,80	641,34	2.779,14
311790	Congonhal	3.476,90	1.043,07	4.519,97	312733	Gameleiras	1.804,60	541,38	2.345,98
311800	Congonhas	10.353,60	3.106,08	13.459,68	312735	Glaucilândia	1.057,50	317,25	1.374,75
311810	Congonhas do Norte	1.603,70	481,11	2.084,81	312737	Goaibeira	947,25	284,18	1.231,43
311820	Conquista	1.725,50	517,65	2.243,15	312738	Goianá	1.143,00	342,90	1.485,90
311830	Conselheiro Lafaiete	25.125,75	7.537,73	32.663,48	312740	Gonçalves	1.404,20	421,26	1.825,46
311840	Conselheiro Pena	5.644,20	1.693,26	7.337,46	312750	Gonzaga	1.713,60	514,08	2.227,68
311850	Consolação	558,75	167,63	726,38	312760	Gouvêa	3.459,00	1.037,70	4.496,70
311860	Contagem	96.407,40	28.922,22	125.329,62	312770	Governador Valadares	39.414,30	11.824,29	51.238,59
311870	Coqueiral	3.216,50	964,95	4.181,45	312780	Grão Mogol	4.510,20	1.353,06	5.863,26
311880	Coração de Jesus	5.688,45	1.706,54	7.394,99	312790	Grupiara	516,75	155,03	671,78
311890	Cordisburgo	2.860,20	858,06	3.718,26	312800	Guanhães	6.363,45	1.909,04	8.272,49
311900	Cordislândia	1.252,50	375,75	1.628,25	312810	Guapé	4.442,40	1.332,72	5.775,12
311910	Corinto	5.048,55	1.514,57	6.563,12	312820	Guaraciaba	3.370,50	1.011,15	4.381,65
311920	Coroaci	3.497,90	1.049,37	4.547,27	312825	Guaraciama	1.696,10	508,83	2.204,93
311930	Coromandel	6.466,95	1.940,09	8.407,04	312830	Guaranésia	5.841,60	1.752,48	7.594,08
311940	Coronel Fabriciano	24.265,35	7.279,61	31.544,96	312840	Guarami	2.846,20	853,86	3.700,06
311950	Coronel Murta	2.994,60	898,38	3.892,98	312850	Guarará	1.429,40	428,82	1.858,22
311960	Coronel Pacheco	904,50	271,35	1.175,85	312860	Guarda-Mor	2.561,30	768,39	3.329,69
311970	Coronel Xavier Chaves	1.248,75	374,63	1.623,38	312870	Guaxupé	11.428,65	3.428,60	14.857,25
311980	Córrego Danta	1.036,50	310,95	1.347,45	312880	Guidoval	2.464,70	739,41	3.204,11
311990	Córrego do Bom Jesus	1.200,75	360,23	1.560,98	312890	Guimarânia	2.284,80	685,44	2.970,24
312000	Córrego Novo	1.185,75	355,73	1.541,48	312900	Guiricema	2.609,60	782,88	3.392,48
312010	Couto de Magalhães de Minas	1.410,00	423,00	1.833,00	312910	Gurinhatã	1.981,70	594,51	2.576,21
312015	Crisólita	1.669,50	500,85	2.170,35	312920	Heliodora	1.934,80	580,44	2.515,24
312020	Cristais	3.329,20	998,76	4.327,96	312930	Iapu	3.108,00	932,40	4.040,40
312030	Cristália	1.966,30	589,89	2.556,19	312940	Ibertioga	1.836,10	550,83	2.386,93
312040	Cristiano Ottoni	1.857,80	557,34	2.415,14	312950	Ibiá	5.010,75	1.503,23	6.513,98
312050	Cristina	3.075,00	922,50	3.997,50	312960	Ibiaí	2.414,30	724,29	3.138,59
312060	Crucilândia	1.495,20	448,56	1.943,76	312965	Ibiracatu	2.214,80	664,44	2.879,24
312070	Cruzeiro da Fortaleza	1.437,10	431,13	1.868,23	312970	Ibiraci	3.315,00	994,50	4.309,50
312080	Cruzília	4.235,40	1.270,62	5.506,02	312980	Ibirité	42.568,65	12.770,60	55.339,25
312083	Cuparaque	1.446,20	433,86	1.880,06	312990	Ibitiúra de Minas	1.309,50	392,85	1.702,35
312087	Curral de Dentro	2.245,60	673,68	2.919,28	313000	Ibituruna	1.011,00	303,30	1.314,30
312090	Curvelo	16.280,55	4.884,17	21.164,72	313005	Icaraí de Minas	3.110,80	933,24	4.044,04
312100	Datas	1.737,40	521,22	2.258,62	313010	Igarapé	7.387,20	2.216,16	9.603,36
312110	Delfim Moreira	2.773,40	832,02	3.605,42	313020	Igaratinga	2.977,10	893,13	3.870,23
312120	Delfinópolis	2.071,30	621,39	2.692,69	313040	Ijaci	1.936,20	580,86	2.517,06
312125	Delta	2.037,00	611,10	2.648,10	313050	Ilicínea	3.374,40	1.012,32	4.386,72
312130	Descoberto	1.534,40	460,32	1.994,72	313055	Imbé de Minas	2.377,20	713,16	3.090,36
312140	Desterro de Entre Rios	2.134,30	640,29	2.774,59	313060	Inconfidentes	2.271,50	681,45	2.952,95
312150	Desterro do Melo	1.010,25	303,08	1.313,33	313065	Indaiabira	2.528,40	758,52	3.286,92
312160	Diamantina	9.781,65	2.934,50	12.716,15	313070	Indianópolis	2.056,60	616,98	2.673,58
312170	Diogo de Vasconcelos	1.190,25	357,08	1.547,33	313080	Ingaí	918,75	275,63	1.194,38
312180	Dionísio	3.386,60	1.015,98	4.402,58	313090	Inhapim	5.178,15	1.553,45	6.731,60
312190	Divinésia	1.151,25	345,38	1.496,63	313100	Inhaúma	1.892,10	567,63	2.459,73
312200	Divino	5.764,80	1.729,44	7.494,24	313110	Inimutaba	1.996,40	598,92	2.595,32
312210	Divino das Laranjeiras	1.555,40	466,62	2.022,02	313115	Ipaba	4.950,00	1.485,00	6.435,00
312220	Divinolândia de Minas	2.235,80	670,74	2.906,54	313120	Ipanema	4.756,20	1.426,86	6.183,06
312230	Divinópolis	31.890,30	9.567,09	41.457,39	313130	Ipatinga	37.555,50	11.266,65	48.822,15
312235	Divisa Alegre	1.859,20	557,76	2.416,96	313140	Ipiacu	1.378,50	413,55	1.792,05
312240	Divisa Nova	1.927,10	578,13	2.505,23	313150	Ipuiúna	3.467,80	1.040,34	4.508,14
312245	Divisópolis	2.388,40	716,52	3.104,92	313160	Iraí de Minas	2.515,80	754,74	3.270,54
312247	Dom Bosco	1.385,25	415,58	1.800,83	313170	Itabira	25.169,85	7.550,96	32.720,81
312250	Dom Cavati	1.529,50	458,85	1.988,35	313180	Itabirinha de Mantena	3.245,20	973,56	4.218,76
312260	Dom Joaquim	1.414,50	424,35	1.838,85	313190	Itabirito	9.590,85	2.877,26	12.468,11
312270	Dom Silvério	1.418,20	425,46	1.843,66	313200	Itacambira	968,25	290,48	1.258,73
312280	Dom Viçoso	1.113,75	334,13	1.447,88	313210	Itacarambi	5.523,00	1.656,90	7.179,90
312290	Dona Eusébia	1.953,70	586,11	2.539,81	313220	Itaguara	3.387,60	1.016,28	4.403,88
312300	Dores de Campos	3.136,70	941,01	4.077,71	313230	Itaipé	3.555,00	1.066,50	4.621,50
312310	Dores de Guanhães	1.699,60	509,88	2.209,48	313240	Itajubá	19.781,10	5.934,33	25.715,43
312320	Dores do Indaiá	3.949,20	1.184,76	5.133,96	313250	Itamarandiba	6.471,00	1.941,30	8.412,30
312330	Dores do Turvo	1.428,70	428,61	1.857,31	313260	Itamarati de Minas	1.369,50	410,85	1.780,35
312340	Doresópolis	507,75	152,33	660,08	313270	Itambacuri	4.905,90	1.471,77	6.377,67
312350	Douradoquara	674,25	202,28	876,53	313280	Itambé do Mato Dentro	838,50	251,55	1.090,05
312352	Durandé	2.682,40	804,72	3.487,12	313290	Itamogi	3.334,20	1.000,26	4.334,46
312360	Elói Mendes	5.147,10	1.544,13	6.691,23	313300	Itamonte	4.016,40	1.204,92	5.221,32
312370	Engenheiro Caldas	3.206,00	961,80	4.167,80	313310	Itanhandu	4.122,00	1.236,60	5.358,60
312380	Engenheiro Navarro	2.247,00	674,10	2.921,10	313320	Itanhomi	3.491,60	1.047,48	4.539,08
312385	Entre Folhas	1.715,70	514,71	2.230,41	313330	Itaobim	4.624,20	1.387,26	6.011,46
312390	Entre Rios de Minas	3.976,80	1.193,04	5.169,84	313340	Itapagipe	3.553,80	1.066,14	4.619,94
312400	Ervália	5.353,80	1.606,14	6.959,94	313350	Itapeccerica	5.599,20	1.679,76	7.278,96
312410	Esmeraldas	14.719,50	4.415,85	19.135,35	313360	Itapeva	3.031,70	909,51	3.941,21
312420	Espera Feliz	4.648,50	1.394,55	6.043,05	313370	Itatiaiuçu	3.210,90	963,27	4.174,17
312430	Espinosa	6.852,15	2.055,65	8.907,80	313375	Itaú de Minas	4.603,80	1.381,14	5.984,94
312440	Espírito Santo do Dourado	1.486,50	445,95	1.932,45	313380				

313450	Itutinga	1.419,00	425,70	1.844,70					
313460	Jaboticatubas	4.071,60	1.221,48	5.293,08					
313470	Jacinto	3.376,80	1.013,04	4.389,84					
313480	Jacuí	2.608,90	782,67	3.391,57					
313490	Jacutinga	5.974,80	1.792,44	7.767,24					
313500	Jaguaracu	1.078,50	323,55	1.402,05					
313505	Jaíba	7.939,35	2.381,81	10.321,16					
313507	Jampruca	1.498,00	449,40	1.947,40					
313510	Janaúba	16.158,15	4.847,45	21.005,60					
313520	Januária	13.143,60	3.943,08	17.086,68					
313530	Japaraíba	1.389,00	416,70	1.805,70					
313535	Japonvar	2.921,80	876,54	3.798,34					
313540	Jeceaba	1.807,40	542,22	2.349,62					
313545	Jenipapo de Minas	2.000,60	600,18	2.600,78					
313550	Jequeri	3.457,20	1.037,16	4.494,36					
313560	Jequitaiá	2.711,10	813,33	3.524,43					
313570	Jequitibá	1.777,30	533,19	2.310,49					
313580	Jequitinhonha	4.730,85	1.419,26	6.150,11					
313590	Jesuânia	1.686,30	505,89	2.192,19					
313600	Joáima	3.966,60	1.189,98	5.156,58					
313610	Joanésia	2.075,50	622,65	2.698,15					
313620	João Monlevade	16.182,90	4.854,87	21.037,77					
313630	João Pinheiro	9.484,20	2.845,26	12.329,46					
313640	Joaquim Felício	1.194,00	358,20	1.552,20					
313650	Jordânia	3.209,50	962,85	4.172,35					
313652	José Gonçalves de Minas	1.648,50	494,55	2.143,05					
313655	José Raydan	1.172,25	351,68	1.523,93					
313657	Josenópolis	1.467,90	440,37	1.908,27					
313660	Nova União	2.035,60	610,68	2.646,28					
313665	Juatuba	5.030,55	1.509,17	6.539,72					
313670	Juiz de Fora	73.467,30	22.040,19	95.507,49					
313680	Juramento	1.440,75	432,23	1.872,98					
313690	Juruáia	2.888,20	866,46	3.754,66					
313695	Juvenília	2.163,00	648,90	2.811,90					
313700	Ladainha	4.153,80	1.246,14	5.399,94					
313710	Lagamar	2.466,80	740,04	3.206,84					
313720	Lagoa da Prata	10.247,85	3.074,36	13.322,21					
313730	Lagoa dos Patos	1.636,60	490,98	2.127,58					
313740	Lagoa Dourada	3.748,80	1.124,64	4.873,44					
313750	Lagoa Formosa	4.735,80	1.420,74	6.156,54					
313753	Lagoa Grande	3.208,80	962,64	4.171,44					
313760	Lagoa Santa	10.806,75	3.242,03	14.048,78					
313770	Lajinha	4.725,90	1.417,77	6.143,67					
313780	Lambari	5.573,40	1.672,02	7.245,42					
313790	Lamim	1.270,50	381,15	1.651,65					
313800	Laranjal	2.014,60	604,38	2.618,98					
313810	Lassance	2.062,20	618,66	2.680,86					
313820	Lavras	19.505,25	5.851,58	25.356,83					
313830	Leandro Ferreira	1.231,50	369,45	1.600,95					
313835	Leme do Prado	1.744,40	523,32	2.267,72					
313840	Leopoldina	11.169,45	3.350,84	14.520,29					
313850	Liberdade	1.862,00	558,60	2.420,60					
313860	Lima Duarte	4.583,40	1.375,02	5.958,42					
313862	Limeira do Oeste	1.885,80	565,74	2.451,54					
313865	Lontra	2.828,70	848,61	3.677,31					
313867	Luisburgo	2.502,50	750,75	3.253,25					
313868	Luislândia	2.273,60	682,08	2.955,68					
313870	Luminárias	1.879,50	563,85	2.443,35					
313880	Luz	4.918,20	1.475,46	6.393,66					
313890	Machacalis	2.299,50	689,85	2.989,35					
313900	Machado	8.467,20	2.540,16	11.007,36					
313910	Madre de Deus de Minas	1.780,10	534,03	2.314,13					
313920	Malacacheta	5.265,60	1.579,68	6.845,28					
313925	Mamonas	1.712,90	513,87	2.226,77					
313930	Manga	5.252,85	1.575,86	6.828,71					
313940	Manhuaçu	16.740,00	5.022,00	21.762,00					
313950	Manhumirim	4.708,80	1.412,64	6.121,44					
313960	Mantena	5.444,55	1.633,37	7.077,92					
313970	Maravilhas	2.391,90	717,57	3.109,47					
313980	Mar de Espanha	3.014,40	904,32	3.918,72					
313990	Maria da Fé	4.435,80	1.330,74	5.766,54					
314000	Mariana	12.323,25	3.696,98	16.020,23					
314010	Marilac	1.493,25	447,98	1.941,23					
314015	Mário Campos	4.536,00	1.360,80	5.896,80					
314020	Maripá de Minas	966,00	289,80	1.255,80					
314030	Marliéria	1.500,80	450,24	1.951,04					
314040	Marmelópolis	1.285,50	385,65	1.671,15					
314050	Martinho Campos	3.325,20	997,56	4.322,76					
314053	Martins Soares	2.407,30	722,19	3.129,49					
314055	Mata Verde	2.664,90	799,47	3.464,37					
314060	Materlândia	1.579,20	473,76	2.052,96					
314070	Mateus Leme	6.619,95	1.985,99	8.605,94					
314080	Matias Barbosa	3.804,60	1.141,38	4.945,98					
314085	Matias Cardoso	2.113,30	633,99	2.747,29					
314090	Matipó	5.203,80	1.561,14	6.764,94					
314100	Mato Verde	3.672,60	1.101,78	4.774,38					
314110	Matozinhos	8.241,75	2.472,53	10.714,28					
314120	Matutina	1.290,00	387,00	1.677,00					
314130	Medeiros	1.191,00	357,30	1.548,30					
314140	Medina	5.894,40	1.768,32	7.662,72					
314150	Mendes Pimentel	1.810,90	543,27	2.354,17					
314160	Mercês	3.173,10	951,93	4.125,03					
314170	Mesquita	2.215,50	664,65	2.880,15					
314180	Minas Novas	6.943,50	2.083,05	9.026,55					
314190	Minduri	1.303,50	391,05	1.694,55					
314200	Mirabela	3.667,20	1.100,16	4.767,36					
314210	Miradouro	3.088,40	926,52	4.014,92					
314220	Mirai	3.404,40	1.021,32	4.425,72					
314225	Miravânia	1.543,50	463,05	2.006,55					
314230	Moeda	1.575,70	472,71	2.048,41					
314240	Moema	2.568,30	770,49	3.338,79					
314250	Monjolos	789,75	236,93	1.026,68					
314260	Monsenhor Paulo	2.723,00	816,90	3.539,90					
314270	Montalvânia	4.805,40	1.441,62	6.247,02					
314280	Monte Alegre de Minas	5.154,60	1.546,38	6.700,98					
314290	Monte Azul	4.917,15	1.475,15	6.392,30					
314300	Monte Belo	3.538,80	1.061,64	4.600,44					
314310	Monte Carmelo	11.971,80	3.591,54	15.563,34					
314315	Monte Formoso	1.449,70	434,91	1.884,61					
314320	Monte Santo de Minas	4.728,15	1.418,45	6.146,60					
314330	Montes Claros	55.703,10	16.710,93	72.414,03					
314340	Monte São	5.694,60	1.708,38	7.402,98					
314345	Montezuma	2.175,60	652,68	2.828,28					
314350	Morada Nova de Minas	2.876,30	862,89	3.739,19					
314360	Morro da Garça	1.051,50	315,45	1.366,95					
314370	Morro do Pilar	1.198,50	359,55	1.558,05					
314380	Munhoz	2.593,50	778,05	3.371,55					
314390	Muriae	21.894,30	6.568,29	28.462,59					
314400	Mutum	5.724,45	1.717,34	7.441,79					
314410	Muzambinho	4.840,20	1.452,06	6.292,26					
314420	Nacip Raydan			783,00		234,90		1.017,90	
314430	Nanuque			8.764,65		2.629,40		11.394,05	
314435	Naque			1.898,40		569,52		2.467,92	
314437	Natalândia			1.273,50		382,05		1.655,55	
314440	Natércia			1.558,90		467,67		2.026,57	
314450	Nazareno			2.555,70		766,71		3.322,41	
314460	Nepomuceno			5.436,45		1.630,94		7.067,39	
314465	Ninheira			3.308,20		992,46		4.300,66	
314467	Nova Belém			1.530,90		459,27		1.990,17	
314470	Nova Era			5.343,60		1.603,08		6.946,68	
314480	Nova Lima			17.011,80		5.103,54		22.115,34	
314490	Nova Módica			1.318,50		395,55		1.714,05	
314500	Nova Ponte			3.147,20		944,16		4.091,36	
314505	Nova Porteirinha			2.779,00		833,70		3.612,70	
314510	Nova Resende			4.604,40		1.381,32		5.985,72	
314520	Nova Serrana			13.647,15		4.094,15		17.741,30	
314530	Novo Cruzeiro			6.236,10		1.870,83		8.106,93	
314535	Novo Oriente de Minas			3.409,70		1.022,91		4.432,61	
314537	Novorizonte			1.550,50		465,15		2.015,65	
314540	Olaria			813,00		243,90		1.056,90	
314545	Olhos-d'Água			1.607,90		482,37		2.090,27	
314550	Olímpio Noronha			884,25		265,28		1.149,53	
314560	Oliveira			8.952,30		2.685,69		11.637,99	
314570	Oliveira Fortes			724,50		217,35		941,85	
314580	Onça de Pitangui			1.082,25		324,68		1.406,93	
314585	Oratórios			1.553,30		465,99		2.019,29	
314587	Orizânia			2.523,50		757,05		3.280,55	
314590	Ouro Branco			7.524,00		2.257,20		9.781,2	



315290	Pratápolis	2.774,10	832,23	3.606,33	316230	São João da Mata	1.038,00	311,40	1.349,40
315300	Pratinha	1.133,25	339,98	1.473,23	316240	São João da Ponte	5.413,50	1.624,05	7.037,55
315310	Presidente Bernardes	1.642,90	492,87	2.135,77	316245	São João das Missões	3.681,00	1.104,30	4.785,30
315320	Presidente Juscelino	1.465,80	439,74	1.905,54	316250	São João del Rei	17.914,05	5.374,22	23.288,27
315330	Presidente Kubitschek	1.059,00	317,70	1.376,70	316255	São João do Manhuaçu	3.091,80	927,54	4.019,34
315340	Presidente Olegário	5.359,20	1.607,76	6.966,96	316257	São João do Manteninha	1.544,90	463,47	2.008,37
315350	Alto Jequitibá	3.140,20	942,06	4.082,26	316260	São João do Oriente	2.879,80	863,94	3.743,74
315360	Prudente de Morais	3.276,00	982,80	4.258,80	316265	São João do Pacuí	1.311,00	393,30	1.704,30
315370	Quartel Geral	1.002,75	300,83	1.303,58	316270	São João do Paraíso	4.636,80	1.391,04	6.027,84
315380	Queluzito	652,50	195,75	848,25	316280	São João Evangelista	4.213,20	1.263,96	5.477,16
315390	Raposos	4.387,20	1.316,16	5.703,36	316290	São João Nepomuceno	5.228,10	1.568,43	6.796,53
315400	Raul Soares	4.932,00	1.479,60	6.411,60	316292	São Joaquim de Bicas	5.314,95	1.594,49	6.909,44
315410	Recreio	2.986,90	896,07	3.882,97	316294	São José da Barra	2.326,80	698,04	3.024,84
315415	Reduto	2.373,70	712,11	3.085,81	316295	São José da Lapa	5.003,55	1.501,07	6.504,62
315420	Resende Costa	3.030,00	909,00	3.939,00	316300	São José da Safira	1.476,00	442,80	1.918,80
315430	Resplendor	4.596,60	1.378,98	5.975,58	316310	São José da Varginha	1.350,75	405,23	1.755,98
315440	Ressaquinha	1.478,40	443,52	1.921,92	316320	São José do Alegre	1.448,25	434,48	1.882,73
315445	Riachinho	2.882,60	864,78	3.747,38	316330	São José do Divino	1.239,75	371,93	1.611,68
315450	Riacho dos Machados	2.853,90	856,17	3.710,07	316340	São José do Goiabal	1.907,50	572,25	2.479,75
315460	Ribeirão das Neves	52.713,90	15.814,17	68.528,07	316350	São José do Jacuri	2.025,80	607,74	2.633,54
315470	Ribeirão Vermelho	1.203,00	360,90	1.563,90	316360	São José do Mantimento	876,75	263,03	1.139,78
315480	Rio Acima	2.867,20	860,16	3.727,36	316370	São Lourenço	9.098,55	2.729,57	11.828,12
315490	Rio Casca	4.287,00	1.286,10	5.573,10	316380	São Miguel do Anta	2.214,10	664,23	2.878,33
315500	Rio Doce	680,25	204,08	884,33	316390	São Pedro da União	1.899,10	569,73	2.468,83
315510	Rio do Prado	1.506,40	451,92	1.958,32	316400	São Pedro dos Ferros	2.714,60	814,38	3.528,98
315520	Rio Espera	2.044,70	613,41	2.658,11	316410	São Pedro do Suaçuí	1.101,75	330,53	1.432,28
315530	Rio Manso	1.604,40	481,32	2.085,72	316420	São Romão	2.650,90	795,27	3.446,17
315540	Rio Novo	2.844,80	853,44	3.698,24	316430	São Roque de Minas	2.118,20	635,46	2.753,66
315550	Rio Paranaíba	4.100,40	1.230,12	5.330,52	316440	São Sebastião da Bela Vista	1.554,70	466,41	2.021,11
315560	Rio Pardo de Minas	6.126,75	1.838,03	7.964,78	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1.049,25	314,78	1.364,03
315570	Rio Piracicaba	4.212,60	1.263,78	5.476,38	316447	São Sebastião do Anta	1.949,50	584,85	2.534,35
315580	Rio Pomba	4.775,40	1.432,62	6.208,02	316450	São Sebastião do Maranhão	3.263,40	979,02	4.242,42
315590	Rio Preto	1.813,70	544,11	2.357,81	316460	São Sebastião do Oeste	1.428,00	428,40	1.856,40
315600	Rio Vermelho	3.708,00	1.112,40	4.820,40	316470	São Sebastião do Paraíso	14.029,20	4.208,76	18.237,96
315610	Ritópolis	1.622,60	486,78	2.109,38	316480	São Sebastião do Rio Preto	567,00	170,10	737,10
315620	Rochedo de Minas	741,00	222,30	963,30	316490	São Sebastião do Rio Verde	720,00	216,00	936,00
315630	Rodeiro	2.382,10	714,63	3.096,73	316500	São Tiago	3.492,30	1.047,69	4.539,99
315640	Romaria	1.479,00	443,70	1.922,70	316510	São Tomás de Aquino	2.343,60	703,08	3.046,68
315645	Rosário da Limeira	1.516,20	454,86	1.971,06	316520	São Thomé das Letras	2.275,70	682,71	2.958,41
315650	Rubelita	3.395,70	1.018,71	4.414,41	316530	São Vicente de Minas	2.183,30	654,99	2.838,29
315660	Rubim	2.744,00	823,20	3.567,20	316540	Sapucaí-Mirim	2.152,50	645,75	2.798,25
315670	Sabará	31.711,50	9.513,45	41.224,95	316550	Sardoá	1.754,20	526,26	2.280,46
315680	Sabinópolis	4.476,60	1.342,98	5.819,58	316553	Sarzedo	5.778,45	1.733,54	7.511,99
315690	Sacramento	4.794,30	1.438,29	6.232,59	316555	Setubinha	2.888,20	866,46	3.754,66
315700	Salinas	8.302,50	2.490,75	10.793,25	316556	Sem-Peixe	804,00	241,20	1.045,20
315710	Salto da Divisa	1.974,70	592,41	2.567,11	316557	Senador Amaral	2.165,80	649,74	2.815,54
315720	Santa Bárbara	5.826,60	1.747,98	7.574,58	316560	Senador Cortes	715,50	214,65	930,15
315725	Santa Bárbara do Leste	2.814,70	844,41	3.659,11	316570	Senador Firmino	2.180,50	654,15	2.834,65
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	754,50	226,35	980,85	316580	Senador José Bento	895,50	268,65	1.164,15
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1.465,10	439,53	1.904,63	316590	Senador Modestino Gonçalves	1.645,00	493,50	2.138,50
315733	Santa Cruz de Minas	2.924,60	877,38	3.801,98	316600	Senhora de Oliveira	2.039,10	611,73	2.650,83
315737	Santa Cruz de Salinas	1.528,80	458,64	1.987,44	316610	Senhora do Porto	1.056,00	316,80	1.372,80
315740	Santa Cruz do Escalvado	1.494,75	448,43	1.943,18	316620	Senhora dos Remédios	3.048,60	914,58	3.963,18
315750	Santa Efigênia de Minas	1.617,70	485,31	2.103,01	316630	Sericita	2.646,00	793,80	3.439,80
315760	Santa Fé de Minas	1.332,75	399,83	1.732,58	316640	Seritinga	610,50	183,15	793,65
315765	Santa Helena de Minas	1.837,50	551,25	2.388,75	316650	Serra Azul de Minas	1.471,50	441,45	1.912,95
315770	Santa Juliana	2.910,60	873,18	3.783,78	316660	Serra da Saudade	316,50	94,95	411,45
315780	Santa Luzia	34.956,00	10.486,80	45.442,80	316670	Serra dos Aimorés	2.055,90	616,77	2.672,67
315790	Santa Margarida	4.348,20	1.304,46	5.652,66	316680	Serra do Salitre	3.222,00	966,60	4.188,60
315800	Santa Maria de Itabira	3.334,80	1.000,44	4.335,24	316690	Serrania	2.651,60	795,48	3.447,08
315810	Santa Maria do Salto	1.820,00	546,00	2.366,00	316695	Serranópolis de Minas	1.331,25	399,38	1.730,63
315820	Santa Maria do Suaçuí	3.905,40	1.171,62	5.077,02	316700	Serranos	729,00	218,70	947,70
315830	Santana da Vargem	2.809,80	842,94	3.652,74	316710	Serro	4.668,75	1.400,63	6.069,38
315840	Santana de Cataguas	1.064,25	319,28	1.383,53	316720	Sete Lagoas	33.379,80	10.013,94	43.393,74
315850	Santana de Pirapama	2.611,70	783,51	3.395,21	316730	Silveirânia	762,00	228,60	990,60
315860	Santana do Deserto	1.470,00	441,00	1.911,00	316740	Silvianópolis	1.827,70	548,31	2.376,01
315870	Santana do Garambéu	781,50	234,45	1.015,95	316750	Simão Pereira	871,50	261,45	1.132,95
315880	Santana do Jacaré	1.556,80	467,04	2.023,84	316760	Simonésia	5.120,40	1.536,12	6.656,52
315890	Santana do Manhuaçu	2.749,60	824,88	3.574,48	316770	Sobralia	1.823,50	547,05	2.370,55
315895	Santana do Paraíso	5.067,45	1.520,24	6.587,69	316780	Soledade de Minas	1.722,70	516,81	2.239,51
315900	Santana do Riacho	1.415,25	424,58	1.839,83	316790	Tabuleiro	1.479,80	443,94	1.923,74
315910	Santana dos Montes	1.312,50	393,75	1.706,25	316800	Taiobeiras	6.733,35	2.020,01	8.753,36
315920	Santa Rita de Caldas	3.023,30	906,99	3.930,29	316805	Taparuba	1.238,25	371,48	1.609,73
315930	Santa Rita de Jacutinga	1.654,80	496,44	2.151,24	316810	Tapira	1.322,25	396,68	1.718,93
315935	Santa Rita de Minas	1.722,00	516,60	2.238,60	316820	Tapiraí	556,50	166,95	723,45
315940	Santa Rita do Ibitipoca	1.305,75	391,73	1.697,48	316830	Taquaraçu de Minas	1.279,50	383,85	1.663,35
315950	Santa Rita do Itueto	2.067,10	620,13	2.687,23	316840	Tarumirim	3.075,60	922,68	3.998,28
315960	Santa Rita do Sapucaí	7.807,05	2.342,12	10.149,17	316850	Teixeiras	3.339,60	1.001,88	4.341,48
315970	Santa Rosa da Serra	1.221,00	366,30	1.587,30	316860	Teófilo Otoni	28.011,60	8.403,48	36.415,08
315980	Santa Vitória	4.681,20	1.404,36	6.085,56	316870	Timóteo	19.136,25	5.740,88	24.877,13
315990	Santo Antônio do Amparo	5.158,80	1.547,64	6.706,44	316880	Tiradentes	2.352,70	705,81	3.058,51
316000	Santo Antônio do Aventureiro	1.188,00	356,40	1.544,40	316890	Tiros	2.150,40	645,12	2.795,52
316010	Santo Antônio do Gramma	1.413,75	424,13	1.837,88	316900	Tocantins	4.787,40	1.436,22	6.223,62
316020	Santo Antônio do Itambé	1.446,90	434,07	1.880,97	316905	Tocos do Moji	1.425,20	427,56	1.852,76
316030	Santo Antônio do Jacinto	3.519,60	1.055,88	4.575,48	316910	Toledo	1.831,90	549,57	2.381,47
316040	Santo Antônio do Monte	6.219,90	1.865,97	8.085,87	316920	Tombos	3.742,20	1.122,66	4.864,86
316045	Santo Antônio do Retiro	2.359,00	707,70	3.066,70	316930	Três Corações	15.756,30	4.726,89	20.483,19
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	569,25	170,78	740,03	316935	Três Marias	5.782,50	1.734,75	7.517,25
316060	Santo Hipólito	1.095,00	328,50	1.423,50	316940	Três Pontas	12.204,90	3.661,47	15.866,37
316070	Santos Dumont	10.212,30	3.063,69	13.275,99	316960	Tupaciguara	4.930,65	1.479,20	6.409,85
316080	São Bento Abade	1.623,30	486,99	2.110,29	316970	Turmalina	4.915,20	1.474,56	6.389,76
316090	São Brás do Suaçuí	1.152,75	345,83	1.498,58	316980	Turvolândia	1.556,80	467,04	2.023,84
316095	São Domingos das Dores	2.125,90	637,77	2.763,67	316990	Ubá	22.328,10	6.698,43	29.026,53
316100	São Domingos do Prata	4.497,60	1.349,28	5.846,88	317000	Ubáí	3.423,00	1.026,90	4.449,90
316105	São Félix de Minas	1.152,75	345,83	1.498,58	317005	Ubaporanga	3.811,80	1.143,54	4.955,34
316110	São Francisco	11.730,15	3.519,05	15.249,20	317010	Uberaba	42.294,30	12.688,29	54.982,59
316120	São Francisco de Paula	2.359,00	707,70	3.066,70	317020	Uberlândia	95.606,40	28.681,92	124.288,32
316130	São Francisco de Sales	1.969,80	590,94	2.560,74	317030	Umburataíba	993,75	298,13	1.291,88
316140	São Francisco do Glória	1.691,20	507,36	2.198,56	317040	Unaí	17.907,30	5.372,19	23.279,49
316150	São Geraldo	2.429,00	728,70	3.157,70	317043	União de Minas	1.756,30	526,89	2.283,19
316165	São Geraldo do Baixo	1.038,75	311,63	1.350,38	317047	Uruana de Minas	1.271,25	381,	

317080	Várzea da Palma	7.632,90	2.289,87	9.922,77
317090	Varzelândia	5.586,00	1.675,80	7.261,80
317100	Vazante	5.893,20	1.767,96	7.661,16
317103	Verdelândia	2.559,90	767,97	3.327,87
317107	Veredinha	1.890,00	567,00	2.457,00
317110	Veríssimo	945,00	283,50	1.228,50
317115	Vermelho Novo	1.666,00	499,80	2.165,80
317120	Vespasiano	23.622,75	7.086,83	30.709,58
317130	Viçosa	17.689,05	5.306,72	22.995,77
317140	Vieiras	1.421,25	426,38	1.847,63
317150	Mathias Lobato	1.275,00	382,50	1.657,50
317160	Virgem da Lapa	3.863,40	1.159,02	5.022,42
317170	Virgínia	2.916,20	874,86	3.791,06
317180	Virginópolis	3.145,80	943,74	4.089,54
317190	Virgolândia	1.709,40	512,82	2.222,22
317200	Visconde do Rio Branco	7.836,75	2.351,03	10.187,78
317210	Volta Grande	1.701,70	510,51	2.212,21
317220	Wenceslau Braz	951,00	285,30	1.236,30
TOTAL		4.241.122,10	1.272.337,42	5.513.459,52

(*) Republicado, em parte, por ter saído, na edição do DOU nº 149, de 5-8-2008, Seção 1, págs. 40 a 47, com incorreção.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 30 de julho de 2008, publicada no DOU nº 146, em 31 de julho de 2008, seção 1, página 42: onde se lê: "em deliberação por Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2008", leia-se: "em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1245, de 16 de julho de 2008".

Na Decisão de 30 de julho de 2008, publicada no DOU nº 146, em 31 de julho de 2008, seção 1, página 42: onde se lê: "em deliberação por Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2008", leia-se: "em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1182, de 6 de junho de 2008".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114972/2004-16	ODONTOCENTER PLANTÃO 24 HORAS LTDA	404781.	01.512.578/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 20030. Arquivamento.
33902.098086/2002-68	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.
33902.081181/2003-11	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.
33902.225937/2003-32	RISO - REDE INTEGRADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	411485.	03.012.794/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Anulação parcial do AI 21655. Procedência parcial.	Advertência.
33902.015107/2000-56	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA	332381.	11.544.301/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Anulação parcial do AI 12830. Procedência parcial.	Advertência.
33902.052278/2005-71	UNISAÚDE ADM.DE SERVIÇOS E PLANOS E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413917.	03.714.262/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)
33902.157362/2005-80	ODONTOCENTER PLANTÃO 24 HORAS LTDA	404781.	01.512.578/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 20031. Arquivamento.
33902.014712/2000-18	SAME - SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.	407933.	18.131.003/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 18866. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 27 DE JULHO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.195484/2003-11	GOLD MED LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411207.	03.927.426/0001-83	Deixar de cumpr. obrig. quanto a: cláus. contrat.; mecan. de regul.; reaj.; part. de cons. em pl. priv.; op. de prod.; sub. de contas a aud. indep.(art. 1º, 9º, 10, 13, 12, 14, 16, 22, 35, 35-F Lei 9656/98; art. 4º Lei 9961/00; art 2º RDC66; art 1º, 2º, 3º RN8).	264.841,36 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 05 de agosto de 2008, seção 1, página 57, processo: 25773.003017/2006-01 da operadora Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do BEC: Onde consta "Decisões de 1º de julho de 2008". Leia-se "Decisões de 1º de agosto de 2008".

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 27 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004744/2007-49	UNIAO ASSSITENCIA MEDICA LTDA	411302.	02.780.563/0001-75	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 11 "caput" c/c art. 12 da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

IZIDORO TAVARES NETO

Substituto



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.004458/2007-63	UNIMED NORDESTE RS SOC. CO-OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Negativa de cobertura para os procedimentos de "osteoplastia para prognatismo" e "osteotomia segmentada da mandíbula". Infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de Nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do produto sem registro denominado CHÁ DE AMORA MIURA veiculadas pelo site www.chadeamoramira.com.br, registrado sob a responsabilidade da empresa VALDEMIR DOURADO SILVA, cujo nome fantasia é COMERCIAL DE ALIMENTOS MENINOS DO CAMPO, bem como de quaisquer outras propagandas veiculadas em todos os meios de comunicação de massa, inclusive em outros sites da internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os art. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os art. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o art. 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, parágrafo único e o art. 148, §3º, do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os incisos II e VII do art. 4º e o inciso VIII do art. 10 da Resolução da ANVISA - RDC Nº 102, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, das propagandas do medicamento de venda isenta de prescrição médica MIRADOR, inclusive as veiculadas em televisão, registrado sob a responsabilidade da empresa DM Indústria Farmacêutica Ltda., que lhe atribua características superiores às que realmente possui ou que realizem comparações com outros medicamentos, de forma direta ou indireta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União Nº 141, de 24 de julho de 2008, seção 1, página 57

ONDE SE LÊ:

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

LEIA-SE:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETORIA COLEGIADA
PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIODESPACHOS DA COORDENADORA
Em 5 de agosto de 2008

AGENCIA MARITIMA ORION LTDA (Navio Bataliony Chlopskie)

25724-001982/2000-21 - AIS: 142/00 - CVS/PR

AGENCIA MARITIMA ORION LTDA (Navio Mariner II)

25741-030803/2006-40 - AIS: 001/06 - CVS/SC

ALTANA PHARMA LTDA

25351-031361/2005-61 - AIS: 001/05 - GFIMP/ANVISA

AVENTIS PHARMA LTDA

25759-165507/2005-99 - AIS: 397/03 - CVS/SP

AVENTIS PHARMA LTDA

25759-163987/2005-53 - AIS: 385/05 - CVS/SP

AVENTIS PHARMA LTDA

25759-231400/2005-46 - AIS: 064/04 - CVS/SP

AVENTIS PHARMA LTDA

25759-166990/2005-29 - AIS: 396/03 - CVS/SP

AVIANCA - AEROVIAIS NACIONALES DE COLOMBIA

S/A

25759-162822/2004-83 - AIS: 216/04 - CVS/SP

AVIANCA - AEROVIAIS NACIONALES DE COLOMBIA

S/A

25759-320206/2006-15 - AIS: 378/06 - CVS/SP

BIODOD BIOTECNOLOGIA LTDA

25759-077535/2006-31 - AIS: 185/04 - CVS/SP

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E

FARMACEUTICA LTDA

25759-514667/2006-57 - AIS: 767/06 - CVS/SP

BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA (Navio

LPG Borthwinck)

25751-154701/2007-81 - AIS: 004/07 - CVS/RS

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA

25759-163749/2005-48 - AIS: 118/05 - CVS/SP

CARAMURU ALIMENTOS LTDA

25767-168809/2005-10 - AIS: 027/05 - CVS/SP

CERAS JOHNSON LTDA

25351-239259/2004-21 - AIS: 1247/04 - GPROP/ANVISA

COMERCIAL E IMPORTADORA M. M. D. LTDA.

25759-048944/2003-87 - AIS: 342/02 - CVS/SP

COPA AIRLINES - COMPANIA PANAMENA DE AVIA-

CION S/A

25759-178084/2006-58 - AIS: 222/06 - CVS/SP

DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS

LTDA

25759-073134/2003-69 - AIS: 297/02 - CVS/SP

DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS

LTDA

25759-067021/2003-24 - AIS: 286/01 - CVS/SP

DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA

25351-197793/2005-34 - AIS: 246/05 - GFIMP/ANVISA

EDITORA GAZETA DO POVO S/A (JORNAL GAZETA)

25351-436235/2005-08 - AIS: 1381/05 - GPROP/ANVISA

ELI LILLY DO BRASIL LTDA

25759-487613/2006-10 - AIS: 725/06 - CVS/SP

EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A

25759-455587/2006-52 - AIS: 020/06 - CVS/SP

GATE GOURMET LTDA - PE

25759-044624/2003-58 - AIS: 084/01 - CVS/SP

GOL - TRANSPORTE AEREOS S/A - GUARULHOS

25759-456588/2006-14 - AIS: 667/06 - CVS/SP

IMERYS DO BRASIL COM. DE EXTRAÇÃO DE MI-

NERIOS LTDA

25351-328373/2007-78 - AIS: 101/07 - GFIMP/ANVISA

INDUSTRIA NACIONAL DE ARTEFATO LATEX LTDA

25759-071353/2007-37 - AIS: 108/05 - CVS/SP

INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUARIA - AC

25747-472068/2006-98 - AIS: 004/06 - CVS/AC

INTERLANDIA LTDA

25351-003475/2002-79 - AIS: 031/02 - GFIMP/ANVISA

J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA (Rebocador Chi-

co Lopes)

25753-046605/2007-40 - AIS: 009/07 - CVS/RO

J. SOARES MARTINS LTDA

25760-000128/2003-53 - AIS: 038/02 - CVS/PA

JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS

LTDA

25767-352550/2005-93 - AIS: 087/05 - CVS/SP

LABORATORIO FARMACEUTICO DO RECIFE - LAFA-

RE LTDA

25351-520187/2006-16 - AIS: 207/06 - GFIMP/ANVISA

LABORATORIO PANIZZA LTDA

25351-031326/2005-42 - AIS: 012/05 - GFIMP/ANVISA

LABORATORIOS OSLER DO BRASIL LTDA

25767-421653/2005-19 - AIS: 105/05 - CVS/SP

MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA (Navio Maersk Val-

paraízo)

25741-000018/2004-09 - AIS: 006/04 - CVS/SC

MAXTER NEWS COMERCIO E REPRESENTACAO

25351-339259/2005-10 - AIS: 1438/05 - GPROP/ANVISA

MD INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS

COM. E SERV. LTDA (PENTAX PRECISION INSTRUMENT

CORPORATION DO BRASIL LTDA)

25759-443937/2006-38 - AIS: 614/06 - CVS/SP

MD INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS

COM. E SERV. LTDA (PENTAX PRECISION INSTRUMENT

CORPORATION DO BRASIL LTDA)

25759-443274/2006-51 - AIS: 574/06 - CVS/SP

MED GOLDMAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351-298070/2007-13 - AIS: 092/07 - GFIMP/ANVISA

MEPHA INVESTIGAÇÃO DESENVOLV. E FABRICA-

ÇÃO FARMAC.

25752-375152/2006-95 - AIS: 066/06 - CVS/RJ

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25759-054634/2003-00 - AIS: 105/03 - CVS/SP

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25759-055172/2003-30 - AIS: 164/03 - CVS/SP

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25759-054712/2003-68 - AIS: 086/03 - CVS/SP

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

25759-054728/2003-71 - AIS: 134/03 - CVS/SP

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A

25759-110746/2006-92 - AIS: 005/05 - CVS/SP

NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A

25351-027285/2003-28 - AIS: 275/03 PM - GFIMP/ANVI-

SA

ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-

DA

25351-014257/2004-21 - AIS: 115/04 - GFIMP/ANVISA

PCE PRO-CIRURGIA ESPECIALIZADA LTDA

25759-415937/2005-67 - AIS: 290/05 - CVS/SP

PETROBRAS TRANSPORTES S/A

25751-383115/2006-61 - AIS: 008/06 - CVS/RS

POLYSUTURE IND COM LTDA

25759-467095/2006-18 - AIS: 215/04 - CVS/SP

POLYSUTURE IND COM LTDA

25759-097814/2006-11 - AIS: 200/04 - CVS/SP

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOS-

PITALARES LTDA

25759-170671/2005-18 - AIS: 395/03 - CVS/SP

QUIMIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

QUIMICOS LTDA

25351-361249/2005-52 - AIS: 483/05 - GFIMP/ANVISA

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

25758-231072/2007-50 - AIS: 008/07 - CVS/AM

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

25745-462754/2006-71 - AIS: 006/06 - CVS/MA

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA-(COLMAN)

25759-121950/2005-58 - AIS: 341/03 - CVS/SP

REIZA KERN IND. E COM. LTDA (INDUKERN DO

BRASIL QUIMICA LTDA)

25351-207567/2005-79 - AIS: 215/05 - GFIMP/ANVISA
RODOS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA (Navio Mariner)
25351-553785/2008-25 - AIS: 012/08 - CVS/ES
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
25759-055195/2003-44 - AIS: 174/03 - CVS/SP
SURINAM AIRWAYS LTDA
25760-000137/2005-14 - AIS: 028/02 - CVS/PA
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759-362147/2006-52 - AIS: 004/06 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25751-150925/2007-13 - AIS: 008/07 - CVS/RS
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25743-106045/2007-17 - AIS: 008/07 - CVS/PR
TRANSMARITIMA LTDA (CAPT MD ABDUL BATEM)
25757-166554/2006-51 - AIS: 014/06 - CVS/PE
TRANSPORTAVEL LTDA
25764-032458/2007-00 - AIS: 018/06 - CVS/AL
UNIT COM. IMP. E EXP. LTDA
25759-038534/2004-17 - AIS: 118/04 - CVS/SP
UNIT COM. IMP. E EXP. LTDA
25759-267842/2004-40 - AIS: 299/04 - CVS/SP
VENOSAN BRASIL LTDA
25351-505178/2006-97 - AIS: 225/06 - GPROP/ANVISA
Arquive-se os processos abaixo, onde foram aplicadas penalidade de advertência, visto não mais serem passíveis de recurso por vencimento do prazo legal:
GERBRAS QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
25759-221157/2005-58 - AIS: 160/05 - CVS/SP
INES HELENA DE SOUZA - PIPOCAS - ME
25757-307051/2005-61 - AIS: 015/05 - CVS/PE
Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos, ficando as penas acessórias a cargo da área técnica competente:

CIMA'S HORTO MEDICINAL LTDA
25351-335988/2005-99 - AIS: 416/05 - GFIMP/ANVISA
COALA ESSENCIAIS AROMATICAS LTDA
25351-120272/2006-70 - AIS: 111/06 - GFIMP/ANVISA
QUIMINAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25351-073676/2005-86 - AIS: 061/05 - GFIMP/ANVISA

DECISÃO
AGENCIA MARITIMA FRANCARDES LTDA
25752-000223/2003-56 - AIS: 016/03 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO ROCHA LTDA
25351-234184/2005-73 - AIS: 341/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização do produto.
MALLINCKRODT MEDICAL DO BRASIL LTDA
25759-279609/2006-71 - AIS: 202/06 - CVS/SP
Penalidade de Advertência
MANFIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741-105422/2007-11 - AIS: 003/07 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
MARQUAT & CIA LTDA
25759-206557/2006-14 - AIS: 017/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
25743-191209/2007-95 - AIS: 001/07 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-285480/2007-11 - AIS: 593/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-285643/2007-66 - AIS: 446/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-285665/2007-26 - AIS: 504/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-379725/2007-71 - AIS: 594/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-408651/2006-14 - AIS: 590/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-409446/2006-68 - AIS: 588/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-409464/2006-40 - AIS: 597/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
TRANSPALLET TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759-414878/2006-91 - AIS: 429/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25759-123900/2005-13 - AIS: 098/05 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Na forma do poder revisional da Administração, torno sem efeito a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), publicada no DOU n.º 146, de 31/07/2008, Seção I, pág. 45, relacionado à empresa ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, Processo 25759-070399/2003-13, AIS: 400/01 - CVS/SP.

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.007980/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM D.A. LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, canal 244, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 03.955.300/0001-12 - R\$ 121,48 - 09.07.2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.236, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.017223/2007.

Aplica à empresa GLOBALWIRE PRODUTOS E ACESÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF n.º 05.736.910/0001-50, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.576, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.002195/2008.

Outorga autorização de uso da radiofrequência adicional 152,55 MHz à ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DA BARRA DA TIJUCA, CNPJ n.º 01.304.114/0001-98, pelo período de 10 (dez) anos, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.645, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.016641/2007.

Aplica à empresa INOVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 07.694.026.0001/26, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.442, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.026639/2006.

Expede autorização à BRTÁXI COMUM RÁDIO TÁXI LTDA. - ME, CNPJ Nº 04.772.385/0001-66, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de São Paulo, no estado de São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 39,140 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.453, DE 30 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.030377/2007.

Expede autorização à VITÓRIA TÁXI EXPRESS LTDA., CNPJ Nº 08.273.126/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso da radiofrequência 38,460 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.677, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53508.019134/2005.

Aplica à TELEVISÃO CIDADE S.A., CNPJ/MF n.º 01.673.744/0001-30, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa correspondente a 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter fornecido informações inverídicas à Anatel, em descumprimento ao art. 39, § 1.º, da Lei n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.591, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019818/08. SOCIEDADE HABITACIONAL E URBANISMO - RADCOM - Santaluz/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.592, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019819/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL DE JATAÍ - ACONDEJ - RADCOM - Jataí/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.593, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019820/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA BUMBA MEU-BOI ESTRELA DE BEQUIMÃO - RADCOM - Bequimão/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.594, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019821/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IGUATAMA - RADCOM - Iguaçu/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.595, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019822/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRANCHITA - RADCOM - Pranchita/PR - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.596, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019823/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO LARANJINHA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - RADCOM - Ribeirão do Pinhal/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.597, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019824/08. ACIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRANTE - RADCOM - Palmeirante/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.598, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.000259/08. FUNDAÇÃO SEMEADOR - TV - Macapá/AP - Canal 16 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.599, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019353/08. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - TVD - Belo Horizonte/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.600, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.019668/08. TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.569, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53500.000180/2001

Autoriza a PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio de seu representante legal a Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-1R, conferido por meio do Ato nº 17.181, de 22 de junho de 2001, alterado pelo Ato nº 62.667, de 11 de dezembro de 2006, respeitadas as condições estabelecidas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.574, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à ANTONIO DO AMARAL PEREZ, CPF Nº 072.135.838-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.575, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.149.000/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.576, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA, CNPJ Nº 52.503.802/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.578, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA, CNPJ Nº 52.061.181/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.579, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, CNPJ Nº 00.348.003/0108-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.580, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITAMAR LAVESSO, CPF Nº 624.045.988-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.581, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à J.F. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ Nº 01.394.209/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.582, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à JSS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ Nº 20.248.498/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.583, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.332.087/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.584, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à TONINHO CACAMBAS LTDA, CNPJ Nº 02.704.205/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 3.534, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

Processo Nº 53524.001868/2006.

Aplica à NET BELO HORIZONTE LTDA., CNPJ: 38.738.308/0001-01, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, infringindo o art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de novembro de 2005

Nº 323/2005 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.0000278/2003 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) à TMAIS S/A, em razão de descumprimentos relativos à cláusula 3.1 do Termo de Autorização c/c o Item 2.4.2.1 dos Editais de Licitação nºs 002 e 003/2000/SPB-Anatel.

MARCOS BAFUTTO

Em 10 de janeiro de 2008

Nº 51/2008 - PBOA/SPB Ref.: PADO Nº 53500.025481/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Global Village Telecom Ltda, autorizatória do STFC na região II do PGO e nas áreas de numeração 11, 21, e 31 do PGCN, em razão de descumprimentos relativos ao art. 37, inciso I, da Res. Nº 73/1998.

Nº 52/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53554.003454/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 05 do PGO (Bahia), em razão de descumprimentos relativos ao item 6.1 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do STFC, anexo à Res. Nº 324/2002.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 2 de maio de 2008

Nº 1.232/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53548.002740/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 21 do PGO (Mato Grosso do Sul), em razão de descumprimentos relativos aos procedimentos de cadastramento, licenciamento e recolhimento das taxas de fiscalização,

itens 4.1.1 e 4.5 do Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação Associada à Prestação do STFC, anexo à Res. Nº 324/2002.

GILBERTOALVES
Interino

Em 10 de junho de 2008

Nº 1.669/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53504.011598/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo), à Telefree do Brasil Com. e Imp. Exp. E Representação Ltda, Autorizatória do STFC nas áreas de numeração 11, 21, 31, 41, 43 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, em razão da não implementação do STFC conforme o disposto no Termo de Autorização, infringindo a Cláusula 9.1, inciso XXII do Termo de Autorização Nº 225/2002.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO Nº 248, de 20 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2008, Seção I, página 61, onde se lê, "53500.005.053/2004", leia-se "53500.005.053/2003".

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046010/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO SOM DA TERRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, utilizando a frequência 1480kHz, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.889.550/0001-76 - R\$ 121,48 - 16.07.2008)

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055340/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Sabará, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 15-E (quinze decalado para menos, educativo).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 20.230.611/0001-33 - R\$ 121,48 - 05.08.2008)

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES****SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
"FORTELECIMENTO DA PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E
DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAIS DE ANGOLA"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de capacitação e aperfeiçoamento profissional reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Preservação da Memória e da Produção Audiovisuais de Angola" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) capacitar técnicos angolanos nos setores de gestão, descarte, preservação, restauração, indexação e difusão dos acervos audiovisuais; e

b) capacitar técnicos angolanos para gestão, criação, produção, finalização e difusão de peças audiovisuais.

2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Cultura (MinC), por meio da Secretaria do Audiovisual, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Cultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a se realizarem em Angola;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

1. As instituições executoras elaborarão e apresentarão às instituições coordenadoras relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

**Artigo VII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, até o cumprimento do seu objetivo.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola.

Feito no Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2008, em dois exemplares originais em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ANGOLA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Angola (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, firmado em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de capacitação e aperfeiçoamento profissional reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Gestão do Patrimônio Cultural de Angola" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) capacitar profissionais angolanos em práticas de identificação e documentação do patrimônio cultural;

b) capacitar profissionais angolanos em práticas de proteção e conservação de bens materiais que constituem o patrimônio cultural;

c) capacitar profissionais angolanos em práticas de identificação, registro e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

d) capacitar profissionais angolanos em práticas de promoção de bens culturais; e

e) capacitar profissionais angolanos em práticas de gestão museológica.

2. O Projeto contemplará objetivos, resultados e atividades.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Cultura (MinC), por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Angola designa o Ministério da Cultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

designar e enviar técnicos brasileiros a Angola para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

a) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Angola cabe:

a) designar técnicos angolanos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a se realizarem em Angola;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão utilizar de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

Artigo VI

1. As instituições executoras elaborarão e apresentarão às instituições coordenadoras relatórios sobre os resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, até o cumprimento do seu objetivo.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data de sua notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola.

Feito no Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2008, em dois exemplares originais em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Angola
JOÃO BERNARDO DE MIRANDA
Ministro das Relações Exteriores

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE EM CABO VERDE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em Cabo Verde" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é melhorar a gestão dos cuidados e a organização dos serviços de saúde elaborados e disponibilizados à população cabo-verdiana.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, o orçamento e os resultados alcançados no âmbito deste Programa Executivo.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), por meio de seu Núcleo de Assessoria, Treinamento e Estudos em Saúde (NATES), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) a Direção Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (DGCI-MNECC), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério da Saúde, por meio de sua Direção Geral da Saúde, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver, em Cabo Verde, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cabo-verdianos no Brasil para serem capacitados;

c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos cabo-verdianos na execução do Projeto;

d) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas para a realização dos treinamentos no Brasil; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:

- a) designar técnicos cabo-verdianos para receber treinamento no Brasil;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Programa Executivo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

1. Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Cabo Verde.

2. O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária, por via diplomática, de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou execução do presente Programa Executivo será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Este Programa Executivo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas Diplomáticas. A emenda entrará em vigor na data de recebimento da última Nota.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito na Praia, em 27 de junho de 2008, no idioma português, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cabo Verde
VICTOR MANUEL BARBOSA BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS E DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados "Partes"),

Movidos pelo desejo de promover e ampliar as relações entre os dois Países e reforçar os laços tradicionais de amizade entre os povos brasileiro e cabo-verdiano;

Cientes da constante necessidade de intercâmbio de informações, por meio de consultas bilaterais regulares;

Desejosos de reafirmar a intenção de desenvolver um diálogo, que inclua não apenas assuntos bilaterais, mas também temas regionais e internacionais de interesse comum;

Convencidos de que as consultas políticas favorecerão a compreensão mútua e a cooperação em diferentes foros e organizações internacionais, em particular nas Nações Unidas; e

Interessados em estabelecer um instrumento que favoreça o acompanhamento regular das iniciativas conjuntas de cooperação nos mais diversos domínios, dos setores tanto públicos como privados,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes estabelecem, pelo presente Memorando, um mecanismo de consultas entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades da República de Cabo Verde.

Artigo II

As consultas serão realizadas em local designado de comum acordo entre as Partes, por via diplomática. O nível de representação, datas, agenda, e duração das consultas serão definidos da mesma forma.

Artigo III

As consultas e seus resultados poderão ser registrados nos moldes que as Partes acordarem em cada sessão. As Partes poderão fornecer informações sobre as consultas aos meios de comunicação.

Artigo IV

1. Cada Parte, após informação à outra, poderá convidar as autoridades e representantes de outros Ministérios e outras instituições a participarem das consultas.

2. As Partes poderão, de comum acordo, organizar reuniões de especialistas e grupos de trabalho *ad hoc* para examinarem questões de interesse comum.

Artigo V

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado de comum acordo, consoante os interesses e necessidades das Partes, por troca de Notas Diplomáticas. Qualquer emenda entrará em vigor na data de recebimento da última Nota Diplomática em que as Partes expressem seu consentimento mútuo.

Artigo VI

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos.

Artigo VII

1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento a qualquer momento, por meio de notificação à outra Parte, por via diplomática.

2. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação.

Artigo VIII

Quaisquer divergências relativas à interpretação ou execução deste Memorando serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes, por via diplomática.

Feito na Praia, em 27 de junho de 2008, em dois exemplares originais em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cabo Verde
VICTOR MANUEL BARBOSA BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS SOBRE GESTÃO AMBIENTAL URBANA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de Experiências sobre Gestão Ambiental Urbana", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é intercambiar conhecimentos sobre gestão de áreas protegidas urbanas e dos resíduos sólidos com base nos diferentes métodos utilizados no Brasil e na Colômbia.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Prefeitura de Curitiba, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Agência Presidencial para a Ação Social e a Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Corporação Autônoma Regional do Alto Magdalena (CAM) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados na Prefeitura de Curitiba; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia, cabe:

a) designar técnicos colombianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de



fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia.

Feito em Bogotá, em 19 de julho de 2008, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO EM CABO VERDE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Apoio Técnico para a Implantação de Banco de Leite Humano em Cabo Verde" (doravante denominado "Projeto"),

cuja finalidade é estabelecer e implementar um banco de leite humano em Cabo Verde, por meio da capacitação de profissionais da saúde cabo-verdianos.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, o orçamento e os resultados alcançados no âmbito deste Programa Executivo.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC-MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Oswaldo Cruz, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) a Direção Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (DGCI-MNECC), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério da Saúde, por meio de sua Direção Geral da Saúde, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver, em Cabo Verde, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos cabo-verdianos no Brasil para serem capacitados;

c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos cabo-verdianos na execução do Projeto;

d) disponibilizar a infra-estrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:

a) designar técnicos cabo-verdianos para receber treinamento no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Programa Executivo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

1. Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Cabo Verde.

2. O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária, por via diplomática, de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou execução do presente Programa Executivo será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Este Programa Executivo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas Diplomáticas. A emenda entrará em vigor na data de recebimento da última Nota.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito na Praia, em 27 de junho de 2008, no idioma português, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cabo Verde
VICTOR MANUEL BARBOSA BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESTINAÇÃO ADEQUADA DO LIXO COLETADO JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM BOGOTÁ"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de meio ambiente se reveste de especial interesse para as Partes;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Destinação adequada do lixo coletado junto à população em situação de vulnerabilidade em Bogotá", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é transferir conhecimentos sobre formulação e implementação de programas de destinação adequada do lixo coletado junto à população em situação de vulnerabilidade, por meio de troca de lixo por alimento.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
 - a Prefeitura de Curitiba, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

- O Governo da República da Colômbia designa:

- a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Agência Presidencial para a Ação Social e a Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- a Prefeitura de Bogotá como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
 - designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados na Prefeitura de Curitiba; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- Ao Governo da República da Colômbia, cabe:
 - designar técnicos colombianos para participar das atividades previstas no Projeto;
 - disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no âmbito do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia.

Feito em Bogotá, em 19 de julho de 2008, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IEFP)"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação e qualificação profissional se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento Institucional do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a melhoria do sistema de formação profissional em Cabo Verde, com ênfase no setor de turismo e hotelaria.
- O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, o orçamento e os resultados alcançados no âmbito deste Programa Executivo.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 - a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC-MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
 - o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e dos Centros Federais de Educação Profissional (CEFETs), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.
- O Governo da República de Cabo Verde designa:
 - a Direção Geral da Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (DGCIMNECC), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e
 - o Ministério da Qualificação e Emprego, por meio do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

- Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 - designar e enviar técnicos para desenvolver, em Cabo Verde, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - receber técnicos cabo-verdianos no Brasil para serem capacitados;
 - prestar o apoio operacional necessário aos técnicos cabo-verdianos na execução do Projeto;
 - disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas para a realização dos treinamentos no Brasil; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:
 - designar técnicos cabo-verdianos para receber treinamento no Brasil;
 - disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - prestar o apoio operacional necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Programa Executivo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

- Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Cabo Verde.
- O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária, por via diplomática, de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou execução do presente Programa Executivo será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Este Programa Executivo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas Diplomáticas. A emenda entrará em vigor na data de recebimento da última Nota.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito na Praia, em 27 de junho de 2008, no idioma português, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cabo Verde
VICTOR MANUEL BARBOSA BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM CIÊNCIAS FLORESTAIS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de ciências florestais se reveste de especial interesse para as Partes,

Convêm o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Capacitação Técnica em Ciências Florestais" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) capacitar recursos humanos da Universidade Eduardo Mondlane nas áreas de: silvicultura, proteção florestal, inventário e manejo florestal, exploração e transporte de madeira, bem como ciência e tecnologia da madeira;

b) transferir conhecimentos aos técnicos moçambicanos para o aproveitamento de resíduos e redução dos desperdícios de exploração florestal e industriais madeireiras;

c) adquirir e transferir ao Governo de Moçambique os equipamentos necessários à execução do Projeto; e

d) intercambiar publicações científicas na área de ciências florestais.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) a Universidade Federal do Paraná (UFPR) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

o Ministério da Educação e Cultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Eduardo Mondlane (UEM) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros a Moçambique para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos moçambicanos no Brasil para serem capacitados na UFPR;

c) prestar o apoio necessário aos técnicos moçambicanos na execução do Projeto;

d) adquirir e transferir ao Governo de Moçambique, com base nos detalhes do Projeto, os equipamentos necessários à sua execução; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto, em Moçambique e no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, em Moçambique;

c) prestar o apoio necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Moçambique.

Artigo VII

A coleta e intercâmbio de material genético, quando necessários, serão efetuados mediante estrita observância da legislação do Brasil e de Moçambique.

Artigo VIII

Os direitos de propriedade obtidos a partir dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes em ambos os países.

Artigo IX

1. As Partes poderão tornar públicas para a comunidade técnica e científica internacional informações sobre as patentes e os produtos derivados das atividades de cooperação resultantes do presente Ajuste Complementar, desde que previamente acordado por escrito.

2. Em qualquer situação as Partes deverão especificar que tanto as informações como os produtos originados a partir dos resultados do Projeto são provenientes dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras.

Artigo X

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada em português. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente consultadas e citadas no documento objeto de publicação.

Artigo XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo decisão contrária das Partes.

Artigo XII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, por consentimento mútuo, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XIII

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação e não afetará as atividades que se encontram em execução, exceto se uma das Partes manifestar o contrário.

Artigo XIV

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, firmado em 15 de setembro de 1981.

Feito em Brasília, em 2 de julho de 2008, em dois exemplares originais, em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Luiz Henrique Pereira da Fonseca
Diretor da ABC

Pelo Governo da República de Moçambique
Murade Isaac Miguigy Murargy
Embaixador

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS PARA O SISTEMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CABO VERDE-FASE II"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação e qualificação profissional se reveste de especial interesse para as Partes,

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento e Capacitação Técnica de Recursos Humanos para o Sistema de Formação Profissional de Cabo Verde - Fase II" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é consolidar o funcionamento do Centro de Formação Profissional da Praia, com vistas a preparar a mão de obra para o mercado de trabalho do País e a contribuir com o aumento da produtividade e com a melhoria dos bens produzidos e dos serviços prestados por profissionais cabo-verdianos nas áreas de informática, preparação de alimentos, serralheria, eletricidade predial e industrial, canalização e engenharia civil.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, o orçamento e os resultados alcançados no âmbito deste Programa Executivo.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC-MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

2. O Governo da República de Cabo Verde designa:

a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (DGCI-MNECC), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério da Qualificação e Emprego, por meio do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 - a) designar e enviar técnicos para desenvolver, em Cabo Verde, as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - b) receber técnicos cabo-verdianos no Brasil para serem capacitados;
 - c) prestar apoio operacional aos técnicos cabo-verdianos na execução do Projeto;
 - d) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas para a realização dos treinamentos no Brasil; e
 - e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
2. Ao Governo da República de Cabo Verde cabe:
 - a) designar técnicos cabo-verdianos para receber treinamento no Brasil;
 - b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
 - c) prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
3. O presente Programa Executivo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

1. Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor no Brasil e em Cabo Verde.
2. O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária, por via diplomática, de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou execução do presente Programa Executivo será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Este Programa Executivo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, mediante troca de Notas Diplomáticas. A emenda entrará em vigor na data de recebimento da última Nota.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Brasília, em 28 de abril de 1977.

Feito na Praia, em 27 de junho de 2008, no idioma português, em dois exemplares originais, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Cabo Verde
VICTOR MANUEL BARBOSA BORGES
Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Cooperação e Comunidades

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA COOPERAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA ENTRE O GOVERNO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Trinidad e Tobago
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando os laços de amizade entre os dois países;

Interessados em fortalecer o desenvolvimento da cooperação bilateral no campo da energia com base nos princípios da igualdade dos benefícios mútuos;

Visando a diversificar a cooperação entre os dois países na área de energia; e

Atribuindo elevada importância ao desenvolvimento da indústria energética e reconhecendo que ambos os países têm potencial considerável para cooperar no campo da energia e têm interesse em implementar atividades conjuntas nesse campo, as quais podem contribuir para o fortalecimento das relações bilaterais,

Acordam:

Artigo I
Objeto

1. Este Memorando estabelecerá um quadro geral a partir do qual as Partes poderão implementar iniciativas de cooperação no campo da energia.

2. As Partes cooperarão entre si de boa fé e conforme os termos e condições deste Memorando, com o objetivo de identificar oportunidades de negócios mutuamente benéficos para as companhias nacionais de petróleo e gás dos dois países no campo da energia. A avaliação e o desenvolvimento de tais oportunidades de negócios pelas companhias nacionais de petróleo e gás dos dois Países deverá se dar através de memoranda e/ou acordos específicos a serem devidamente executados por estas Partes.

3. Tais oportunidades poderão incluir, mas não se limitarão a:

- a) desenvolvimento de oportunidades de exploração de petróleo e gás em Trinidad e Tobago;
- b) desenvolvimento de projetos de refinaria em Trinidad e Tobago;
- c) promoção e comercialização de produtos refinados;
- d) armazenamento e mistura de petróleo e derivados; projetos de etanol e biodiesel;
- e) desenvolvimento e utilização de novas tecnologias relacionadas ao gás natural;
- f) expansão da indústria do gás natural liquefeito (GNL), com participação em toda cadeia de valor agregado, para benefício mútuo de ambos os países, inclusive a participação potencial em novo trem de GNL em Trinidad e Tobago e no abastecimento de GNL ao Brasil.

Artigo II
Propriedade Intelectual

1. De acordo com as respectivas legislações nacionais e conforme os acordos internacionais em vigor em ambos os países, as Partes adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual derivados da implementação do Memorando de Entendimento.

2. As condições de aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos que possam ser obtidos sob este Memorando de Entendimento serão definidos em programas, contratos ou planos de trabalhos específicos.

3. Esses programas, contratos ou planos de trabalhos também especificarão as condições referentes à confidencialidade da informação cuja divulgação/publicação possa comprometer a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual obtidos sob este Memorando de Entendimento.

4. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos, deverão estabelecer, quando aplicável, as regras e procedimentos referentes à solução de controvérsias sobre assuntos referentes à propriedade intelectual no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Artigo III
Criação de Grupos de Trabalho

1. As Partes concordam em criar um Grupo de Trabalho sobre energia (doravante denominado "Grupo de Trabalho"), a ser coordenado pelo Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e pelo Ministério da Energia e Indústrias Energéticas de Trinidad e Tobago, a fim de implementar este Memorando. O objetivo do Grupo de Trabalho será o de promover a cooperação bilateral no campo da energia.

2. O Grupo de Trabalho poderá criar subgrupos técnicos para tratar de tarefas específicas consideradas necessárias.

Artigo IV
Despesas com os Grupos de Trabalho

1. As atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Memorando serão custeadas pela Parte responsável pelas despesas, conforme alocação orçamentária de cada uma das Partes.

2. Cada Parte será responsável pelas despesas de seus membros nos encontros dos Grupos de Trabalho. A Parte que sediar as respectivas reuniões será responsável pelas despesas que se fizerem necessárias para a sua organização.

Artigo V
Funcionamento dos Grupos de Trabalho

1. Os membros do Grupo de Trabalho estarão subordinados à Parte a que pertencem, de modo que nenhum vínculo empregatício será estabelecido com a outra Parte.

2. Os membros do Grupo de Trabalho estarão sujeitos às leis e regulamentos da Parte que os acolher e/ou da instituição que os receba. O pessoal designado para tal fim não poderá estar envolvido em outras atividades que não aquelas para as quais foram designados, nem poderão receber outros recursos que não os previamente acordados, por escrito, entre as Partes.

Artigo VI
Regime Jurídico

As atividades de cooperação realizadas sob o presente Memorando serão mutuamente acordadas, por escrito, entre as Partes e executadas de acordo com a legislação de cada país.

Artigo VII
Obrigações

A cooperação estabelecida neste Memorando não afetará quaisquer direitos e obrigações que as Partes possam ter assumido em relação a outros acordos internacionais aos quais tenham aderido.

Artigo VIII
Solução de Controvérsias

As Partes solucionarão qualquer controvérsia que possa surgir como resultado da interpretação ou aplicação deste Memorando mediante consultas e mútuo entendimento por meio dos canais diplomáticos.

Artigo IX
Entrada em Vigor

1. Este Memorando entrará em vigor no dia de sua assinatura e será válido por um período de 6 (seis) anos. As Partes poderão, por mútua aceitação, por via diplomática, estender a validade deste Memorando. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, de sua intenção de dar por terminado o presente Memorando.

2. A Parte que decidir terminar este Memorando aceitará a responsabilidade de realizar todo esforço possível para garantir sua participação, até a conclusão, em qualquer projeto de cooperação que possa estar em andamento no momento do término de vigência do Memorando.

Artigo X
Direitos Soberanos

Nada neste Memorando afetará o direito soberano das Partes sobre seus respectivos territórios e riquezas naturais, de acordo com as respectivas legislações e regulamentos nacionais e conforme os princípios do Direito Internacional.

Firmado em Brasília, em 23 de julho de 2008, em dois originais, em português e em inglês, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro de Estado, interino, das
Relações Exteriores

Pelo Governo da República de Trinidad e Tobago
MONICA JUNE CLEMENT
Embaixadora



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS SOBRE PROCESSAMENTO DA MADEIRA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, firmado em Brasília, em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de Conhecimentos sobre Processamento da Madeira", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento institucional do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA) por meio de capacitação na área de processamento da madeira.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores e a Agência 2Presidencial para a Ação Social e Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem (SENA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos colombianos no Brasil para que sejam capacitados no SENAI; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia, cabe:

a) designar técnicos colombianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia.

Feito em Bogotá, em 19 de julho de 2008, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA COMISSÃO MISTA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ

e

O Governo da República Socialista do Vietnã (doravante denominados "Partes"),

Animados pelo interesse em estreitar as relações bilaterais, de forma compatível com as oportunidades de cooperação existentes;

Tendo em conta os instrumentos bilaterais existentes entre os dois países em vários campos;

Convencidos da importância da cooperação entre países em desenvolvimento, com vistas a identificar novas modalidades de atuação conjunta;

Considerando as estratégias comuns seguidas pelos dois países, no sentido de aumentar sua competitividade no sistema internacional e, simultaneamente, reforçar suas políticas domésticas de inclusão social;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes estabelecem uma Comissão Mista (doravante designada "Comissão"), para facilitar a consulta e a cooperação entre os dois países em todas as áreas, com particular atenção àquelas de infra-estrutura, energias renováveis, políticas de inclusão social, comércio e investimentos, cooperação técnica, ciência e tecnologia, agricultura, turismo, cultura e esportes.

2. A Comissão considerará as formas e os meios para alcançar os objetivos acima mencionados, assim como a implementação adequada das decisões tomadas.

3. A Comissão será co-presidida por funcionários de nível vice-ministerial do Brasil e do Vietnã. A indicação para essa posição será decidida pelos dois Governos após a assinatura deste Memorando de Entendimento e será notificada pela via diplomática.

4. As Partes designarão um Ponto Focal de cada lado, que será responsável por todos os assuntos relacionados à implementação deste Memorando de Entendimento em seus respectivos países.

5. A Comissão determinará suas regras e procedimentos e poderá instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

6. A Comissão deverá reunir-se a cada dois anos ou, a pedido de qualquer Parte, a qualquer momento mutuamente acordado por canais diplomáticos, alternadamente no Brasil e no Vietnã.

7. O país anfitrião arcará com as despesas relativas à organização da reunião. As despesas relativas a deslocamentos, acomodação e alimentação das delegações deverão ser cobertas pelas respectivas Partes.

8. O presente Memorando de Entendimento não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros por qualquer das Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao Tesouro Nacional e ao Orçamento do Estado.

9. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

10. O presente Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e, após esse prazo, terá sua vigência automaticamente prorrogada por períodos subsequentes de cinco (5) anos, a menos que qualquer das Partes notifique a outra Parte por escrito, por canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Memorando de Entendimento, pelo menos seis (6) meses antes da data pretendida para o término da vigência.

11. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade de qualquer instrumento acordado sob este Memorando.

12. Qualquer das Partes poderá pedir por escrito, por canais diplomáticos, uma revisão ou emenda do todo ou de parte deste Memorando de Entendimento. Qualquer revisão ou emenda que tenha sido acordada por ambas as Partes, por escrito, entrará em vigor na data determinada por ambas as Partes e será parte integrante deste Memorando de Entendimento.

13. Quaisquer divergências entre as Partes, relativas à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento, deverão ser resolvidas amigavelmente, por meio de negociações e consultas.

Assinado em Hanói, em 10 de julho de 2008, em dois originais, em português, vietnamita e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Socialista do Vietnã
PHAN GIA KHIEM
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS LIMPAS NA PRODUÇÃO DE GADO NA COLÔMBIA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, celebrado em 13 de dezembro de 1972;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área agropecuária se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Intercâmbio de Conhecimentos sobre a Implementação de Tecnologias Limpas na Produção de Gado na Colômbia", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar recursos humanos da Colômbia para o melhoramento da capacidade de produção de biofertilizantes com base em cepas nativas fixadoras de nitrogênio.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Colômbia designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e a Agência Presidencial para a Ação Social e a Cooperação Internacional como instituições responsáveis pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Corporação Colombiana de Investigação Agropecuária (CORPOICA) como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos colombianos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Colômbia, cabe:

a) designar técnicos colombianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, sempre e quando tais instrumentos o permitam.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Colômbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no âmbito do Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia.

Feito em Bogotá, em 19 de julho de 2008, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Colômbia
JAIME BERMÚDEZ MERIZALDE
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNÃ SOBRE A LUTA CONTRA A FOME E A POBREZA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Socialista do Vietnã
(doravante denominados "Partes"),

Considerando a importância das políticas públicas implementadas por ambas as Partes para a luta contra a fome e a pobreza que geraram valioso conjunto de experiências;

Considerando que, no Brasil, as políticas públicas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social e renda de cidadania, implementadas por meio da Estratégia "Fome Zero", do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Sistema Único de Assistência Social e do Programa Bolsa Família, e, pelo Vietnã, nas mesmas áreas, por meio do Programa dos objetivos nacionais para eliminação da fome, diminuição da pobreza e no desenvolvimento do sistema das políticas da assistência social e renda de cidadania, são de máximo interesse para o estudo e análise das equipes técnicas de ambas as Partes, com vistas a identificar as melhores práticas e as experiências que possam ser reproduzidas em cada país; e

Reconhecendo a importância do intercâmbio bilateral na contribuição do desenvolvimento socioeconômico de ambos os países;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. O presente Memorando de Entendimento objetiva o desenvolvimento de cooperação na luta contra a fome e a pobreza, com base na reciprocidade e no benefício mútuo.

2. Ambas as Partes reconhecem o interesse no intercâmbio de experiências e de conhecimentos referentes ao combate à fome e à pobreza.

3. As atividades de cooperação entre as Partes serão implementadas de forma consensual e de acordo com o arcabouço de cooperação técnica existente entre o Brasil e o Vietnã.

4. Os programas, projetos, atividades e ações resultantes do presente Memorando de Entendimento estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor nos dois países.

5. As Partes promoverão encontros a fim de definir os termos da cooperação, programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidas.

6. Os programas, projetos, atividades e ações relacionados à cooperação técnica nos domínios acima mencionados devem ser implementados, pela Parte brasileira, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

7. Os programas, projetos, atividades e ações relacionados à cooperação técnica nos domínios acima mencionados devem ser implementados e coordenados, pela Parte vietnamita, pelo Ministério do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais.

8. Qualquer modificação ao presente Memorando de Entendimento poderá ser negociada pelas Partes por meio de canais diplomáticos e entrará em vigor mediante decisão mútua.

9. O presente Memorando de Entendimento terá aplicação a partir da data de sua assinatura.

10. Qualquer uma das Partes poderá, em qualquer momento, terminar, por meio de canais diplomáticos, o presente Memorando de Entendimento.

Feito em Hanói, em 10 de julho de 2008, em dois exemplares originais, em português, vietnamita e inglês. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Socialista do Vietnã
NGUYEN THI KIM NGAN
Ministro do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 265, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no caput do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de uso da área de 64,6 metros quadrados situada no pavimento térreo da ala norte do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, para o Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, dos projetos de geração de energia elétrica, de titularidade das empresas Cotiporã Energética S.A., CNPJ nº 04.589.680/0001-81, Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, CNPJ nº 07.583.828/0001-69, e Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A., CNPJ nº 04.768.465/0001-48, conforme descritos nos Anexos I a IV da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Pequena Central Hidrelétrica Cotiporã.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 452, de 28 de novembro de 2000, nº 671, de 26 de dezembro de 2001, e nº 380, 31 de julho de 2003.
Pessoa Jurídica Titular	Cotiporã Energética S.A.
CNPJ	04.589.680/0001-81.
Localização	Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	19.500 kW.
Enquadramento	Art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000641/1999-54 e MME nº 48000.001354/2008-63.



ANEXO II

Projeto	Pequena Central Hidrelétrica Figueirópolis.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 198, de 4 de maio de 2004, e nº 806, de 30 de janeiro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidroelétrica Figueirópolis.
CNPJ	07.583.828/0001-69.
Localização	Municípios de Figueirópolis D'Oeste e Indaivaí, Estado do Mato Grosso.
Potência Instalada	19.410 kW.
Enquadramento	Art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005425/1999-96 e MME nº 48000.001354/2008-63.

ANEXO III

Projeto	Central Geradora Eólica Canoa Quebrada.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 329, de 18 de junho de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A..
CNPJ	04.768.465/0001-48.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Potência Instalada	10.500 kW.
Enquadramento	Art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001774/2002-61 e MME nº 48000.001354/2008-63.

ANEXO IV

Projeto	Central Geradora Eólica Lagoa do Mato.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 340, de 25 de junho de 2002.
Pessoa Jurídica Titular	Rosa dos Ventos Geração e Comercialização de Energia S.A..
CNPJ	04.768.465/0001-48.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Potência Instalada	3.230 kW.
Enquadramento	Art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002093/2002-29 e MME nº 48000.001354/2008-63.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2008

Nº 2.902 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001027/2007-73, relativo à UTE Anchieta I, resolve: I - Considerando correspondência M-173/08, de 05 de agosto de 2008, pela empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A., alterar o Despacho n. 1.177, de 24 de março de 2008, de forma a registrar que será utilizado como combustível principal gás natural.

Nº 2.903 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001722/2008-32, relativo à UTE Cariacica I, resolve: I - Considerando correspondência M-175/08, de 05 de agosto de 2008, pela empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A., alterar o Despacho n. 1.192, de 24 de março de 2008, de forma a registrar que será utilizado como combustível principal gás natural.

Nº 2.904 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001287/2008-46, relativo à UTE João Pessoa I, resolve: I - Considerando correspondência M-174/08, de 05 de agosto de 2008, pela empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A., alterar o Despacho n. 863, de 5 de março de 2008, de forma a registrar que será utilizado como combustível principal gás natural.

Nº 2.905 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001284/2008-11, relativo à UTE Suape V, resolve: I - Considerando correspondência

M-172/08, de 05 de agosto de 2008, pela empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A., alterar o Despacho n. 860, de 5 de março de 2008, de forma a registrar que será utilizado como combustível principal gás natural.

Nº 2.906 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001547/2008-83, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terra destinadas à implantação da PCH Boa Fé, contidas em 5 (cinco) polígonos, localizados nos Municípios de Serafina Corrêa e Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, intitulado: "PCH BOA FÉ - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de 1º de fevereiro de 2008, apresentado pela empresa Boa Fé Energética S.A. (CNPJ nº 07.647.780/0001-05); II - A presente aprovação não exime a referida empresa de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2008

Nº 2.898 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000316/2003-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG 2, de 14.500 kW, da PCH Alto Sucuriú, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Ônix Geração de Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 001, de 10 de janeiro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa DM Construtora de Obras Ltda., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 721, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 06 de agosto de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.899 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004150/2001-51, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 183.960 kW cada, totalizando 367.920 kW da UTE Jesus Soares Pereira, localizada no Município do Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Termoçu S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 261, de 10 de julho de 2001, que por meio do Despacho ANEEL nº 2.257, de 18 de julho de 2007, teve a alteração da denominação de UTE Vale do Açú para UTE Jesus Soares Pereira, para início da operação em teste a partir do dia 06 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Termoçu S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2008

Nº 2.894 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 164, de 22 de maio de 1998 (na redação dada pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000), considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Nota Técnica nº 331/2008-SFF, de 29 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003830/2003-91, resolve: I - não conhecer, por intempestividade, o recurso administrativo apresentado pela ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A; II - manter, na íntegra, o Despacho nº 3.561, de 6 de dezembro de 2007 (DOU de 07/12/2007), por não restar demonstrada a razoabilidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CVCEE-COPEL-DIS/DCOD/CPR nº 002/2001, assinado entre a Copel Distribuição S/A (compradora) e a ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A (vendedora); e III - estabelecer que este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.901 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 008/1997 e o que consta do Processo nº 48500.004327/2008-10, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, junto ao Banco do Nordeste - BNB, até o limite de 1,28% da receita líquida, pelo prazo máximo de 10 anos, no valor total de R\$ 75.200.000,00, destinados ao Projeto de Expansão e Modernização Operacional da COSERN; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de agosto de 2008

Nº 2.895 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002513/05-65, resolve que: I - Seja reavaliado, por qualquer interessado, o estudo de inventário de trecho do rio Ijuí, compreendido entre as cotas 154,67 m e 217,84 m e do rio Ijuizinho, afluente pela margem esquerda, no trecho compreendido entre a cota 290,6 m e a cota 240 m, localizados na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela ANEEL mediante o Despacho nº 892, de 31 de outubro de 2001. II - Seja suspenso os efeitos do Despacho nº 892 no referido trecho até que se ateste a consistência do estudo de inventário no mesmo.

Nº 2.896 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006170/2005-62, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cabaçal, o qual tem uma área de drenagem total de 5.508 km² e é afluente pela margem direita do rio Paraguai, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraguai, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pela empresa Arapucel Indaivaí S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.345/0001-02. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.897 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001233/2007-65, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cabaçal, o qual tem uma área de drenagem total de 5.508 km² e é afluente pela margem direita do rio Paraguai, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraguai, no Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pela empresa Santo Antônio Centrais Elétricas Mato-Grossense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.596.180/0001-65. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.900 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002513/05-65, resolve: I - Manter a decisão constante do Despacho nº 1569, de 17 de abril de 2008, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ijuí, elev. 217,84m e 153m, e dois afluentes, rios Conceição e Ijuizinho, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à Cooperativa de Eletrificação Rural das Missões Ltda. - CERMISSÕES e à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, inscritas no CNPJ sob os nºs 97.081.434/0001-03 e 87.656.989/0001-74 e revogou o Despacho nº 1131, de 02 de setembro de 2005 e o Despacho nº 1214, de 15 de setembro de 2005.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de agosto de 2008

Nº 813 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 529, de 30 de julho de 2008, fica revogado o Registro ANP nº 111 para o exercício da atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, da PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.454/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.010361/2007-97.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003614/2008-57 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir a Estação de Compressão de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 23 de junho de 2011, conforme o prazo estabelecido na Licença de Instalação LI Nº FE014388 e no Documento de Averbação Nº AVB000632, expedidos pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FE-EMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 5 de agosto de 2008

Nº 814 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008684/2008-00, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega Ibitinga, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), localizado no km 1.039,45 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Ibitinga - SP, projeto este apresentado pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG;

- a solicitação feita pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG, através de correspondência TBG/DSF 0081/2008 datada de 4 de julho de 2008, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega Ibitinga, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), localizado no km 1.039,45 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Ibitinga - SP, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Estação de Entrega IBITINGA, interligado ao Gasoduto Bolívia - Brasil, localizado no km 1.039,45 do Trecho Norte do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Ibitinga - SP.

O gás natural é retirado da linha tronco através da derivação de entrada para a estação de entrega, passando inicialmente, por um filtro ciclone que separa e acumula sólidos e líquidos e a seguir pelos filtros cartuchos (que retêm partículas maiores que 5µm), um a montante de cada aquecedor. Os dois conjuntos filtro-aquecedor operam simultaneamente, em paralelo.

Para evitar que a queda de temperatura que acompanha a redução de pressão do gás natural (efeito Joule-Thompson) venha a causar formação de hidratos com entupimento e dano a tubulações e acessórios, o gás é aquecido a montante das válvulas redutoras de pressão.

O controle de aquecimento é feito através de uma válvula de três vias que direciona parte da corrente de gás para uma serpentina imersa em água quente no aquecedor e o restante para um by-pass do aquecedor. As duas correntes se misturam na saída do aquecedor.

A água do aquecedor é mantida a uma temperatura de 70-85°C pelos gases de saída de um queimador de gás.

A pressão do gás é reduzida e controlada dentro de limites estabelecidos para transferência à rede de distribuição em 35 kgf/cm²g.

Para a medição da vazão de gás são utilizadas turbinas e medidores de pressão e temperatura e então feita a correção para as condições padrão de medição (20°C e 1 atm).

A vazão máxima de operação da estação será de 750.000 Nm³/d @ 20°C e 1 atm.

ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O Ponto de Entrega é constituído das seguintes instalações: Tomada de Gás da Linha Tronco

O gás transferido pela estação de entrega é tomado de uma derivação com válvula de bloqueio manual instalada no gasoduto e tubulação enterrada na maior extensão possível, com proteção catódica e junta de isolamento na entrada da estação de entrega.

Sistema de Filtragem

Ao entrar na estação, o gás passa por um filtro ciclone para retirada de eventuais líquidos e condensados; em seguida, o gás passa por filtros cartucho que operam em paralelo, para retirada de partículas sólidas maiores que 5 µm. Cada filtro cartucho é dimensionado para 100% de capacidade da vazão máxima instantânea da estação de entrega e dotado de alarme de alta pressão diferencial. A jusante dos filtros cartucho, existem válvulas de bloqueio automáticas que fecham em caso de anormalidades ou através de comando da Central de Supervisão e Controle do Gasoduto na Sede da TBG, no Rio de Janeiro.

Sistema de Aquecimento

O Sistema de Aquecimento é composto por dois aquecedores, cada um com capacidade para 50% da carga térmica máxima e com capacidade para 100% da vazão máxima da estação, normalmente ambos operando simultaneamente.

Os aquecedores são do tipo flamatubulares indiretos a banho de água, usando gás natural como combustível.

Sistema de Controle de Pressão

É composta por dois tramos de redução e controle de pressão operando em hot-standby, que mantém a pressão de entrega estabilizada em 35 kgf/cm²g.

Cada tramo é dotado de:

- uma válvula de bloqueio automático com piloto de alta pressão;
- duas válvulas de controle de pressão, sendo uma "falha-fecha" operando como monitora e outra "falha-abre" operando como reguladora ativa;
- uma válvula de alívio de pressão para prevenir excessos em decorrência de vazamento de válvula de bloqueio;
- um manômetro;
- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera;
- uma válvula de retenção;
- duas figuras oito;
- válvulas de dreno e vent.

Sistema de Medição de Vazão

É composto por dois tramos principais de medição de vazão, sendo um utilizado como reserva e também para aferir o medidor do tramo ativo quando colocados em série. Cada tramo tem capacidade de medição de 100% da vazão máxima prevista para a estação de entrega.

Cada tramo é dotado de:

- um orifício de restrição;
- um retificador de fluxo;
- uma turbina de medição montada após o retificador de

fluxo;

tramo;

- duas figuras oito;
- um transmissor de pressão;
- um sensor de temperatura.

Sistema de Gás para Utilidades

A tomada de alimentação de gás para utilidades e instrumentos está localizada no header a jusante do sistema de controle de pressão.

O sistema possui uma estação de redução de pressão com dois tramos contendo válvulas reguladoras e monitoras, bloqueio automático e alívio, e um tramo de medição com medidor de deslocamento positivo tipo lóbulos e correção de pressão e temperatura para prover gás combustível e de instrumentos.

Sistema de Controle Local

A estação de entrega possui sistema de controle local constituído de um controlador lógico programável (CLP) e malhas independentes de controle pneumático a gás natural. Esta configuração visa manter a estação de entrega operando na eventual ausência de alimentação elétrica.

Interligação com o sistema supervisão

A estação de entrega recebe do sistema supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e medição de variáveis. A interligação com o SCADA é feita pelo CLP através do sistema de comunicação via satélite VSAT. Serão transmitidas informações de utilidades como baixo nível d'água no aquecedor, falta de energia elétrica ou baixa tensão nas baterias.

MEIO AMBIENTE

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA concedeu ao projeto a Licença de Instalação No 527/2008, de 8 de julho de 2008, com validade pelo período de 24 meses.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste ponto de entrega são:

- Norma Petrobras N-38 - Critérios para projetos de drenagem, segregação, escoamento e tratamento preliminar de efluentes líquidos de instalações terrestres;
- Norma Petrobras N-57 - Projeto Mecânico de Tubulação Industrial;
- Norma Petrobras N-108 - Suspiros e Drenos para tubulações e equipamentos;
- Norma Petrobras N-115 - Montagem de tubulações metálicas;
- Norma Petrobras N-133 - Soldagem - Procedimento;
- Norma Petrobras N-253 - Projeto de Vaso de Pressão;
- Norma Petrobras N-268 - Fabricação de Vaso de Pressão;
- Norma Petrobras N-269 - Montagem de Vaso de Pressão;
- Norma Petrobras N- 279 - Projeto de estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-293 - Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas;
- Norma Petrobras N-1744 - Projeto de oleodutos e gasodutos terrestres;
- NBR-6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento;
- Norma Petrobras N-76 - Materiais para tubulações para instalações de refino e transporte;
- Norma Petrobras N-464 - Construção, montagem e condicionamento de duto terrestre;
- ASME/ANSI-B31.8 - Gas Transmission and Distribution Piping System;
- NBR-5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR-5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- Norma Petrobras N-1614 - Construção, montagem e condicionamento de equipamentos elétricos;
- Norma Petrobras N-2167 - Classificação de áreas para instalações elétricas em unidades de transporte de petróleo, gás e derivados;
- Norma Petrobras N-858 - Construção, montagem e condicionamento de instrumentação;
- Norma Petrobras N-1882 - Critérios para elaboração de projetos de instrumentação;
- Norma Petrobras N-2247 - Válvulas esfera em aço para uso geral e fire-safe;
- Norma Petrobras N-2668 - Válvulas industriais.



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Licenciamento Ambiental	Mai/2008	Nov/2009
Projeto	Nov/2008	Mar/2009
Fornecimento de Equipamentos, Instrumentos e Materiais	Dez/2008	Jul/2009
Construção e Montagem	Dez/2008	Mai/2009
Trepanação	Dez/2008	Jul/2009
Comissionamento e Pré-Operação	Jul/2009	Set/2009
As Built	Ago/2009	Out/2009
Partida	Dez/2009	Dez/2009

Nº 815 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003592/2008-25 e considerando:

- As informações e o projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à construção de uma nova esfera de armazenamento de GLP no seu Terminal de Belém, localizado no município de Belém, Estado do Pará; e

- A solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio de correspondência TRANS/DTO/COM-3.040/08, datada de 28 de março de 2008, para a obtenção de Autorização de Construção da referida esfera, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.003592/2008-25 da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO a solicitação da Autorização de Construção de uma nova esfera no seu Terminal de Belém, localizado na Av. Salgado Filho, S/N, Bairro de Val-de-Cães, no Município de Belém/PA, CEP 66.630-505, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

A nova esfera, TAG: EF-47003, operará com GLP pressurizado e terá as seguintes características básicas:

Serviço	Armazenamento de GLP pressurizado
Capacidade nominal	3.200 m ³
Pressão interna máxima (topo)	17,0 kgf/cm ²
Diâmetro interno	18,25 m
Vazão máxima de enchimento	300 m ³ /h
Vazão máxima de esvaziamento	320 m ³ /h
Equipamentos e acessórios	Bocal de entrada com distribuidor Bocal de entrada / saída Boca de visita inferior Boca de visita superior Válvula de segurança (PSV) - alívio operacional Válvula de segurança (PSV) - fogo Respiro com flange cego Alarme de pressão Medição de nível Bocal do TT (fita termo) Alarme de nível alto Bocais e acessórios diversos

A nova esfera para armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) será interligada aos sistemas existentes, visando ao aumento da capacidade local, em área livre interna do Terminal, próxima às duas esferas existentes (EF-47001 e EF-47002), e aos tanques existentes de álcool e óleo diesel (TQ-631301 e TQ-44603). Esta esfera receberá GLP proveniente de navios petroleiros que atracarem no Pier da Área de Serviços Auxiliares. Serão mantidas as linhas existentes entre o Terminal e o Pier, sendo que as novas tubulações a serem instaladas corresponderão apenas àquelas internas ao Terminal de Miramar.

Os dados de processo do GLP constam da tabela a seguir:

Produto	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
Capacidade de armazenamento de líquido	2.860 m ³
Capacidade nominal	3.200 m ³
Viscosidade	0,118 (cP)
Densidade relativa	0,515@20°C (g/cm ³)
Densidade a temperatura de operação	0,522 (g/cm ³)
Pressão interna normal (manométrica)	12,5 kgf/cm ²
Pressão interna mínima (manométrica)	0,1 kgf/cm ²
Pressão interna máxima (manométrica)	17 kgf/cm ²
Pressão interna de projeto (manométrica)	17 kgf/cm ²
Temperatura mínima / normal / máxima	2°C / 26°C / 40°C
Temperatura de projeto	40°C
Temperatura mínima de projeto - casco	-12°C
Temperatura mínima de projeto - bocais	-42°C
Nível máximo de produto	14,5 m
Vida útil	20 anos
Sobre-espessura para corrosão	1,5 mm

A esfera EF-47003 receberá o GLP proveniente de navios, via pier da Área de Serviços Auxiliares (ASA), ou através do sistema de manobras e transferência entre esferas do Terminal. A alimentação será feita pelo fundo da esfera por meio de linha de 10 polegadas de diâmetro e retorno da fase vapor de GLP para o navio através da linha de 6 polegadas no topo da esfera. A Esfera contará com duas Válvulas Manuais Sinalizadas, aberto-fechada, e uma Válvula de Controle Motorizada.

A esfera terá as seguintes instrumentações:

- Medição de nível tipo Servo Operado, com indicação de nível no topo e base da esfera, e fita termométrica de 16 pontos de medição, com indicação no Sistema Supervisório;
- Chave de nível, com alarme de nível alto no Sistema Supervisório;
- Transmissores de temperatura ao longo do casco, com indicação no Sistema Supervisório;
- Indicador de pressão local;
- Transmissor de pressão com indicação e alarme de pressão alta no Sistema Supervisório;
- Válvulas de segurança: duas para fogo externo e uma para expansão térmica.
- Válvula de emergência de fundo;
- Detector de gás de hidrocarbonetos.

O Sistema de Combate a Incêndio da nova esfera de GLP será interligado ao sistema principal do Terminal. A empresa considera que os sistemas de água de incêndio e de pressurização são suficientes para também atender à nova esfera. O combate a incêndio se dará através da injeção de água pelo bocal de fundo de carga e descarga da esfera e também por um sistema de resfriamento baseado na aplicação de água no topo e na junção das colunas com o costado da esfera (aspersores por coluna). Para o suprimento de água para injeção da nova esfera, será aproveitado o Sistema de Injeção de Água de Alta Pressão existente das esferas EF-47001 e EF-47002. Serão instalados também, dois novos canhões monitores, com vazão mínima de 2.000 L/min: um localizado em frente ao Prédio de Engenharia do Terminal e outro na linha de água de incêndio situada no lado oposto, considerando a locação da nova esfera.

A esfera será suportada por fundação estaqueada. A drenagem emergencial da nova esfera será feita por uma canaleta ao redor da área da esfera, que se interligará à bacia de contenção existente, com capacidade de 3.750 m³.

3- MEIO AMBIENTE

Em 25 de abril de 2007 foi expedida, pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, órgão ambiental do Estado do Pará, a Licença de Instalação - LI nº 0023/2007, válida até 24 de abril de 2008, para a instalação de esfera de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com acessórios sistema de drenagem. Tendo em vista que este prazo encontra-se vencido, a ANP solicitou, mediante Ofício nº 190/2008/SCM, de 10 de abril de 2008, nova licença de instalação referente à renovação da LI nº 0023/2007.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras, da Petrobras e estrangeiras, sendo que as principais são as seguintes:

- N-1645 - Critérios de Segurança para Projetos de Instalações Fixas de Armazenamento de GLP;
- N-1203 - Projeto de Sistemas de Proteção Contra Incêndio em Instalações com Hidrocarbonetos;
- N-1281 - Petrobras - Projeto de Esfera;
- N-253 - Projeto de Vaso de Pressão;
- NBR 12712 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível;
- NBR 17505-1 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 1, 2, 3,5 e 6;
- NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão;
- NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.

5- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro indicando que a implantação do Terminal terá duração total de 31 meses, iniciando-se em maio de 2007, pelas atividades de projeto.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Projeto	Mai/2007	Abril/2008
Aquisição de materiais	Outubro/2007	Agosto/2008
Licenciamento e autorizações	Mai/2007	Novembro/2009
Contratação dos serviços	Dezembro/2007	Julho/2008
Construção e montagem	Setembro/2008	Novembro/2009

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de Agosto de 2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90):
808.107/1974 - IVIL - INDÚSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA. - Bom Jesus do Itabapoana/RJ;
815.145/1984 - EMPRESA DE MINÉRIOS CRICIUMENSE LTDA. - Corupá e Jaraguá do Sul/SC;
870.166/1984 - RIO DOCE MANGANÊS S.A. - Caetité/BA;
831.628/1985 - METALOR MINERAÇÃO LTDA. - Paracatu/MG;

831.206/1988 - SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IND. COM. E MINERAÇÃO - Lagoa Santa/MG;

815.440/1989 - CERÂMICA VOIGT LTDA. - Trombudo Central/SC;

831.259/1993 - PEDREIRA MADALENA LTDA. - Conselheiro Pena/MG;

815.285/1997 - CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. - São Francisco do Sul/SC;

815.301/1997 - CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. - São Francisco do Sul/SC;

846.145/1998 - PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA. - Cubatã/PB; e

815.183/2002 - A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - Treze de Maio e Tubarão/SC.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 007, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O. Nº 24, de 02 de fevereiro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ MARTI, no município de NIQUELÂNDIA/GO, onde se lê: "...criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 194, de 15 de dezembro de 2006, publicada no D.O. Nº 243, de 20 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento ANTÔNIO TAVARES, no município de Crixás/GO, onde se lê: "...criação de 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

ANEXO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(03)PE/N.º 15, de 21 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial n.º 98 de 22 de maio de 1996, seção 1, página 8882, e no BS n.º 22 de 27 de maio de 1996, que aprovou o Projeto de Assentamento ILHA GRANDE DO PONTAL, Código SIPRA PE 0074000, acrescentar as seguintes considerações:

Considerando a Resolução/BACEN/N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

Considerando a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 67, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária, e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação visa tão somente a participação dos pequenos Produtores Rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal Projeto apresenta viabilidade econômica"... leia-se: "determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido, participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia"... e, onde se lê: Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos credífcios a serem concedidos através do referido programa...; leia-se: Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade Promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos credífcios a serem concedidos através dos programas aqui referidos...

Na Portaria/INCRA/(SR03)PE/N.º 34, de 26 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial n.º 112 de 29 de junho de 1998, seção 1, que aprovou o Projeto de Assentamento LAGOA DA PEDRA, Código SIPRA PE 01240000, acrescentar as seguintes considerações:

Considerando a Resolução/BACEN/N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

Considerando a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 67, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária, e;

Onde se lê: "Determinar que tal aprovação visa tão somente a participação dos pequenos Produtores Rurais do projeto no Programa Especial de Crédito de Reforma Agrária - PROCERA, quando tal Projeto apresenta viabilidade econômica"... leia-se: "determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido, participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia"... e, onde se lê: Recomendar à Divisão de Assentamento e à Comissão do PROCERA a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos credífcios a serem concedidos através do referido programa...; leia-se: Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade Promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos credífcios a serem concedidos através dos programas aqui referidos...

**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome**

**CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Conselho Nacional de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada nos dias 29,30 e 31 de julho de 2008, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando o Memorando/GAB/SNAS/MDS n.º 1.282, de 15 de julho de 2008, que informa o processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009;

Considerando as Metas e Estratégias do Plano Decenal, aprovadas na VI Conferência Nacional de Assistência Social; e

Considerando a Proposta Orçamentária, exercício de 2009, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social para o exercício 2009, anexa, no valor total de R\$20.050.983.513,00 (vinte bilhões, cinqüenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e treze reais), com as seguintes ressalvas:

1- Que os recursos extra limite, contidos na referida Proposta Orçamentária, sejam assegurados considerando as necessidades adicionais para manutenção da rede e os programas e ações necessários à consolidação do SUAS, como a realização da VII Conferência Nacional de Assistência Social contida na ação 8249;

2- Que seja assegurada a alocação de recursos para implantação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUAS;

3- Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome cumpra as condições necessárias para viabilizar a análise das peças orçamentárias pela Comissão de Financiamento deste Conselho, com emissão de relatórios e pareceres específicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS
Presidente do Conselho

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SNAS 2009				
	PROGRAMA	LIMITE 2009 (R\$)	EXTRA-LIMITE 2009 (R\$)	PROPOSTA 2009 (R\$)
FNAS - Despesas Discricionárias	1384 - Proteção Social Básica	513.353.663,44	91.764.987	605.118.650,35
	8034 - Nacional de Inclusão de Jovens	294.500.000,00	83.972.950,00	378.472.950,00
	1385 - Proteção Social Especial	143.470.148,56	51.737.910,00	195.208.058,56
	0068 - Erradicação do Trabalho Infantil	346.834.000,00		346.834.000,00
	0073 - Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	58.928.400,00		58.928.400,00
	0152 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE	24.330.648,00		24.330.648,00
	TOTAL FNAS - Despesas Discricionárias		1.381.416.860,00	227.475.846,91
FNAS - Despesas Obrigatórias	1384 - Proteção Social Básica	18.403.931.450,08		18.403.931.450,08
Total FNAS - Despesas Obrigatórias		18.403.931.450,08		18.403.931.450,08
Total FNAS - Despesas obrigatórias e Discricionárias		19.785.348.310,08	227.475.846,91	20.012.824.156,99
Administração Direta	1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.390.000,00	13.061.956,00	25.451.956,00
	8034 - Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	12.707.400,00		12.707.400,00
Total Administração Direta		25.097.400,00	13.061.956,00	38.159.356,00
Total Geral Proposta SNAS		19.810.445.710,08	240.537.802,91	20.050.983.512,99

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em 20 de fevereiro de 2002;

Considerando a necessidade de estabelecer um Regulamento Técnico para embalagem de álcool etílico, objetivando inserir ajustes no Programa de Avaliação da Conformidade para o produto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagem de Álcool Etílico, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Informar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria n.º 318, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, seção 01, página 104..

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 270, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 15, de 29 de janeiro de 2001, que aprova a Regra Específica de Embalagens Plásticas para Álcool;

Considerando o Regulamento Técnico para Embalagens de Álcool Etílico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 269, de 05 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de adequar o selo de identificação da conformidade às diretrizes adotadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para rotulagem de produtos saneantes domissanitários;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria, empreendido no Programa de Avaliação da Conformidade para Embalagens de Álcool Etílico, inserindo ajustes no mesmo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Informar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria n.º 350, de 13 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2007, seção 01, página 82.

Art. 3º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Embalagens Destinadas ao Envasilhamento de Álcool Etílico que será concedida por Organismo de Certificação de Produtos - OCP, acreditado pela CGCRE / Inmetro, com base nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único: Os envasilhadores que possuem decisão judicial vigente que os permita comercializar álcool etílico em desconformidade com os requisitos definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e adotados pelo Regulamento ora aprovado, poderão obter a certificação das embalagens desde que apresentem tal decisão aos Organismos de Certificação de Produtos Acreditados.

Art. 4º Determinar que, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, os envasilhadores de álcool etílico deverão comercializar o produto em conformidade com o Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, os distribuidores, atacadistas e varejistas deverão comercializar as embalagens destinadas ao envasilhamento de álcool etílico em conformidade com o Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º Revogar, em 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro n.º 222, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2006, seção 01 páginas 69 e 70, e a Portaria Inmetro n.º 15, de 29 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2001, seção 01, páginas 07 a 09 .

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;



Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância do Serviço de Reforma em Pneus para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e seus Rebocados, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para o Serviço de Reforma em Pneus para Veículos Comerciais, Comerciais Leves e seus Rebocados, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 48, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2008, seção 01 página 57.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 273, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo concedido para realização da Consulta Pública do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto, publicada através da Portaria Inmetro n.º 228, de 30 de junho de 2008;

Considerando a necessidade de substituição do texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a nova proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto.

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de sugestões e críticas relativas à proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves, com Motores do Ciclo Otto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br, mantendo-se a proposta de texto da Portaria Definitiva, levada a público através da Portaria Inmetro n.º 228, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2008, seção 01, página 81.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de que toda a mamadeira e bicos de mamadeira comercializados no país, de fabricação nacional ou importada, garanta, ao seu usuário, os requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de disponibilizar para sociedade um produto livre de substâncias impróprias;

Considerando a importância de controlar a presença de nitrosamina na composição das mamadeiras e dos bicos de mamadeira;

Considerando a existência no mercado, de bicos de mamadeira, de fabricação nacional ou importados, comercializados separadamente mesmo sendo uma das partes principais da mamadeira, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeira, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Informar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria n.º 434, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2007, seção 01, página 78.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para bicos de mamadeira, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para mamadeiras, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, as mamadeiras e bicos de mamadeira comercializados no país, por fabricantes e importadores, deverão estar certificados, de acordo com as especificações do Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que as mamadeiras e bicos de mamadeira, fabricados ou importados, dentro do prazo proposto no Art. 5º, poderão ser comercializados no país por distribuidores, atacadistas e varejistas, até o final do seu prazo de validade.

Art. 7º Cientificar que a fabricação e a comercialização das mamadeiras deverão atender ao disposto na Lei n.º 11.265, de 3 de Janeiro de 2006, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 221, de 05 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e na ABNT NBR 13793 / 2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, respeitada a hierarquia das mesmas.

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

Art. 9º Revogar, em 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro n.º 221, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2006, seção 01 página 69 e a Portaria Inmetro n.º 86, de 08 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 1999, seção 01, página 18.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 275, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de que toda a chupeta comercializada no país, de fabricação nacional ou importada, proporcione, ao seu usuário, os requisitos mínimos de segurança;

Considerando a necessidade de disponibilizar para a sociedade um produto livre de substâncias impróprias;

Considerando a importância de controlar a presença de nitrosamina na composição das chupetas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Chupetas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Informar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria n.º 415, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, seção 01, página 106.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para chupetas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, as chupetas comercializadas no país, por fabricantes e importadores, deverão estar certificadas, de acordo com as especificações do Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que as chupetas, fabricadas ou importadas, dentro do prazo proposto no artigo 4º, poderão ser comercializadas no país, por distribuidores, atacadistas e varejistas, até o final do seu prazo de validade.

Art. 6º Cientificar que a fabricação e a comercialização das chupetas deverão atender ao disposto na Lei n.º 11.265, de 3 de Janeiro de 2006, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 221, de 05 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, e na NBR 10334 / 2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, respeitada a hierarquia das mesmas.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 276, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprova o Regimento Interno das Comissões Técnicas e, em especial, o parágrafo 1º do seu artigo 3º que permite o curso dos trabalhos das Comissões e a admissão de novas entidades, resolve:

Art. 1º Incluir a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros na relação de entidades que compõem a comissão técnica "Televisores", criada pela Portaria Inmetro n.º 138, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2008, seção 01, página 91.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 277, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprova o Regimento Interno das Comissões Técnicas e, em especial, o parágrafo 1º do seu artigo 3º que permite o curso dos trabalhos das Comissões e a admissão de novas entidades, resolve:

Art. 1º Incluir a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos - Eletros na relação de entidades que compõem a comissão técnica "Ventiladores de Uso Residencial", criada pela Portaria Inmetro n.º 143, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2008, seção 01, página 91.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 278, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo - ORIGEM: Inmetro/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para participar das discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 279, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão. - ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e suas alterações;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para grânéis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando a necessidade da descontaminação dos IBC destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos, para o acesso, de forma segura, de pessoas, que neles realizarão inspeções periódicas, reparos e reformas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 068, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22 de fevereiro de 2008, seção 01 página 61.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção periódica dos IBC, a qual deverá ser realizada por empresas inspetoras, registradas no Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Estabelecer que, 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as empresas citadas no artigo anterior deverão dar início às inspeções periódicas dos IBC, fabricados em plástico rígido, plástico composto e metálicos, de acordo com os requisitos expressos no Regulamento ora aprovado.

§ 1º Os contentores em utilização, com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, deverão passar por inspeções periódicas de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 250, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de outubro de 2006, seção 01, páginas 56 e 57, considerando sempre a data de sua fabricação.

§ 2º Os contentores em utilização, sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem qualquer identificação de aprovação da conformidade do País de origem, deverão passar por inspeções periódicas a partir da data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º Os contentores citados no parágrafo anterior, a partir da data de publicação desta Portaria, terão um prazo máximo de 30 (trinta) meses, os fabricados em plástico rígido e plástico composto, e de 60 (sessenta) meses, os metálicos, para serem utilizados no País, desde que aprovados nas inspeções periódicas a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

§ 4º Os contentores importados em utilização, com identificação do número de aprovação da conformidade do País de origem e sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, deverão ser inspecionados a partir do prazo de validade da última inspeção periódica, registrada na "placa de inspeção".

§ 5º Os contentores citados no parágrafo anterior que não possuírem a "placa de inspeção" deverão ser inspecionados a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que os IBC envasados com produtos perigosos que ingressarem no Brasil, seja por um importador ou distribuidor de produtos perigosos, deverão ter a identificação do número de aprovação da conformidade do País de origem, em concordância com a legislação internacional para o transporte de produtos perigosos.

Art. 6º Determinar que os IBC poderão ser envasados antes da expiração da data da última inspeção periódica e ser transportados por um período máximo de 03 (três) meses após a expiração da data da validade da inspeção.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 386, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 135, de 8 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas complementares, concernentes ao cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto mini-laboratório fotográfico, industrializado na Zona Franca de Manaus:

I - Definir como subconjuntos a serem montados, a partir de partes e peças, conforme determina o § 1º do artigo 1º da Portaria Interministerial supracitada, os seguintes módulos:

CONJUNTO PRINCIPAL	SUBCONJUNTOS	
óptico (quando aplicável)	unidade de lentes	
	scanner de fonte de luz	
	fonte de luz de led fluorescente	
	filtro de cores	
	máscara de negativo	
	densitômetro	
	difusor	
	obturador	
	gabinete da lente	
	transporte	magazine
		unidade de transporte
		unidade de "crossover"
		ventilador de sucção
		unidade de transmissão
unidade de alimentação		
mesa de exposição		
unidade de corte		
conjunto de interface		
separador de ordem		
unidade de folhas soltas		
unidade de cabeça de impressão		

processo de revelação	tanque de reforço	
	conjunto de tanques	
	conjunto aquecedor	
	rack de secagem	
	esteira superior do rack de secagem	
	unidade de lavagem do rack	
	unidade de secagem	
	bomba de circulação	
	bomba de reforço	
	bomba de aeração	
	unidade de reforço	
	unidade chaveadora de tinta	
	estrutura	estrutura principal
		estrutura lateral / inferior
estrutura superior		
coberturas		
monitor		
placas de controle		
fonte de alimentação		
impressora		
teclado		
mesa de controle		
leitura de dados		
válvula de dreno		
módulo de dreno		
duto de abastecimento		
unidade de saída do processo		
unidade de controle e alimentação		

II - As empresas fabricantes do referido produto deverão submeter à apreciação da SUFRAMA listagem de insumos, por modelo, com as respectivas vistas explodidas (desenhos ou fotos), para fins de análise e aprovação de níveis de desagregação exigidos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Suframa nº 177, de 30 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente - Comissão é composta por três membros titulares e três suplentes, designados pelo Ministro de Estado entre servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente do Ministério do Meio Ambiente, como se segue:

- I - um representante do Gabinete do Ministro ou da Secretaria-Executiva;
- II - um representante da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
- III - um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
- IV - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- V - um representante da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

§ 1º A Comissão contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada ao Gabinete do Ministro do Meio Ambiente.

§ 2º A atuação no âmbito da Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão servidor enquanto estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, nem aquele que tiver penalidade registrada em seu assentamento individual, observando os termos do art. 131, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º Será convidado a participar das reuniões da Comissão representante, previamente designado, de associação de servidores do Ministério do Meio Ambiente, com direito a voz.

§ 5º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos representantes da Comissão, deverão ser informados aos demais integrantes do colegiado.

Art. 2º O Presidente será eleito entre os membros da Comissão.
§ 1º A ocupação da Presidência será renovada a cada ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, alternadamente, por um dos dois titulares que integram a Comissão.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública-CEP propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
 - d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas da ética e disciplina.
- III - representar o Ministério do Meio Ambiente na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar o descumprimento de suas normas.

Art. 4º Ao Presidente incumbem:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - supervisionar os trabalhos da secretaria-executiva;
- IV - tomar os votos e votar;
- V - autorizar a presença de convidados nas reuniões, desde que não prejudique os trabalhos da Comissão;
- VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- VII - proclamar os resultados das votações;
- VIII - expedir os documentos produzidos pela Comissão, exceto a censura ética, que vai assinada por todos os membros;
- IX - receber e encaminhar os recursos ao Ministro de Estado do Meio Ambiente ou a quem este delegar poderes, se for o caso; e
- X - resolver os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único. O voto do presidente será de qualidade, prevalecendo em caso de empate.

Art. 5º Aos membros incumbe:

- I - participar das reuniões relatando os processos e proferindo seus pareceres e votos;
 - II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
 - III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame na Comissão;
 - IV - aplicar, juntamente com o Presidente da Comissão, a penalidade de censura ética;
 - V - exercer as atividades designadas pelo Presidente; e
 - VI - propor e coordenar o processo de educação permanente em ética democrática, participativa e pública.
- Art. 6º Ao Secretário-Executivo incumbem:
- I - receber e protocolizar todas as consultas, denúncias e representações;
 - II - distribuir os processos a serem relatados aos membros-relatores sempre em ordem de chegada, e pela ordem rigorosa dos membros, considerados em ordem alfabética do primeiro nome;
 - III - elaborar a pauta dos processos que serão analisados pela Comissão, até 48 horas antes de cada reunião, fazendo as notificações necessárias à realização do julgamento;
 - IV - elaborar as atas das reuniões;
 - V - dar ciência das decisões aos interessados;
 - VI - registrar todas as decisões proferidas pela Comissão;
 - VII - fornecer, a quem requisitar, os termos dos registros, sempre que autorizado pelo Presidente;
 - VIII - receber os recursos encaminhando-os ao Presidente da Comissão;
 - IX - expedir e encaminhar todos os expedientes determinados pela Comissão; e
 - X - exercer as atividades designadas pelo Presidente e demais membros.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 7º Os trabalhos da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente deverão ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III - independência de seus representantes na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 8º É vedado o início da apuração de autoria de infração ética sem que se tenha instaurado, formalmente, o respectivo processo pela Comissão.

Art. 9º Os autos do processo de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do inciso IV, do art. 15 e no art. 19, do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.

Art. 10. Ao autor da representação ou denúncia é assegurado o direito a ter vistas dos autos no recinto da Comissão, de obter cópia de documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo legal, observando-se sempre o previsto no art. 9º deste Regimento.

Art. 11. Ao investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão, de obter cópias de documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo legal, observando-se sempre o previsto no art. 8º deste Regimento.

Art. 12. A Comissão, sempre que constatar a ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, de pronto encaminhará cópia dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo das medidas a seu cargo.

Art. 13. As deliberações definitivas da Comissão, na análise de qualquer fato ou ato submetido a sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, serão divulgadas no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente, bem como remetidas à CEP.

Art. 14. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente e em relação aos seus servidores, a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, resguardados aqueles declarados sigilosos por lei ou classificados como "ultra-secretos" e "secretos", mencionados nos incisos I e II do art.15 do Decreto nº 2.134, de 1997.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou três de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária realizar-se-á na última sexta-feira do mês.

§ 2º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos na pauta.

§ 3º As reuniões serão públicas, desde que respeitados os procedimentos ora estabelecidos neste Regimento, não havendo interferência nos trabalhos.

Art. 16. A Secretaria-Executiva da Comissão manterá arquivos, constando os registros das decisões, com o fim de fornecê-los aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, visando a instrução e a fundamentação das promoções e dos demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, nos termos do item XVIII, do Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 17. O procedimento de apuração de infração poderá ser instaurado de ofício, ou mediante denúncia ou representação contra servidor público, repartição ou setor, podendo ser formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identificar ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas, desde que haja indícios suficientes e observado o seguinte:

- I - citação do servidor, repartição ou setor para manifestar-se por escrito no prazo de até cinco dias;
- II - produção de prova documental ou testemunhal, observando que:
 - a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela Comissão; e
 - b) a prova testemunhal estará limitada à indicação de três pessoas, que poderão ser apresentadas e ouvidas na mesma sessão;

III - realização das diligências necessárias, incluindo-se, nessa hipótese, a solicitação de parecer de especialista, quando de fundamental importância para o esclarecimento do feito;

IV - reapresentação do feito ao servidor, para nova manifestação no prazo de até cinco dias, quando ocorrida a hipótese prevista no inciso anterior;

V - arquivamento do processo por falta de fundamentos ou de provas; e

VI - aplicação de pena de censura, devendo a decisão ser comunicada ao interessado e ao seu superior hierárquico.

Art. 18. As consultas, denúncias ou representações deverão ser assinadas de próprio punho pelo requerente ou procurador legalmente constituído, com poderes especiais para o ato, e acompanhada de documentação que comprove os fatos alegados, se for o caso.

Art. 19. Caberá recurso ao Ministro de Estado de Meio Ambiente das decisões exaradas pela Comissão.
Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão, e, havendo justificativa, caberá a ela reconsiderar a decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, ao Ministro de Estado de Meio Ambiente, para decisão em grau hierárquico.

Art. 20. Feita a distribuição, o Secretário-Executivo da Comissão encaminhará o processo ao Relator, que o examinará, e determinará os procedimentos pertinentes.

§ 1º Após o exame, o Relator notificará o denunciado, por meio do Secretário-Executivo, para, no prazo máximo de 3 (três) dias apresentar sua defesa, sob pena de revelia, juntando os documentos que entender necessário, indicando até 3 (três) testemunhas, justificando o que pretende provar.

§ 2º Em caso de o denunciado se encontrar em férias, viagem a trabalho pelo Ministério do Meio Ambiente ou outro afastamento previsto em lei, o prazo para a defesa será contado a partir do retorno do mesmo.

§ 3º Declarada a revelia do denunciado, será obedecida a norma expressa no art. 164, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. A defesa será entregue na secretaria, que remeterá o processo ao Relator, que proferirá seu relatório em 5 (cinco) dias, pedindo a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Parágrafo único. Feita a inclusão, o Secretário-Executivo da Comissão notificará denunciante e denunciado, para comparecerem no dia e hora marcados para o julgamento, acompanhados de suas testemunhas, no máximo de 3 (três) cada.

Art. 22. Na sessão de julgamento, o Relator ouvirá as partes e as testemunhas e fará exposição de seu relatório, proferindo seu voto, seguindo-se os votos dos demais membros e, por último, do Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas sempre com os votos do Relator, do Presidente e, no mínimo, mais dois membros.

Art. 23. As decisões serão tomadas a termo pelo Secretário-Executivo, em 48 (quarenta e oito) horas o secretário lavrará a respectiva ementa, ouvindo o Relator.

Art. 24. As decisões serão fundamentadas em pareceres, cujas ementas serão relacionadas e divulgadas, omitindo-se os nomes dos interessados.

Art. 25. Os processos que caracterizem reincidência na pena de censura e os considerados de maior gravidade, segundo entendimento do Presidente, serão encaminhados, com justificativa, à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, conforme o caso, para exame e adoção das providências pertinentes.

Art. 26. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias.
§ 1º O Presidente da Comissão deverá examinar a admissibilidade do recurso.

§ 2º O recurso será admitido se interposto tempestivamente pela parte ou seu procurador.

§ 3º Se o recurso não for admitido, o Presidente da Comissão orientará o Secretário-Executivo a cientificar os interessados e arquivar o processo.

Art. 27. As deliberações da Comissão compreenderão:

- I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações do Código de Ética;
- II - adoção de orientações complementares, concernentes a:
 - a) resposta a consultas formuladas; e
 - b) atuação de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos interessados ou às autoridades, por meio de resolução, ou, ainda, pela divulgação periódica de relação de perguntas e respostas aprovadas pela Comissão;
- III - elaboração de sugestões ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a edição ou alteração de atos normativos; e
- IV - instauração de procedimentos referentes à conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Ética; e
- V - decisão sobre o mérito do processo ético.

Art. 28. Do processo ético poderá resultar:

- I - aplicação da pena de censura, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo a decisão ser comunicada ao interessado e ao seu superior hierárquico, com remessa de cópia dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente, para registro nos assentamentos funcionais do servidor;
- II - absolvição do servidor, observadas as providências previstas no inciso anterior; ou
- III - arquivamento do processo, por falta de fundamentos ou de provas.

Art. 29. A Comissão é vedado eximir-se de fundamentar a deliberação da conduta do servidor público responsável pelo fato não ético, alegando falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais comuns.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As normas disciplinadas neste Regimento Interno aplicam-se à Comissão e a todos os servidores que prestem serviço ao Ministério do Meio Ambiente, entendendo-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado, direta ou indiretamente, a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor em que prevaleça o interesse do Estado, conforme disposto no item XXIV, do Decreto nº 1.171, de 1994 e do Parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 31. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias.



Atividades para o dia							
10	07 de setembro	Serviços contratados	02	Agosto/2008	Setembro/2008	4.250,00	8.500,00
11		Serviços contratados	02	Agosto/2008	Setembro/2008	5.000,00	10.000,00
12		Serviços contratados	03	Setembro/2008	Setembro/2008	12.000,00	36.000,00
TOTAL							650.000,00

*Os pagamentos serão realizados à Expoagua Zaragoza 2008 SA

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

META	MAIO/2008	JUNHO/2008	JULHO/2008	AGOSTO	SETEMBRO
Espanha					
01	200.000,00				
02	165.000,00				
03	50.000,00				
04	35.000,00				
05				75.000,00	
06				17.500,00	
07				12.000,00	
08				20.000,00	
09				21.000,00	
10				8.500,00	
11				10.000,00	
12				36.000,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	650.000,00	650.000,00	-

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data	Concedente
--------------	------------

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria nº 218 de 31 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resumo Executivo do Plano Anual de Outorga Florestal 2009.

Art. 2º Informar que a íntegra do documento do Plano Anual de Outorga Florestal 2009 está disponível no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na Rede Mundial de Computadores <www.florestal.gov.br>.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO REZENDE DE AZEVEDO

ANEXO

Plano Anual de Outorga Florestal - 2009

Julho 2008

RESUMO EXECUTIVO

Este é o segundo Plano Anual de Outorga Florestal, documento instituído pela Lei de Gestão de Florestas Públicas para divulgar a descrição de todas as florestas públicas federais que podem ser submetidas ao processo de concessão para exploração de recursos madeireiros, não-madeireiros e serviços.

O PAOF 2009 é dividido em seis sessões contendo: (i) contextualização, escopo e objetivos do PAOF; (ii) atualização do universo de florestas públicas já inseridas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas; (iii) descrição da metodologia de seleção das florestas que estarão passíveis de concessão florestal em 2009; (iv) descrição das florestas que estarão passíveis de concessão florestal; (v) condições de acesso e outras condições especiais para as concessões florestais em 2009 e (vi) atividades planejadas para gestão de florestas públicas em 2009 e estimativa de recursos para sua implementação.

Escopo do PAOF 2009

Este PAOF apresenta o conjunto de florestas públicas federais passíveis de concessão, seu mecanismo de seleção, considerando os aspectos sócio-econômicos locais e a gestão florestal dos estados.

Universo de florestas públicas já inseridas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas

O Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), em junho de 2008 aponta 210.870.585 de hectares de florestas públicas cadastradas, sendo 198.516.278 hectares de florestas públicas federais e 12.354.307 estaduais pertencentes aos estados do Amazonas, Pará, Acre e Amapá. Assim, as Florestas Públicas representam quase 25% do território brasileiro.

O CNFP conta com registros de florestas públicas federais localizadas em todos os estados brasileiros com maior percentagem na Amazônia Legal (97,28%). Os estados do Pará e Amazonas contam com 68% do total de florestas públicas.

Do total de florestas públicas, 58,7% encontram-se destinadas ao uso comunitário, 15,1% são unidades de proteção integral, 14,1% são áreas de uso sustentável e outros 12,1% são glebas de florestas públicas da União ainda não destinadas, ou seja, ainda sem um gestor específico definido.

As florestas públicas consideradas como de uso comunitário são as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS), os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS), os Projetos de Assentamento Florestal (PAF), os Projetos de Assentamento Extrativistas (PAE), as Reservas Extrativistas (RESEX) e as Terras Indígenas (TI). Dos 123.780.450 ha cadastrados com florestas públicas federais destinadas para o uso comunitário, 87,6% são terras indígenas, 9,2% são RESEX e 2,3% representam as demais modalidades (RDS, PDS, PAF e PAE).

As florestas públicas identificadas no CNFP como unidades de conservação de proteção integral totalizam 31.812.354 ha e incluem Estações Ecológicas - ESEC, Parques Nacionais - PARNA, Reservas Biológicas - REBIO ou Refúgio de Vida Silvestre - RVS.

Deduzidas as áreas destinadas como terra indígena, identifica-se no CNFP para uso sustentável uma área com florestas públicas federais de 32.850.178 ha. Esse território compreende: Área de Proteção Ambiental - APA, Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, Floresta Nacional - FLONA, RESEX, RDS, PDS, PAF e PAE. Se somados a esse território os 12.354.307 ha de florestas estaduais cadastradas até junho de 2008, essa área aumenta para 45.204.485 ha.

Existem atualmente 77,8 mil hectares de florestas públicas federais sob manejo florestal sustentável na modalidade contrato de transição, previsto nos artigos 70 e 71 da Lei de Gestão de Florestas Públicas, passíveis de exploração florestal. As autorizações para exploração florestal dessas áreas resultam em uma oferta potencial de 110.713,76 m³ de madeira de origem legal.

Atualmente, cinco unidades de manejo florestal em duas Florestas Nacionais estão sendo licitadas nos processos de concessão florestal em curso. Essas UMF totalizam 96.361 ha na Flona de Jamari no estado de Rondônia, e 215.354 ha na Flona de Saracá-Taquera no estado do Pará.

Metodologia de seleção das florestas que estarão passíveis de concessão florestal

No caso das florestas públicas da União, a metodologia para a seleção daquelas passíveis de concessão pode ser resumida à aplicação de duas baterias de filtros. A primeira bateria exclui as áreas não aptas para o processo de concessão florestal (por exemplo, unidades de proteção integral e terras indígenas), e inclui as restantes no grupo das florestas legalmente aptas. Em seguida, as florestas legalmente aptas passam por uma nova bateria de filtros que seleciona as florestas passíveis de concessão que podem ser objeto de licitação para concessão florestal em 2009. Nessa bateria de filtros são selecionadas as florestas públicas federais que apresentam potencial para terem seus planos de manejo ou licenciamento aprovados durante o período de vigência deste PAOF e que não foram destinadas para uso especial ou comunitário.

Após a aplicação de dois conjuntos de filtros de seleção, identificaram-se neste PAOF aproximadamente 42,9 milhões de hectares de florestas federais legalmente aptas, dos quais 12 milhões de hectares são passíveis de processos de concessão florestal. O grupo de florestas federais passíveis de processos de concessão em 2009 representa aproximadamente 6,1% do total das florestas públicas brasileiras, conforme ilustrado no Erro! A origem da referência não foi encontrada..

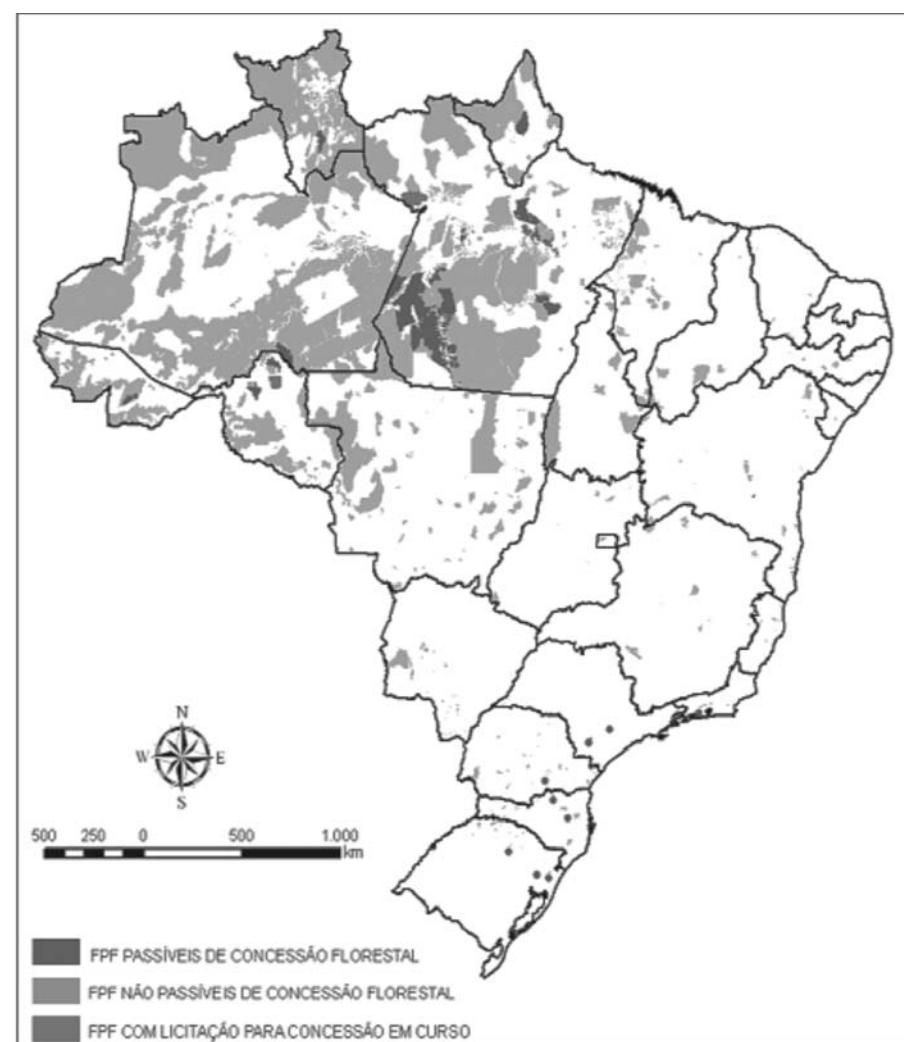
Quadro 1: Florestas públicas federais passíveis de concessões florestais no PAOF 2009

Tipo	Total	Legalmente aptas para concessão	Passíveis de concessão	Previsão de área de concessões até final de 2009	
				Concessões 2007-2008**	Concessões 2009***
FPF em áreas destinadas	173.101.615	17.473.094	9.312.566	311.715	4.000.000
FPF em áreas não destinadas*	25.414.662	25.414.662	2.713.859		
Total	198.516.277	42.887.756	12.026.426		
% das florestas públicas	100%	21,60 %	6,06 %	2,02 %	

* Áreas arrecadadas pela União mas ainda não destinadas / ** Área em unidades de manejo florestal nas Flonas de Jamari e Saracá-Taquera / *** Inclui áreas concedidas nos anos anteriores.

Fonte: CNFP / Serviço Florestal Brasileiro

Além das florestas públicas federais, os estados do Amapá e Pará também apresentaram, por meio do seu PAOF estadual, 2.371.165 hectares e 1.310.448 hectares de florestas públicas estaduais passíveis de concessão florestal em 2009, respectivamente.



Figural: Distribuição no território nacional das florestas públicas federais, com destaque para as passíveis de concessão florestal.
Fonte: CNFP / Serviço Florestal Brasileiro

Florestas Públicas Federais passíveis de concessão
O conjunto de florestas públicas federais passíveis de concessão no PAOF 2009 é composto por 28 FLONAS, uma Área de Proteção Ambiental e um grupo de áreas não destinadas, totalizando 12,02 milhões de hectares. A lista dessas áreas é apresentada no Erro! A origem da referência não foi encontrada..

Este documento faz uso de algumas macro-regiões já definidas no PAOF 2007-2008, quais sejam: Purus-Madeira, DFS BR-163, Calha Norte, Leste da Amazônia e Sul-Sudeste.

As macro-regiões na Amazônia Legal continuam representando a absoluta maioria (mais de 99%) das florestas públicas passíveis de concessão.

Quadro 2: Florestas públicas incluídas no PAOF 2009

F	NOME	Área (hectares)
C	FLONA de São Francisco	21.205
	FLONA do Macaú	176.148
M	FLONA de Humaitá	461.339
P	FLONA do Amapá	459.220
A	APA do Tapajós	1.641.139
	FLONA de Altamira	761.232
	FLONA de Carajás	393.331
	FLONA de Caxiuana	322.368
	FLONA de Itaituba I	220.223
	FLONA de Itaituba II	421.027
	FLONA de Saracá-Taquera*	441.152
	FLONA do Amana	542.620
	FLONA do Crepori	742.197
	FLONA do Jamanxim	1.301.390
	FLONA do Tapirapé-Aquiri	191.933
	FLONA do Trairão	250.406
	Terras não destinadas	2.713.859
J	FLONA Mário Xavier	485
O	FLONA do Jacundá	220.784
	FLONA do Bom Futuro	241.861
	FLONA do Jamari*	222.494
R	FLONA de Anauá	259.728
S	FLONA de Canela	541
	FLONA de São Francisco de Paula	1.609
	FLONA Passo Fundo	1.289
C	FLONA de Caçador	708
	FLONA de Chapecó	1.603
	FLONA de Três Barras	4.451
P	FLONA Capão Bonito	4.728
	FLONA de Ipanema	5.355
Total Geral		12.026.426

* FPF com processos de licitação para concessão florestal em curso
Fonte: CNPF / Serviço Florestal Brasileiro

As florestas federais passíveis de concessão localizadas na macro-região Sul-Sudeste envolvem 9 florestas nacionais e representam apenas 0,17% da área total disponibilizada. O manejo dessas florestas, além das atividades de reflorestamento e manejo de florestas plantadas, permite também o manejo de nativas para a produção de erva-mate e sementes, por exemplo.

As florestas públicas federais passíveis de concessão florestal se distribuem em cinco macro-regiões definidas em função da atenção atualmente recebida por políticas públicas vigentes, do mercado de produtos florestais e do potencial para a produção florestal. Uma descrição mais detalhada de cada uma das macro-regiões e das respectivas florestas públicas passíveis de concessão nessas localidades permite conhecer melhor o potencial para o uso comunitário e para produção madeireira e não madeireira nos municípios que abrigam essas florestas.

Estima-se neste PAOF que no fim de 2009, quatro milhões de hectares constituirão unidades efetivas de manejo. Nas concessões voltadas para a exploração madeireira e aproveitamento energético de resíduos, estima-se uma produção anual de aproximadamente 2,44 milhões de m³ de madeira em tora e 2,68 milhões de m³ de resíduos madeireiros, incluídas as sobras do manejo florestal. A renda bruta estimada como resultante desse processo de produção é de 480 milhões de reais por ano e a geração de mais de 34.400 postos de trabalho.

O Serviço Florestal Brasileiro, órgão atualmente responsável pela gestão das florestas públicas brasileiras, tem como meta apoiar uma área com manejo florestal comunitário equivalente à área com florestas públicas licitadas para concessão florestal.

Condições de acesso e outras condições especiais para as concessões florestais em 2009

Neste PAOF, a orientação é de que pelo menos uma unidade de manejo pequena e outra na categoria média ou grande em cada floresta sejam submetidas ao processo de licitação. Ou seja, nos editais de licitação para concessão florestal realizados em 2009, o lote de concessão deverá conter pelo menos dois tamanhos de unidade de manejo sendo que uma necessariamente deverá ser pequena. Para efeito de classificação das unidades de manejo, é mantida a mesma definição utilizada no PAOF 2007-2008 e reproduzida no Erro! A origem da referência não foi encontrada..

Quadro 3: Classes de tamanho de Unidades de Manejo Florestal a serem consideradas no PAOF 2009.

Categoria	Aplicável na Amazônia em projetos envolvendo produção de madeira	Todos os outros casos, incluindo concessão de florestas plantadas
Pequenas	Até 20.000 ha	Até 500 ha
Médias	20.000 a 40.000 ha	500 a 1.000 ha
Grandes	Acima de 40.000 há	Acima de 1.000 ha

O PAOF apresenta também restrições e condicionantes específicos para as concessões florestais, que procuram se alinhar com as orientações do Conselho de Defesa Nacional, da Secretaria do Patrimônio da União e de diretrizes estabelecidas para concessões nas áreas de exploração mineral, dos transportes, de petróleo e gás etc.

No caso das recomendações do Conselho de Defesa Nacional, houve manifestação no sentido de considerar nos respectivos editais de licitação as seguintes recomendações: participantes de processos licitatórios em terras de fronteira devem ser empresas brasileiras com maioria de capital nacional, assim como gerência e controle de brasileiros (em especial, esta recomendação está sujeita a confirmação da sua validade jurídica conforme consulta encaminhada pelo CDN à SAGE); as áreas concedidas para manejo florestal deverão permitir obras de infra-estrutura para a integração Sul-Americana e serão deduzidas dos contratos com o Serviço Florestal Brasileiro; o acesso das Forças Armadas e da Polícia Federal à área licitada deverá ser garantida, inclusive para a instalação de unidades militares; e o CDN deverá ser informado sobre eventual invasão estrangeira, ou interferências ilegais feitas por qualquer indivíduo ou grupo de pessoas na área licitada.

A solicitação de manifestação encaminhada à SPU não resultou, até a publicação deste plano, em pronunciamento ou requisição de alteração do seu conteúdo. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, órgão responsável pela administração de várias das unidades de conservação de uso direto com florestas identificadas como passíveis de concessão neste plano, atendendo pedido de apreciação das diretrizes aqui propostas, se manifestou e, de comum acordo com Serviço Florestal Brasileiro, obteve consenso quanto às suas sugestões de alteração.

As agências reguladoras nas áreas de petróleo, gás e biocombustíveis (ANP) e de transportes terrestres (ANTT) enviaram informações e comentários que não alteram ou inviabilizam as propostas deste plano, enriquecendo, todavia, de forma substancial o processo de identificação das unidades de manejo florestal que vierem a ser licitadas nas florestas identificadas como passíveis de concessão.

As informações disponibilizadas pelo DPNM (Departamento Nacional de Produção Mineral do MME) permitiram identificar que a sobreposição das florestas passíveis de concessão com as áreas que apresentam algum tipo de demanda para lavra mineral é significativa apenas em algumas poucas florestas nacionais e que essa informação também enriquecerá substancialmente o processo de identificação das unidades de manejo florestal que vierem a ser licitadas nessas FLONAS.

Complementarmente, foram também analisadas as informações publicadas pelo PROBIO (Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica do MMA), que mostraram um nível insignificante de sobreposição com as áreas consideradas prioritárias para a criação de unidades de proteção integral.

Atividades planejadas para gestão de florestas públicas em 2009 e estimativa de recursos para sua implementação.

Este PAOF apresenta também as atividades previstas para o período de sua vigência e os recursos necessários para a sua implantação. Grande parte dessas atividades já se tornou rotina no Serviço Florestal Brasileiro, nos seus principais parceiros e nos órgãos de gestão florestal dos estados. Destacamos entre essas atividades a delimitação e a demarcação das Florestas Públicas, a elaboração dos Relatórios Ambientais Preliminares, os lançamentos de editais de concessão e o desenvolvimento do sistema de monitoramento das Florestas Públicas, incluindo as auditorias independentes. O orçamento estimado para implementação dessas atividades é de R\$ 56,7 milhões.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 240, DE 30 DE JULHO DE 2008(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", e II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

(Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL			R\$ Mil
	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total	
20000 Presidência da República	1.371.664	815.509	2.187.172	763.002	413.543	1.176.545	
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.380	240	2.620	2.361	238	2.600	
20114 Advocacia-Geral da União	177.560	56.663	234.222	162.199	51.761	213.960	
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	890.555	790.691	1.681.246	651.226	377.038	1.028.264	
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	2.471.766	1.019.181	3.490.947	2.447.273	1.009.082	3.456.355	
25000 Min. da Fazenda	2.176.836	410.555	2.587.391	1.277.397	304.612	1.582.009	
26000 Min. da Educação	6.412.640	2.507.432	8.920.073	5.422.759	2.120.375	7.543.134	
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	218.213	156.258	374.471	122.669	18.760	141.429	
30000 Min. da Justiça	2.124.186	1.020.528	3.144.714	1.745.639	838.381	2.584.020	
32000 Min. de Minas e Energia	571.497	51.535	623.032	360.557	15.000	375.557	
33000 Min. da Previdência Social	1.226.638	91.914	1.318.551	865.768	11.127	876.894	
35000 Min. das Relações Exteriores	707.983	37.100	745.083	656.085	34.380	690.465	
36000 Min. da Saúde	6.222.162	3.404.204	9.626.366	4.898.177	2.679.839	7.578.017	
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.302.002	99.478	1.401.480	778.535	59.483	838.018	
39000 Min. dos Transportes	532.279	2.203.212	2.735.491	443.452	96.693	540.145	
41000 Min. das Comunicações	364.779	39.184	403.963	320.063	22.482	342.545	
42000 Min. da Cultura	635.270	200.208	835.478	449.876	141.780	591.656	
44000 Min. do Meio Ambiente	500.900	118.805	619.705	428.808	21.139	449.947	
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	521.419	51.741	573.160	239.433	19.358	258.791	



49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	1.025.047	1.612.388	2.637.435	899.227	1.377.874	2.277.101
51000 Min. do Esporte	318.802	894.181	1.212.983	142.478	541.460	683.938
52000 Min. da Defesa	3.991.667	2.367.807	6.359.474	2.931.145	1.611.146	4.542.291
53000 Min. da Integração Nacional	181.278	1.450.759	1.632.037	144.715	262.721	407.436
54000 Min. do Turismo	636.042	1.991.200	2.627.242	454.082	957.058	1.411.140
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.547.736	172.290	2.720.026	2.350.711	158.966	2.509.677
56000 Min. das Cidades	349.850	4.263.206	4.613.056	274.975	2.547.319	2.822.294
71000 Encargos Financeiros da União	226.593	0	226.593	131.903	0	131.903
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	26.443	0	26.443	13.176	0	13.176
74000 Operações Oficiais de Crédito	75.610	0	75.610	53.000	0	53.000
TOTAL	37.809.796	25.826.269	63.636.065	29.430.691	15.691.616	45.122.307

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
(Anexo II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento +Inv.	Total	Custeio	Investimento +Inv.	Total
		Financeira			Financeira	
20000 Presidência da República	63.428	22.910	86.338	63.428	22.910	86.338
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	117.177	22.200	139.377	117.177	22.200	139.377
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	366.461	59.941	426.402	366.461	59.941	426.402
25000 Min. da Fazenda	264.182	8.983	273.165	254.181	8.983	263.164
26000 Min. da Educação	551.518	119.822	671.340	551.518	119.822	671.340
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	310.840	34.012	344.853	284.599	34.012	318.611
30000 Min. da Justiça	9.132	14.816	23.948	9.132	14.816	23.948
32000 Min. de Minas e Energia	35.871	11.212	47.082	35.871	11.212	47.082
33000 Min. da Previdência Social	189.075	40.005	229.080	189.075	40.005	229.080
35000 Min. das Relações Exteriores	767	1.469	2.237	767	1.469	2.237
36000 Min. da Saúde	110.717	4.661	115.378	110.717	4.661	115.378
38000 Min. do Trabalho e Emprego	124.256	15.062	139.318	124.256	15.062	139.318
39000 Min. dos Transportes	37.864	1.970	39.834	33.464	1.970	35.434
42000 Min. da Cultura	7.055	281	7.336	7.055	281	7.336
44000 Min. do Meio Ambiente	83.611	6.124	89.736	67.366	6.124	73.490
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	39.529	250	39.779	39.410	250	39.660
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	0	67.786	67.786	0	48.786	48.786
52000 Min. da Defesa	1.081.240	789.638	1.870.878	1.079.995	676.790	1.756.785
53000 Min. da Integração Nacional	10.331	10.828	21.159	10.331	10.828	21.159
54000 Min. do Turismo	6	0	6	6	0	6
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64.329	0	64.329	64.329	0	64.329
56000 Min. das Cidades	171.886	5.728	177.614	171.886	5.728	177.614
TOTAL	3.639.276	1.237.696	4.876.972	3.581.025	1.105.849	4.686.874

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
(Anexo III da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento +Inv.	Total	Custeio	Investimento +Inv.	Total
		Financeira			Financeira	
20000 Presidência da República	356	0	356	356	0	356
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	389	0	389	389	0	389
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	8.444	746	9.190	8.444	746	9.190
26000 Min. da Educação	9.150	6.118	15.269	9.150	6.118	15.269
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	26	942	968	26	942	968
30000 Min. da Justiça	8.352	0	8.352	8.352	0	8.352
36000 Min. da Saúde	2.541	0	2.541	2.541	0	2.541
38000 Min. do Trabalho e Emprego	16.290	38	16.327	16.290	38	16.327
42000 Min. da Cultura	3.473	0	3.473	3.473	0	3.473
53000 Min. da Integração Nacional	39	801	840	39	801	840
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.141	5.125	35.266	30.141	5.125	35.266
TOTAL	79.199	13.771	92.970	79.199	13.771	92.970

Fontes: 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
(Anexo IV da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
ORGANISMOS INTERNACIONAIS*

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento +Inv.	Total	Custeio	Investimento +Inv.	Total
		Financeira			Financeira	
20000 Presidência da República	1.723	0	1.723	1.723	0	1.723
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.777	0	12.777	12.777	0	12.777
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	5.587	0	5.587	5.587	0	5.587
25000 Min. da Fazenda	1.640	0	1.640	1.640	0	1.640
26000 Min. da Educação	29.341	0	29.341	29.341	0	29.341
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	890	0	890	890	0	890
30000 Min. da Justiça	3.030	0	3.030	3.030	0	3.030
32000 Min. de Minas e Energia	728	0	728	728	0	728
33000 Min. da Previdência Social	392	0	392	392	0	392
35000 Min. das Relações Exteriores	267.283	0	267.283	267.283	0	267.283
36000 Min. da Saúde	24.296	0	24.296	24.296	0	24.296
38000 Min. do Trabalho e Emprego	68	0	68	68	0	68
39000 Min. dos Transportes	23	0	23	23	0	23
41000 Min. das Comunicações	3.600	0	3.600	3.600	0	3.600
42000 Min. da Cultura	724	0	724	724	0	724
44000 Min. do Meio Ambiente	2.552	0	2.552	2.552	0	2.552
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.053	0	3.053	3.053	0	3.053
52000 Min. da Defesa	2.394	0	2.394	2.394	0	2.394
53000 Min. da Integração Nacional	30	0	30	30	0	30
54000 Min. do Turismo	638	0	638	638	0	638
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	98	0	98	98	0	98
56000 Min. das Cidades	200	0	200	200	0	200
TOTAL	361.066	0	361.066	361.066	0	361.066

Inclui recursos de todas as fontes.

* Corresponde ao Programa '0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO V
(Anexo V da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL **		
	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total
20000 Presidência da República	18.000	398.260	416.260	10.736	492.957	503.693
39000 Min. dos Transportes	236.000	6.994.835	7.230.835	236.000	7.682.715	7.918.715
52000 Min. da Defesa	0	985.000	985.000	0	985.000	985.000
53000 Min. da Integração Nacional	1.481	2.674.036	2.675.517	14.680	2.784.996	2.799.676
56000 Min. das Cidades	9.000	1.150.643	1.159.643	9.000	1.283.159	1.292.159
TOTAL	264.481	12.202.774	12.467.256	270.416	13.228.827	13.499.243

Inclui recursos de todas as fontes.

(*) A diferença entre o limite para movimentação e empenho e a dotação atual refere-se à créditos e alterações orçamentárias em tramitação.

(**) A diferença entre o limite para movimentação e empenho atual e o valor de R\$ 13.825.000,0 mil fixado pela Lei nº 11.514, de 13/08/07 - LDO-2008 refere-se ao valor de créditos extraordinários já publicados.

ANEXO VI
(Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI + CRÉDITOS			DISPONÍVEL		
	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Financeira	Total
20000 Presidência da República	25.375	0	25.375	25.375	0	25.375
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	67	0	67	67	0	67
20114 Advocacia-Geral da União	15.879	0	15.879	15.879	0	15.879
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	83.722	0	83.722	83.722	0	83.722
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	32.510	0	32.510	32.510	0	32.510
25000 Min. da Fazenda	69.621	0	69.621	69.621	0	69.621
26000 Min. da Educação	3.323.705	258.872	3.582.577	3.323.705	258.872	3.582.577
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	8.041	0	8.041	8.041	0	8.041
30000 Min. da Justiça	59.250	0	59.250	59.250	0	59.250
32000 Min. de Minas e Energia	16.166	0	16.166	16.166	0	16.166
33000 Min. da Previdência Social	150.633	0	150.633	150.633	0	150.633
35000 Min. das Relações Exteriores	4.805	0	4.805	4.805	0	4.805
36000 Min. da Saúde	33.516.969	19.100	33.536.069	33.516.969	19.100	33.536.069
38000 Min. do Trabalho e Emprego	17.070	0	17.070	17.070	0	17.070
39000 Min. dos Transportes	144.445	0	144.445	144.445	0	144.445
41000 Min. das Comunicações	6.671	0	6.671	6.671	0	6.671
42000 Min. da Cultura	10.381	0	10.381	10.381	0	10.381
44000 Min. do Meio Ambiente	15.555	0	15.555	15.555	0	15.555
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.346	0	38.346	38.346	0	38.346
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	93.649	0	93.649	93.649	0	93.649
51000 Min. do Esporte	1.956	0	1.956	1.956	0	1.956
52000 Min. da Defesa	321.045	0	321.045	321.045	0	321.045
53000 Min. da Integração Nacional	13.938	0	13.938	13.938	0	13.938
54000 Min. do Turismo	1.125	0	1.125	1.125	0	1.125
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.369.739	0	10.369.739	10.369.739	0	10.369.739
56000 Min. das Cidades	23.665	0	23.665	23.665	0	23.665
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	46.406	0	46.406	46.406	0	46.406
TOTAL	48.410.735	277.972	48.688.707	48.410.735	277.972	48.688.707

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII
(Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil					
	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	920.633	978.268	1.019.701	1.061.133	1.102.566	1.143.999
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	1.397	1.592	1.854	2.116	2.378	2.640
20114 Advocacia-Geral da União	119.647	136.667	159.385	182.102	204.820	227.537
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	671.936	734.051	817.515	900.980	984.444	1.067.908
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	1.944.893	2.247.281	2.549.668	2.852.055	3.154.443	3.456.831
25000 Min. da Fazenda	1.418.888	1.584.496	1.671.859	1.759.221	1.846.584	1.933.947
26000 Min. da Educação	6.249.847	7.051.029	7.993.423	8.935.817	9.878.212	10.820.606
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	110.691	114.394	118.097	121.801	125.504	129.207
30000 Min. da Justiça	1.465.031	1.691.945	1.918.858	2.145.772	2.372.685	2.599.600
32000 Min. de Minas e Energia	203.927	232.006	269.796	307.586	345.376	383.166
33000 Min. da Previdência Social	607.383	675.552	772.644	869.736	966.828	1.063.920
35000 Min. das Relações Exteriores	503.035	573.835	668.590	763.343	858.097	952.851
36000 Min. da Saúde	20.426.194	23.679.112	27.316.548	30.953.984	34.591.420	38.228.856
38000 Min. do Trabalho e Emprego	521.612	558.516	620.259	682.003	743.745	805.488
39000 Min. dos Transportes	1.024.961	1.069.401	1.088.841	1.108.281	1.127.721	1.147.160
41000 Min. das Comunicações	197.505	220.283	252.466	284.650	316.833	349.016
42000 Min. da Cultura	408.858	434.476	460.094	485.712	511.330	536.948
44000 Min. do Meio Ambiente	258.758	299.382	340.007	380.630	421.255	461.879
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	248.040	262.548	286.152	309.756	333.360	356.964
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	1.491.779	1.765.197	1.914.363	2.063.529	2.212.695	2.361.861
51000 Min. do Esporte	262.669	265.823	268.977	272.130	278.284	278.437
52000 Min. da Defesa	2.463.039	2.922.618	3.382.196	3.841.775	4.301.354	4.760.933
53000 Min. da Integração Nacional	501.788	507.892	513.998	520.103	526.208	532.315
54000 Min. do Turismo	736.803	766.037	805.058	844.080	883.102	922.124
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.469.809	6.025.653	7.121.637	8.245.553	9.369.469	10.493.384
56000 Min. das Cidades	1.258.478	1.402.493	1.610.940	1.819.388	2.027.834	2.236.282
71000 Encargos Financeiros da União	130.314	130.314	130.314	130.314	130.314	130.314
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	33.246	38.393	43.542	48.689	53.838	58.985
74000 Operações Oficiais de Crédito	44.600	52.470	52.470	52.470	52.470	52.470
TOTAL	49.695.761	56.421.724	64.169.252	71.944.709	79.720.169	87.495.628

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO VIII
(Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

		R\$ Mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	40.044	50.099	62.062	74.025	85.987	97.950
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	91.592	101.319	114.497	127.675	140.853	154.031
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	238.902	276.065	313.227	350.390	387.552	424.715
25000	Min. da Fazenda	170.253	198.628	219.910	241.191	262.473	283.755
26000	Min. da Educação	386.500	436.468	495.223	553.979	612.734	671.489
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	196.697	221.842	246.987	272.132	297.277	322.423
30000	Min. da Justiça	4.903	8.712	12.521	16.330	20.139	23.948
32000	Min. de Minas e Energia	27.258	31.152	36.344	41.536	46.728	51.920
33000	Min. da Previdência Social	120.267	137.448	160.356	183.264	206.172	229.080
35000	Min. das Relações Exteriores	1.174	1.342	1.566	1.789	2.013	2.237
36000	Min. da Saúde	1.421.893	1.482.726	1.561.539	1.640.352	1.719.165	1.797.978
38000	Min. do Trabalho e Emprego	73.142	83.591	97.522	111.454	125.386	139.318
39000	Min. dos Transportes	19.646	22.804	25.961	29.119	32.276	35.434
42000	Min. da Cultura	4.126	4.768	5.410	6.052	6.694	7.336
44000	Min. do Meio Ambiente	37.272	44.516	51.759	59.003	66.247	73.490
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.821	23.796	27.728	31.728	35.694	39.660
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	11.477	13.450	14.534	15.618	16.702	17.786
52000	Min. da Defesa	928.143	1.093.772	1.259.400	1.425.028	1.590.657	1.756.285
53000	Min. da Integração Nacional	16.417	17.366	18.314	19.261	20.210	21.158
54000	Min. do Turismo	3	3	4	5	5	6
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	36.396	36.396	64.329	64.329	64.329	64.329
56000	Min. das Cidades	85.868	101.962	124.952	147.942	165.933	183.923
TOTAL		3.932.794	4.388.225	4.914.179	5.412.202	5.905.226	6.398.251

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX
(Anexo IX da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008)
LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

		R\$ Mil					
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	374	414	453	493	532	572
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	441	441	441	441	441	441
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	5.169	5.974	6.778	7.582	8.386	9.190
26000	Min. da Educação	17.140	18.917	20.694	22.472	24.249	26.026
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	581	658	736	813	891	968
30000	Min. da Justiça	4.176	5.011	5.847	6.682	7.517	8.352
36000	Min. da Saúde	131.632	149.886	168.140	186.394	204.648	222.902
38000	Min. do Trabalho e Emprego	8.572	9.796	11.429	13.062	14.694	16.327
42000	Min. da Cultura	1.954	2.257	2.561	2.865	3.169	3.473
53000	Min. da Integração Nacional	577	630	682	735	787	840
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.751.082	2.287.041	2.287.041	2.287.041	2.287.041	2.287.041
TOTAL		1.921.698	2.481.025	2.504.802	2.528.580	2.552.355	2.576.132

Fontes: 145, 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 31-7-2008, Seção 1, págs. 84 a 87, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 244, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 0768.031290/82-63 e apensos, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida no Decreto nº 80.095, de 04 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 1977, Seção 1, Página 10138.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 345, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º, e no art.19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000024/2008-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuito, ao Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel situado no lugar denominado Km 3, com área de 214.284,00m², com as características e confrontações constantes no Livro nº 2, Registro Geral, sob a matrícula nº 109.719, fls. 01 e 01v, do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de loteamento popular, com urbanização da área, provisão de habitações de interesse social e regularização fundiária, bem como à reserva de áreas para instalação dos equipamentos comunitários que se fizerem necessários, beneficiando cerca de 382 famílias de baixa renda.

§ 1º Parte da área cedida, correspondente a 75.284,00m², deverá ser mantida como Área de Preservação Permanente - APP, em face do teor da Licença Ambiental - Licença Prévia nº 18/2008/DV, emitida pela FEPAM/RS, em 03 de janeiro de 2008.

§ 2º O prazo para implantação do empreendimento é de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o concessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências junto à gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a alienar o direito real de uso de frações do imóvel cedido, mediante regime competente, com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão.

Art. 6º Fica o cessionário isento do pagamento de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a existência de superávit financeiro da fonte 50 - Recursos Próprios Não - Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, e a possibilidade de maximização do uso desses recursos, no âmbito do Fundo Aeronáutico, vinculado ao Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, para custear a manutenção, a implantação, a revitalização e a segurança do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 30.000.000									
		ATIVIDADES							
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							30.000.000
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL							30.000.000
			F	4	2	90	0	650	30.000.000
TOTAL - FISCAL		30.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		30.000.000							

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P D	I O D	F U D	T E	V A L O R
0623 SEGURANCA DE VOO E CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO 30.000.000									
		ATIVIDADES							
05 151	0623 2923	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO							30.000.000
05 151	0623 2923 0001	OPERACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DO CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO - NACIONAL							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL		30.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		30.000.000							

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS SECRETÁRIO

Em 5 de agosto de 2008

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE N.384/2008 e em cumprimento a decisão exarada pelo douto juízo da Vara do Trabalho de Xanxerê, nº 00484-2007-025-12-00-2, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ipuacu", SC, nº. 46000.012468/00-11, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE N.382/2008 e em cumprimento a decisão exarada pelo douto juízo da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, nº 00968-2006-084-02-00-2, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Empregados e Trabalhadores dos Bombeiros Civis, Brigadistas, Socorristas, Defesa Civil e Assistência aos Usuários em Vias Públicas e Similares do Estado de São Paulo, nº. 46000.023324/2005-30 CNPJ: 07.755.593/0001-45, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira dos Empregados do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº. 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº. 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 10/2008, de 04/08/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira dos Empregados do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira dos Empregados do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 10/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILVANDERLEY GOMES APOLINÁRIO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 5 de agosto de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000286/00-61	000988758	Agromam Empreendimentos Agrotécnicos Ltda.	MG
2	46248.000686/00-38	004000315	Algodoeira Pontal Ltda.	MG
3	46248.000687/00-09	001172247	Algodoeira Pontal Ltda.	MG
4	46238.000253/00-00	001012410	Antônio Francisquine Baptista	MG
5	46236.000149/97-11	0278550083	Áureo Ferreira	MG
6	46239.000171/00-47	001177915	Caio Eduardo Junqueira	MG
7	46211.016988/96-23	022624083	Comercial E.P. Silva Tec Moldados Ltda.	MG
8	46211.015616/98-13	000874884	Comercial Sabor da Terra Ltda.	MG
9	46211.007884/94-75	12844578	Construtora Sema Comércio Ltda.	MG
10	46211.011731/99-82	000997129	Engetel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.	MG
11	46248.000293/00-15	001224000	Espólio Ruy de Castro Santos	MG
12	46211.005814/94-19	12954501	Estep - Recursos Humanos Ltda.	MG
13	46211.007145/98-25	025267163	F & F Uniformes Ltda.	MG
14	46238.000024/00-12	001171011	George Hisatsugu	MG
15	46245.000389/99-52	001150979	Ghetti & Ghetti Ltda.	MG
16	46302.000279/00-29	001201760	hav's Indústria, Comércio, Confeccões e Aviaamentos Ltda.	MG
17	46211.000302/96-91	0277900028	Hitose Mamose	MG
18	46211.000345/96-02	0278040056	Hitose Mamose	MG
19	46211.000263/96-31	0279010034	Hitose Mamose e outros	MG
20	46248.000657/00-30	001069811	Idvaldo Gomes de Freitas	MG
21	46238.000090/00-39	001170155	Joaquim Gonçalves de Oliveira	MG
22	46238.000091/00-00	001170147	Joaquim Gonçalves de Oliveira	MG
23	46238.000116/99-15	001168924	josé Hiroiti Okuyama	MG
24	46248.001028/00-08	004675304	Laginha Agroindustrial S.A.	MG
25	46248.001029/00-62	004675312	Laginha Agroindustrial S.A.	MG
26	46238.000482/99-83	001170678	Lia Maria Reedijk	MG
27	46211.009159/96-49	0041380744	Motorpeças Planalto Ltda.	MG
28	46238.000251/99-61	01169378	Oswaldo Ferreira dos Santos	MG
29	46211.006856/96-66	023108046	Patrícia Melo Ribeiro Escapamentos Ltda.	MG
30	46551.000485/00-98	001012312	Paulo Adalberto Karsten	MG
31	46238.000465/99-64	000972576	Paulo Moisés de Souza	MG
32	46211.003748/99-20	000845493	Playcenter S.A.	MG
33	46211.000386/93-39	40095061	Quartz Ltda.	MG
34	46211.000387/93-00	40095062	Quartz Ltda.	MG
35	46211.005421/96-68	0142301425	Saint Clair chiett Terres	MG
36	46246.000692/99-17	000924164	São Francisco Irrigação S.A. - Safra	MG
37	46211.016126/96-18	0024813089	Sategel Ltda. ME	MG
38	46248.001328/00-33	004676378	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG
39	46211.009419/98-20	000827118	Transnovos Comércio Representaç-es e Transportes Ltda.	MG
40	46211.009417/98-02	000827134	Transnovos Comércio Representações e Transportes Ltda.	MG
41	46211.009984/98-14	000837890	Transportes Simões Ltda.	MG
42	46211.012154/98-65	000867519	trate Trabalho Temporário Ltda.	MG
43	46211.013510/99-94	000970298	W. W. Photo Ltda.	MG
44	46213.018098/00-65	004965787	Sandrê Representações Ltda.	PE

HÉLIDA A. PEDROSA

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica DIAN/CGRS/SRT/MTE N.383/2008 e em cumprimento a decisão exarada pelo douto juízo da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, nº 81055-2005-014-09-00-9, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do "Sindicato dos Empregados no Comércio e Concessionárias de Veículos Automotores Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas de Curitiba São José dos Pinhais e Região", PR, nº. 46000.007224/2005-66 CNPJ: 07.323.354/0001-16, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 873, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, incisos III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26/03/2003, a IN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, na Súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista, o constante do Processo nº. 50600.003227/2008-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção/Exército Brasileiro, a executar os serviços referentes à elaboração de Projeto Básico e executivo de Obra de Arte Especial da Ponte SGT. Laércio, Rio Cachoeirinha, município de São Gabriel/AM, na Rodovia BR-307/AM, km 1.327,80;

Art. 2º A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº. 21.00108.01.0101, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Diretoria de Obras e Cooperação e aprovado pelas partes, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

Art. 3º Autorizar que sejam repassados recursos do OGU/DNIT-2008 para o Departamento de Engenharia e Construção, visando cobertura das despesas de execução dos serviços, a importância de R\$ 46.033,00 (quarenta e seis mil e trinta e três reais);

Art. 4º Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT, para 2008, código orçamentário 26.121.0225.2C00.0001 - Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional (Demais/Custeio), Fonte: 0100000000; Natureza de Despesa: 33.90.39; Nota de Crédito: 000628, de 16/07/2008, no valor de R\$ 46.033,00 (quarenta e seis mil e trinta e três reais);

Art. 5º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

Art. 6º A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos, conforme Relato nº. 135/2008/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 15/07/2008, constante da Ata nº. 27/2008.

Art.7º Esta Portaria em vigor, na data da sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 874, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, tendo em vista o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, inciso XIX, do art. 1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e a competência que lhe confere o art. 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo nº. 50600.005248/2008-31, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, formalizado pela Portaria nº. 1927, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção I, página 135, e o faz como segue: acrescentar 71533,70 m² à área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio mencionada na referida Portaria, fazendo com que seja legitimada, pelo ato declaratório, uma área total de 180.857,70 m². Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a Portaria supracitada, com o qual a presente fica fazendo parte integrante.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1º - CODIN - Nº 355, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 0049/2008, trata-se de denúncia, enviada ao Ministério Público do Trabalho da 1ª Região pelo Juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, noticiando que a denunciada, Sociedade de Economia Mista, estaria submetendo seus guardas portuários a jornadas diversas da prevista no Edital do Concurso;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 0049/2008, em face de COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CODERJ) (Rua do Acre, n.º 21, Centro, CEP: 20081-000, Rio de Janeiro/RJ; CNPJ: 42.266.890/0001-28).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho Cláudia Carvalho do Nascimento, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do, Procedimento Prévio Investigatório, nº 58/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação aos Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 175/2008 em Patos de Minas, contra: DATERRA ATIVIDADES RURAIS LTDA, CNPJ 518942020001165, localizada à Av. Anton Von Zuben Nº 2155 Sala 25 - Jardim São Jose, CAMPINAS / SP - CEP-13.051-145.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 181/2004, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação aos direitos trabalhistas relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 177/2008 em Patos de Minas, contra: JORGE BARAKAT - FAZENDA PARAÍSO, CPF-174.855.176-00, localizada na BR-165, Km 323, Zona Rural de João Pinheiro /MG.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 57/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Disque Denúncia 0800, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação aos direitos trabalhistas relativo ao Meio Ambiente de Trabalho e Atributos Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 176/2008 em Patos de Minas, contra: LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA., CNPJ 174998980001197, localizada na Rodovia MG-190 - Km. 3 - Zona Rural, Monte Carmelo / MG - 38.500-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 53/2007, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades nos Atributos Trabalhistas e irregularidades no Meio Ambiente do Trabalho resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 178/2008 em Patos de Minas, contra: CASA DE CARNES SILVA, CNPJ 03064174000106, localizada à Rua Guarani, nº 139, Guimarânia / MG - 38.730-00.

Determina-se, de início expedir ofício a Gerência Regional do Trabalho de Patos de Minas para que promova fiscalização na Casa de Carnes Silva para verificação do cumprimento da legislação trabalhista e normas regulamentares.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO apresentou petição, por meio da qual solicitou a instauração de inquérito civil para que fosse apurado o cumprimento da Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, em especial o art. 5º da referida norma (uso do asbesto/amianto), e apresentou a relação dos distribuidores do Estado do Pará, dentre os quais a De Vaz,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 84/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO apresentou petição, por meio da qual solicitou a instauração de inquérito civil para que fosse apurado o cumprimento da Lei nº 9.055, de 1º de junho de 1995, em especial o art. 5º da referida norma (uso do asbesto/amianto), e apresentou a relação dos distribuidores do Estado do Pará, dentre os quais a Miranda & Teixeira Ltda.,

DETERMINA, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 85/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 326, DE 25 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. foi objeto de representação recebida através de denúncia pela Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, pelas seguintes razões: contracheques; diárias; férias; FGTS; Gratificação natalina; humilhações infligidas pelo empregador; INSS e ticket-refeição;

DETERMINA, em 25.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 290/2007, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja reiterado o pedido de fiscalização na empresa pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3).

ANA MARIA GOMES RODRIGUES

PORTARIA Nº 335, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício, contra a Fazenda Monte Sião ("Vilson Abóbora"), de Rondon do Pará/PA, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 93/2007), para apurar denúncias de trabalho degradante;

Considerando que o prazo para conclusão do PPI esgota-se em 29.07.08, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e qualquer outro que venha a ser contratado nessas condições (direitos difusos), e que a inspeção a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego é essencial para concluir as investigações e formar convicção de que é possível arquivar o procedimento ou ajuizar ação civil pública;

Determina, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 111/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício, contra o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Madeireiras, Moveleiras, Orlarias, Construção Civil Leve e Pesada dos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Concórdia (SITRIMOTTOC), de Tailândia/PA, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 152/2007), para apurar denúncias de ameaças a ex-empregados para que não ajuizem ação trabalhista contra o Sindicato e falta de pagamento de verbas rescisórias quando há dispensa ou demissão de empregado;

Considerando que o prazo para conclusão do PPI esgota-se em 29.07.08, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e qualquer outro que venha a ser contratado nessas condições (direitos difusos), e que a inspeção a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego é essencial para concluir as investigações e formar convicção de que é possível arquivar o procedimento ou ajuizar ação civil pública;

Determina, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 112/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 337, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício, contra H. F. VAZ ME (CNPJ - 83.858.050/0001-31), de Novo Repartimento/PA, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 31/2008), para apurar denúncias de utilização/comercialização/transporte de fibrocimento e descumprimento da Lei nº 9.055/95;

Considerando que o prazo para conclusão do PPI esgota-se em 29.07.08, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e qualquer outro que venha a ser contratado nessas condições (direitos difusos), e os documentos apresentados não são suficientes para concluir pelo arquivamento, tomada de termo de ajuste de conduta ou ajuizamento de ação civil pública;

Determina, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 113/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região - Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurada neste Ofício, contra Microline Informática Ltda. ME (CNPJ - 84.629.278/0001-12), em relação aos empregados que atuam em Marabá/PA, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPI nº 123/2007), para apurar denúncias de atraso no pagamento de salário e substituição do Vale-Transporte por dinheiro;

Considerando que o prazo para conclusão do PPI esgota-se em 29.07.08, e que as irregularidades denunciadas podem refletir lesão a direitos coletivos, atingindo os atuais trabalhadores e qualquer outro que venha a ser contratado nessas condições (direitos difusos), e os documentos apresentados não são suficientes para concluir pelo arquivamento, tomada de termo de ajuste de conduta ou ajuizamento de ação civil pública;

Determina, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) nº 114/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) Designação do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a RB Aguiar & Cia Ltda. foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente do Sintrarsul com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas ao princípio da intangibilidade salarial, à ausência de assinatura da CTPS, pagamento de salário inferior ao designado para a categoria e sem o fornecimento de contra-cheque, falta de pagamento das horas extras, do adicional noturno e dos feriados trabalhados, não fornecimento de equipamentos de proteção individual e de vale-transporte,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 124/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 349, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que Renata Confeccões e Renata Calçados foram objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à jornada de trabalho e à concessão do repouso semanal remunerado,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 125/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que Liberal Magazine foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à jornada de trabalho e à concessão do repouso semanal remunerado,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 126/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 351, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que o Supermercado Alvorada foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à jornada de trabalho e à concessão do repouso semanal remunerado,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 127/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 352, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que o Supermercado União foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após o expediente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à jornada de trabalho e à concessão do repouso semanal remunerado,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 128/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 353, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Santa Maria (propriedade de Walderez Fernando Resende Barbosa) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia de trabalhador, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à redução de empregados à condição análoga à de escravo,

DETERMINA, em 29 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 129/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3).

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 360, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS -PAULO AFONSO COSTA e LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO; FRIGOPAR - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA; FRIGORÍFICO EXTRMO NORTE LTDA. - LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO e JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO; FRIGORÍFICO MAFRINORTE LTDA. - PAULO AFONSO COSTA; FRIGORÍFICO SERRA NORTE LTDA. (SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA MONTEREY LTDA); FRIGORÍFICO UNIÃO e FRIGORÍFICO KAIAPÓS LTDA. foi objeto de representação a partir de denúncia formulada pela Vara do Trabalho de Castanhal, pelas seguintes razões: Fraude na Rescisão de Contrato de Trabalho e uso de Documentos do Trabalhador para Constituição de Empresa;

DETERMINA, em 30.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 584/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Elaine de Almeida Sousa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3).

SANDOVAL ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a FAZENDA IBIRAPUERA - WILSON FERREIRA DA ROCHA. foi objeto de representação a partir de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, pela seguinte razão: Trabalho Escravo ou Degradante;

Determina, em 30.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 486/2006, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antonio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3).

SANDOVAL ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. foi objeto de representação a partir de denúncia formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Belém, pelas seguintes razões: Pagamento "por fora"; utilização de códigos especiais para ocultar despesas ilícitas efetuadas pelos síndicos;



DETERMINA, em 30.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 090/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3).

SANDOVAL ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 363, DE 31 DE JULHO DE 2008

A procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que a empresa TOCANTINS MINERAÇÃO S/A está sendo objeto de investigação, em razão da denúncia de trabalhador, pela seguinte razão: não pagamento dos salários dos empregados há quatro meses.

DETERMINA, em 31/07/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURACÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 75/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da empresa para audiência extrajudicial e a realização de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3).

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 28/2008 (ORDINÁRIA)

Sessão em 12 de agosto de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 007.688/2007-1

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Interessados: Ana Tereza Duarte Ferreira Oliveira e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.508/2007-0

Natureza: Recurso

Interessado: Fernando de Carvalho Ferro, CPF: 347.519.474-00, ex-empregado da CEF

Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.107/2008-3

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

Interessado: Sandra Maria de Sá Calumby

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.187/2005-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

NAR

NAR

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Advogado constituído nos autos: Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF 1.194-

OAB/DF 1.194-

TC- 011.677/2008-2

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

Interessados: Caoru Itow e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.014/2007-0

Natureza: Tomada de Contas

Unidade: 1º Conselho de Contribuintes - MF

Responsáveis: Alfredo Murillo Gameiro de Souza e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.021/2007-5

Natureza: Tomada de Contas

Unidade: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - MF

MF

Responsáveis: Agenildo Santos Morais e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.104/2007-9

Natureza: Prestação de Contas

Unidade: Fundo de Perda de Renda Por Desemprego e Invalidez

Temporária - FIEL/CEF/MF

Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.343/2007-8

Natureza: Prestação de Contas

Unidade: United Americas Insurance Company - UAHC/IRB/MF

Responsáveis: Akira Ensiki e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.957/2008-4

Natureza: Atos de Admissão

Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A./RS

Interessados: Ademar José Bedin Junior e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.403/2007-9

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Hospital Femina S.A. - RS

Responsáveis: Antonio Alves de Souza e outros

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.497/2005-9

Apenso: TC 015.994/2002-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ

Responsáveis: Carlo Busatto Junior e outros

Advogado constituído nos autos: Sonia de Oliveria, OAB/RJ 95439

TC- 022.877/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Manoel Pereira dos Santos e outros

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.830/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional na Bahia - Funasa/BA

Interessados: Edson Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.979/2006-9

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal Fluminense

Interessado: José Cypriano de Souza

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.224/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Interessados: Mario Tito Lessa, Sheyla Maria de Castro Mximo Bicalho e WALTERZ Palmeira Azevedo

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.383/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí

Interessados: Alacyra Viana Rodrigues de Sousa

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.625/2008-4

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Interessado: José Weber Vieira de Faria

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.681/2008-3

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Espírito Santo - Funasa/ES

Interessados: Ana Paula Nogueira Pinto e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.690/2008-2

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Paraná - Funasa/PR

Interessados: Alan Fernando Coelho Garcia e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.075/2008-8

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus

Interessados: Edilane Maquiné Barbosa e Sílvia César Simões Sampaio

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.450/2008-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Interessados: Eli Pinto Ferreira e Waldir João Ferreira da Silva

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.484/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em São Paulo - Funasa/SP

Interessado: Percílio Jóia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.486/2008-3

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Pará - Funasa/PA

Interessados: Adilson Lima de Mendonça MANOEL CLAUDIO FERRO DA MOTA THEODOSIO NOGUEIRA DA SILVA WALTER WANDERLEY AMORAS

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.495/2008-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde

Interessados: Luzanira de Lima de Araujo MERCIO DE AZEVEDO FERREIRA PAULO GOMES BARBOSA

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.962/2008-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Paulo Rodrigues Barbosa

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Goiás - Funasa/GO

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.375/2008-7

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia

Interessados: Aristeu Gomes Tininis e Eliane de Souza Silva

Bueno

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.377/2008-1

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó

Interessados: Allan Carlos Vieira Brito e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.411/2008-5

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Interessados: Alice Adolfinia Silva Pinto e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.782/2008-8

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí

Interessados: Arnaldo Francisco e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.683/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Edson Ferreira da Silva Filho - ME, CNPJ n.º 00.464.240/0001-47; Eudair Batista de Araújo, CPF n.º 087.891.186-34; Rubens Resende Peres, CPF n.º 004.270.476-68.

Unidade: Município de Ferros - MG

Advogados constituídos nos autos: Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo, OAB/MG n.º 69.844, Myrian Passos Santiago, OAB/MG n.º 54.419, Geraldo Elias da Silva, OAB/MG n.º 58.286.

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.139/2007-5

Natureza: Representação

Interessado: Procuradoria da República em Minas Gerais

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG

Advogado constituído nos autos: João Claudio Franzoni Barbosa, OAB/MG n.º 73.427

TC- 013.829/2006-9

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Interessados: Bráulio Otomar Caron e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.679/2007-2

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Ana Julia Silva Leite, CPF n.º 495.820.976-04 e outros

Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MG

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.701/2007-5 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Alessandra Martins Coelho, CPF n.º 795.336.636-34 e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 019.871/2008-6 Natureza: Representação Interessado: Hugo Tomaz de Aquino Unidade: Município de Baldim - MG Advogado constituído nos autos: não há	TC- 008.989/2008-8 Natureza: Representação Interessada: Tereza Cristina Pacheco de Souza Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV Advogado constituído nos autos: não há
TC- 014.730/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Maranhão - Funasa/MA Interessados: Claudiane Diniz da Silva e Joana de Sousa Diniz Advogado constituído nos autos: não há	TC- 022.508/2007-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe Interessados: Adriano Ezequiel Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.163/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: ELZA MARIA DI LORETO e outro Advogado constituído nos autos: não há
TC- 014.938/2008-4 Natureza: Aposentadoria Entidade: Representação do MEC em São Paulo Interessado: Marilena da Motta e Silva Pompa Advogado constituído nos autos: não há	TC- 022.947/2007-0 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Responsáveis: Alexandra Reschke, CPF n.º 066.195.378-55 e outros Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no estado de Rondônia Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.168/2008-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: APARECIDA LÚCIA ALBINO Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.704/2007-1 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Cleusa Rosane Fassbinder, CPF n.º 162.587.462-68 e outros Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 029.470/2007-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Álvaro de Oliveira Pinto, CPF n.º 248.777.946-20 Unidade: Município de Pocrane - MG Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.172/2008-9 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: BAYARD NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.718/2007-7 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Adilson Jose Hansel, CPF n.º 253.216.250-34 e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - RS Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 856.269/1998-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Espírito Santo - Funasa/ES Interessado: Ivany Mariano Semeghini Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.173/2008-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: GERALDA DO CARMO OLIVEIRA MAZZON e outros Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.918/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado Interessados: Andre Delly Veiga e outros Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro Augusto Nardes	TC- 011.405/2008-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessado: CARLOS CASSIANO DOS SANTOS Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.920/2008-4 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Interessados: Dejanyne Paiva Zamprogno e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 004.025/2008-3 Natureza: Representação Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Vara - Trabalho de Ituverava, Estado de São Paulo Entidades: Município do Guará/SP, Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) e Dispensário de Assistência Vicentina de Guará Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.779/2008-2 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: GILIARDI OLIVEIRA e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.985/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal de Alfenas Interessados: Diogo Guilherme Pereira Advogado constituído nos autos: não há	TC- 004.097/2008-2 (com 7 volumes) Natureza: Prestação de Contas Entidade: Petrobras Internacional Braspetro (PIB BV) - Grupo Petrobras Responsáveis: Adalberto Santiago Barbalho, CPF n.º 363.885.307-10; Alberto da Fonseca Guimarães, CPF n.º 336.892.297-15; Angelo Milani Junior, CPF n.º 200.862.880-91; Antonio Eduardo Gonçalves Esmeraldo, CPF n.º 129.087.034-91; Bassim Djahjah, CPF n.º 191.252.087-72; Carlos Alberto de Meira Fontes, CPF n.º 264.978.087-87; Carlos Eduardo Sardenberg Bellot, CPF n.º 490.791.077-00; Clóvis Corrêa de Queiroz, CPF n.º 245.567.777-04; Demarco Jorge Epifanio, CPF n.º 546.874.547-04; Dirceu Abrahao, CPF n.º 585.268.118-00; Décio Fabrício Oddone da Costa, CPF n.º 449.112.110-91; Erio Augusto Mathias Senos, CPF n.º 696.625.847-49; Fernando Assumpção Borges, CPF n.º 506.382.706-34; Flavio Gonçalves Reis Vianna Filho, CPF n.º 606.711.067-91; Francisco Eduardo Alves Massá, CPF n.º 548.359.507-63; Gilvân Lima Couceiro Amorin, CPF n.º 380.641.705-91; Gustavo Alberto Mas; Gustavo Tardin Barbosa, CPF n.º 720.925.307-63; Homero Vasques de Oliveira Ventura, CPF n.º 034.971.998-50; João Carlos Araújo Figueira, CPF n.º 941.167.768-15; Jose Alfredo Zabaleta Navia, CPF n.º 561.421.108-04; João Ferreira Bezerra de Souza, CPF n.º 381.807.074-15; Juan Carlos Amoroso; Luiz Alberto Melo Igrejas Lopes Filho, CPF n.º 009.686.507-59; Marcos José de Souza, CPF n.º 352.268.034-00; Milton Costa Filho, CPF n.º 301.749.297-49; Nestor Cunat Cervero, CPF n.º 371.381.207-10; Paulo Sérgio Soares, CPF n.º 382.119.637-87; Renato Tadeu Bertani, CPF n.º 230.074.510-00; Ricardo Rodrigues Savini, CPF n.º 326.403.151-53; Roberto Mesquita de Resende, CPF n.º 282.949.047-91; Roger Erwin Zambrana Hurtado, CPF n.º 016.801.417-32; Rosse Marie Vaca Rojas; Rudy Felix Ferreira, CPF n.º 265.194.450-53; Samir Passos Awad, CPF n.º 599.153.157-91; Sergio de Faria Hildebrandt, CPF n.º 549.711.957-34; Stanica Ma Del Socorro Ivanovich Flores; Sérgio José de Barros, CPF n.º 843.232.997-53; Wilson Rodolfo de Souza Gomes, CPF n.º 903.753.437-68; Gérson José Faria Fernandes, CPF n.º 769.563.938-91; José Fernando de Freitas, CPF n.º 568.145.507-68; Paulo Cezar Amaro Aquino, CPF n.º 206.147.480-20. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.800/2008-8 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ADRIANA MARCIA VIEIRA DE PAULA e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 015.997/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora Interessados: Adriana Monferrari Amorim e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 007.492/2008-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Governo do Estado de Sergipe Responsável: Eraldo Targino de Macedo, CPF n.º 002.643.935-20 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.801/2008-5 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ADELINA TIEKO UMEDA SATO e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 016.224/2008-0 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Petróleo Brasileiro S/A Interessados: Joana Viegas Soares e outros Advogado constituído nos autos: não há	TC- 008.883/2007-0 Natureza: Representação Interessada: Procuradoria da República em Presidente Prudente, Estado de São Paulo Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.804/2008-7 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ANDRÉ LUIZ DRANKA BACH e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 016.727/2007-0 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Responsáveis: Ana Maria Starlino de Lima, CPF n.º 385.107.586-20 e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Outro Preto - MG Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.807/2008-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: MOISES MARQUES DE OLIVEIRA e outros. Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.808/2008-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: GILIARDI OLIVEIRA e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 018.845/2007-3 TC 018.845/2007-3 Responsáveis: Adriano de Carvalho, CPF n.º 443.600.534-87 e outros Natureza: Tomada de Contas Simplificada Entidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no estado do Rio Grande do Norte Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.808/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: GLAUBER ROBERTO LESNAU e outros. Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.814/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ANTONIO CARLOS RIBEIRO e outros. Advogado constituído nos autos: não há
TC- 019.855/2003-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Higinio Zacarias de Souza, CPF n.º 573.551.266-87 e Município de Ritópolis - MG, CNPJ n.º 18.557.553/0001-05. Unidade: Município de Ritópolis - MG Advogados constituídos nos autos: Paulo Jorge Procópio, OAB/MG n.º 36.520; Cleane de Cássia Carvalho, OAB/SP n.º 227.606; João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG n.º 20.180; Viviane Coronho, OAB/MG n.º 61.130; Rodrigo Rocha da Silva, OAB/MG n.º 79.709; Gustavo França, OAB/MG n.º 81.637; Thiago Lopes Lima Naves, OAB/MG n.º 96.182 e Igor Bruno Silva de Oliveira, OAB/MG n.º 98.899.	TC- 012.172/2008-3 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério de Minas e Energia Interessados: ALEX RIBEIRO BERNARDO e outros. Advogado constituído nos autos: não há	TC- 012.685/2006-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Saúde Interessados: IVONE MEIRA ROMAO e outros Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 012.699/2007-6 Natureza: Representação Interessada: Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco - 8ª Vara Federal em Petrolina/PE Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 020.256/2007-1 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Tocantins Responsáveis: Alberto Eustáquio de Carvalho, CPF nº 159.643.701-44; Andrea de Lima de Biscácio, CPF nº 069.810.557-59; Anália Peres Pimentel, CPF nº 227.572.011-15; Carlos Augusto Suzana, CPF nº 424.040.021-04; Charles Alberto Elias, CPF nº 191.843.791-20; César Hanna Halum, CPF nº 085.840.601-20; Eduardo Machado Silva, CPF nº 521.102.657-87; Fausto Cirqueira Amorim, CPF nº 815.438.327-68; Francisco Onildo Moreira, CPF nº 031.089.451-49; Genivaldo de Souza Carvalho, CPF nº 589.881.654-20; Jorge Sarmiento Barroca, CPF nº 036.217.744-91; José Febrônio da Silva, CPF nº 090.895.431-04; João Bosco Correa, CPF nº 233.449.541-72; Marcus Vinicius Lima Ribeiro, CPF nº 332.525.211-72; Marcellio Reinaux Maia, CPF nº 080.538.474-04; Marlei Maria Moreira, CPF nº 323.961.391-34; Paulo Teles dos Santos, CPF nº 264.553.231-49. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 003.202/2004-2 (com 2 volumes) Apenso: TC-009.576/2006-6. Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Antônio Abadia de Assunção Pinto, CPF n. 083.852.971-20, ex-Prefeito. Entidade: Município de Araguaipaz/GO. Advogados constituídos nos autos: Danilo S. de Freitas, OAB/GO n. 13.800; e Edgar Ferreira dos Santos, OAB/GO n. 6.223.
outro	TC- 013.041/2008-6 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: SILVIA REGINA BISCO DE ALVARENGA e Advogado constituído nos autos: não há	TC- 021.833/2003-1 (com 1 anexo) Natureza: Representação Interessada: Câmara Municipal de Sabino, Estado de São Paulo Entidade: Município de Sabino/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 008.405/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE Interessados: Ana Paula Reis de Oliveira, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 013.045/2008-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: SONIA MARIA PERES GARCIA LOPES Advogado constituído nos autos: não há	TC- 022.176/2007-8 Natureza: Prestação de Contas Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Amapá Responsáveis: Antônia Francisca da Silva Neri, CPF nº 208.693.982-53; Ediraldo Homobono Santa Brígida, CPF nº 163.683.712-34; Elza Nora Araújo Donatien, CPF nº 209.279.082-04; Genésio Ribeiro de Oliveira, CPF nº 047.032.002-87; Ivan Tundelo Carvalho, CPF nº 371.335.601-78; Jorfeson Costa de Araújo e Silva, CPF nº 004.635.152-34; Jorge Luiz Guimaraes Dupuy, CPF nº 039.910.677-49; Karina de Cássia Maia, CPF nº 668.562.132-04; Marcelo Gama da Fonseca, CPF nº 388.328.362-20; Maria Anesia Nunes, CPF nº 207.670.992-49; Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro, CPF nº 208.576.912-87; Mônica Lívia Oliveira Corrêa, CPF nº 583.015.692-04; Paulo Jorge Viana de Brito, CPF nº 341.593.472-15; Telma Lucia de Azevedo Gurgel, CPF nº 182.229.272-72. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 008.466/2008-6 Natureza: Solicitação Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF. Interessado: Deputado Federal, Sr. Márcio Junqueira. Advogado constituído nos autos: não há.
NHO	TC- 013.048/2008-7 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: TEREZA ZANI ZAMPIERI Advogado constituído nos autos: não há	TC- 021.833/2003-1 (com 1 anexo) Natureza: Representação Interessada: Câmara Municipal de Sabino, Estado de São Paulo Entidade: Município de Sabino/SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 008.874/2002-0 (com 2 volumes). Natureza: Tomada de Contas Simplificada - exercício: 2001. Responsáveis: Paulo Roberto Coelho Pinto, CPF n. 223.913.479-87; e outros. Unidade: 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC. Advogado constituído nos autos: Adão Daniel da Silva, OAB/SC n. 14.361.
	TC- 013.054/2008-4 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessado: ANTONIO WAYNE RODRIGUES COUTI- Advogado constituído nos autos: não há	TC- 022.176/2007-8 Natureza: Prestação de Contas Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Amapá Responsáveis: Antônia Francisca da Silva Neri, CPF nº 208.693.982-53; Ediraldo Homobono Santa Brígida, CPF nº 163.683.712-34; Elza Nora Araújo Donatien, CPF nº 209.279.082-04; Genésio Ribeiro de Oliveira, CPF nº 047.032.002-87; Ivan Tundelo Carvalho, CPF nº 371.335.601-78; Jorfeson Costa de Araújo e Silva, CPF nº 004.635.152-34; Jorge Luiz Guimaraes Dupuy, CPF nº 039.910.677-49; Karina de Cássia Maia, CPF nº 668.562.132-04; Marcelo Gama da Fonseca, CPF nº 388.328.362-20; Maria Anesia Nunes, CPF nº 207.670.992-49; Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro, CPF nº 208.576.912-87; Mônica Lívia Oliveira Corrêa, CPF nº 583.015.692-04; Paulo Jorge Viana de Brito, CPF nº 341.593.472-15; Telma Lucia de Azevedo Gurgel, CPF nº 182.229.272-72. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 009.049/2008-8 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 013.059/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: JADI DOS SANTOS LIMA Advogado constituído nos autos: não há	TC- 023.860/2007-0 Natureza: Prestação de Contas Entidade: Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A (TNS) - Grupo Petrobrás Responsáveis: Alberto Oliveira Fontes Junior, CPF nº 442.379.954-53; Alvaro de Sá Bahia, CPF nº 116.785.421-72; Carlos Alberto Siqueira Gomes, CPF nº 771.775.767-20; Celso Luiz Silva Pereira de Souza, CPF nº 433.776.107-15; Fátima Valéria Araújo Barroso Pereira, CPF nº 511.322.497-91; João Carlos da Silva Costa, CPF nº 260.821.017-15; Lázara Moreira do Santos, CPF nº 344.325.586-87; Marcos Roberto Seixas de Santana, CPF nº 103.615.615-04; Pedro Romano Junior, CPF nº 024.880.818-41; Renato José Gonçalves e Nazareth, CPF nº 069.056.412-00; Renato Marques Correia da Silva, CPF nº 403.102.487-87; Victor Celso Ferreira Ielo, CPF nº 644.297.258-53. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 010.090/2002-8 Natureza: Representação. Representantes: Maria Cristina Veloso Miranda, José Will Corrêa Lima, Isabel Crsitina de Sousa Guimarães e José Henrique Porto Nolêto, Vereadores do Município de Sucupira do Riachão/MA. Entidade: Município de Sucupira do Riachão/MA. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 013.111/2008-2 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessada: ELIZABETH PAIVA Advogado constituído nos autos: não há	TC- 025.649/2007-1 (com 15 volumes) Natureza: Prestação de Contas Entidade: Petrobras Participaciones S/L (PPSL) - Grupo Petrobras Responsáveis: Alberto da Fonseca Guimarães, CPF nº 336.892.297-15; Almir Guilherme Barbassa, CPF nº 012.113.586-15; Carlos Alberto Pereira de Oliveira, CPF nº 539.638.907-97; Carlos Tadeu da Costa Fraga, CPF nº 465.343.697-53; Carmen Rózpide Orbeogo, Cláudio Fontes Nunes, CPF nº 664.759.707-78; Daniel Lima de Oliveira, CPF nº 432.361.117-04; Décio Fabrício Oddone da Costa, CPF nº 449.112.110-91; Guilherme de Oliveira Estrella, CPF nº 012.771.627-00; Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, CPF nº 051.672.807-53; Ildo Luis Sauer, CPF nº 265.024.960-91; José Eduardo de Barros Dutra, CPF nº 347.586.406-10; João Ferreira Bezerra de Souza, CPF nº 381.807.074-15; Luiz Augusto Marciano da Fonseca, CPF nº 762.904.178-00; Marcos Antonio Zacarias, CPF nº 663.780.367-72; Michael Ditchfield, CPF nº 789.053.387-04; Nestor Cunat Cervero, CPF nº 371.381.207-10; Paulo Roberto Costa, CPF nº 302.612.879-15; Renato de Souza Duque, CPF nº 510.515.167-49; Rui Antônio Alves da Fonseca, CPF nº 609.572.207-15; Solange da Silva Guedes, CPF nº 436.644.076-87; Sydney Granja Affonso, CPF nº 436.937.687-49; Sérgio José de Barros, CPF nº 843.232.997-53; Venina Velosa da Fonseca, CPF nº 550.496.306-06; Vilson Reichembach da Silva, CPF nº 154.009.480-49. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.724/2008-4 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Várzea Nova/BA. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 013.133/2005-5 Natureza: Tomada de Contas Entidade: Secretaria de Fomento para Ações de Transportes Responsáveis: Daniela Muniz Nery, CPF nº 497.086.433-00; Debora de Mello Martins Teixeira, CPF nº 633.575.857-15; Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira, CPF nº 477.442.866-34; Katia Marta Costa Dantas, CPF nº 748.972.847-91; Marcos Bernardes Cozzolino do Nascimento, CPF nº 186.497.771-04; Nilo Ferreira Guimaraes Junior, CPF nº 821.131.577-72; Sergio Hermes Martello Bacci, CPF nº 034.297.748-29; Therezinha de Jesus Bastos Freitas, CPF nº 422.078.517-53; Vanda Thosi Cavalcante, CPF nº 324.945.807-49. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 025.649/2007-1 (com 15 volumes) Natureza: Prestação de Contas Entidade: Petrobras Participaciones S/L (PPSL) - Grupo Petrobras Responsáveis: Alberto da Fonseca Guimarães, CPF nº 336.892.297-15; Almir Guilherme Barbassa, CPF nº 012.113.586-15; Carlos Alberto Pereira de Oliveira, CPF nº 539.638.907-97; Carlos Tadeu da Costa Fraga, CPF nº 465.343.697-53; Carmen Rózpide Orbeogo, Cláudio Fontes Nunes, CPF nº 664.759.707-78; Daniel Lima de Oliveira, CPF nº 432.361.117-04; Décio Fabrício Oddone da Costa, CPF nº 449.112.110-91; Guilherme de Oliveira Estrella, CPF nº 012.771.627-00; Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, CPF nº 051.672.807-53; Ildo Luis Sauer, CPF nº 265.024.960-91; José Eduardo de Barros Dutra, CPF nº 347.586.406-10; João Ferreira Bezerra de Souza, CPF nº 381.807.074-15; Luiz Augusto Marciano da Fonseca, CPF nº 762.904.178-00; Marcos Antonio Zacarias, CPF nº 663.780.367-72; Michael Ditchfield, CPF nº 789.053.387-04; Nestor Cunat Cervero, CPF nº 371.381.207-10; Paulo Roberto Costa, CPF nº 302.612.879-15; Renato de Souza Duque, CPF nº 510.515.167-49; Rui Antônio Alves da Fonseca, CPF nº 609.572.207-15; Solange da Silva Guedes, CPF nº 436.644.076-87; Sydney Granja Affonso, CPF nº 436.937.687-49; Sérgio José de Barros, CPF nº 843.232.997-53; Venina Velosa da Fonseca, CPF nº 550.496.306-06; Vilson Reichembach da Silva, CPF nº 154.009.480-49. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.726/2008-9 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Queimadas/BA. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 013.916/2007-4 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins Responsáveis: Alonso Diógenes Pereira Gomes, CPF nº 855.686.781-20; Flávio Azevedo Pinto, CPF nº 207.491.126-20; Hugo de Carvalho, CPF nº 005.489.526-04; Joseli Angelo Agnolin, CPF nº 168.795.030-04; José Archanjo Pereira Júnior, CPF nº 648.584.561-53; José Luiz Alves da Costa, CPF nº 094.198.961-53; João Bosco Correa, CPF nº 233.449.541-72; Lúcia de Fátima da Silva, CPF nº 418.590.064-34; Marco Antonio Monteiro, CPF nº 092.217.638-89; Maria Amélia Milhomens de Araújo, CPF nº 355.231.231-53; Maria Lúcia Dorta Pompeu, CPF nº 534.749.701-78; Rubens Pereira da Luz, CPF nº 059.143.371-00; Valdiney pinto da Silva, CPF nº 873.352.801-25. Exercício: 2006 Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 011.728/2008-3 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Queimadas/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	
tros	TC- 014.908/2008-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: MARIA NEIDE NICOLAUS DA SILVA e ou- Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.726/2008-9 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Queimadas/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 014.911/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessadas: ANA MARIA BUSSON e outra Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.736/2008-5 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Santa Luz/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	
São Paulo	TC- 014.911/2008-0 Natureza: Aposentadoria Unidade: Ministério da Previdência Social Interessadas: ANA MARIA BUSSON e outra Advogado constituído nos autos: não há	TC- 011.737/2008-2 Natureza: Representação. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA. Entidade: Município de Valente/BA. Advogado constituído nos autos: não há.	
68	TC- 017.077/2003-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Santópolis do Aguapeí, Estado de Responsável: Francisco Neto Correia, CPF nº 123.502.818- Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 014.513/2008-3 Natureza: Aposentadoria Unidade: Tribunal Marítimo Interessada: Maria Araújo da Conceição. Advogado constituído nos autos: não há.	
	TC- 000.406/1993-7 (com 2 anexos) Apenso: TC-021.534/1992-6. Natureza: Prestação de Contas - exercício 1991. Responsável: Irineu de Araújo, CPF n. 073.599.771-34. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT. Advogado constituído nos autos: não há.	TC- 015.302/2008-3 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF Interessados: Glória Patrícia Cabral de Brito, e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	

TC- 015.717/2001-0 (com 4 volumes e 3 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Ricardo Antônio Archer, CPF n. 174.698.647-68, ex-Prefeito; Leila Benedita Sena Barata, CPF n. 489.033.533-15; Antonio Neves Cavalcante, CPF n. 181.232.443-04; Anísio Romanhão, CPF n. 543.384.098-00; GET - Construções e Comércio Ltda., CNPJ n. 02.653.777/0001-080; Distribuidora Tupinambá Comércio e Representações, CNPJ n. 04.239.540/0001-83; e A. Clésio Almeida Silva, CNPJ n. 41.622.481/0001-54.

Entidade: Município de Codó/MA. Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.940/2008-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Luis Felipe do Prado Lellis de Sordi, e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.962/2008-4
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Adilson Uchoa Prado Paz, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.964/2008-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Aranio Romanelli de Almeida, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.973/2008-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Fábio Costa Bastos da Silva, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.975/2008-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Aldo Flavio Oliveira Am orim, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.638/2006-4 (com 4 volumes e 1 anexo).
Natureza: Prestação de Contas - exercício 2005
Responsável: Paulo Eduardo Cabral Furtado, CPF n. 093.364.432-91.
Entidade: Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.990/2005-2 (com 45 volumes)
TC-011.481/2004-1 (com 1 anexo com 1 volume),
TC-006.058/2007-5 (com 1 anexo).

Natureza: Tomada de Contas - exercício: 2004.
Responsáveis: Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, CPF n. 022.800.208-74; Catia Maria Bertoni, CPF n. 656.529.400-34; José Luiz Barros Júnior, CPF n. 745.294.719-34; Manoel Pereira Barros Neto, CPF n. 432.078.207-00; Maria de Jesus da Silva, CPF n. 270.700.771-49; Remígio Todeschini, CPF n. 764.403.628-87; Te-rezinha Viana Bezerra, CPF n. 111.171.333-20; Aguida Gonçalves da Silva, CPF n. 258.798.631-15.

Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 022.889/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Interessada: Antonio Pedro da Silva, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.586/2007-5
Natureza: Representação.
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/TCU.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 031.516/2007-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Benedita Ribeiro de Araujo, e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 008.913/2005-5 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI
Recorrente: Maria das Mercês Cristóvão do Nascimento (ex-prefeita) - CPF n.º 449.287.854-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.332/2004-3 (com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN
Recorrente: Targino Pereira da Costa Neto (CPF: 003.367.504-04), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Aldo Torquato (OAB/RN n.º 734)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 014.494/2005-1
Natureza: Agravo
Entidade: Prefeitura Municipal de Oeiras, no Estado do Piauí
Agravante: Francisco Espedito Nunes Martins
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 023.376/2006-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Primeira Região Militar - Exército Brasileiro/MD

Interessadas: Anarli Cardoso Nunes e Edileuza Batista dos Santos
Unidade: Primeira Região Militar - Exército Brasileiro/MD (órgão vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 002.022/2003-1 (com 4 volumes e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Interessados: Gilton Andrade Santos (CPF n.º 074.168.816-68), Francisco Campos de Oliveira (CPF n.º 011.296.276-91) e Alter Alves Ferraz (CPF n.º 001.692.501-72)
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT n.º 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT n.º 5.668)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 014.449/2002-1 (com 2 Anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Colinas/MA.
Embargante: José Henrique Barbosa Brandão, CPF n. 129.750.283-34, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Wembley Alejandro Garcia Campos, OAB/MA n. 6.763, Antônio José Morais Lopes Simas de Carvalho, OAB/MA n. 4.510, Marcus Barbosa Brandão, OAB/MA n. 4.048, Francisca Renandya Reis Barbosa, OAB/MA n. 7.705, e Sebastião Baptista Affonso, OAB/DF n. 788.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 014.416/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Eurides Brito da Silva, Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Antônio Ibañez Ruiz e Governo do Distrito Federal

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12250, Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF 10969, Alberto Moreira Rodrigues - OAB/DF 12652, Diego Veja Possebon da Silva - OAB/DF 18589, Fernando Augusto Miranda Nazaré - OAB/DF 11485, Frederico Rodrigues Barcelos de Souza - OAB/DF 16845, Gabriel Corcino Pires Ribeiro - OAB/DF 16846, Giancarlo Machado Gomes - OAB/DF 16006, Igor Ramos Silva - OAB/DF 20139, Paulo Collier de Mendonça - OAB/PE 20833 e OAB/DF 22259, Tatiana Freire Alves - OAB/DF 18565, Vera Lúcia Antana Araújo - OAB/DF 5204, Victor Alves Martins - OAB/DF 21804, Jackson Di Domenico - OAB/DF 18493 e Jaqueline Alba Di Domenico - OAB/DF 21660, Larissa Friedrich Reinert - OAB/DF 23030, Larissa Waldow de Souza Baylão - OAB/DF 23700, Renata Cal Sirotheau Corrêa - OAB/DF 23337, Mariana Ponte de Albuquerque - OAB/DF 24985 e Alessandro dos Santos Ajouz - OAB/DF 21276

TC- 015.428/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.
Responsável: Ana Cristina de Figueiredo Fernandes, ex-Prefeita, CPF n.º 588.791.614-15.

Advogados constituídos nos autos: Lincoln Micaele Rego Lima, OAB/PB n.º 11.278, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN n.º 3640, Herta Teresa Fragoço Campos Oliveira, OAB/RN n.º 3201 e Esequias Pegado Cortez Neto, OAB n.º 426-A (OAB/RJ n.º 109.119 e OAB/SP n.º 191386-A), José Célio de Aquino, OAB/RN n.º 3808-B.

TC- 018.910/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN
Responsáveis: José de Nicodemo Ferreira, ex-Prefeito, CPF 199.292.774-04; José Salismar Sena, CPF n.º 423.242.114-91; Aécio Fernandes da Costa, CPF n.º 107.314.278-74; Antônia Jânia do Nascimento Viana, CPF n.º 814.187.104-82; e Antônia Zildilene da Costa, CPF n.º 779.515.574-04.
Advogado constituído nos autos: Francisco Vandilson Oliveira, OAB/RN n.º 3857.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 015.394/2006-9 (com 2 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
Responsáveis: Hidemburgue Ordozgoith da Frota (Reitor, CPF n.º 043.459.082-72), João Francisco Beckman Moura (Diretor do Departamento de Legislação e Normas, CPF n.º 202.044.002-44), Luciana Damasceno Costa (Diretora da Divisão de Contabilidade, CPF n.º 391.134.342-68), Edmilson Bruno da Silveira (Pró-Reitor de Planejamento, CPF n.º 015.269.282-72), Neuza Inez Lahan Furtado Belém (Pró-Reitora de Administração, CPF n.º 048.460.282-91), Eduardo Jorge Costa Carvalho (Diretor do Departamento de Finanças, CPF n.º 078.352.212-68), Paulo Roberto de Melo Carneiro (Diretor da Divisão de Almoxarifado, CPF n.º 052.424.952-00), Wagner dos Santos Moraes Júnior (Diretor da Divisão de Patrimônio, CPF n.º 068.364.882-91) e Valdelário Farias Cordeiro (Diretor do Departamento de Material, CPF n.º 342.953.302-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.696/2006-9
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ivaiporã - PR
Responsáveis: Luiz Pereira, ex-Prefeito Municipal, CPF: 157.868.899-04; Município de Ivaiporã/PR (CNPJ 75.741.330/0001-37); e empresa A. Aguiar & Cia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Luciano T. Y. Sato, OAB/PR, n.º 39.554 e Sérgio Souza, OAB/PR n.º 31.893

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 010.668/2004-6 (com 1 volume e 2 anexos).
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos do Ministério da Ciência e Tecnologia - CGEE/MCT.
Responsáveis: Aldino Graef, CPF n. 086.547.780-91; Angela Maria Cohen Uller, CPF n. 370.179.697-15; Carlos Roberto Siqueira de Barros, CPF n. 084.316.204-04; Eduardo Moacyr Krieger, CPF n. 015.326.428-49; Erney Felício Plessmann de Camargo, CPF n. 210.958.688-53; Evando Mirra de Paula E Silva, CPF n. 007.615.326-68; Geraldo Nunes Sobrinho, CPF n. 059.296.284-91; Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira, CPF n. 209.878.034-68; Lucia Carvalho Pinto de Melo, CPF n. 148.545.544-87; Maria José Lima da Silva, CPF n. 866.913.338-53; Marisa Barbar Cassim, CPF n. 277.774.218-91; Márcio de Miranda Santos, CPF n. 618.397.877-91; Roberto Vermulm, CPF n. 758.889.048-72; Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, CPF n. 606.845.427-49; Sergio Machado Rezende, CPF n. 027.390.467-15.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado, OAB/DF 750-A; Norma Possidio de Lustosa, OAB/DF 12.166; Noeli Andrade Moreira, OAB/MG 62.050; Simone Hajjar Cardoso, OAB/DF 13.493; Danielle Ferreira Glielmo, OAB/DF 19.293; Denise Guedes Santiago, OAB/DF 23.462; Paula Terra Passos de Souza, OAB/MG 104.645; Aline Filgueiras da Mata, OAB/DF 23.876; Rubens Naves, OAB/SP 19.379; Belisário dos Santos Júnior, OAB/SP 24.726; Guilherme Amorim Campos da Silva, OAB/SP 130.183; Eduardo Pannunzio, OAB/SP 162.740; Juliana Vieira dos Santos, OAB/SP 183.122; Maurício Jayme e Silva, OAB/SP 183.725; Valéria Maria Trezza, OAB/SP 153.020; Paola Piva Lorca, OAB/SP 156.817-E.

TC- 028.810/2007-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
Responsável: Almar Almeida de Araújo (espólio), CPF 331.031.007-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 022.004/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás - Ministério da Saúde
Interessadas: Silvéria Barbosa Monteiro e Vânia Lúcia Ribeiro Ramos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 011.437/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

Interessados: Antônia Gonçalves Ribeiro, Cleuza Rocha de Abreu Ribeiro, Giovanna Primerose Ávila, Ireni Barbosa Ferreira, Ivone Zocrato, Jair Gonçalves da Silva, Janete Maria do Carmo Teixeira, José Pires de Lima, Jovelina Geralda de Oliveira, Leda da Silva Moraes, Maria Clara Fernandes, Maria da Conceição Silva Heilbuth, Maria da Consolação Aguiar, Maria das Graças Rodrigues, Maria Luiza Silva Maciel Camargos, Marilena Cherchiglia, Marisa Helena Ubaldo Gomes Roque, Raimunda Claudina da Rocha Santos, Ricardo Jorge Marx, Roselene Alves Ferreira e Warde Luzia Jorge de Vasconcellos.
Advogados constituídos nos autos: não há.



TC- 012.127/2006-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
Interessados: Noemi Luiza Zamprogna e Ruil Alves dos Santos.
Advogados constituídos nos autos: não há. Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 016.666/2003-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município do Amajari/RR.
Responsável: Francisco Alberto Santiago, CPF 061.682.992-20, ex-Prefeito; Hélio Mota Pinheiro, CPF 581.299.442-00, Secretário Municipal de Infra-Estrutura; Francisco Carlos Lago Picado, CPF 127.428.214-49, Engenheiro do Instituto Nacional de Reforma Agrária; Polieng Construção e Serviços Ltda., CNPJ 01.597.649/0001-02; Freitas Construções e Serviços Ltda, CNPJ 01.057.783/0001-02; Construtora Viga Ltda., CNPJ 84.051.960/0001-70; Construtora Sannan Ltda., CNPJ 02.865.948/0001-35.

Advogados constituídos nos autos: Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB/RR n. 184-A; Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR n. 299.

Secretaria das Sessões, 5 de agosto de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

**EXTRATO DA PAUTA Nº 28/2008
(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**
Sessão em 12 de agosto de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.720/1998-1 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Coordenação-Geral de Serviços Gerais do MICT
Responsáveis: Biano de Queiroz Fonseca (CPF 027.623.407-30), José Newton de Araújo (CPF 099.002.687-68), Torquato Fernando Lima (CPF 038.538.707-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.799/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barra D'Alcântara/PI
Responsável: Ivonete Marques de Sousa Guedes (CPF 152.719.943-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.206/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT
Interessado: Astrogildo Almeida Melo (CPF 057.511.951-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.198/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT/SE/MT
Responsáveis: Marcelo Perrupato e Silva (CPF-010.821.326-91), Afonso Carneiro Filho (CPF-654.320.967-49), José Augusto da Fonseca Valente (CPF-214.692.967-72), Francisco Luiz Baptista da Costa (CPF-524.008.248-00), Fábio Marcelo de Rezende Duarte (CPF-565.497.687-72), Reynaldo Araújo da Silva Soares (CPF-290.731.467-04), Magno Soares (CPF-074.806.106-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.114/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ananindeua/PA
Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.138/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ananindeua/PA
Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.140/2008-3
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ananindeua/PA
Interessado: Alexandre José Barata Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.344/2005-9 (com 2 anexos com 17 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE
Responsável: José Humberto Lacerda Barradas (CPF-037.258.124-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.511/2007-5 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM
Responsáveis: Avílio Antônio Franco (CPF 046.376.747-00), Lúcia Roberta Pradines Coelho (CPF 153.984.121-91), Iracema Alencar de Queiroz (CPF 181.479.412-34), Adalberto Luiz Val (CPF 823.590.328-87), Warwick Estevam Kerr (CPF 015.469.108-91), Aline da Rin Azevedo (CPF 175.004.192-87), Paulo Roberto e Souza (CPF 332.812.546-91), Marilene Corrêa da Silva Freitas (CPF 075.849.622-20), Paulo Nogueira Neto (CPF 000.559.138-49), José Galízia Tundisi (CPF 063.847.738-72), William Ernest Magnuson (CPF 130.815.002-49), Tatiana Deane Sá (CPF 019.362.472-91), Maria José Oliveira e Silva Jackson da Costa (CPF 000.264.332-49), Vandick da Silva Batista (CPF 693.150.277-87), Paulo Amaral (CPF 305.807.902-82), Ima Célia Guimarães Vieira (CPF 180.330.242-91), Andréa Ferreira Pires (CPF 277.644.272-68), Nizete de Lima Campelo (CPF 215.671.402-97), Ana Rita Pereira Alves (CPF 049.345.982-00), Selma Santos de Freitas (CPF 268.272.202-49), Isabel Soares de Sousa (CPF 257.842.772-00), Helder Lima de Queiroz (CPF 049.345.982-00), Sérgio Machado Rezende (CPF 027.390.467-15), José Lúcio do Nascimento Rabelo (CPF 134.030.102-44)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.883/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores
Responsáveis: Ruy de Lima Casas e Silva (CPF 174.334.797-91), Orlando Celso Timponi (CPF 144.770.761-34), Maria Silvia Barbin Laurindo (CPF 238.613.801-10), Betsaida Dias Capile (CPF 214.816.791-04), Vanessa Rocha Barbosa (CPF 790.366.191-49), Maria Teresa Francisco Pereira (CPF 153.912.561-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.522/2005-0 (com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Responsável: Gerson Henrique de Melo (CPF-030.766.874-68) - ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 029.393/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Redenção/PA
Interessado: Walteir Gomes Rezende - Procurador do Município de Redenção/PA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 001.808/2003-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL
Responsável: Eraldo Cavalcante Silva (CPF - 240.731.994-04)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 015.193/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 029.390/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre
Interessado: Superintendência Regional do DPF no Acre
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.880/2003-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Matinhos/PR
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.882/1999-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Responsáveis: Monique Ramos de Araújo Coêlho (CPF 801.227.107-97); Maria do Socorro Costa Miranda (CPF 098.223.302-78); Rosa Maria Nascimento Silva (CPF 418.816.057-87); Flora Maria Ribas Araújo (CPF 080.229.689-00); Pedro Pereira de Oliveira (CPF 021.884.572-34); Luiz Joaquim Paes (CPF 009.243.692-72); José Bonifácio Melo de Oliveira (CPF 080.328.232-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.682/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Interessado: Vip Restaurante e Buffet Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.688/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Altônia/PR
Responsáveis: Jonas Xavier Pinto (CPF 192.779.206-10) e Prefeitura Municipal de Altônia/PR (CNPJ 81.478.059/0001-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.955/2007-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Interessada: Secretaria de Fiscalização e Pessoal - Sefip
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.956/2007-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Responsáveis: Valmar Corrêa de Andrade (CPF 114.328.454-20), Maria Lúcia Alves Valois (CPF 052.531.104-10), Reginaldo Barros (CPF 097.751.535-49) e Adelinda Carmem B. Madeira (CPF 256.646.114-72) Período: 18/2 a 14/3/2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.996/2003-2
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Cícero Mauro Fialho Rodrigues (CPF 221.857.987-15), Luiz Olympio Vasconcellos (CPF 031.999.757-04), Antonio Fontana (CPF 188.888.607-20), Miriam Assunção de Souza Lepsch (CPF 419.476.577-04), Lucia Cristina Soares Constantini (CPF 313.543.511-34), Marcia Rainha Isaias Cordeiro (CPF 637.860.607-20), Rogério Benevento (CPF 014.310.217-68), Sidney Gomes (CPF 222.237.897-49), Selma Lucia Pereira da Silva (CPF 193.045.017-68), Raimundo Fernandes de Almeida Filho (CPF 645.360.097-87), Sheila Regina Matos de Azeredo (CPF 802.861.517-15) e Jorge Felipe Elias Filho (CPF 444.203.907-00)
Exercício: 2002
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.197/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle/Unirio
Interessada: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.868/2007-4
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Universidade Federal de Roraima
Responsáveis: Aline Julia da Silva Rocha (CPF 167.315.902-82), Ana Lúcia Beserra de Oliveira (CPF 144.616.252-49), Anna Amelia Casadio de Souza (CPF 323.258.002-53), Antonio Araujo Costa Junior (CPF 358.249.133-15), Antônio Benício de Sales (CPF 073.625.873-68), Araci Mello (CPF 070.656.392-15), Francisca Andrade da Silva (CPF 564.881.492-53), Gioconda Santos E Souza Martinez (CPF 714.430.374-00), Josenilda Lopes de Menezes (CPF 376.201.502-34), Leraildes Barros de Souza (CPF 149.951.402-63), Luciano da Silva Santana (CPF 627.676.902-91), Manoel Alves Bezerra Junior (CPF 241.566.042-68), Maria Antonia Oliveira da Silva (CPF 149.989.392-20), Maria das Dores Teixeira Cabral (CPF 052.944.282-53), Railma Sales de Sousa (CPF 663.874.344-91), Roberto Ramos Santos (CPF 233.221.444-53), Sumaia Sales Vieira (CPF 201.241.202-53), Vilani Beserra Marques (CPF 144.615.952-34)
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.072/2006-4
Apenso: TC 016.524/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS
Responsáveis: José Anselmo Rodrigues (CPF 141.232.070-49) e Otello Demari Alves (CPF 091.328.050-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.164/2002-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.228/2006-6
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra
Interessado: Rolf Hackbart, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: José Jessiel Freitas de Lima (CPF 050.565.272-20), Lucas Maurício de Farias (CPF 041.637.102-72), Wilson Mota Figueiredo (CPF 029.885.852-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- TC- 019.583/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde/GO
Interessada: Procuradoria da República em Goiás/MPF
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 021.335/2006-3
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (CPF 097.732.821-04), Adacir dos Reis (CPF 098.190.148-40), Ana Maria Rocha Meira (CPF 093.226.632-00), Angela Maria Mamede Lage (CPF 044.771.977-72), Carlos Alberto Mees Stringari (CPF 447.145.729-20), Carlos Eduardo Gabas (CPF 067.194.598-05), Cid Furtado Filho (CPF 350.591.090-20), Debora da Col Tavares (CPF 438.584.810-68), Delubio Gomes Pereira da Silva (CPF 274.991.971-15), Denio Aparecido Ramos (CPF 287.359.941-34), Edmundo Soares do Nascimento Filho (CPF 224.487.053-72), Elizabeth Martins de Freitas Ferreira (CPF 183.714.001-44), Fernando Siqueira Rodrigues (CPF 261.775.871-00), Francisco Leite da Silva (CPF 017.538.512-20), Francisco de Assis Leme Franco (CPF 469.676.807-49), Gizele Geralda Garcia Feitosa (CPF 373.437.851-68), Helmut Schwarzer (CPF 630.495.549-91), José Roberto Pimentel Teixeira (CPF 003.624.007-92), Jorge Antonio Deher Rachid (CPF 637.985.907-10), Jose Claudio Murat Ibrahim (CPF 387.692.987-34), Jose Eduardo Lopes Mendes (CPF 239.909.021-72), Jose Evangelista Mendonça (CPF 009.119.411-34), Jose Ivan de Paula (CPF 186.426.161-72), Jose Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (CPF 002.185.373-87), Jose Wagner Lima Belchior (CPF 133.106.743-04), Jose de Barros E Silva Filho (CPF 004.816.454-20), Julio Cesar Mantovani (CPF 277.925.366-53), Kleine Helaine Quirido (CPF 223.672.841-72), Leonardo Andre Paixao (CPF 125.598.288-80), Levy Leite (CPF 044.695.424-15), Lieda Amaral de Souza (CPF 271.873.144-34), Marco Aurélio de Alencar Lima (CPF 185.973.867-20), Marcos Santos Parente Filho (CPF 225.439.701-00), Maria Rosinete Gomes (CPF 373.157.491-87), Monica Cabanas Guimaraes (CPF 408.976.210-34), Neiva Renck Maciel (CPF 157.234.020-72), Ocenir Sanches (CPF 002.358.468-80), Ricardo de Oliveira Lira (CPF 592.581.954-34), Romeu Rodrigues da Silva (CPF 084.571.151-20), Rosangela Aparecida Elias (CPF 288.942.516-91), Sandra Cardoso Dorea (CPF 081.695.355-49), Silas Santiago (CPF 366.548.099-04), Silvio Gonçalves Seixas (CPF 766.220.968-72), Sonia Rodrigues E Silva (CPF 454.833.451-34), Taciana Maria de Assis Ribeiro Xavier (CPF 687.179.034-91), Teresa Cristina Morais Gondim (CPF 363.496.667-04), Terezinha Rosa de Oliveira Silva (CPF 222.734.761-91), Walkiria Reis Moraes (CPF 200.175.963-00)
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 021.393/2007-5
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/GO
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 024.858/2006-9
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Sorocaba/SP
Interessado: Antônio Carlos Teixeira, presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 025.451/2007-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 025.643/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Curu
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís do Curu - CE/MPF
Advogado constituído nos autos: não há
- **Relator, Ministro Raimundo Carreiro**
- TC- 000.113/2007-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária/RJ
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 009.246/2008-7 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessado: RB-Code Industria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogados constituídos nos autos: Alessandro Dantas Coutinho (OAB/ES 11.188), Anderson Sant'Ana Pedra (OAB/ES 9.712)
- TC- 011.438/2008-3 (com 21 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro - MPRJ
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogados constituídos nos autos: não há.
- TC- 012.015/2008-1 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessado: MICROSERVICE - Tecnologia Digital da Amazônia Ltda
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogados constituídos nos autos: Aldo Simionato (OAB/SP 46.811), José Minoru Hirata (OAB/SP 47.068), Sérgio Normanha de Moura campos (OAB/SP 49.528), João Raimundo Stefani (OAB/SP 69.518), Aldo Simionato Filho (OAB/SP 254.724)
- TC- 017.928/2008-1 (com 1 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Justiça do Trabalho - 26ª Vara de Iguatu/CE
Entidade: Município de Baixo/CE
Advogados constituídos nos autos: José Nery Vieira (OAB/CE 2.209), Francisco Jean Oliveira Silva (OAB/CE 16.190)
- TC- 018.011/2005-5 (com 9 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Francisco Danilo Bastos Forte (presidente)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogados constituídos nos autos: não há.
- TC- 019.139/2004-8 (com 9 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Entidade: Município de Santa Maria do Cambucá/PE
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC- 019.235/2007-9
Apenso: TC 004.553/2006-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: João Alberto Reis Luz e outros
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL/SE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC- 020.054/2007-6 (com 1 anexo e 2 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Rocha, Calderon e Advogados Associados
Entidade: SERPRO - Regional Rio de Janeiro/RJ
Advogados constituídos nos autos: Dones Manoel de Feitas da Silva (OAB/SP 182.770), Manon Weber Rodrigues (OAB/RJ 117.837), Leila Matias Cavalcante (OAB/RJ 131.044)
- TC- 028.032/2007-5 (com 3 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: Secex-1ª
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8.873)
- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**
- TC- 000.300/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Terceira Região Militar
Interessado: João Carlos Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 007.972/2008-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Denise Bartz e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 007.976/2008-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Vanilsa Costa Celestino e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 008.100/2008-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Nilza Santos da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 008.368/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Interessados: Francisco Pedro da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 010.315/2008-9
Natureza: Pensão Ex-Combatente
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessados: Alzira Macedo Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 011.797/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Instituto Militar de Engenharia
Interessados: Bruno Silva Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 013.669/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alzira de Souza Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 013.672/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alair Ramos Branco e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 013.673/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alaide de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 015.235/2008-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alda de Carvalho Moura e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 016.708/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Breno Gomes Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 029.899/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Neuza Maria Mendes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 031.499/2007-8
Natureza: Pensão Ex-Combatente
Unidade: Quinta Região Militar
Interessados: Venina de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há
- **Relator, Auditor André Luís de Carvalho**
- TC- 000.393/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - Sudesul
Responsável: Francisco José Pereira, CPF 441.933.789-34
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 006.009/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caseiros/RS
Responsável: Silvano Dutra Leite, CPF 145.042.000-15
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 006.684/2006-0 (anexo 1, com 6 volumes; e anexo 2)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmas/TO
Responsáveis: Manoel Odir Rocha, CPF 053.140.201-06; e Sengetec Serviços e Construções Ltda., CNPJ 00.480.677/0001-74
Advogado constituído nos autos: Regis Antonio Caetano, OAB/TO 1.863
- TC- 009.485/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO
Responsável: Manoel de Jesus Torres, CPF 037.360.241-34, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 010.378/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Boa Nova/BA
Responsável: Dioclécio Coelho da Silva, CPF 011.665.225-04 (falecido)
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 011.689/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Manoel Bezerra Guimarães, CPF 074.933.201-87, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há
- TC- 012.839/2003-6
Apenso: TC-011.075/2004-2 e TC-011.076/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaeté/BA
Responsável: Leonídio Souza Damasceno Filho (CPF 242.216.005-00)
Advogado constituído nos autos: Taiane Clarissa Coutinho Dias, OAB/BA 21.756



TC- 012.866/2003-3
Apenso: TC-004.593/2005-6 e TC-004.591/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itaeté/BA
Responsável: Leonídio Souza Damasceno Filho (CPF 242.216.005-00)
Advogado constituído nos autos: Taiane Clarissa Coutinho Dias, OAB/BA 21.756

TC- 015.236/2005-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA
Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro, CPF 124.730.653-49, e outros
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.834/2005-0 (com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi
Responsáveis: Ana Mercedes do Socorro Resque Damasceno, CPF 442.570.822-91, e outros
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.304/2007-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/SC
Responsáveis: Danilo Niehues, CPF 018.927.899-49, e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.600/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São João da Baliza/RR
Responsável: Paulo Roberto Barbosa, CPF 051.646.132-04, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.165/2007-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Carlos Barbosa/RS
Responsável: Rogério Migot, CPF 212.827.300-53
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 009.781/2004-0 (com 5 volumes e 3 anexos)
Apenso: TC 024.905/2006-0
Natureza: Recursos de Reconsideração
Unidade: Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS
Recorrentes: Conceição Deromar Castro Krusser, ex-prefeito (CPF 194.586.309-91), e José Orion Lemos Nunes, ex-secretário municipal de agricultura (CPF 224.322.300-78)
Advogado constituído nos autos: Leônidas Moura Ramos (OAB/RS 59.919)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 002.222/2000-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Secretaria de Educação do Estado do Pará.
Interessada: Maria da Glória Oliveira Santos, ex-Secretária (CPF nº 039.256.682-68).
Advogado constituído nos autos: José Eduardo Rodrigues Lobão, OAB/PA nº 6.539.

TC- 003.174/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Parnamirim/PE.
Responsável: Plácido de Aquino Angelim, ex-Prefeito, CPF nº 004.556.104-44.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 012.411/2005-0 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Arcoverde/PE
Responsável: Erivânia Camelo de Almeida (CPF 475.978.014-91)
Advogado constituído nos autos: Edilson Xavier de Oliveira (OAB/PE 9.299)

TC- 017.313/2005-1 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Ana Lúcia Ribeiro dos Santos (CPF 225.911.252-87), Zenilda Carmem da Silva Jardim (CPF 209.766.662-00), José Rogério Gama Machado (CPF 179.776.142-00), Erodi Pereira da Silva (CPF 209.473.992-91) e Carlos Alberto Corrêa (CPF 127.198.202-10)
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Gonçalves da Silva (OAB/AP nº 359)

TC- 022.149/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Conceição do Araguaia/PA
Responsável: Josevalto Reis de Sousa, ex-prefeito (CPF 183.837.001-30)
Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.429/2001-3 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Responsável: Valdir Raupp de Matos, ex-governador (CPF 343.473.649-20)
Advogado constituído nos autos: Patrícia Justini Araújo Corrêa (OAB/DF 25.095) e Luiz Gustavo Justini Araújo (OAB/DF23.473)

TC- 002.963/2006-8 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Solonópolis/CE
Responsáveis: Manoel Ubiratan Cavalcante Pinheiro (CPF 031.272.813-15) - ex-Prefeito e GSA Construções Ltda. (CNPJ 01.708.777/0001-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.864/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de Ipueriras/CE
Responsável: Francisco Souto Vasconcelos, ex-prefeito (CPF 539.935.947-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 014.144/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Luiz Alberto Oliveira da Silva (CPF 722.116.012-00)
Advogado constituído nos autos: Romeu César Ferreira Fontes (Defensor Público da União).

TC- 018.699/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aliança/PE
Responsáveis: Elane Vieira da Silva (CPF 170.973.554-68), Prefeito do Município de Aliança/PE entre 2001 e 2004, Ana Paula Vieira da Silva (CPF 659.764.444-15), Secretária de Saúde do município entre 2/1/2001 e 31/12/2002, Carlos Alexandre Lapa de Aguiar (CPF 050.507.154-15), Secretário de Saúde do município entre 2/1/2003 e 25/4/2003, Thuran Cedric César da Silva (CPF 173.548.874-34), Secretário de Saúde do município a partir de 28/4/2003, Jacira Vieira Cavalcanti (CPF 127.907.104-49), coordenadora municipal do Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN) entre novembro de 1999 e outubro de 2002, Roberta Morgana da Mota Quirino (CPF 032.404.734-70), coordenadora municipal do ICCN a partir de 20/11/2003, e José Carlos da Silva (CPF 253.509.274-34), Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 30/1/2004
Advogado constituído nos autos: Maria da Paz Fernandes (OAB/PE nº 13.314)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.673/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Caetitê/BA
Responsável: Dácio Alves de Oliveira (CPF 009.766.285-20)
Advogado constituído nos autos: Daciano Públio de Castro OAB/BA 15.485

TC- 004.300/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador - Apae
Responsável: Renato José Teixeira Monteiro - ex-Presidente da Apae (CPF 004.806.655-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.761/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Assis Brasil/AC
Responsáveis: José Monteiro da Silva, ex-Prefeito (CPF 021.919.202-25); Edmar Balbino dos Santos, ex-Tesoureiro da Prefeitura Municipal e ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 217.843.292-15); Antonia Rodrigues Camelo, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC (CPF 412.059.442-49); Maria Alice Moreira de Farias, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC (CPF 435.282.012-15); Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Engenheiro Sanitarista da Fundação Nacional de Saúde (CPF 135.063.825-00); Arduino Nogueira Nobre, Engenheiro Civil da Fundação Nacional de Saúde (CPF 017.787.573-91); W.A. Construções Ltda. (CNPJ 01.269.108/0001-47)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC 2.429); João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC 2.758), e Giordano Simplicio Jordão (OAB/AC 2.642)

TC- 016.908/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Diretoria de Contas da Marinha
Responsável: Israel Fausto Cavalcante (CPF 031.582.687-87)
Advogado constituído nos autos: Suami Gomes Ribeiro OAB/RJ 91.443

TC- 020.012/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Queimadas/BA
Responsável: José Mauro de Oliveira Filho (CPF 070.284.825/53)
Advogados constituídos nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA 16.907, e Gevaldo da Silva Pinho Júnior OAB/BA 15.641

TC- 024.318/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Riachão/MA
Responsável: Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (CPF 001.570.743-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 010.710/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: extinta Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBA
Responsável: Alípio José Colares Capibaribe, CPF 032.580.417-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.216/2005-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Responsável: Éder Luiz Lourenço Rocha (CPF 044.904.778-48)
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863)

TC- 018.522/2005-6 (com 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
Responsável: Reginaldo Brito de Miranda, CPF 209.877.812-00, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.547/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caatiba/BA
Responsável: Humberto de Almeida Antunes, CPF 130.301.325-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.494/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Novo Hamburgo/RS
Responsável: Paulo Artur Ritzel (CPF 226.892.490-49), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 001.665/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Interessados: Ana Paula Gonçalves de Siqueira (CPF 502.284.391-91), Fabíola Mara Gonçalves de Siqueira (CPF 696.774.921-87), Maria da Felicidade Gonçalves de Siqueira (CPF 032.131.102-72), Maria Eliza Gonçalves de Siqueira (CPF 502.284.471-00) e Pedro Henrique Guimarães da Silva (CPF 006.551.601-08)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.988/2004-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo
Interessadas: Celia de Queiroz Rodrigues (CPF 219.048.338-70), Maria Amélia Pupo Foelkel (CPF 151.379.928-28), Maria Carmen Menha Benatti (CPF 148.748.608-18) e Vera Aparecida Aurélio do Amaral (CPF 217.949.188-33)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.304/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Ademir Maturino Nicaretta (CPF 009.866.071-34), Benedito Borges da Silva (CPF 146.649.841-20), José Edson Matos Cavalcante (CPF 291.439.181-15), José Rezende dos Santos (CPF 032.953.541-20), José Carlos de Queiroz (CPF 073.223.801-34), Juliana Ferreira de Souza (CPF 163.230.091-53), Leila Maria Pedrosa Roggia (CPF 120.297.771-53), Marilda Torquato Vieira (CPF 100.273.271-91), Maria Ignez Pinheiro de Carvalho (CPF 905.849.458-68) e Vera Lúcia Pereira Cabral (CPF 113.356.291-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 005.281/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria do Carmo Guerra de Oliveira e Neuza Caldas de Oliveira
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários/MF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.738/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região
Interessados: Anna Lúcia Vidal Soares (CPF 013.812.297-00), Celeste Angela Portela da Rocha (CPF 532.434.637-34), Eduardo Laranja Moreira (CPF 210.273.077-87), Elizabeth Siqueira Pestana (CPF 777.357.497-91), Elizeth Figueira Batista (CPF 642.056.227-91), Emanuel Gener Patrício (CPF 070.638.576-49), Irinéa Rodrigues Alvim (CPF 069.807.837-34), Jorge Guimarães (CPF 019.106.987-68), João Evaristo Ferreira (CPF 135.132.657-00), Neide Maria Vieira (CPF 605.022.587-72), Nelson Hidena Miura (CPF 029.931.718-87), Sônia de Aguiar Leite e Sá, (CPF 034.727.957-00), Ubyrajara Pedro de Faria (CPF 288.561.987-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 022.108/2007-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Maracanã/CE.
Interessados: Ministério Público do Estado do Ceará.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.731/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/MTE
Interessado: Servegep Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.852/2007-5 (com 1 volume e 5 anexos)
Apenso: TC 026.738.2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito
Representante: Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.408/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Piúma/ES
Interessado: Marco Antônio Rodrigues Diniz - Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piúma/ES
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de agosto de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria no 18/2005, da Diretoria Geral, Considerando que a Tecnovision Comércio de Materiais para Informática Ltda., localizada na Rua Walter Dal Zotto, 95 - Cj 1001 - Sanvitto II - Bairro Cinquentenário - Caxias do Sul - RS, inscrita no

CNPJ sob o Nº 03.530.279/0001-03, não cumpriu os termos da garantia de funcionamento de teclados para microcomputadores fornecidos mediante a Nota de Empenho 2006ne001837 (Pregão Eletrônico Nº 25/2006 - Processo Nº 116.893/07 ref. Processo Nº 169.377/05), resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 246,71 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente a 10% do valor dos teclados defeituosos não substituídos ou consertados (66 unidades), conforme previsto no subitem 12.7 do instrumento editalício; e
- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

FÁBIO CHAVES HOLANDA

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1º da Portaria no 18/2005, da Diretoria Geral,

Considerando que a empresa 3o Milênio Comércio Ltda., localizada no SOF Sul - Quadra 03 - Conjunto B - Loja 07 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o no 03.818.381/0001-09, não forneceu o objeto da Nota de Empenho 2008NE001233 (Ata de Registro de Preços no 32/2007 - Processo 107.205/07), resolve:

Aplicar à empresa as seguintes penalidades:

- multa de R\$ 2.606,70 (dois mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos), correspondente a 10% do valor dos itens não entregues, conforme previsto no subitem 14.12 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 120/2007; e
- suspensão da empresa do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme previsto no subitem 14.1 do instrumento editalício, c/c o art. 7º da Lei no 10.520/2002.

FÁBIO CHAVES HOLANDA



DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas **Seções** ou **Órgãos** de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.

Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou www.in.gov.br e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail e-diarior@in.gov.br.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado.